



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS

5918
A



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – TRENS DA LINHA 8 –
DIAMANTE**

| | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo XVI | Ata da Assembléia Geral de Constituição/Estatuto Social da Concessionária e Atas (Assembléia Geral Extraordinária) |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS

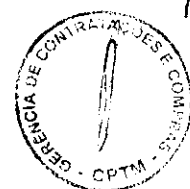


GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ


5917
H

Anexo XVI

**Ata da Assembléia Geral de Constituição/Estatuto Social da
Concessionária e Atas (Assembléia Geral Extraordinária)**



JUCESP PROTOCOLO
0.148.889/10-4



5918

CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENÇÃO
“CNPJ em constituição”

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010


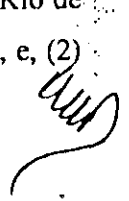
Ata da Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 18 de Fevereiro de 2.010.

Data, Hora e Local: Em 18 de Fevereiro de 2010, às 10:00 horas, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar - parte, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, São Paulo – SP, sede social da Companhia.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, a saber: (1) CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Sociedade Anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35300154479, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Agenor Marinho Contente Filho**, brasileiro; casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29 - Apto. 502 -, Leblon, CEP. 22441-120, e, (2)

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo 05 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Baccaro, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARCIA SILVA LARA
PREVENTE AUTORIZADA
COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Autenticado
1047AP213734



5939

AGENOR MARINHO CONTEÑTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29 - Apto. 502, Leblon, CEP. 22441-120.

Mesa: – Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Presidente; Sr. Agenor Marinho Contente Filho - Secretário.

Deliberações: Foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes as seguintes deliberações:

(a) A constituição da sociedade anônima de capital fechado sob a denominação social **CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO**, cujo capital social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas nominativas, ordinárias e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato pelos acionistas, em moeda corrente nacional, cujos recursos serão depositados junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do artigo 80, II e III da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976).

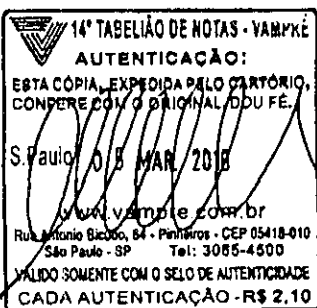
(b) O projeto do Estatuto Social, que regerá a Companhia, cujo teor é o seguinte:

**ESTATUTO SOCIAL DA
CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENÇÃO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1.º - A **CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO** é uma Sociedade anônima, de propósito específico, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Handwritten signature and scribbles.



5920
Artigo 2.º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar - parte, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração da Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Parágrafo Único – O objeto social da Companhia não poderá, sob nenhuma hipótese, ser alterado.

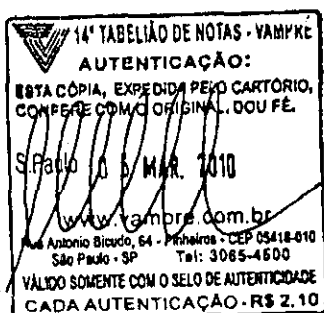
Artigo 4.º - A Companhia perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5.º - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais) representado por 1.000 (mil) ações, todas nominativas, ordinárias e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que todo o valor já se encontra devidamente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – O capital social não poderá, durante o período disposto no artigo 4.º, ser reduzido abaixo do valor especificado no “caput” do presente artigo.

Parágrafo Segundo – O patrimônio líquido da Companhia deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do terceiro ano da data de assinatura do contrato, até o final do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, ao maior valor dentre as seguintes alíneas:



- a) A no mínimo 10% (dez por cento) do ativo permanente líquido (ativo permanente deduzida a amortização/depreciação acumulada da Concessionária);
- b) Ao valor mínimo de 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), devendo este valor ser atualizado nas mesmas condições da Cláusula de Reajuste do Contrato de Concessão Administrativa, considerando como data base a da apresentação da proposta apresentada pelos sócios da Companhia na Concorrência Internacional n.º 8764083011.

Parágrafo Terceiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6.º - A transferência do controle societário da Companhia ou qualquer alteração no Capital Social que implique sua redução só poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, nos termos dos artigos 32.1, 32.3 e 32.4 do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e dos itens 17.8 e 17.9 do Edital.

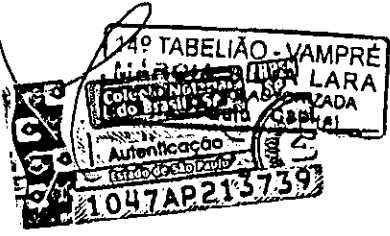
§ 1.º - Qualquer acordo de acionistas, bem como suas alterações só poderão ser realizadas com prévia aprovação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, nos termos do item 17.9 do Edital.

§ 2.º - Deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contemham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador, nos termos do item 17.9 do Edital.

§ 3.º - Deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos as operações de fusão, cisão ou incorporação, nos termos do item 17.9 do Edital.

Handwritten signature

Handwritten signature



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7.º - A Companhia será administrada por 2(dois) membros, ambos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Geral, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, na forma da lei.

§ 1.º - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinada pelo respectivo Diretor.

§ 2.º - Os Diretores poderão perceber uma remuneração, a título de honorários ou *pro labore* a ser fixado pela Assembléia Geral.

Artigo 8.º - Nos casos de ausência temporária do Diretor Presidente, o Diretor Geral o substituirá, cumulativamente com suas funções.

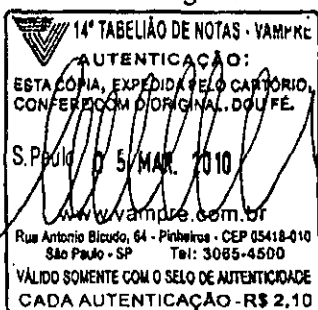
§ 1.º - Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral elegerá um substituto, acionista ou não, até o final do mandato.

§ 3.º - Nos casos de impedimento ou vacância, e nas ausências temporárias do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente indicar um substituto que exercerá as funções do substituído até cessar a causa da substituição ou até que a Assembléia Geral eleja membro efetivo.

Artigo 9.º - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo único - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:



- (a) dar cumprimento ao objeto social;
- (b) receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais;
- (c) assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes a seu objeto social;
- (d) administrar a Companhia e gerir os negócios sociais, dando fiel cumprimento ao presente Estatuto e às deliberações das Assembléias Gerais;
- (e) emitir, aceitar, e endossar cheques, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, bem como representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar as contas correntes da Companhia;
- (f) executar as demais medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da Companhia, para assegurar seu regular funcionamento;
- (g) representar a Companhia em Juízo ou fora dele, perante autoridade e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, empresas associadas e subsidiárias;
- (h) nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia", e, no caso da procuração ad negotia, mediante prévia e expressa deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

§ 1.º - Os Diretores não poderão dar garantias ou fianças em nome da Companhia, em favor de terceiros ou alheias aos negócios sociais, salvo hipóteses de premente necessidade, quando os Diretores deverão submeter a proposta à prévia deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

§ 2.º - Os atos a seguir relacionados deverão ser previamente submetidos à aprovação dos Acionistas em Assembléia:

- (a) aprovar o plano anual de negócios que fixará as diretrizes internas da Companhia;
- (b) acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia;
- (c) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (d) participar em outras Companhias e alienar essas participações;
- (e) aprovar a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- (f) aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a R\$

200.000,00 (duzentos mil reais);

14 TAGELÃO DE NOTAS VALOR R\$ 2,10

AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXREDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. TDU FÉ.

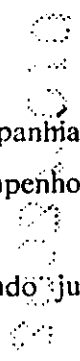
S. Paulo, 05 MAR. 2018

www.vampre.com.br
 Rua Adilson Siciliano, 66 - Jd. Marília - CEP 05418-010
 São Paulo - SP - Tel: 3085-4500

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1047AP213731



[Handwritten signature]



- (g) aprovar a constituição de ônus reais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;
- (h) aprovar investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (i) aprovar a constituição de garantias, reais e pessoais;
- (j) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- (l) nomear procuradores *ad negotia*.

Artigo 11 - A Companhia será representada por qualquer dos Diretores, isoladamente, ou por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, de acordo com a extensão dos poderes que nele constar.

Artigo 12 - Todos os instrumentos de nomeação de procuradores deverão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, contendo a descrição dos poderes e o prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações "*ad judicium*", cujo prazo de duração é indeterminado.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que qualquer Diretor julgue necessário, comunicando a data a seus membros, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e deliberando por maioria de votos.

Artigo 14 - No desenvolvimento de suas atividades, o Diretor Presidente contará com o auxílio de uma Superintendência Executiva e o Diretor Geral contará com Gerências Técnica e Administrativo-Financeira, como seus subordinados hierárquicos imediatos, que auxiliarão o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembléia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

14º TABELIÃO DE NOTAS - YAMYKE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.
 S. Paulo 05 MAR. 2010
 www.yamypre.com.br
 Rua Antônio de Lencastre, 54 - Pinheiros - CEP 05418-014
 São Paulo - SP - Tel: 3085-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

YAMYKE
 MARCIA SILVA LARA
 AUTENTICAÇÃO
 1047AP213744



Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos acionistas para servir como Secretário, e, no caso de ausência, por quem a Assembléia designar.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 17 - Qualquer modificação no Estatuto Social deverá ser submetida à prévia anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e os documentos que formalizarem tal alteração deverão ser encaminhados a mesma, nos termos dos artigos 32.5 e 32.6 do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

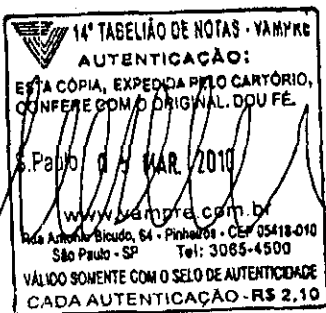
Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - A Companhia deverá levantar balanços intercalares em 30 de abril, 30 de junho e 31 de outubro, podendo ser distribuídos dividendos por conta de lucros apurados e/ou acumulados nesses balanços, mediante deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 19 - Dos resultados apurados ao final do exercício:

- (a) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei;
- (b) será constituída reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei.

Artigo 20 - O lucro remanescente será posto à disposição da Assembléia Geral para deliberação sobre sua destinação.



5926
B

Artigo 21 – A Companhia poderá oferecer em garantia dos Contratos de Financiamentos os créditos da Concessão Administrativa até o limite em que não comprometa a execução dos serviços contratados, nos termos do item 17.9 do Edital.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma da lei.

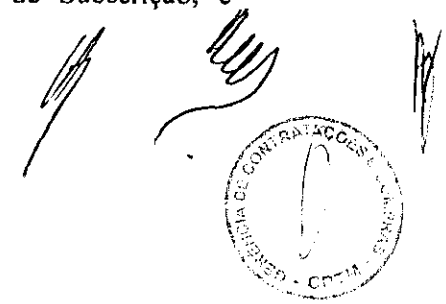
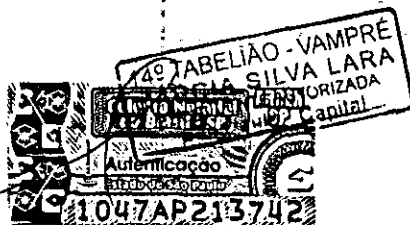
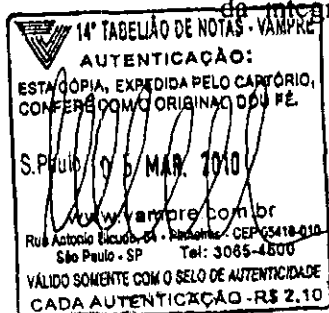
Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições previstas em lei e seus membros receberão os honorários que foram fixados pela Assembléia que os elegeu, respeitados os mínimos legais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, à documentação apresentada à mesma e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão Administrativa.

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionarão no período da liquidação.

(c) Por força da aprovação do estatuto e considerando a deliberação unânime dos acionistas, os mesmos firmaram o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas anexo ao presente, que será arquivado na sede da companhia e levado o registro perante a Junta Comercial, sendo que o aporte individualizado de capital, objeto da integralização nesta data, registrado nos respectivos Boletins de Subscrição, é



593

constituído da seguinte forma: a acionista **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** subscreveu 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real) e o acionista **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO** subscreveu 1 (uma) ação ordinária nominativa com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real).

(d) Em atenção às disposições estabelecidas no Estatuto Social ora aprovado e na lei, a Assembléia Geral constituída deliberou eleger para Diretor Presidente o Sr. **Paulo Rubens Fontenele Albuquerque**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.300.205.3417 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.418.063-20, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Canuto de Aguiar, nº 500, - Apto. 1500 - Ed. Glauco Lobo, CEP. 60160-120, e, para Diretor Geral **Agenor Marinho Contente Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ), sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e, no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29 - Apto. 502, Leblon, CEP. 22441-120. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, declarando que não estão incurso em qualquer crime que os impeçam de exercer as atividades empresariais, especialmente, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em conformidade do que dispõe as regras da Lei nº. 6.404/76 e parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

(e) Declarada constituída a companhia, o(a) Senhor(a) Presidente submeteu aos presentes o exame dos Termos de Abertura dos Livros Obrigatórios, que foram devidamente assinados pelo Presidente da Assembléia nesta data, sendo tais livros os seguintes: a) Livro de Registro de Ações Nominativas; b) Livro de Transferência de

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
S. Paulo, 05 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Baccaro, 84 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4600
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
1047AP213741

[Handwritten signatures]

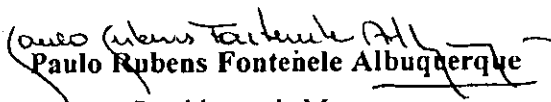
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
CPTM

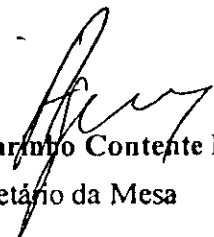
5988
7

Ações Nominativas; c) Livro de Atas das Assembléias Gerais; d) Livro de Presença dos Acionistas; e) Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

O(A) Sr(a). Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas e demais presentes.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2010.


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Presidente da Mesa


Agenor Marinho Contente Filho
Secretário da Mesa

Acionistas:


CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Agenor Marinho Contente Filho

AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO

Advogado responsável:


Silvia Helena Bernaldo
OAB/SP 183.490

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 05 MAR, 2010
www.vampre.com.br
R.ª Antonio Bricudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10


TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
ATA PARA VERIFICAÇÃO
1047AB213748


TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
CPTM

5949

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010
CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO**

| ACIONISTA | AÇÕES QUE DETÉM |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A , Sociedade Anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, neste ato por seu representante legal, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04. | <p align="center">999</p> |
| ASS. | |
| AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29 - Apto. 502, Leblon, CEP. 22441-120. | <p align="center">1</p> |
| ASS. | |
| TOTAL | <p align="center">1.000</p> |

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2010.

Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
 Presidente da Mesa - Paulo Rubens Fontenele Albuquerque

Agenor Marinho Contente Filho
 Secretário da Mesa - Agenor Marinho Contente Filho

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.
 São Paulo, 05 MAR 2010
 www.vampre.com.br
 Rua Antonio Briccio, 44 - Pinheiros - CEP 05418-010
 São Paulo - SP - Tel: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

Cartório Notarial do Brasil
 TABELIÃO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 107AB23707

SEMPRE DE CONTRATAÇÃO E CANCELAMENTO
 CPTM

Silvia Helena Derumilpo
 Advogada Responsável
 SILVIA HELENA DERUMILPO
 OAB/SP 183.490

5930

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO**

Capital Subscrito : R\$ 1.000,00
Capital Integralizado : R\$ 1.000,00

Capital Social dividido em ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

| Acionistas | Ações Ordinárias subscritas | Valor Integralizado |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Sociedade Anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, neste ato por seu representante legal, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04. | 999 | R\$ 999,00 |
| ASS AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29 - Apto. 502 -, Leblon, CEP. 22441-120. | 1 | R\$ 1,00 |
| ASS: | | |

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2010.

(Assinatura)

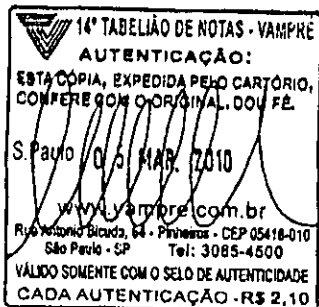
Presidente da Mesa – Paulo Rubens Fontenele Albuquerque

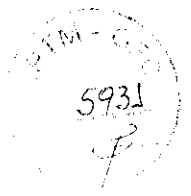
(Assinatura)

Secretário da Mesa – Agenor Marinho Contente Filho



Advogado Responsável
(Assinatura)
SILVIA HELENA BERNARDO
OAB/RS 103490





CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENÇÃO
CNPJ/MF 11.656.505/0001-25
NIRE 35.3.003.770.10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010

I - Data, Horário e Local: Em 15 de Março de 2.010, às 10:00 horas, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar - parte, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, São Paulo – SP, sede social da Companhia. (Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações).

II - Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas.

III – Publicação: Dispensada a publicação do edital de convocação, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

IV – Composição da Mesa: Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Presidente;
Sr. Agenor Marinho Contente Filho - Secretário.

V – Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade:

a) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 288.749.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais), com a emissão de 288.749.000,00 (duzentas e oitenta e oito milhões e setecentas e quarenta e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O

[Handwritten signature]



aumento está sendo totalmente subscrito parte pelas novas acionistas a saber: 1) **INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.**, Sociedade Anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, Cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturrioz, nº 26, a qual subscreve 282.975.000,00 (duzentas e oitenta e duas milhões, novecentas e setenta e cinco mil) novas ações, 2) **CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A.**, Sociedade Anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturrioz, nº 26, a qual subscreve 2.887.500 (duas milhões, oitocentas e oitenta e sete mil e quinhentas) novas ações, e, parte pela antiga acionista **CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, Sociedade Anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, a qual subscreve, neste ato, 2.886.500 (duas milhões, oitocentas e oitenta e seis mil e quinhentas) novas ações. O valor do aumento de capital será totalmente integralizado pelas acionistas acima apontadas, em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) anos a contar da data de Constituição da Companhia, por meio de remessa de capital estrangeiro a ser realizado via Banco Central do Brasil e Contratos de Câmbio, pelas acionistas estrangeiras, bem como, por meio de depósito em conta corrente da Companhia, por parte da acionista brasileira; b) em decorrência da deliberação anterior, o artigo 5º do Estatuto Social, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º - O Capital Social é de R\$ 288.750.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) representado por 288.750.000 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil) ações, todas nominativas, ordinárias e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que 1.000,00 (mil reais) estão totalmente integralizados e R\$ 288.749.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais) serão integralizados, em moeda corrente nacional, em até 02 (dois) anos a contar da data de Constituição da Companhia”.

c) Foi aprovada, ainda, por unanimidade a alteração da forma de administração da Companhia, a fim de que seja previsto Conselho de Administração, de modo que todo o Capítulo III da Estatuto da Companhia seja modificado passando a ter a seguinte e nova redação:

ulu

[Handwritten signature]


"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

5433

Artigo 8.º - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

TÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9.º - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 07 (sete) membros, e seus respectivos suplentes, todos acionistas, residentes ou não no país e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

Artigo 10. - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 1.º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções até a data da realização da primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Presidente.

§ 2.º - Verificando-se a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o membro restante assumirá a função provisoriamente e convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, a Assembléia Geral que elegerá os novos titulares.

§ 3.º - No caso de vacância de qualquer outro cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, devendo servir até a próxima Assembléia Geral.

§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente, sob forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

aus



5934
S

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Presidente, ou em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, sempre por escrito, por e-mail, fac-símile ou correspondência, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar os objetivos dos negócios da Companhia: (i) orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos; (ii) aprovando os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução; e (iii) aprovando os orçamentos anuais de operação e de investimentos;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia fixando-lhes as atribuições;

(c) acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia;

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(e) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(f) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;

(g) autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: (i) participação em outras Companhias e a alienação dessas participações; (ii) constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de Companhias subsidiárias, alteração de seus contratos ou estatutos sociais; (iii) aquisição, alienação e oneração de imóveis; (iv) alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (v) abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos; (vi) constituição de ônus reais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; (vii) investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e, (viii) aprovar a constituição de garantias, reais e pessoais, nos termos do parágrafo único do artigo 14.

(h) deliberações sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral;

(i) escolher ou destituir auditores independentes;

am

[Handwritten marks]



- (j) deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais;
- (l) deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, fixada pela Assembléia Geral;
- (m) deliberar previamente a respeito da outorga de procurações "ad negotia" pela Diretoria;
- (n) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

TÍTULO II - DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, ambos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Geral, ambos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1.º - Nos casos de ausência temporária do Diretor Presidente, o Diretor Geral o substituirá, cumulativamente com suas funções.

§ 2.º - Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá um substituto, acionista ou não, até o final do mandato.

§ 3.º - Nos casos de impedimento ou vacância, e nas ausências temporárias do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente indicar um substituto que exercerá as funções do substituído até cessar a causa da substituição ou até que o Conselho de Administração eleja membro efetivo.


Artigo 14 - São atribuições da Diretoria:

(a) administrar a Companhia e gerir os negócios sociais, dando fiel cumprimento ao presente Estatuto e às deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

(b) emitir, aceitar, e endossar cheques, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, bem como representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar as contas correntes da Companhia;

(c) executar as demais medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da Companhia, para assegurar seu regular funcionamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


5936
f

(d) *representar a Companhia em Juízo ou fora dele, perante autoridade e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, empresas associadas e subsidiárias;*

(e) *nomear procuradores "ad negotia" e "ad judicia", observada a prévia deliberação do Conselho de Administração no tocante a procuração "ad negotia".*

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão dar garantias ou fianças em nome da Companhia, em favor de terceiros ou alheias aos negócios sociais, salvo hipóteses de premente necessidade, quando os Diretores deverão submeter a proposta à prévia deliberação do Conselho.

Artigo 15 - A Companhia será representada por qualquer dos Diretores, isoladamente, ou, por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, de acordo com a extensão dos poderes que nele constar.

Artigo 16 - Todos os instrumentos de nomeação de procuradores deverão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, contendo a descrição dos poderes e o prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações "ad judicia", cujo prazo de duração é indeterminado.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que qualquer Diretor julgue necessário, comunicando a data a seus membros, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e deliberando por maioria de votos.

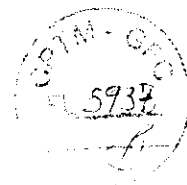
Artigo 18 - A atribuição específica de cada Diretor na Companhia será definida pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - No desenvolvimento de suas atividades, o Diretor Presidente contará com o auxílio de uma Superintendência Executiva e o Diretor Geral contará com Gerências Técnica e Administrativo-Financeira, como seus subordinados hierárquicos imediatos, que auxiliarão o desenvolvimento de suas atividades."

d) Em atenção às disposições estabelecidas na presente Assembléia Geral Extraordinária e conseqüente modificação no Estatuto Social, a Assembléia constituída

mp

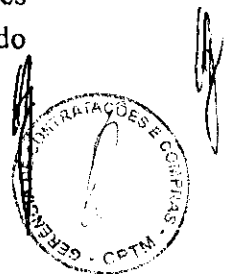
GERENCIA DE CONTABILIDADES E CUMPRAS - CPTM



delibera eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição: a) como titulares: **Jesús Esnaola Altuna**, engenheiro, casado, portador do Passaporte nº BF 626112, expedido em 15/06/2009, com validade até 15/06/2019, portador do CPF/MF nº 234.031.358-96, residente e domiciliado na Rua Padilla nº 17, 6º, 28006, Madrid, Espanha, **Manuel Aparicio Alonso**, engenheiro, casado, portador do Passaporte nº BC 873180, expedido em 21/01/2008, com validade até 18/01/2011, portador do CPF/MF nº 234.027.648-90, residente e domiciliado na Rua Padilla nº 17, 6º, 28006, Madrid, Espanha, e, **Marta Bazarrica Lizarbe**, advogada, casada, portadora do Passaporte nº AE 180678, expedido em 30/06/2006, com validade até 30/06/2016, portadora do CPF/MF nº 234.031.598-09, residente e domiciliado na Rua Padilla nº 17, 6º, 28006, Madrid, Espanha, e, b) como suplentes: **Luis Giralt Gardeazabal**, engenheiro, casado, portador do Passaporte nº AAB 138242 expedido em 12/02/2010, com validade até 12/02/2020, portador do CPF/MF nº 234.031.388-01, residente e domiciliado na Rua José Miguel Iturrioz nº 26, 20200, Beasain – Guipuzcoa, Espanha; **Antonio García-Zarandieta Oliveira**, economista, casado, portador do Passaporte nº AD 627493, expedido em 31/08/2005, com validade até 01/05/2011, portador do CPF/MF nº 234.031.418-61, residente e domiciliado na Rua Padilla nº 17, 6º, 28006, Madrid, Espanha, e, **Luis García Suarez**, advogado, solteiro, portador do Passaporte nº BF 445872, expedido em 20/05/2009, com validade até 20/03/2012, portador do CPF/MF nº 234.031.558-11, residente e domiciliado na Rua Padilla nº 17, 6º, 28006, Madrid, Espanha, sendo que perante esta Assembléia Geral tomaram posse os Senhores Conselheiros eleitos, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando que não estão incurso em qualquer crime que os impeçam de exercer as atividades empresariais, especialmente, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em conformidade do que dispõe as regras da Lei nº. 6.404/76 e parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. Após por aclamação unânime dos Senhores Conselheiros, foi eleito o Senhor **Jesús Esnaola Altuna**, já qualificado, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e o Senhor **Manuel Aparicio Alonso** para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Para fins de cumprimento do artigo 146 da Lei 6404/76 e do artigo 09º do Estatuto Social, será transferida, mediante averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Ações, 01 ação a cada Membro do


mm



Conselho de Administração da Companhia, durante o período de exercício de seus respectivos mandatos.

VI – Encerramento e Lavratura de Ata: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de Março de 2010. Mesa: Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - **Presidente**; Sr. Agenor Marinho Contente Filho – **Secretário**. **Acionistas presentes:** p/ CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., Agenor Marinho Contente Filho; e **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Presidente


Agenor Marinho Contente Filho
Secretário



5939
P

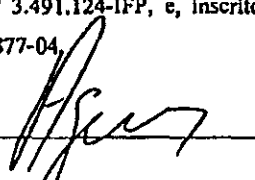
JUL 07

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO

Capital Subscrito: R\$ 289.749.000,00 a ser integralizado em até 02 (dois) anos, dos quais R\$ 30.000.000,00 serão integralizados até 16 de março de 2010.

Capital Social dividido em ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

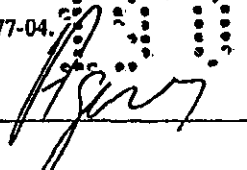
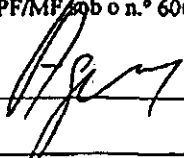
O acionista AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO abre mão de seu direito de preferência na subscrição de ações.

| Acionistas | Ações Ordinárias subscritas | Valor a ser integralizado em 02 (dois) anos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
| <p>INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A., Sociedade Anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, Cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturriz, n.º 26, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.717.284/0001-55, neste ato por seu representante legal, Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o n.º 56.146-D, Registro de Identidade RG n.º 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/ME sob o n.º 606.772.877-04,</p> <p>ASS: </p> | 282.975.000.000 | R\$ 282.975.000.000,00 |
| <p>CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A., Sociedade Anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturriz, n.º 26, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.710.258/0001-03, neste ato por seu representante legal, Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de</p> | 2.887.500 | R\$ 2.887.500,00 |

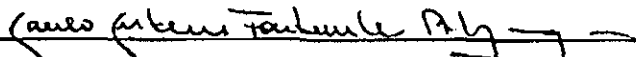
31/7

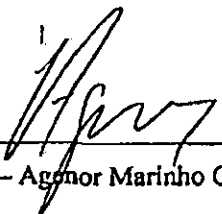


RECIBO

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| <p>Janeiro (CREA-RJ) sob o n.º 56.146-D, Registro de Identidade RG n.º 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04.</p> <p>ASS: </p> | | |
| <p>CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Sociedade Anônima com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10.º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, neste ato por seu representante legal, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o n.º 56.146-D, Registro de Identidade RG n.º 3.491.124-IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04.</p> <p>ASS: </p> | <p>2.886.500</p> | <p>R\$ 2.886.500,00</p> |

São Paulo, 15 de Março de 2010.


 Presidente da Mesa – Paulo Rubens Fontenele Albuquerque


 Secretário da Mesa – Agenor Marinho Contente Filho



5941
P

CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENÇÃO
CNPJ/MF 11.656.505/0001-25
NIRE 35.3.003.770.10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010

I - Data, Horário e Local: Em 15 de Março de 2.010, às 10:00 horas, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar - parte, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, São Paulo – SP, sede social da Companhia. (Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações).

II - Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas.

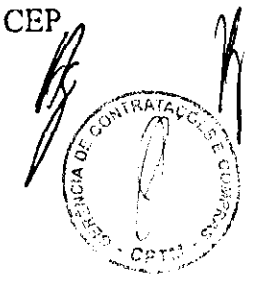
III – Publicação: Dispensada a publicação do edital de convocação, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

IV – Composição da Mesa: Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Presidente;
Sr. Agenor Marinho Contente Filho - Secretário.

V – Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade:

a) a autorização para que o Diretor Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, Registro de Identidade RG nº 3.491.124IFP, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 29, apto 502, Leblon, CEP 2241-120:

ewj



5932
f

1- assine contratos de garantia junto à CPTM, independentemente do valor do compromisso.


2- assine contrato de Cessão Fiduciária em Garantia junto ao Banco Santander acima de R\$ 200.000,00.

3- assine Contrato de Empréstimo-Ponte, em nome da Companhia, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e Contrato de Concessão Administrativa, exclusivamente para cumprimento dos termos do Edital nº 8764083011 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

b) a autorização para que os Diretores nomeiem os procuradores *ad negotia*, a saber: **Guzmán Martín Diaz, Luis Giralt Gardezabal, Jesús Esnaola Altuna**, a fim de que estes possam representar a Companhia na assinatura de contratos e demais atos ou compromissos, em especial quaisquer contratos com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, bem como, o procurador **Manuel Aparicio Alonso**, para quaisquer tipos de atos ou contratos.

VI – Encerramento e Lavratura de Ata: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de Março de 2010. **Mesa:** Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - **Presidente**; Sr. Agenor Marinho Contente Filho – **Secretário**. **Acionistas presentes:** p/ CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., Agenor Marinho Contente Filho; e **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Presidente


Agenor Marinho Contente Filho
Secretário



JUL 29 20 10

5943

عشر

CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF 02.430.238/0001-82

NIRE 35.3.0015447.9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2010


I - Data, Horário e Local: Em 12 de Fevereiro de 2.010, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010. (Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações).

II - Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas.

III – Publicação: Dispensada a publicação do edital de convocação, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

IV – Composição da Mesa: Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Presidente; Sr. Agenor Marinho Contento Filho - Secretário.

V – Deliberações: Foi aprovada por unanimidade as seguintes deliberações: a) Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, os acionistas deliberam pela aprovação, no presente ato, do Sr. Agenor Marinho Contento Filho para secretariar a presente Assembléia Geral Extraordinária; e, b) aprovação da participação da CAF- BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, na constituição de uma Sociedade de Propósito Específico, SPE, sob forma de Sociedade Anônima, exclusivamente para a exploração

Handwritten signature


JUCESP

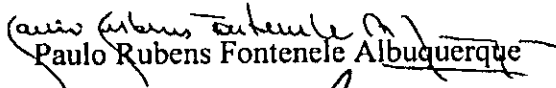
da Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM.

5994

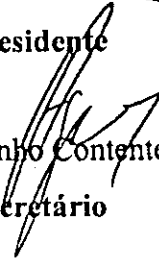
VI – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata.

VII – Assinaturas: (a) Mesa: Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Presidente; Agenor Marinho Contente Filho – Secretário; (b) Acionistas presentes: CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A., representada por José Rogério Lima de Araujo, URBANIZACIÓN PARQUE ROMAREDA S.A., representada por José Rogério Lima de Araujo, e, INVERSIONES EM CONCESIONES FERROVIÁRIAS S.A., representada por Agenor Marinho Contente Filho.

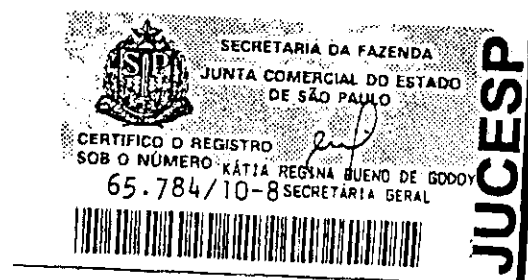
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque

Presidente


Agenor Marinho Contente Filho

Secretário



JUCESP
09 1 09

5945



JUCESP PROTOCOLO
2.071.361/09-0



CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 02.430.238/0001-82

NIRE 35.3.0015447.9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2009, às 10:00 horas, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia: 1 - **CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.258/0001-03, Companhia anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturrioz, nº 26; 2 - **URBANIZACIÓN PARQUE ROMAREDA, S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.542.324/0001-75, Companhia anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Zaragoza, na Avenida de Cataluña, nº 299, ambas neste ato representadas por seu procurador Sr. José Rogério Lima de Araújo, brasileiro, casado, advogado inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o nº 149.578, e no CPF/MF sob o nº 175.976.708-50, com escritório profissional nesta capital, na Avenida Angélica nº 688, conjunto 401, Higienópolis, CEP.: 01228-000, e 3 - **INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.284/0001-55, Companhia anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturrioz, nº 26, neste ato representada pelo Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Observada a presença da totalidade dos acionistas e dispensada a convocação prévia pela imprensa facultada pelo parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi convidado para Presidente da mesa, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho que, para secretariar a reunião, convidou a mim, Rafael Collachio de Almeida, após verificada a regularidade de instalação da sessão, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

lu



ATA DE NOTAS DA CAPITAL
Jaque Martins Ortiz - TABELIAO DESIGNADO
Bureau de Campos - SUBSTITUTO
AUTENTICADO E ARRELIADO A PRESENÇA DE COPIA
PROGRAFICA DO ORIGINAL A NOME DE PRESENTADO.
QUE DUPLICA
26 FEV. 2010
Valor por Autenticação: R\$ 2,10
IV. Brasil nº 384
OMITIR O SOUZA - ENR. ARBITRARIO
CLAS. GENALDO GOMES - ENR. ARBITRARIO
L. DE ANTONIO DA F. ANAN - ENR. ARBITRARIO
E COM. DE AUTENTICIDADE

cl

JUL 09 11 09

5946

Assembleia Geral Extraordinária:

1) Deliberar sobre a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da CAF -- BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de alterar a estrutura de formação da Diretoria, a qual passará a ser composta por um Diretor Presidente e um Diretor Geral, com a respectiva destituição do Diretor sem designação específica em exercício neste cargo, o Sr. Ricardo Daumichen, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula Identidade RG nº 17.225.881-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.318.258-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracá, nº 73, apto. 12, CEP.: 04313-210;

2) Deliberar sobre a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da CAF -- BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de alterar e relacionar os atos que poderão ser praticados pelos membros da Diretoria;

3) Deliberar sobre a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da CAF -- BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de fazer constar que a Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

4) Deliberar sobre a designação de um novo representante para assumir o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, o Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.300.205.3417 (SSP/CE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.418.063-20, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Canuto de Aguiar, Nº 500 – Apto.1500 – Ed. Glauco Lobo, CEP.: 60160-120, em substituição ao Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, que é destituído neste ato;

5) Deliberar sobre a designação de um novo representante para assumir o cargo de Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010;

6) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Handwritten initials: *ey*

22º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Jacques Martin - Botuz - TAGLIAIO DESIGNADO
R. Carlos - Campos - SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
FOTOGRAFICA, CONFORME O ORIGINAL QUE FUI APRESENTADO.
E DOU FE.

25 FEV. 2010

Av. Brasil nº 584
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,10

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Autenticação
1057AF329480

DO LACIO SOUZA - Escr. Autorizado
GAMALLO GEMES - Escr. Autorizado
RAO LISSDA DE ARIAN - Escr. Autorizado
AGENTE COM CARILHO DE AUTENTICIDADE

GENEALIA DE COSTA, RIBEIRO E COMPANHIA - CPTM - SP

JUE 27

5942

09 11 09

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária

1) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de alterar a estrutura de formação da Diretoria, a qual passará a ser composta por um Diretor Presidente e um Diretor Geral, com a respectiva destituição do Diretor sem designação específica em exercício neste cargo, o Sr. Ricardo Daumichen, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula Identidade RG nº 17.225.881-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.318.258-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracá, nº 73, apto. 12, CEP.: 04313-210;

2) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de alterar e relacionar os atos que poderão ser praticados pelos membros da Diretoria;

3) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com a finalidade de fazer constar que a Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Em razão das deliberações acima, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por dois 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinada pelo respectivo Diretor.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão perceber uma remuneração, no título de honorários ou pró-labore, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais Diretores, servindo até o término do mandato do Diretor substituído.

447



25 FEV. 2010
MISAE DO LAGO SOUZA - Escr. Autorizado
DASSIS CAMILO GOMES - Escr. Autorizado
GIL AIRÃO LISBOA DE AZEVEDO - Escr. Autorizado
ALDO BOMFIM (SEM O SELLO DE AUTENTICIDADE)



JUL 20

594E

09 11 09

Artigo 9º – Compete aos membros da Diretoria, nos limites deste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Companhia, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive emitir cheques e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, atos esses que serão sempre praticados pelo Diretor Geral, isoladamente, ou, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete também aos membros da Diretoria:

- (i) outorgar procurações com cláusula "ad judicia" a advogados, para representação da Companhia nas esferas judicial e administrativa junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre mediante autorização expressa das acionistas detentoras da maioria do Capital Social, por carta, e-mail ou fac-símile;
- (ii) receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- (iii) assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social;
- (iv) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral;
- (v) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia; e
- (vi) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;

Parágrafo Segundo – Os atos a seguir relacionados deverão ser previamente submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia:

- (i) Aprovação do Plano Anual de Negócios que fixará as diretrizes internas da Companhia;
- (ii) Revisão e deliberação anual das contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;
- (iii) Aprovação de incorporação, fusão, cisão, transformação, assim como a dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (iv) Elaboração de propostas de aplicação dos resultados e divisão de dividendos, incluindo os dividendos percebidos como resultado do exercício;
- (v) Assinatura de contratos entre a Companhia e qualquer dos acionistas ou seus familiares;
- (vi) Prestação de fianças, avais, garantias ou qualquer outro ato em favor de terceiros em nome da Companhia;
- (vii) Outorga de procurações em nome da Companhia, as quais deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e terão período de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua outorga, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas pelos membros da Diretoria nos termos do item "(i)" do Parágrafo Primeiro deste artigo;
- (viii) Compra e venda de imóveis de qualquer natureza, prédios, terrenos, casas, apartamentos, independentemente do valor envolvido;
- (ix) Aquisição e venda de ações ou quotas, bem como qualquer tipo de investimento em outras Companhias; e,
- (x) Pedido Judicial de Recuperação Judicial ou Falência.



22º T. DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. Martins Ortiz - TABELÃO DESIGNADO
Camp. - SUSSUATUTO
AUTENTICAC. C. AUTENTICO A PRESENTE COPIA
REGISTRADA E CONFORME AO ORIGINAL A MIN. APPROV. STADO.
AV. BRASIL - 884
ÁREA DE AUTENTICAÇÃO:
R\$ 2,10
21 FEB. 2010
USSEL RUI LAGO SOUZA - ESCR. AUTENTICADO
SERIS DANILLO GOMES - ESCR. AUTENTICADO
D. RARACILINA FERREIRAN - ESCR. AUTENTICADO
M. G. DE AUTENTICAÇÃO



JUL 30

5949
9

Artigo 10º - A Diretoria terá todas as poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se as atas de suas deliberações nos livros competentes."

4) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a designação de um novo representante para assumir o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, o Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.300.205.3417 (SSP/CE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.418.063-20, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Canuto de Aguiar, Nº 500 – Apto.1500 – Ed. Glauco Lobo, CEP.: 60160-120, em substituição ao Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, que é destituído neste ato;

5) Foi aprovada, por unanimidade de votos, a designação de um novo representante para assumir o cargo de Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010;

Os Diretores acima nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das deliberações acima, os Diretores ora destituídos e a Companhia declaram, reciprocamente neste ato, que nada mais têm a reclamar ou a receber, a qualquer título, um em relação ao outro, dando a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que os Diretores ocuparam seus respectivos cargos na Companhia.

(Handwritten signatures and stamps)

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
BPM JARDIM M. DE SAUS - SAULINA - DESIGNADO
R. CAR. DO CAMPUS - SUF. LITULO

AUTENTICACAO - AUTENTICO - X
- HONRARIAS, ENTREGUE AO ORIGINAL A MIN APRESENTACAO, PRESENTE COPIA
QUE DOU PL.

25 FEB. 2010

Av. Brasil nº 563
VALOR POR AUTENTICACAO: R\$ 2,10

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticacao
10574532949

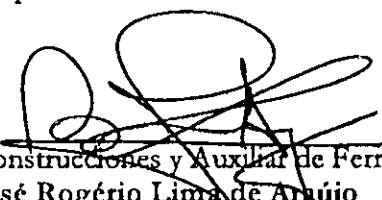
GENERICIA DE CONTRATACAO E...
CPM...

JUCESP

5950


Encerramento – Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata, em livro próprio, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os Acionistas presentes. São Paulo, 21 de setembro de 2009.

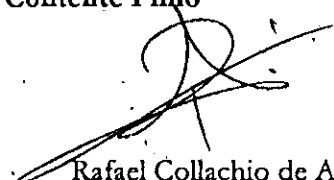
Acionistas presentes: CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A. p.p. José Rogério Lima de Araújo; URBANIZACIÓN PARQUE ROMAREDA, S.A. p.p. José Rogério Lima de Araújo; INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A. p.p. Agenor Marinho Contente Filho. Diretor presente: Sr. Agenor Marinho Contente Filho (Diretor Presidente). Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.


Construções y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.
José Rogério Lima de Araújo

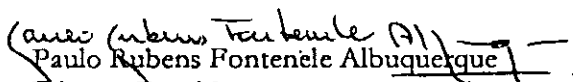

Urbanización Parque Romareda, S.A.
José Rogério Lima de Araújo

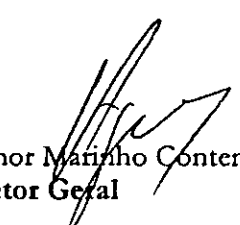
Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A.
Agenor Marinho Contente Filho


Agenor Marinho Contente Filho
Presidente


Rafael Collachio de Almeida
Secretário

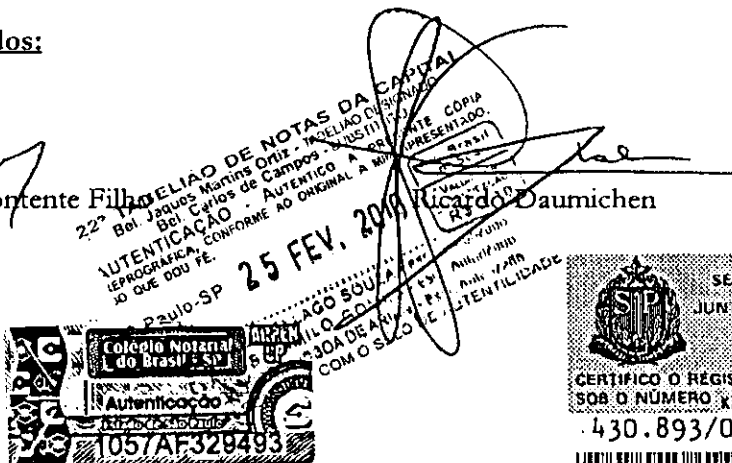
Diretores Nomeados:


Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Diretor Presidente



Agenor Marinho Contente Filho
Diretor Geral

Diretores destituídos:


Agenor Marinho Contente Filho


TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
22º Tabelião de Notas da Capital
Bela Vista de Campos - JUCESP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A
LEPROGRÁFICA, CONFORME AO ORIGINAL A
JO DE QUE DOU FE.
Paulo-SP
25 FEV. 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1057/AF328493



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO XATJA REGINA BUENO DE GOODY
430.893/09-7 SECRETARIA GERAL


JUCESP

JUN 2010

595
F

ANEXO I

RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA

CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CONSOLIDADO CONFORME AGE DE 31 DE AGOSTO DE 2009

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de CAF - Brasil Indústria e Comércio S.A., fica constituída uma Companhia Anônima que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º: A Companhia possui filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0002-63, situada na Praia de Botafogo, nº 300, 5º andar, Botafogo, CEP.: 22250-040.

Parágrafo 2º: A Companhia possui filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0004-25, situada na Rua Bresser, s/nº, Abrigo Engenheiro São Paulo, Edifício 2, Parte 1 – Brás, CEP.: 03053-000.

Parágrafo 3º: A Companhia possui filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0005-06, situada na Rua Frei Gaspar, nº 455, Bresser, CEP.: 03164-100.

Parágrafo 4º: A Companhia possui filial na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0006-97, situada na Avenida Ytamaraka, s/nº, Gleba A – Sítio Sant'ana, Boa Vista, CEP.: 13184-852.

Parágrafo 5º: A Companhia possui filial na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0007-78, situada no Sítio São João, s/nº, Pavilhões M, N, U, V, Jardim São Camilo, CEP.: 13184-902.

clm



NOTARIAS DA CAPITAL
Bel. J. ...
LUIZ CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE COPIA
EPROGRAFICA, CONFORME AO ORIGINAL A MIN APRESENTADO.
25 FEV. 2010
AV. BRASIL nº 564
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,10
ISAEL DO LAGO SOUZA - Escr. Autorizado
SSIE CAMILO GOMES - Escr. Autorizado
MIRIAM LISBOA DE ARIAN - Escr. Autorizado
VALOR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and initials

JUCESP

5957

09 11 09

Artigo 3º - O objeto da Companhia será:

- (i) Fabricação, construção, transformação, reparação, manutenção, montagem, modernização, projeto, compra, importação, aquisição, venda, exportação, alienação, transmissão, cessão, distribuição, exploração, ou qualquer outra forma de comercialização, de todo e qualquer tipo de trem, locomotiva, vagão, veículos ferroviários e metroferroviários em geral, bem como de seus componentes, peças, acessórios e equipamentos;
- (ii) A participação em outras Companhias, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;
- (iii) Aquisição, a qualquer título, de direitos para exploração, desenvolvimento, operação, administração, de empresas comerciais ou industriais, incluindo todo tipo de fábrica, planta, armazém e negócios em geral;
- (iv) Representação de terceiros, como agente comercial, representante, distribuidor, agente mediador, relativo a todo e qualquer tipo de bens e produtos;
- (v) Aquisição, a qualquer título, de direitos sobre marcas e patentes, desenhos e modelos industriais, nomes comerciais, bem como prestação de serviços e assistência técnica relativa aos conceitos deste inciso V; e
- (vi) Prestação de serviços e assistência técnica dentro e fora do território nacional para todo e qualquer tipo de trem, locomotiva, vagão, veículos ferroviários em geral, bem como de seus componentes, peças, acessórios e equipamentos.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

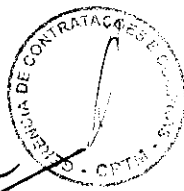
Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 126.652.000,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), totalmente integralizado, dividido em 126.652.000 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme a seguinte composição: R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), correspondentes a 7.425.000 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) ações, pertencentes à acionista Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A., R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondentes a 75.000 (setenta e cinco mil) ações, pertencentes à acionista Urbanización Parque Romareda, S.A., e R\$ 119.152.000,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), correspondentes a 119.152.000 (cento e dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil) ações, pertencentes à acionista Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A.

ew



ABRILIAO DE NOTAS DA CAPITAL
MISAELO DE LIMA SOUZA - ENCI Autorizado
CASSIS LAMINIO BOMEM - Escr. Autorizado
ALEXANDRE FERREIRA - Escr. Autorizado
25 FEV. 2010
R\$ 2.10



ew

[Handwritten signatures]

U O F S P

5953

| ACIONISTA | NÚMERO DE AÇÕES | PREÇO DE EMISSÃO (R\$) | % DE PARTICIPAÇÃO |
|--------------------------------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A. | 7.425.000 | 7.425.000,00 | 5,86% |
| Urbanización Parque Romareda, S.A. | 75.000 | 75.000,00 | 0,06% |
| Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A. | 119.152.000 | 119.152.000,00 | 94,08% |
| TOTAL | 126.652.000 | 126.652.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro: As ações poderão ser representadas por certificados, assinados por 2 (dois) diretores em exercício, podendo haver certificado múltiplo de ações.

Parágrafo Segundo: Adotado o sistema de emissão de certificados para representar as ações, fica estabelecido que as ações ordinárias serão sempre nominativas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Conselho de Administração, se houver, autorizar a manutenção das ações ordinárias em conta de depósito na instituição financeira que designar.

Parágrafo Quarto: Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de Capital Social, na proporção do número total de ações que possuem. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da deliberação do aumento. Não sendo observado o prazo, o acionista decairá nesse direito.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração da Companhia

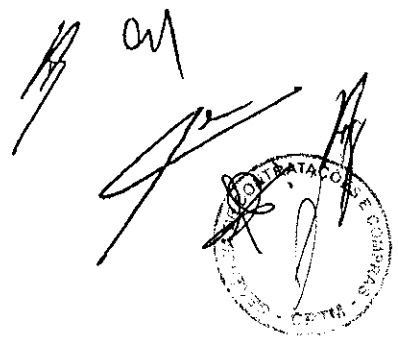
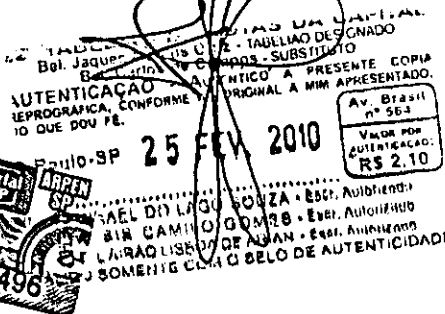
Artigo 7º - A Companhia será administrada por dois 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinada pelo respectivo Diretor.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de honorários ou pró-labore, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais Diretores, servindo até o término do mandato do Diretor substituído.

UUN



JUL 20 10

5954

09 11 09

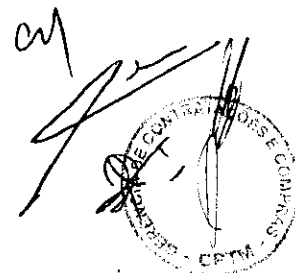
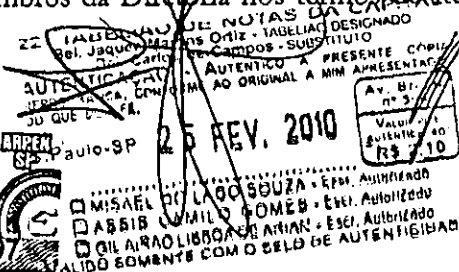
Artigo 9º – Compete aos membros da Diretoria, nos limites deste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Companhia, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive emitir cheques e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, atos esses que serão sempre praticados pelo Diretor Geral, isoladamente, ou, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete também aos membros da Diretoria:

- (i) outorgar procurações com cláusula “ad judicia” a advogados, para representação da Companhia nas esferas judicial e administrativa junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre mediante autorização expressa das acionistas detentoras da maioria do Capital Social, por carta, e-mail ou fac-símile;
- (ii) receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- (iii) assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social;
- (iv) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral;
- (v) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia; e
- (vi) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;

Parágrafo Segundo – Os atos a seguir relacionados deverão ser previamente submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia:

- (i) Aprovação do Plano Anual de Negócios que fixará as diretrizes internas da Companhia;
- (ii) Revisão e deliberação anual das contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;
- (iii) Aprovação de incorporação, fusão, cisão, transformação, assim como a dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (iv) Elaboração de propostas de aplicação dos resultados e divisão de dividendos, incluindo os dividendos percebidos como resultado do exercício;
- (v) Assinatura de contratos entre a Companhia e qualquer dos acionistas ou seus familiares;
- (vi) Prestação de fianças, avais, garantias ou qualquer outro ato em favor de terceiros em nome da Companhia;
- (vii) Outorga de procurações em nome da Companhia, as quais deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e terão período de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua outorga, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas pelos membros da Diretoria nos termos do item “(i)” do Parágrafo Primeiro deste artigo;



5955

- (viii) Compra e venda de imóveis de qualquer natureza, prédios, terrenos, casas, apartamentos, independentemente do valor envolvido;
- (ix) Aquisição e venda de ações ou quotas, bem como qualquer tipo de investimento em outras Companhias; e,
- (x) Pedido Judicial de Recuperação Judicial ou Falência.

Artigo 10º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se as atas de suas deliberações nos livros competentes.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de sua instalação, a Assembleia Geral elegerá três membros efetivos a três suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos membros do Conselho Fiscal serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções que lhes são atribuídas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o termino do exercício social, para discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, quando houver, relativos ao exercício findo, e eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei, além daqueles previstos neste Estatuto, especialmente os do artigo 9º, parágrafo 1º.



JUL 2010

5956

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, que convidará para secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a Assembleia designar.

Capítulo VI

Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Artigo 17 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 – Os lucros líquidos do exercício, regularmente apurados no balanço geral levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos:

- (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) gratificação à Diretoria, satisfeito o disposto pelos artigos 152 e 202 da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) dividendos anuais nos termos fixados em Assembleia Geral, excluídos o valor constituído para o fundo de reserva legal e a gratificação à Diretoria.

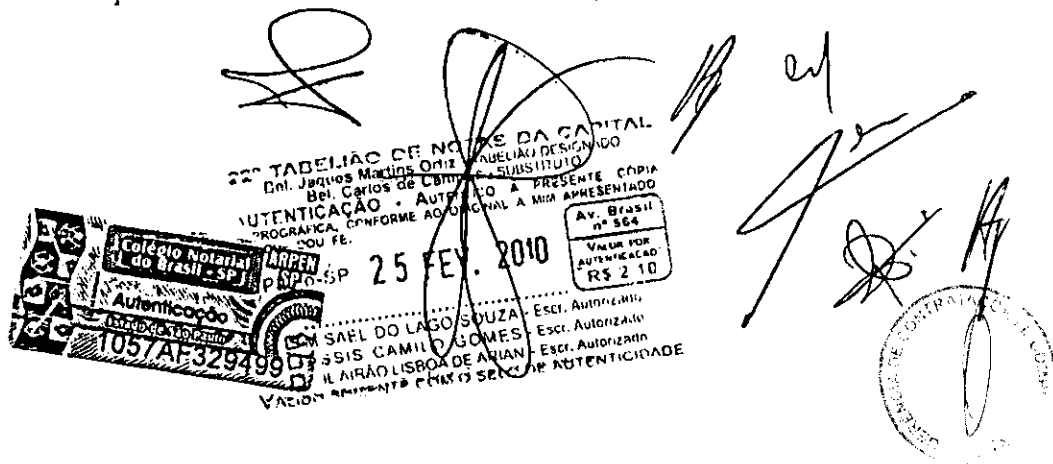
Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar Balanços intermediários em períodos inferiores a um ano, inclusive mensalmente. Os lucros líquidos dos períodos inferiores ao exercício, regularmente apurados no balanço geral levantado no término do período, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão distribuídos entre reservas, remuneração de Diretores e dividendos aos acionistas, de acordo com o previsto no Artigo 18 do presente estatuto.

Capítulo VII

Da Liquidação da Companhia

Artigo 19 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e por determinação da Assembleia Geral.

Artigo 20 - A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários.



JUCESP

5957

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 - As questões omissas neste estatuto serão decididas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor.

Capítulo IX

Da Cláusula de Desimpedimento

Artigo 22 - Para os efeitos do disposto no Inciso III do Artigo 38, da Lei nº. 4.726, de 13.07.1965, bem como do contido no Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 147, da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, com as alterações propostas pela lei 9.457, de 5 de maio de 1997, os acionistas, seus representantes legais e os diretores declaram, através deste instrumento, não estarem envolvidos em qualquer ação criminal ou violação legal que impeça o exercício, por qualquer deles, de atividade mercantil, firmando, todos, o presente instrumento e a declaração dele constante, cientes de que, em caso de sua comprovada falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, bem como os atos subsequentes, nela baseados, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos os que falsamente declararam seu desimpedimento.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'DA CAPITAL' and 'AUTENTICAÇÃO'.

Handwritten signature and a circular stamp with the text 'CAMARA DE CONTRATACAO E CREDITO'.

JUL 27

5958

09 11 09

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. Ricardo Daumichen, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula Identidade RG nº 17.225.881-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.318.258-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maracá, nº 73, apto. 12, CEP 04313-210, membro da Diretoria da CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.238/0001-82 ("Companhia"), renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretor sem designação específica, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

RD

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

RICARDO DAUMICHEN

CPF/MF nº 092.318.258-60

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 BANCOS DE NOTAS ORIZ - TABELADO DESIGNADO
 Bel. C. 17 - AUTENTICO A PRESENTE COPIA
 AUTENTICACAO - AUTENTICO A ORIGINAL A MIN APRESENTADO.
 EPROGRAFICA. CONFORME O QUE DOU FE.
 S. Paulo - SP 25 FEY. 2010

Colégio Notarial do Brasil - SP
 Autenticacao
 1057AF329501
 ARPEN SP

SELO DE AUTENTICIDADE
 S. PAULO DE CONTRATAÇÕES E COMÉRCIO - SP

JUL 29
09 11 09

5959

TERMO DE POSSE

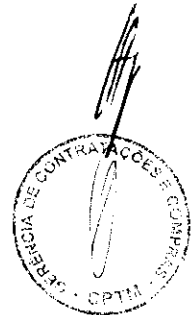
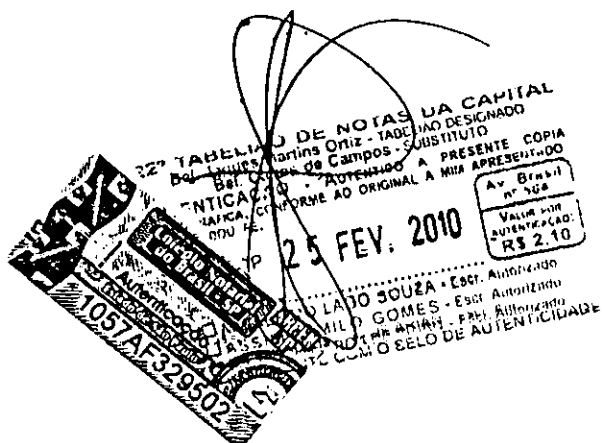
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009, às 10h00min, na sede social da CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente o Sr. Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, eleito pela Assembleia Geral realizada nesta data, com mandato até 31 de agosto de 2011. O Diretor acima nomeado, aceitando o seu cargo, assina o presente.

01

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
Paulo Rubens Fontenele Albuquerque

Diretor Presidente



JUL 27

5960

09 11 09

TERMO DE RENÚNCIA

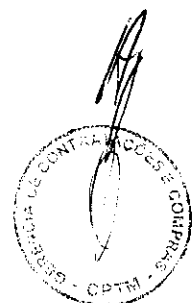
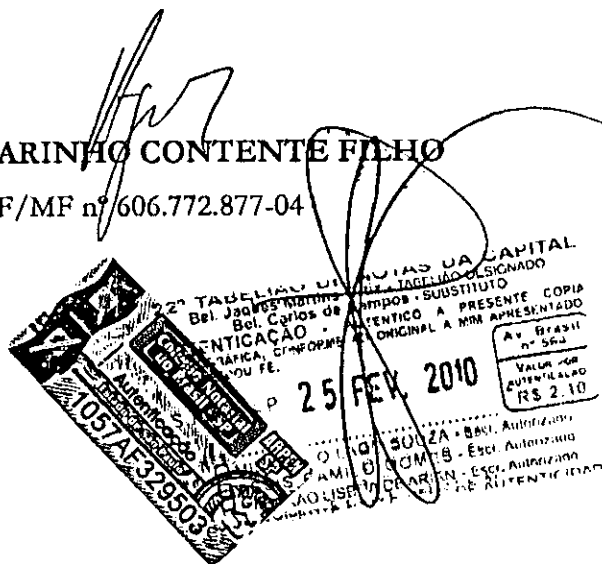
Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, e no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, membro da Diretoria da CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.238/0001-82 (“Companhia”), renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretor Presidente, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

ef

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO

CPF/MF nº 606.772.877-04



JUCESP
09 11 09

5961

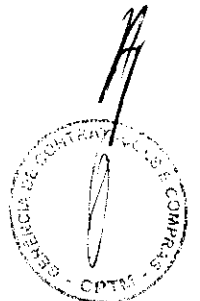
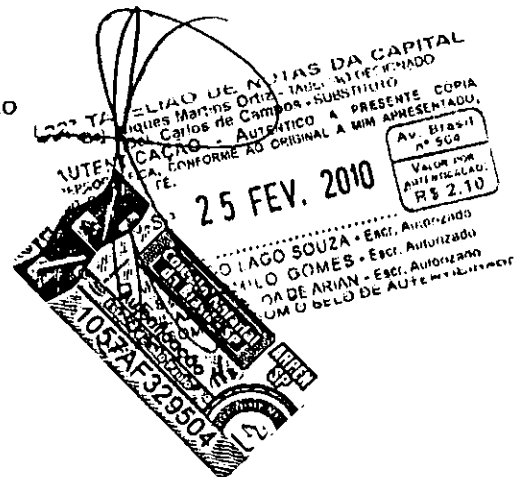
TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009, às 10h00min, na sede social da CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., toma posse e é investido no cargo de Diretor Geral o Sr. Agenor Marinho Contente Filho, eleito pela Assembleia Geral realizada nesta data, com mandato até 31 de agosto de 2011. O Diretor acima nomeado, aceitando o seu cargo, assina o presente.

af

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

[Handwritten Signature]
Agenor Marinho Contente Filho
Diretor Geral



JUN 2010

5962

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME: 3422526

Fecha: 19-01-2010

Número: 78

ACTA DE EXHIBIÇÃO

Otorgada por "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES,

S. A." (CAF)

147 TABELÃO DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ.
S. Paulo em 2 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bico, 64 - Pinheiros - CEP 06410-010
São Paulo - Tel: 3115-4801
Visto documental com selo de autenticação de
CAF - AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

147 TABELÃO -
ALBERT SANT'ANA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
São Paulo - Capital

147 TABELÃO
ALBERT SANT'ANA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
São Paulo - Capital

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONTRATAS
CPTM



Notaria, habilitada para el ejercicio de la Notaría, para uso exclusivo notarial

B 5498624

5963

D. MARIANO MELENDO MARTÍNEZ
 NOTARIO
 Tel: 943-160705 - 943-160035
 Fax: 943-888789
 Dulce María de Loinaz, 13-bajo
 20200 BEASAIN (GIPUZKOA)



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
 MICROFILME 3422526

===== NUMERO SESENTA Y OCHO =====
 ACTA DE EXHIBICION DE DOCUMENTO Y LEGITIMACION DE FIRMA.

En BEASAIN, personado previo requerimiento en la Calle José-Miguel Iturrioz, nº 26, a diecinueve de enero de dos mil diez.

Ante mí, MARIANO-PABLO MELENDO MARTINEZ, Notario del Ilustre Colegio del País Vasco, con residencia en dicha villa, distrito de Tolosa.

----- COMPARECE: -----

DON ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, mayor de edad, soltero, economista y domiciliado a estos efectos en Beasain (C/. J. M. Iturrioz, 26), con D.N.I.-N.I.F. 15.917.262-C.

----- INTERVIENE: -----

En nombre y representación, como Consejero-Delegado, de la Sociedad Mercantil Anónima denominada "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A." (CAF), domiciliada en Beasain

1º TABELLAO DE NOTAS - KAPUR (Guipúzcoa) - C/. J. M. Iturrioz, 26 -, de duración

AUTENTICAÇÃO:

ESTA CÓPIA EXPEDIDA EM CARTÃO, CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.

SEULO 02 MAR. 2010

www.vampre.com.br

AVAMPRE SANTIAGO - Capital



0000

01000

5964

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

indefinida, cuyo objeto social principalmente lo constituye "La fabricación, reparación, compra, venta, arrendamiento, explotación en cualquier forma, importación y exportación: De toda clase de elementos, equipos, materiales, fijos o móviles, y bienes destinados a la realización de actividades de transporte de cualquier clase". Fue constituida con la denominación de "Compañía Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.", mediante escritura otorgada ante el Notario que fue de San Sebastian, Don Luis Barrueta y Echeva-Sustaeta, el 4 de marzo de 1917, y hoy es el resultado de la fusión entre esta Sociedad y la denominada "Material Móvil y Construcciones, Antiguos Talleres Carde y Escoriaza, S.A.", mediante absorción de la segunda por la primera, que se formalizó en la escritura autorizada por el entonces Notario de Villafranca de Ordizia, Don Félix Ruiz-Cámara Ortún, el 10 de marzo de 1971. Habiendo modificado parcialmente sus Estatutos en varias escrituras, entre ellas, la autorizada en Madrid por el Notario Don Félix Ruiz-Cámara Ortún, el 21 de julio de 1982 con el número

De orden de protocolo. Adaptó sus estatutos a la presente legislación en escritura otorgada ante

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA EELICARVOR
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE
S.P. no 2 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Azeiteiros, 64 - Foz de Iguaçu - SP 13085-1500
VÁLIDO SOMENTE COM A SÉRIE DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

COPIA DO ORIGINAL
ALBANO DE ALBUQUERQUE
13085-1500

WERNER R. DAVIDSON
Tradutor Público
11 2165-4444

GERENCIA DE CONTRATACOES E COMPRAS
CPTM



Notaria, habilitarako soilik.
 Para uso exclusivo notarial.
 B 5498625
 JUN 15 2010

5965

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
 MICROFILME 3422526

el Notario de Madrid do José María Álvarez Vega el
 día 15 de junio de 1990.

Está inscrita en el Registro Mercantil de
 Gipuzkoa al Tomo 983 del Libro de Sociedades, folio
 144, hoja número SS-329.

Con el C.I.F. A-20001020.

El señor compareciente se halla expresamente
 facultado para este otorgamiento a virtud del cargo
 que ostenta, para el cual fue nombrado por plazo de
 cinco años, (es decir hasta el 7 de junio de 2013),
 por acuerdo del Consejo de Administración de dicha
 mercantil de fecha 7 de junio de 2008, elevado a
 público en Escritura de Elevación a Público de
 Acuerdos Sociales otorgada ante el Notario de
 Madrid, Don Federico Garayalde Niño, el día 7 de
 julio de 2008 (Número 1.546 de su protocolo).
 Inscrito dicho cargo en el Registro Mercantil de
 Gipuzkoa en el tomo 2.354, folio 132, hoja número
 SS-329, inscripción 332ª.

He tenido a la vista copia autorizada e

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA COPIA, EXPEDIDA ELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU. A.
 SP, JUN 02 MAR. 2010
 www.vampre.com.br
 Rua José G. Alcântara, 6 - Pinheiros - CEP 05415-018
 São Paulo - SP - Tel: 3 935-4500
 VALOR SOMENTE DA COPIA DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

COPIA NOTARIAL
 VAMPRE
 NOTARIO DE SANTIAGO
 AUTORIZADO
 CAPITAL



43000

01 30 01

5966

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

inscrita de dicha escritura. -----

Manifiesta que su cargo está vigente y que la sociedad que representa continua desarrollando normalmente su actividad. -----

Además manifiesta expresamente que no han variado las indicadas circunstancias de denominación, forma, objeto y domicilio respecto de los que aparecen como actuales y vigentes en las escrituras de antes citadas. -----

Yo, el Notario, con arreglo al artículo 98 de la Ley 24/2001, hago constar, bajo mi responsabilidad, que a mi juicio sus facultades representativas, acreditadas por dicho documento exhibido son suficientes para el otorgamiento, con plenos efectos de la presente acta en los términos que resultan de la misma. -----

Le identifico por medio de su reseñado documento y le juzgo según interviene con capacidad legal e interés legítimo para este ACTA y -----

----- ME REQUIERE: -----

A mí, el Notario, para que examine un documento no notarial, que me presenta en este acto, escrito

portugués (el cual conozco a efectos de su licitud y su legalidad), extendido en un

14º TABELÃO DE NOTAS: WERNER S. F. DA SILVA
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO NOTÁRIO, CONFERE O ORIGINAL.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua: Toledo Ilustrada, 4 - Primavera - CEP 05414-000 - S. Paulo - SP - Fone: 3765-4500
VÁLIDA QUANDO COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE CADA ANTEFOTOCOPIA Nº 2.10

Colégio Notarial do Brasil
Lagoa das Flores
S. Paulo - SP
VAMPRE
S. TIAGO
Notário Público
Capital

WERNER S. F. DA SILVA
Tradutor Público
(11) 2166-4444

Notário Público
WERNER S. F. DA SILVA
S. Paulo - SP



5962
B 5498626

Notario habilitararako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

folio de papel común, escrito por ambas caras, que, según dice, van a surtir efectos solamente fuera de España, en la República Federativa de BRASIL, país cuyas leyes prevén esta forma documental. -----

El compareciente firma en mi presencia el mencionado documento, tras declarar que conoce su contenido y que libre y voluntariamente quiere que produzca los efectos que le sean aplicables conforme a lo previsto en las leyes de dicho país.

Incorporo a esta matriz copia exacta del indicado documento extendido en un folio. -----

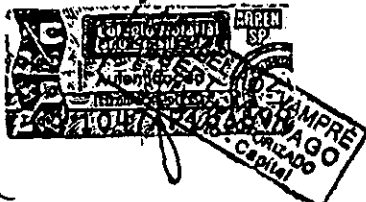
Y asimismo me requiere para la legitimación de su firma en el expresado documento, con referencia a su identidad, capacidad, y al consentimiento prestado a su contenido, requerimiento que acepto y procedo a extender en dicho documento el oportuno testimonio, con lo que doy por cumplido el mismo. -

----- APROBACIÓN Y AUTORIZACIÓN. -----

Así lo dice y otorga. -----

Le hago las reservas y advertencias legales

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO V.P.E.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Alberto Blanco, 64 - Pinheiros - CEP 054 1-010
L.S. Paulo - SP - Tel: 30 5-450
VAMPRE.COM.BR - V.ELO DE AUTENTICAÇÃO DE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,00



02001
01 00 01

5968

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

entré ellas las fiscales.

PROTECCIÓN DE DATOS.- De acuerdo con lo establecido en la Ley Orgánica 15/1999, el compareciente queda informado y acepta la incorporación de sus datos a los ficheros autorizados existentes en la Notaría, que se conservarán en la misma con carácter confidencial, sin perjuicio de las remisiones de obligado cumplimiento.

Le instruyo de su derecho a leer por sí mismo lo transcrito, y renunciando a ello, lo hago yo en alta voz; enterado, consiente y firma conmigo el Notario.

En especial doy fe de que, después de la lectura, la persona compareciente, según interviene, ha hecho constar haber quedado informada del contenido de este instrumento público y de que ha prestado a éste su libre consentimiento.

Además, y conforme al artículo 17-bis de la Ley del Notariado, doy fe en especial de la identidad del otorgante, de que a mi juicio tiene capacidad y

información, de que el consentimiento ha sido libremente prestado, y que el otorgamiento se

14 TABEADO DE UCHAS-VAMPRE
AUTENTICACIÓN:
ESTA COPIA, EXPEDIDA POR EL CARTORIO,
CONFIERE CON ORIGINAL QUE SE
S. Paulo n 2 MAR. 2010
W. VAMPRE JUNIOR
Rua Antonio Manoel, 54 - Pinheiros - CEP: 0514-010
São Paulo - SP Tel: 3086-4510
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS - RS 2.10

COLEÇÃO NOTARIAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Autenticado
VAMPRE JUNIOR
2010 MAR 02

WERNER S. R. DAVIDSON
Tradutor Público
11 2166-4444

CAIXA DE CONTRATAÇÃO E COMERCIO
CPTM - SP



5969

Notaria erabilerrako soilik
 l'ora oso eksklusibo notarial

B 5498627

5969

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
 MICROFILME 3422526

adecua a la legalidad y a la voluntad debidamente informada del otorgante.

Con arreglo al indicado precepto, este documento goza de fe pública y su contenido se presume veraz e íntegro de acuerdo con lo dispuesto en la Ley.

De todo lo cual yo, el Notario doy fe; haciendo constar que este instrumento se extiende en cuatro folios de uso exclusivo notarial, serie B, números 5.496.010 y sus tres siguientes correlativos. DOY FE.

Sigue la firma del compareciente.- Signado: El Notario.- Rubricados y sellado.

Sigue Documentación Unida

MANC.S.A

14º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL E U.F.E.

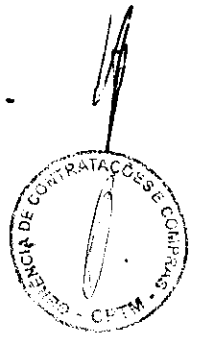
Paulo (12) MAR. 2010

www.vampre.com.br
 Rua Antônio Biondi, s/n - Fátima - CEP 045-9-910
 São Paulo - SP - Tel: 5555-4500

VALOR SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICADA DE
 CARTA AUTENTICAÇÃO

TABELIAO - VAMPRE
 J. V. SANTIAGO
 AUTORIZADO
 - Capital

COLEÇÃO NOTARIAL
 DO BRASIL
 AUTENTICAÇÃO



93011
010001

5920

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Testimonio notarial em 2 folhas de papel exclusivo
de uso notarial número 592571, 592572 e 592573

PROCURAÇÃO



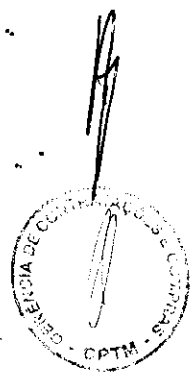
Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONSTRUCCIONES VALECHER DE FERROCARRILES S.A.**, sociedade anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com Código de Identificação Fiscal n.º A-20001020, estabelecida na Calle José Miguel Iturriz, n.º 26, 20.200, Beasain, Guipuzcoa, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil - CNPJ/MP sob o n.º 05.710.258/0001-03, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉS ARIZCORRETA GARCÍA**, de nacionalidade espanhola, solteiro, economista, com domicílio na Calle José Miguel Iturriz n.º 26, 20200, Beasain, Guipuzcoa, Espanha, na forma de seus atos societários, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador **AGENOR MARINHO CONTEENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o n.º 56.146-D, e inscrito no CPF/MP sob o n.º 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina n.º 29, apto. 502, CEP 22441-120, para, em nome e por conta da **OUTORGANTE**, praticar os atos abaixo relacionados, especificamente para constituir uma Sociedade de Propósito Específico na forma de uma sociedade anônima, conforme as condições determinadas no Edital da Concorrência Internacional n.º 8764083011 - Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 08 - Diamante, realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo/Brasil:

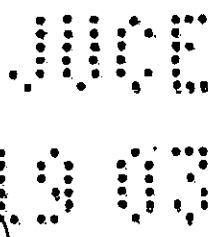
- a) Representar a **OUTORGANTE** na República Federativa do Brasil, perante toda autoridade, órgão ou entidade pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como perante bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais de todo o Brasil, praticando todos os atos necessários à proteção dos interesses do Outorgante;
- b) Negociar, assinar, subscrever e integralizar capital, e executar todo e qualquer ato ou documento relativo à constituição de uma sociedade anônima no Brasil e ser nomeado para votar, em nome da **OUTORGANTE**, em toda e qualquer assembleia de acionistas da Companhia que será constituída, e, ainda, autorizando os

14ª BELIAO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO URE.
São Paulo n.º MAR 2010
www.vampre.com.br
R. Adolfo Blondi, 14 - Pinheiros - CEP 05418-109
São Paulo - SP - Tel: 3465-4500
VALIDAMENTE COPIADA SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO CUSTA R\$ 2,70



WERNER S. R. DAVIDSOHN
Tradutor Público
(11) 2166-4444





Notario erabilerrako soilik
Papel oso eksklusiborik
B 5498628

5971

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

administradores a prestar os atos que dependam de especial autorização da
OUTORGANTE, de acordo com os atos societários;

- c) Assinar, em nome da OUTORGANTE, todo e qualquer documento que possa ser relativo a investimentos em moeda estrangeira, incluindo, mas não limitado, a contratos de câmbio a todos os atos subsequentes relativos ao ingresso e/ou remessa de capital estrangeiro e/ou lucros;
- d) Receber, em nome da OUTORGANTE, citações de acordo com a Legislação Societária (Lei Federal n.º 6.404/76), tanto quanto receber qualquer notificação em processos administrativos.

Esta procuração será válida pelo período de (01) um ano, contado da data abaixo aposta.

Beasain, 19 de janeiro de 2010

Andrés Arizcorreta García

CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A.
Andrés Arizcorreta García

SIQNT, S.A.

14º TABELÃO DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICACÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.

S. Paulo 02 MAR. 2010

www.vampre.com.br
Rua Antonio Biondi - Pinheiros CEP 054 1-010
S. Paulo - SP Tel: 3 93-4543
VAMPRE SEMENTE COM O SELO DE AUTENTICACÃO
PARA AUTENTICACÃO UFE 2 A 10



Testimonio notarial en 2 folios de papel exclusivo
de uso notarial números SY 18596, SY 90392

VAMPRE SANTIAGO
AUTORIZADO
Capital



000000
000000

5922

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME **3422526**



5498591

MARIANO PABLO MELENDO MARTÍNEZ
Notario
Tel: 843 188705 - 843 160035
Fax: 843 188700
Duque de Alba de Lobera, 13-bajo
48700 BEASAIN (Gipuzkoa)

TESTIMONIO DE LEGITIMACIÓN DE FIRMA (Número 13 del Tomo I del Libro Indicador).

En Beasain, a diecinueve de enero de dos mil diez.

Yo, MARIANO PABLO MELENDO MARTÍNEZ, Notario de Beasain, del Ilustre Colegio Notarial del País Vasco, DOY FE:

Considero legítima la firma que antecede de DON ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, mayor de edad, soltero, economista y domiciliado a estos efectos en Beasain (C/. J. M. Iturrizoz, 26), con D.N.I.-N.I.F. 15.917.262-C, quien INTERVIENE y firma en nombre y representación, como Administrador Solidario de la Sociedad Mercantil Anónima denominada "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A." (CAF), domiciliada en Beasain (Guipúzcoa) - C/. J. M. Iturrizoz, 26 -, de duración indefinida. Fue constituida con la denominación de "Compañía Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.", mediante escritura otorgada ante el Notario que fue de San

IMPRESSÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EM PEDIDA DO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.

S. PAULO 11 2 MAR 2010

www.vampre.com.br
Rua Augusto Ribeiro, 64 - Pinheiros - CEP 05415-000
São Paulo - SP Tel: 3061-4800

VALOR FORTALECIMENTO COM O Selo de Autenticidade
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00

LIBRE
CARTÓRIO NOTARIAL
S. PAULO - SP
VAMPRE
S. PAULO - SP
AUTENTICADO
No. Copias

WERNER S. R. DAVIDSOHN
Tradutor Público
(11) 2166-4444

5973



Notaria erabilerrako soilik
Para uso exclusivo notarial.
B 5498629

JUN 10 10

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Juridica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Sebastian, Don Luis Barrueta y Echeva-Sustaeta, el 4 de marzo de 1917, y hoy es el resultado de la fusión entre esta Sociedad y la denominada "Material Móvil y Construcciones, Antiguos Talleres Carde y Escoriaza, S.A.", mediante absorción de la segunda por la primera, que se formalizó en la escritura autorizada por el entonces Notario de Villafranca de Ordizia, Don Félix Ruiz-Cámara Ortón, el 10 de marzo de 1971. Habiendo modificado parcialmente sus Estatutos en varias escrituras, entre ellas, la autorizada en Madrid por el Notario Don Félix Ruiz-Cámara Ortón, el 21 de julio de 1982 con el número 1.890 de orden de protocolo. Adaptó sus estatutos a la vigente legislación en escritura otorgada ante el Notario de Madrid, Don José María Álvarez Vega el día 15 de junio de 1990.

Está inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 983 del Libro de Sociedades, folio 144, hoja número SS-329.

Con el C.I.F. A-20001020.

El señor compareciente se halla expresamente facultado para este otorgamiento a virtud del cargo que ostenta, para el cual fue nombrado por plazo de (es decir, hasta el 7 de junio de 2013),

SIGUE EN...

1º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DA VPE.
Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua... Paulo - SP
Tel: 3885-4600
VÁLIDO SOUENRE COMO SELO DE AUTENTICACAO
DATA AUTENTICACAO: 02/03/2010



ELIAB - VAMPRE
SABATAGO
AUTORIZADO
Capital



FL 5924

0300
010001

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO



5498592

por acuerdo del Consejo de Administración de dicha mercantil de fecha 7 de junio de 2008, elevado a público en Escritura de Elevación a Público de Acuerdos Sociales otorgada ante el Notario de Madrid, Don Federico Garayalde Niño, el día 7 de julio de 2008 (Número 1.546 de su protocolo). -----

Inscrito dicho cargo en el Registro Mercantil de Gipuzkoa en el tomo 2.354, folio 132, hoja número SS-329, inscripción 332º. -----

Le identificado por su citado documento de identidad y considero legitima dicha firma bajo mi responsabilidad por haber sido puesta en mi presencia, hallándose con capacidad y tras manifestar que conoce y consiente el contenido del documento, el cual va escrito en lengua portuguesa, idioma que conozco, y firma en mi presencia; todo ello según resulta del acta autorizada por mí con esta fecha, número 78 de protocolo. -----

De todo lo cual yo, el Notario, DOY FE, quedando extendido el presente testimonio en dos

14ª ABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
 São Paulo, 07 MAR 2010
 www.vampre.com.br
 Rua ... CEP 05418-010
 São Paulo - SP Tel: 3045-4500
 VALOR SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

PAULO HELDER DE SOUZA
 NOTÁRIO PÚBLICO
 São Paulo - Capital

WERNER S. R. DAVIDSOHN
 Tradutor Público
 (11) 7166-4444



5935

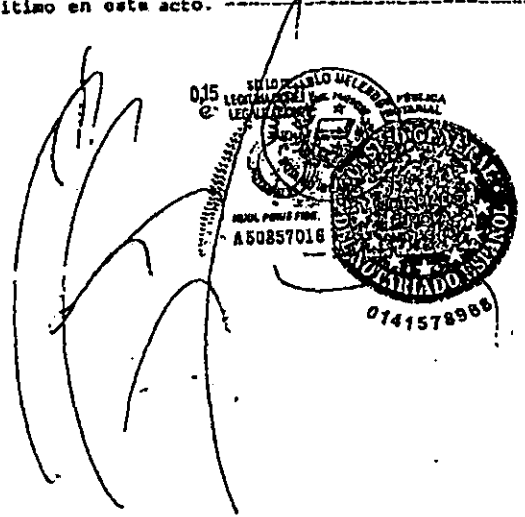


015 7530
12 03 10

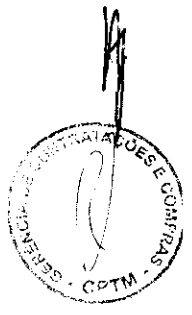
Notaria habilitararako soilik.
Para uso exclusivo notarial.
B 5498630

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

folios de papel exclusivo de uso notarial cuyo número se reconoce y su siguiente correlativo, los cuales procedo a unir al documento cuya firma legitimo en esta acto.



1º TABELLAO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACION
ESTA COPIA, EXPEDIDA EN CARTONHO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU F.
Sao Paulo 02 MAR. 2011
www.vampre.com.br
Rua do Saco Branco, 64 - Pinheiros - C.A. 05418-000
Sao Paulo - SP - Tel: 3064-1500
VALIDO IGUALMENTE COMO O VELO DE AUTENTICACION
1º TABELLAO DE NOTAS - VAMPRE



5976

5976

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526



ES PRIMERA COPIA LITERAL de su matriz con la que concuerda fielmente y donde queda anotada. La expido a instancias de Don Andrés Arizcorreta García y la sociedad que representa, en siete folios de papel exclusivo para documentos notariales, serie B, números 5.498.624 y los seis siguientes. BEASAIN, Al día siguiente de su otorgamiento. DOY FE.

[Large handwritten signature]



14º TAB. LÍDIO DE NOTAS - IMP. 1983
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU E
SP. P. 02 MAR. 2010
www.vanpre.com.br
Rua Antônio de Almeida, 64 - Jd. Paulista - SP 05418-010
São Paulo - SP - Tel: 30.334.6000
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

WERNER S. R. DA SILVA
Tradutor Público
(11) 2186-4444

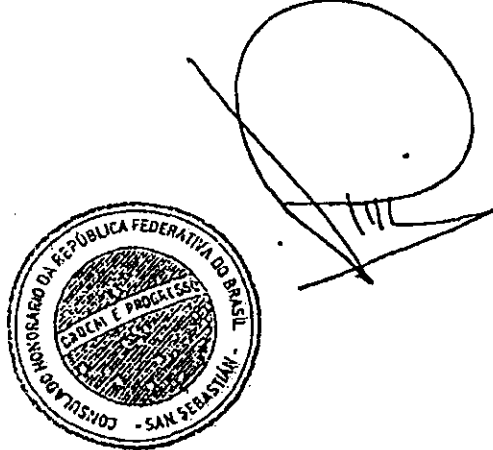


Fl. 5977

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526.



José Soláns Aréizaga, CÓNSUL HONORÁRIO DO BRASIL EM SAN SEBASTIÁN, REINO DE ESPANHA, cuja circunscrição é o "Territorio Histórico de Guipúzcoa" e a "Comunidad Foral de Navarra", reconheço verdadeira a assinatura do anexo, do Senhor Mariano - Pablo Melendo Martínez, tabelião de Beasain (Guipúzcoa). E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo d'êste Consulado Honorario e que não requer autenticação ulterior. Para que a presente legalização produza efeito no Brasil, a parte interessada deverá comprovar o recolhimento por GRU (Guia de Recolhimento da União), da importancia de R\$ 20,00 ouro, conforme o nº. 416 da Tabela de Emolumentos Consulares.-----
San Sebastián, 28 de Janeiro de 2010.-----



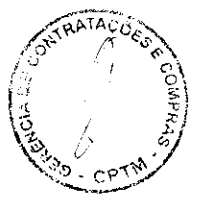
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
BEL GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
R. Senador Paulo Espinosa, 72 - Conj. 119 São Paulo CEP: 01006-910PABX: (11) 2111-1531
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.422.526.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. Recibo nº 11.919.202

ESCREVEMES AUTORIZADOS
Marpelo da S. Espinosa
Douglas Soares Saógo
SUBSTITUTOS DO OFICIAL
Carlos Aoki
Roberto Ferreira de Souza

| OFICIAL (R\$) | ESTADO (R\$) | IMPESP (R\$) | DEO. CIVIL (R\$) | JUSTICA (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------------|--------------|--------------|------------------|---------------|-------------|
| 120,00 | 24,32 | 26,63 | 6,48 | 6,48 | 183,91 |



TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÕES
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
S. Paulo 02 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Barreto, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Fone: 3085-4500
VALOR DO ESTÉO E DO SELO DE AUTENTICIDADE
PARA AUTENTICACAO: R\$ 2,10



5978

WERNER S. ROTHSCHILD & VALEDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Areguá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01005-006
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rio@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me apresentaram um documento em idioma Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Na capa:]

[Selos Notariais]

Mariano - Pablo Melendo Martínez

TABELIÃO

Dulce María de Loinaz, 13 Bajos - Tel.: 94 316 07 05 - Fax: 94 388 87 89

20200-BEASAIN (Guipuzkoa)

mmelendo@notariado.org

Data: 19/01/2010

Número: 78

ATA DE APRESENTAÇÃO

Outorgada por CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A. (CAF)

[No documento:]

[Timbre Fôra e Bstampilha-Impressa]

[Folhas para Uso Exclusivo Notarial da Série B, nº 5498624, 5498625, 5498626, 5498627, 5498628, 5498629, 5498630]

NÚMERO SESENTA E OITO

ATA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO E LEGALIZAÇÃO DE ASSINATURA

Em BEASAIN, presente mediante prévia solicitação, na Calle [rua] José-Miguel Iturrioz, nº 26, em dezoito de janeiro de dois mil e dez, perante mim, MARIANO-PABLO MELENDO MARTINEZ, Tabelião do Ilustre Colégio do País Vasco, com residência na referida cidade, distrito de Tolosa, COMPARECEU

O Sr. ANDRÉS ARIZCORRETA GARCIA (maior de idade, solteiro, economista e domiciliado para esses fins) em Beasain (C/ J. M. Iturrioz, 26), portador do D.N.I. [Documento Nacional de Identidade] / N.I.F. [Número de Identificação Fiscal] nº 15.917.262-C.

INTERVEIO: Em nome e representação, na qualidade de Conselheiro Delegado da Sociedade Comercial Anônima denominada "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A." (CAF), domiciliada em Beasain (Guipúzcoa) - C/ J. M. Iturrioz, 26 -, com

de duração indeterminado, cujo objeto social principal consiste na fabricação, reparação, compra, venda, arrendamento, exploração de qualquer forma, importação e exportação de todo tipo de elementos,

IN TABELIÃO E NOVAS
AUTENTICAÇÃO
EST. CÓPIA, EXPEDID. PELO
CONFERENCIADO ORIGINAL
S. Paulo 02 MAR 2010
www.varepre.com.br
Rua Acácia, 66 - São Paulo - SP - CEP 05418-000
Tel: 3088-4100
VIA DE DOCUMENTOS
VIA DE AUTENTICAÇÃO

1107
CARTÃO DE TIMBRE
CARTÃO DE ASSINATURA
CARTÃO DE LEGALIZAÇÃO
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
CARTÃO DE REGISTRO



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Areguáia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06453-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badurá, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01049-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rio@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: bh@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-88,
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 2

equipamentos, materiais, fixos ou móveis, e bens destinados à realização de atividades de transporte de qualquer tipo". Foi constituída com a denominação de "Compañía Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.", mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião que foi de San Sebastian, Sr. Luis Barruera y Echeva-Sustacta, no dia 04 de março de 1917, e hoje é o resultado da fusão entre esta Sociedade a denominada "Material Móvil y Construcciones, Antiguos Talleres Cardo y Escoriaza, S.A.", mediante incorporação da segunda pela primeira, que se formalizou no instrumento autorizado pelo então Tabelião de Villafranca de Ordizia, Sr. Félix Ruiz-Cámara Ortún, em 10 de março de 1971. Tendo reformado parcialmente os seus Estatutos mediante vários instrumentos, entre eles, o autorizado em Madri, pelo Tabelião, Sr. Félix Ruiz-Cámara Ortún, no dia 21 de julho de 1982, sob o número de ordem de protocolo 1.890. Seus estatutos foram adaptados à vigente legislação mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri Sr. José María Álvarez Vega no dia 15 de junho de 1990. Está inscrita no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa, no Volume 983 do Livro de Sociedades, fôlha 144, folha número SS-329. Com C.P.F. [Código de Identificação Brasileira] 20001020.

O senhor comparecente encontra-se expressamente investido de poderes para esta outorga em virtude do cargo que ostenta para o qual foi nomeado por um prazo de cinco anos (ou seja, até o dia 07 de junho de 2013), por acordo do Conselho de Administração da referida sociedade adotado em 07 de junho de 2008, e transformado em instrumento público através do Instrumento de Transformação em Instrumento Público de Acordos Sociais outorgado perante o Tabelião de Madri Sr. Federico Garayalde Niño, no dia 07 de julho de 2008 (Número de seu protocolo 1.546). O referido cargo foi inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa, no volume 2.354, fôlha 132, folha número SS-329, inscrição 392.

Foi a mim apresentada cópia autenticada e registrada do referido instrumento. Declara que seu cargo está vigente e que a sociedade que representa continua desenvolvendo normalmente a sua atividade.

Declara, ainda, expressamente, que não variou as referidas circunstâncias de denominação, forma, objeto social e domicílio, os quais constam como atuais e vigentes nos instrumentos mencionados anteriormente.

Eu, o Tabelião, de acordo com o artigo 98 da Lei 24/2001, faço constar, sob minha responsabilidade, que, ao meu critério, seus poderes de representação, comprovados pelo referido documento apresentado, são suficientes para a outorga, com plenos efeitos, da presente ata, nos termos que resultam da

14ª TABELIÃO DE NOTAS, VALORES
AUTENTICAÇÃO
EST. CÓPIA EXPEDIDA PELO TABELIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
S.P. em 02 MAR 2010
www.valore.com.br
Rua Assis Brasil, 10 - Alphaville - CEP 06416-010
São Paulo - SP - Tel: 085-4000
VÁLIDO SOMENTE COM O TÍTULO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

140
Cópia Notarial
de Instrumento Público
de Transformação em Instrumento Público
de Acordos Sociais
de 07/07/2008
TABELIÃO DE MADRI
FEDERICO GARAYALDE NIÑO
CAMPRE
VALORES
10/03/2010

5974
Circular stamp of the 2nd Office of Registration of Titles and Documents and Civil of Legal Persons of the Capital-SP, with the number 3422526 and the acronym CRTM.

5980

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01005-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 3

Identifico-lhe por meio de seu referido documento e julgo-lhe, conforme interveio, com a capacidade legal e interesse legítimo para esta ATA e SOLICITA A MIM, o Tabelião:

Que examine um documento não notarial, que apresenta a mim, neste ato, redigido no idioma português (idioma que conheço para os fins de julgar a sua licitude e sua legalidade), expedido em uma folha de papel comum, que, conforme declarou, vão surtir efeitos somente fora da Espanha, na República Federativa do BRASIL, país cujas leis prevêem este tipo de documento.

O comparecente assina em minha presença o referido documento, após declarar que conhece seu conteúdo e que livre e voluntariamente deseja que produza os efeitos que lhe sejam aplicáveis conforme o previsto nas leis do referido país.

Incorporo a este original copia exata do referido documento expedido em uma folha.

E ainda, solicito a mim a legalização de sua assinatura no referido documento, referente a sua identidade, capacidade e ao consentimento prestado em seu conteúdo solicitação que aceito expedir no referido documento a oportuna certidão com isso dou por cumprido o mesmo.

ABROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Assim declaro e outorgo. Faço-lhe as reservas e advertências legais entre elas as de âmbito fiscal.

PROTEÇÃO DE DADOS: De acordo com o estabelecido na Lei Orgânica 15/1999, o comparecente fica informado e aceita a incorporação de seus dados nos arquivos autorizados existentes no Tabelionato, os quais serão mantidos no mesmo com caráter confidencial, sem detimento das remissões de cumprimento obrigatório.

Instruo-lhe de seu direito de ler por si próprio o transcrito e tendo renunciado desse direito, eu o faço em alta voz estando inteirado e consciente, assina comigo, o Tabelião.

Em especial, dou fé de que após a leitura o comparecente, conforme interveio, declarou renunciado informado do conteúdo deste instrumento público e de que presta a este ato o seu livre consentimento.

Ainda, e conforme o artigo 17-bis da Lei do Tabelionato, dou fé em especial da identidade do outorgante, de que, ao meu critério, tem a capacidade e legitimação, de que o consentimento foi livremente prestado, e de que a outorga está de acordo com a lei e a vontade devidamente informada pelo outorgante.

De acordo com o precedente, este documento goza de fé pública e seu conteúdo presume-se ser veraz e integro de acordo com o disposto na Lei.

1ª TABELIAÇÃO DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU
São Paulo 02 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Brigadeiro Glauce, 11 - Pinheiros - CEP 05414-000
São Paulo - SP - Tel: 3083-4501
VINCULO INOMINADO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

STAMP
VAMPRE
CARTÓRIO
TABELIAÇÃO
DE NOTAS
R\$ 2,00

GENÉRICA DE CONTRATAÇÕES E CANCELAMENTO
COTM - SP

5981

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-8868 - Fax: 55 11 4191-2866 - E-mail: alfaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 04004-906
TEL: 55 11 2165-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3205-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SF
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 4

De tudo o que foi consignado, eu, o Tabelião, dou fé; fazendo constar que este instrumento é expedido em quatro folhas de uso exclusivo notarial, da série B, números 5.496.010 e suas três seguintes em ordem correlativa. DOU FÉ.

Consta a assinatura do comparecente. Carimbado: O Tabelião. Rubricado e selado.

Segue Documentação Anexa PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERRO-CARRILES, S.A.", sociedade anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com Código de Identificação Fiscal nº A-20001020, estabelecida na Calle/Juan José Miguel Iturrioz, nº 26, 20.200, Beasain, Guipuzkoa, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil - CNPJ/MF sob o nº 05.710.258/0901-03, neste ato representada por seu representante legal ANDRÉS ARIZCORRETA GARCIA, de nacionalidade espanhola, solteiro, economista com domicílio na Calle José Miguel Iturrioz nº 26, 20.200, Beasain, Guipuzkoa, Espanha, na forma de seus atos societários (doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seu bastante procurador GENOR MARINHO CONTENEE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-PE) sob o nº 56.146-D, e inscrito no CRF/MF sob o nº 606.772.872-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29, apto. 502 (CEP 22441-120), para em nome e por conta da OUTORGANTE praticar os atos abaixo relacionados, especificamente para constituir uma Sociedade de Propósito Específico na forma de uma sociedade anônima conforme as condições determinadas no Edital da Concorrência Internacional nº 876408901 - Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção, prevenção, controle, revisão geral e modernização da frota da Linha 08 - Diamante, realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo/Brasil:

- a) Representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante toda autoridade, órgão ou entidade pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como perante bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais de todo o Brasil, praticando todos os atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante;

14ª TABELA DE VOTAS VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PLO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO V.F.E.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua André Baccaro, 64 - F. Palmira - CEP 05 18-016
São Paulo - SP Tel: 3045-4540
VALIDO SOLENTE COMO SEU ORIGINAL
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

Autenticação
VAMPRE
R\$ 2,10

SECRETARIA DE CONTRATAS E LICITAÇÕES
CPTM

5982

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Aroucaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2883 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
MICROFILME: 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-88
R.G. 1.813.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 5

- b) Negociar, assinar e executar todo e qualquer ato ou documento relativo à constituição de uma sociedade anônima no Brasil e ser nomeado para votar, em nome da OUTORGANTE, em toda e qualquer assembleia de acionistas da Companhia que será constituída, e, ainda, autorizando os administradores a praticar os atos que dependam de especial autorização da OUTORGANTE, de acordo com os atos societários;
- c) Assinar, em nome da OUTORGANTE, todo e qualquer documento que possa ser relativo a investimentos em moeda estrangeira, incluindo, mas não limitado, a contratos de câmbio a todos os atos subsequentes relativos ao ingresso e remessa de capital estrangeiro e/ou lucros;
- d) Receber, em nome da OUTORGANTE, citações de acordo com a Legislação Societária (Lei Federal nº 6.404/76), tanto quanto receber qualquer notificação em processos administrativos.

Esta procuração será válida pelo período de (01) um ano, contado da data abaixo aposta.

Beasain, 19 de janeiro de 2010.

CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES, S.A.

Assinado(a) assinatura legítima de

Nome: Andrés Arizcorreta García

[Consta um carimbo com o seguinte teor:]

Certidão notarial em 2 folhas de papel exclusivo de uso notarial números 5498591 e 5498592.

[Consta o selo oficial e carimbo do Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez.]

[Papel ambrado com selo legível nº 5498591.]

CERTIDÃO DA LEGALIZAÇÃO DE ASSINATURA (Número 13 do Volume do Livro Indicação)

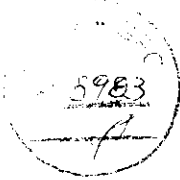
Em Beasain, em dezanove de janeiro de dois mil e dez, eu, MARIANO PABLO MELENDO MARTINEZ, Tabelião de Beasain, do Ilustre Colégio Notarial do País Vasco, DOUPE:

que considerado legítima a assinatura precedente, do Sr. ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, maior de idade, solteiro, economista, domiciliado, para esses fins, em Beasain (C/ J. M. Iturrioz, 26), portador do D.N.I. [Documento Nacional de Identidade] /N.I.F. [Número de Identificação Fiscal] nº 15.917.262-C, o qual INTERVEM e assina em nome e representação, na qualidade de Administrador Solidário da Sociedade denominada "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE

14ª BELLA DENOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU RE.
São Paulo 07 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Biazoli, 1 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP - Tel: 3065-1307
VAMPRE - VENTURA BELLOZ AUTOGRÁFICA
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

10073811236

COPIA DE CONTRATO Nº 10073811236
CPTM



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
TRADUTOR PÚBLICO
 ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araçuaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06465-000.
 TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
 São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-900
 TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
 Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
 Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
 Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
 Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
 Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
 Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
 Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica de Capital SP
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
 C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
 R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 6

"FERROCARRILES, S.A." (CAF), domiciliada em Beasain (Guipúzcoa) - C/. J. M. Iturrioz, 26 -, com prazo de duração indeterminado. Foi constituída com a denominação de "Compañía Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.", mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião que foi de San Sebastian, Sr. Luis Barrueta y Echeva-Sustaeta, no dia 04 de março de 1917, e hoje é o resultado da fusão entre esta Sociedade e a denominada "Material Móvil y Construcciones, Antiguos Talleres Carde y Escoriaza, S.A.", mediante incorporação da segunda pela primeira, que foi formalizada no instrumento autorizado pelo então Tabelião de Villafranca de Ordizia, Sr. Félix Ruiz-Cámara Ortún, no dia 10 de março de 1971. Tendo reformado parcialmente seus Estatutos em vários instrumentos, entre eles, o autorizado em Madri, pelo Tabelião Sr. Félix Ruiz-Cámara Ortún, no dia 21 de julho de 1982, sob o número de ordem de protocolo nº 896. Seus estatutos foram adaptados à vigente legislação mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri, Sr. José María Alvarez Vega no dia 15 de junho de 1990. Está inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no Volume 288 do Livro de Sociedades, folha nº 14, folha número SS-329. Com C.I.F. [Código de Identificación Inscrita] nº A-20001020.

O senhor comparecente encontra-se expressamente investido de poderes para esta outorga em virtude do cargo que ostenta para o qual foi nomeado por um prazo de cinco anos (ou seja, até o dia 07 de junho de 2013) em acordo do Conselho de Administração da referida sociedade, adotado no dia 07 de junho de 2008, e transformado em instrumento público mediante o Instrumento de Transformação em Instrumento Público de Acordos Sociais outorgado perante o Tabelião de Madri, Sr. Federico Carayalde Niño, no dia 07 de julho de 2008 (sob o número de protocolo nº 146).

Inscrito no referido cargo no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 2854 folha nº 23, folha número SS-329 (inscrição nº 32ª).

Identifico, mediante seu referido documento de identidade, e considero legítima a referida assinatura sob minha responsabilidade, por ter sido aposta em minha presença, possuindo a capacidade, após declarar que conhece e consente o conteúdo do documento, o qual segue redigido no idioma português, idioma que conheço, e que assina em minha presença; tudo isso

conforme consta da ata autorizada por mim nesta mesma data, sob o número de protocolo 78.

É tudo o exposto, eu, o Tabelião DOU FÉ, ficando expedida a presente certidão em duas folhas de papel exclusivo de uso notarial, cujo número é reconhecido e a seguinte em ordem correlativa, as quais passo a anexar ao documento cuja assinatura legalizo neste ato.

Assinado e legalizado por [Assinatura]

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRA
 AUTENTICAÇÃO
 ESTA CÓPIA, É PROVA PELO QUAL
 CONFERE COM O ORIGINAL, SOB FÉ
 S. PAULO 02 MAR 2010
 www.vampra.com.br
 Rua Antonio Bazzoli, 61 - Alphaville - CEP 06465-000
 São Paulo - SP - Tel: 3166-4666
 VAMOS SENTIR COM SELO DE AUTENTICACAO
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

Assinado e legalizado por [Assinatura]
 TABELIÃO DOU FÉ
 AUTENTICAÇÃO
 S. PAULO 02 MAR 2010



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri, SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-8868 - Fax: 55 11 4191-2868 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 20º andar - São Paulo, SP - 01009-925
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: saopaulo@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.987.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46133/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 7

[Constam os selos oficiais do referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez, uma estampilha referente aos emolumentos devidos e o selo oficial de Fé Pública Notarial do Conselho Geral do Notariado Espanhol nº 0141578988.]

É PRIMEIRA CÓPIA LITERAL de seu original, com o qual confere fielmente e onde fica anotada. Expeço-a a pedido do Sr. Andrés Arizcorreta García e da sociedade que representa, sem sete folhas de papel exclusivo para documentos notariais, da série, B, números 5.498.624 e as seis seguintes. BEASAIN, no dia seguinte de sua outorga DOU FÉ!

Assinado: [assinatura ilegível].
[Constam os selos oficiais do referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez e o selo oficial de Fé Pública Notarial do Conselho Geral do Notariado Espanhol nº 0141578986.]

[Consta, em vernáculo, pelo Consulado Honorário da República Federativa do Brasil em San Sebastián, a seguinte legalização consular:]

José Soláns Aréizaga, CONSUL HONORÁRIO DO BRASIL EM SAN SEBASTIÁN, REINO DE ESPANHA, cuja circunscrição é o "Território Histórico de Guipúzcoa" e a "Comunidade Foral de Navarra", reconheço verdadeira a assinatura do anexo, do Senhor Mariano-Pablo Melendo Martínez, tabelião de Beasain (Guipúzcoa). E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Honorario e que não requer autenticação ulterior. Para que a presente legalização produza efeito no Brasil, a parte interessada deverá comprovar o recolhimento por GRU (Guia de Recolhimento da União), da importância de R\$ 20,00 ouro, conforme o nº 416 da Tabela de Emolumentos Consulares. San Sebastián, 28 de Janeiro de 2010.

Assinado: [assinatura ilegível]
[Consta o selo oficial do Consulado Honorário da República Federativa do Brasil em San Sebastián.]

[O documento está devidamente rubricado e selado pelo referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez; consta, ainda, no anverso da primeira folha do documento, o seu carimbo contendo seu respectivo endereço.]

DA mais constava do documento que antecede, que devolvo com esta tradução fiel, que conferi, achei conforme e assino. Dou fé.
ROCABA SP, 08 de Fevereiro de 2010.

14º TABELIÃO E NOTAS
AUTENTICAÇÃO
EST. COPIA, L. PEDIDA PELO
CONFERE O ORIGINAL DO
S.P. Jo 02 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antônio Mendo, 14 - Pinheiros - CEP 05412-010
São Paulo - SP - Tel: 3065-450
VÁLIDO PARA EFEITO DE SELO DE AUTENTICAÇÃO
PARA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00

TABELIÃO DE NOTARIA CAPITAL
LIBERTARIANO
WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
TRADUTOR PÚBLICO

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
Tradutor Público

GERENCIA DE CONTRATACIONES E COORDINACIONES
CPTM

5985

000000000000
000000000000
000000000000

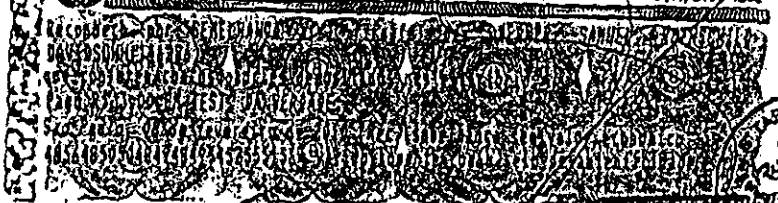
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422526

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
BEL, GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
R. Ezequiel Paulo Espino, 73 - Casa 110 São Paulo CEP: 04614-010 Fone: (11) 3101-2051
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 3.422.526,
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. Recibo nº 11.919.202

| ESCREVENTES AUTORIZADOS | | SUBSTITUOS DO OFICIAL | |
|-------------------------|--|---------------------------|--|
| Marcelo da S. Espadilo | | Carlos Aoki | |
| Douglas Soares Saúgo | | Roberto Ferreira de Souza | |

| OFICINA(R\$) | ESTADO(R\$) | FEBA(R\$) | REG. CIVIL(R\$) | JUSTICA(R\$) | TOTAL(R\$) |
|--------------|-------------|-----------|-----------------|--------------|------------|
| 120,84 | 34,32 | 25,83 | 6,48 | 6,68 | 193,91 |

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel, Douglas Eduardo Duarte
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-6322 / Fax: (11) 3101-1252



1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO U.F.E.
S. PAULO R 2 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bichele, 64 - Pajarito - CEP 05414-010
São Paulo - SP - Tel: 3083-4604
VALOR DE AUTENTICAÇÃO DE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,30

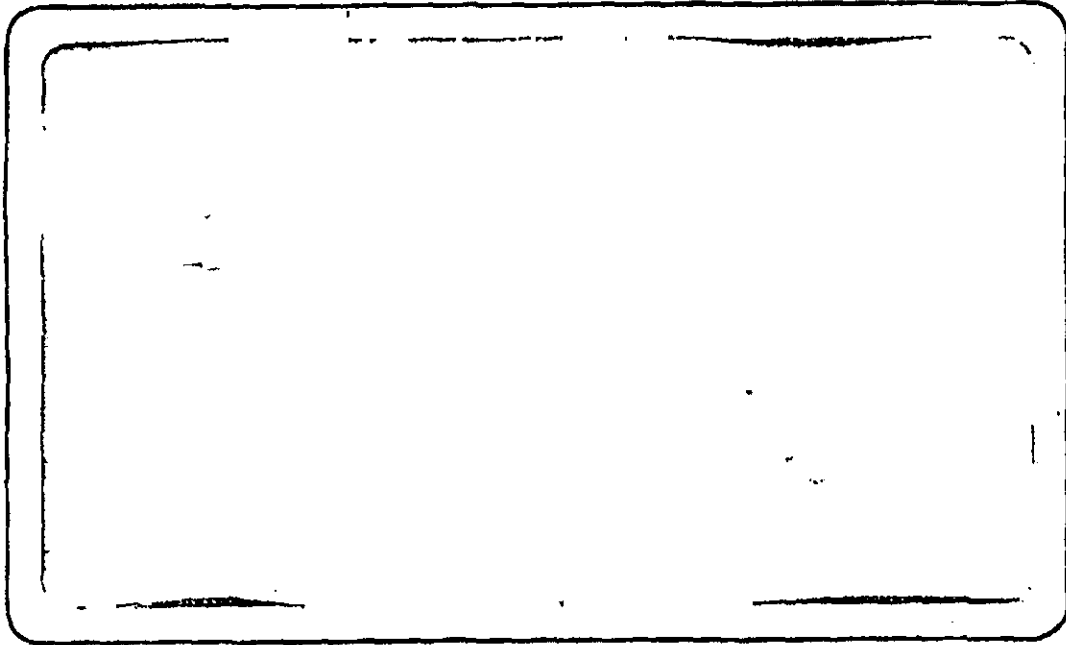
VAMPRE
SO
2010



5986

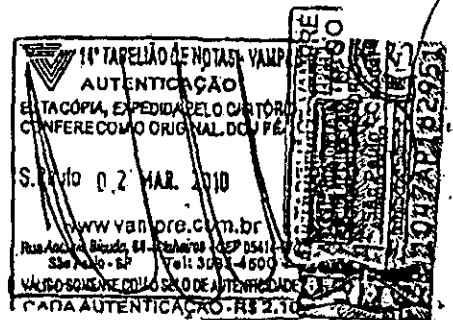


2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

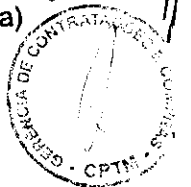


Mariano-Pablo Melendo Martinez

NOTARIO




Dulce María de Loinaz, 13 Bajo Tel.: 94 316 07 05 - Fax: 94 388 87 89 - 20200 BEASAIN (Gipuzkoa)
mmelendo@notariado.org



Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

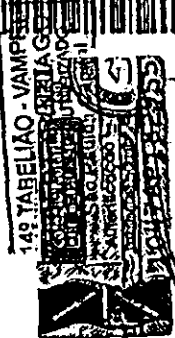
SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p> | Código de Recolhimento | 10201-6 |
| | Número de Referência | |
| | Competência | |
| | Vencimento | 18/02/2010 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor: Construções y auxiliar de ferrovias sa | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 05.710.268/0001-83 |
| Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS | UG / Gestão | 240005 / 00001 |
| <p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CADXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p> | (=) Valor do Principal | 49,88 |
| | (-) Desconto/Abatimento | |
| | (-) Outras deduções | |
| | (*) Mora / Multa | |
| | (*) Juros / Encargos | |
| <p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9882AACB088E5008A821D80CABA9E0B]</p> | (*) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | 49,88 |

8998000000-5 49860001010-0 95523121020-0 10418825730-5



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital-SP
MICROFILME **3422525**



149 TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Artur de Alencar, 64 - Lapa - CEP: 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3085 1500
VALDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade
CARTÓRIO DE AUTENTICAÇÃO - RS 2102



5988

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

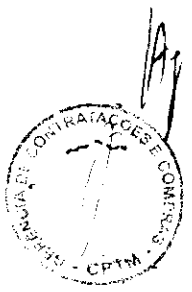
18/02/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:19:57
030519477 0245

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

=====
 Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
 Codigo de Barras 89980000000-5 49860001010-0
 95523121020-0 10418825730-5
 Data do pagamento 18/02/2010
 NRD de Referencia 0
 Competencia MM/AAAA 02/2010
 Data de Vencimento 18/02/2010
 CNPJ 05710258/0001-03
 Valor Principal 49,86
 Desconto / Abatimento 0,00
 Outras Deducoes 00,00
 Mora/Multa 00,00
 Juros/Encargos 0,00
 Outros Acrescimos 0,00
 Valor em Dinheiro 49,86
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 49,86
 =====

NR. AUTENTICACAO A.9AB.511.E6C.A32.274

149 TABELIAO - VAMPRE
 ALBERTO SANT'ANNA
 TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE
 AUTENTICACAO:
 ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
 S. Paulo 0-2 MAR 2010
 www.vampre.com.br
 Rua Antonio Barros 64 - Pinheiros - CEP 05118-010
 São Paulo - SP - Tel 33085-4000
 VALOR DO TITULO COM OS SELOS DE AUTENTICACAO
 CADA AUTENTICACAO - R\$ 2,10



5989

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Fecha: 19-01-2010

Número: 79

ACTA DE EXHIBICIÓN

Otorgada por "CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES,
S. A." (CAF)

- ICF -

GELEÇÃO DE CONTRATAGÕES E COMPRA

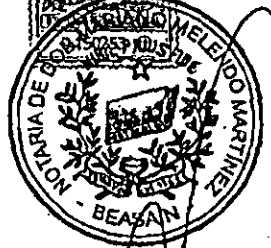
5990



Notaria erabilerarako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

B 5498631

D. MARIANO MELENDO MARTÍNEZ
NOTARIO
Tel: 943-160705 - 943-160035
Fax: 943-888789
Dulce María de Loinaz, 13-bajo
20200 BEASAIN (GIPUZKOA)



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital-SP
MICROFILME 3422525

===== NUMERO SETENTA Y NUEVE =====

ACTA DE EXHIBICION DE DOCUMENTO Y LEGITIMACION DE FIRMA.

En BEASAIN, personado previo requerimiento, en la Calle José-Miguel Iturrioz, nº 26, a diecinueve de enero de dos mil diez.

Ante mí, MARIANO-PABLO MELENDO MARTINEZ, Notario del Ilustre Colegio del País Vasco, con residencia en dicha villa, distrito de Tolosa.

COMPARECE:

DON ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, mayor de edad, soltero, economista y domiciliado a estos efectos en Beasain (C/. J. M. Iturrioz, 26), con D.N.I.-N.I.F. 15.917.262-C.

INTERVIENE:

En nombre y representación, como Administrador Solidario de la Sociedad Mercantil Anónima denominada "INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A." UNIPERSONAL, domiciliada en (Guipúzcoa) - C/. J. M. Iturrioz, 26 -, de

1ª TABELLA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.
S. Paulo em 2 MAR 2010
www.bmpre.com.br
Rua Antonio Bicaud, 64 - Pinheiros - CEP 04118-010
Cidade Paulo - SP Tel: 0665-4300
YACI E SELO DE AUTENTICACAO
CADA AUTENTICACAO 2010



599

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

duración indefinida, cuyo objeto social lo constituyen la "promoción o fomento de empresas mediante participación temporal en capital, realizado a través de participación en sociedades dedicadas a actividades de carácter empresarial, etc". Fue constituida con la denominación de "Bolsa 2000, S.A.", mediante escritura otorgada ante el Notario de Madrid, Don Valerio Pérez de Madrid y Palá, el 2 de noviembre de 1987, bajo el número 1.399 de orden de su protocolo. Habiendo adaptado sus Estatutos a la vigente legislación mediante escritura otorgada en Madrid, el 30 de julio de 1998, ante el Notario Don José-Maria Madrudejos Fernández, bajo el número 2.349 de orden de protocolo. Inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 13.451, folio 18, sección 8ª, hoja número M-218.289.

Con el C.I.F. A-78581550.

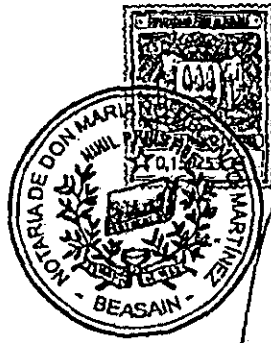
Cambiada su denominación por la que actualmente ostenta y trasladado su domicilio social al actual mediante escritura autorizada en Madrid, por el citado Notario, Sr. Madrudejos Fernández, el día 25

de septiembre de 1998, bajo el número 2.696 de protocolo. Inscrita en el Registro

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICADO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Andrade Neves, 84 - Pinheiros - CEP 05418-011
São Paulo - SP - Tel: 3065-4500
VÁLIDAMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

WERNER S. R. DAVISOHN
Tradutor Público
(11) 2166-4444

SECRETARIA DE CONTRATAÇÃO E COMPRAS
CPTM



Notaria erabilerarako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

B 5498632

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 1.719, libro 0, folio 45, hoja SS-15.039, inscripción. 2ª.

Declarada su unipersonalidad sobrevenida mediante escritura autorizada por el Notario de Madrid, Don Federico Garayalde Niño, el día 14 de enero de 2009, bajo el número 60 de orden de protocolo.

Ampliado su capital social en escritura de otorgada ante el Notario de Madrid, Don Alberto Bravo Olaciregui, el día 18 de febrero de 2009 (Número 238 de protocolo). Inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 1719, folio 48, hoja SS-15.039, inscripción 10ª.

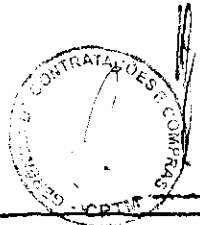
El señor compareciente se halla expresamente facultado para este otorgamiento a virtud del cargo que ostenta, para el cual fue nombrado por plazo de seis años, en la escritura de Elevación a Público de Acuerdos Sociales antes citada otorgada ante el Notario de Madrid, Don Alberto Bravo Olaciregui, el día 18 de febrero de 2009 (Número 238 de

SHURE S.A.

14ª TABELLÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO U.F.E.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Arco do Góes, 11 - Pinheiros - CEP: 05411-010
São Paulo - SP - Fone: 5088-4700
VÁLIDA SOMENTE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

14º TABELLÃO - VAMPRE
BERT SANTIAGO
CARTORIO NOTARIAL
R. Arco do Góes, 11 - Pinheiros - SP
Fone: 5088-4700

1541



5993

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

protocolo. Inscrito dicho cargo, como se ha
indicado, en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al
Tomo 1719, folio 48, hoja SS-15.039, inscripción
10ª.

He tenido a la vista copia autorizada e
inscrita de dicha escritura.

Manifiesta que su cargo está vigente y que la
sociedad que representa continua desarrollando
normalmente su actividad.

Además manifiesta expresamente que no han
variado las indicadas circunstancias de
identificación, objeto y domicilio respecto de los
que aparecen como actuales y vigentes en las
escrituras antes citadas.

Yo, el Notario, con arreglo al artículo 98 de
la Ley 24/2001, hago constar, bajo mi
responsabilidad, que a mi juicio sus facultades
representativas, acreditadas por dicho documento
exhibido son suficientes para el otorgamiento, con
plenos efectos de la presente acta en los términos
que resultan de la misma.

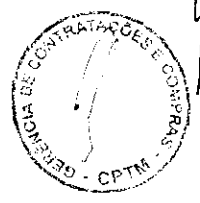
Le identifico por medio de su reseñado
to y le juzgo según interviene con capacidad

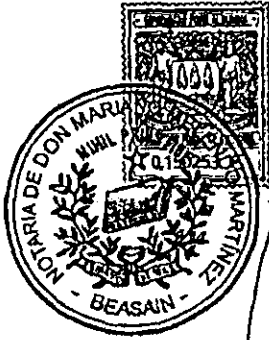
interés legítimo para este ACTA y

11ª TABELÃO DE NOTAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
S. Paulo n 2 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antônio Ildefonso, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE
SECRETARIA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL - SP
10173818-903

WERNER & R. DAVIDSON
Tradutor Público
(11) 2166-4444





Notaria erabilerarako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

B 5498633

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

ME REQUIERE:

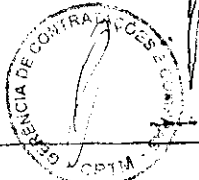
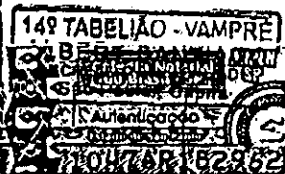
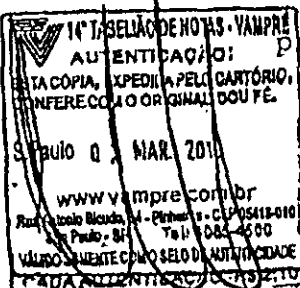
A mí, el Notario, para que examine un documento no notarial, que me presenta en este acto, escrito en idioma portugués (el cual conozco a efectos de juzgar su licitud y su legalidad), extendido en un folio de papel común, escrito por ambas caras que, según dice, van a surtir efectos solamente fuera de España, en la República Federativa de BRASIL, país cuyas leyes prevén esta forma documental.

El compareciente firma en mi presencia el mencionado documento, tras declarar que conoce su contenido y que libre y voluntariamente quiere que produzca los efectos que le sean aplicables conforme a lo previsto en las leyes de dicho país,

Incorporo a esta matriz copia exacta del indicado documento extendido en un folio.

Y asimismo me requiere para la legitimación de su firma en el expresado documento, con referencia a su identidad, capacidad, y al consentimiento

prestado a su contenido, requerimiento que acepto y



IGNES S.A.

5995
P.

Notarial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

procedo a extender en dicho documento el oportuno testimonio, con lo que doy por cumplido el mismo. -

----- APROBACIÓN Y AUTORIZACIÓN. -----

Así lo dice y otorga. -----

Le hago las reservas y advertencias legales entre ellas las fiscales. -----

PROTECCIÓN DE DATOS.- De acuerdo con lo establecido en la Ley Orgánica 15/1999, el compareciente queda informado y acepta la incorporación de sus datos a los ficheros autorizados existentes en la Notaría, que se conservarán en la misma con carácter confidencial, sin perjuicio de las remisiones de obligado cumplimiento. -----

Le instruyo de su derecho a leer por sí mismo lo transcrito, y renunciando a ello, lo hago yo en alta voz; enterado, consiente y firma conmigo el Notario. -----

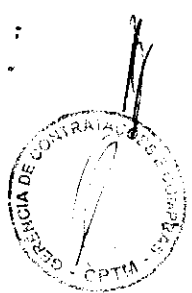
En especial doy fe de que, después de la lectura, la persona compareciente, según interviene, ha hecho constar haber quedado informada del contenido de este instrumento público

de que ha prestado a éste su libre consentimiento. -----

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO: de
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antônio Bricado, 54 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
DATA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO: de
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antônio Bricado, 54 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
DATA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

WERNER S. R. DAVIDSON
Tradutor Público
(11) 2166-4444





Notaria erabilerarako soilik
Para uso exclusivo notarial.

5996
11

B 5498634

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

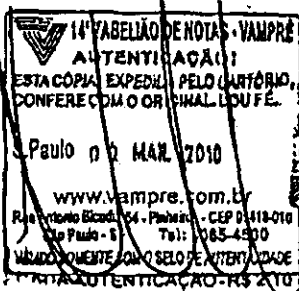
Además, y conforme al artículo 17-bis de la Ley del Notariado, doy fe en especial de la identidad del otorgante, de que a mi juicio tiene capacidad y legitimación, de que el consentimiento ha sido libremente prestado, y de que el otorgamiento se adecua a la legalidad y a la voluntad debidamente informada del otorgante. -----

Con arreglo al indicado precepto, este documento goza de fe pública y su contenido se presume veraz e íntegro de acuerdo con lo dispuesto en la Ley. -----

De todo lo cual yo, el Notario doy fe; haciendo constar que este instrumento se extiende en cuatro folios de uso exclusivo notarial, serie B, números 5.496.014 y sus tres siguientes correlativos. DOY FE. -----

Sigue la firma del compareciente.- Signado:
El Notario.- Rubricados y sellado. -----

Sigue Documentación Unida



BOPLSA

5997

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Acúmulos, 1/1 ...
Inútilmente.

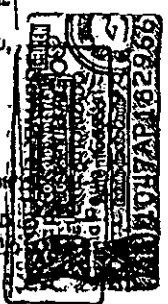
Testimonio notarial en 2 folios de papel exclusivo
PROCURAÇÃO no uso notarial número/s 54 4671 e 541073

Pelo presente Instrumento particular de procuração, **INVERSIONES CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.**, sociedade anônima organizada e existente sob a legislação da Espanha, com Código de Identificação Fiscal n.º A-78581550, estabelecida na Calle José Miguel Iturriz, n.º 26, 20.200, Beasain, Guipuzcoa, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil - CNPJ/MP sob o nº 05.717.284/0001-55, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉS ARIZCORRETA GARCÍA**, de nacionalidade espanhola, solteiro, economista, com domicílio na Calle José Miguel Iturriz nº26, 20200, Beasain, Guipuzcoa, Espanha, na forma de seus atos societários, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro-mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D, e inscrito no CPF/MP sob o nº 606.772.877-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 29, apto. 502, CEP 22441-120, para, em nome e por conta da **OUTORGANTE**, praticar os atos abaixo relacionados, especificamente para constituir uma Sociedade de Propósito Específico na forma de uma sociedade anônima, conforme as condições determinadas no Edital da Concorrência Internacional n.º 8764083011 - Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 08 - Diamante, realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo/Brasil:

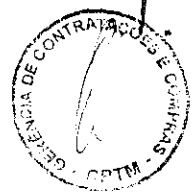


- a) Representar a **OUTORGANTE** na República Federativa do Brasil, perante toda autoridade, órgão ou entidade pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como perante bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais de todo o Brasil, praticando todos os atos necessários à proteção dos interesses do **Outorgante**;
- b) Negociar, assinar e executar todo e qualquer ato ou documento relativo à constituição de uma sociedade anônima no Brasil e ser nomeado para votar, em nome da **OUTORGANTE**, em toda e qualquer assembleia de acionistas da Companhia que será constituída, e, ainda, autorizando os administradores a

1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTACÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.
S. Paulo 07 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicaia, 64 - Pinheiros - CEP 05418-000
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
EM TODA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00



WERNER S. R. DATTOSONN
Tradutor Público
11172766-4444





Notaria erabilerako soilik,
Para uso exclusivo notarial.

B 5498635

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

praticar os atos que dependam de especial autorização da OUTORGANTE, de acordo com os atos societários;

- c) Assinar, em nome da OUTORGANTE, todo e qualquer documento que possa ser relativo a investimentos em moeda estrangeira, incluindo, mas não limitado, a contratos de câmbio e todos os atos subsequentes relativos ao ingresso e/ou remessa de capital estrangeiro e/ou lucros;
- d) Receber, em nome da OUTORGANTE, citações de acordo com a Legislação Societária (Lei Federal n.º 6404/76), tanto quanto receber qualquer notificação em processos administrativos.

Esta procuração será válida pelo período de (01) um ano, contado da data abaixo assina.

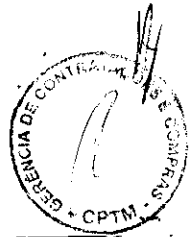
Beasain, 19 de janeiro de 2010

INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.
Andrés Arizcorreta García

testimio notarial en 2 folios de papel exclusivo
de uso notarial número 5498635, 5498635

SONE S.A.

14ª TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
EST. COPIA, E PEDIDA PELO CARTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DO
S.P. de 02 MAR. 2010
WWW.VANDRE.COM.BR
Rua Ant. do Bocado, 64 - Pôrto Alegre - CEP 05411-000
Ribeirão Preto - SP Tel: 3625-4500
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



5999

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MKROFILME 3422525

3981

11/03/00
11/03/00
11/03/00



5498822

MARIANO PABLO MELENDO MARTÍNEZ
NOTARIO
Tel: 943180785 - 943160038
Fax: 94388789
Dulce María de Leizaola, 13-bajo
20200 BEASAIN (Guipúzcoa)

TESTIMONIO DE LEGITIMACIÓN DE FIRMA (Número 14
del Tomo I del Libro Indicador).- -----

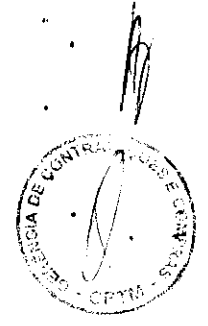
En Beasain, a diecinueve de enero de dos mil
diez. -----

Yo, MARIANO PABLO MELENDO MARTÍNEZ, Notario de
Beasain, del Ilustre Colegio Notarial del País
Vasco, DOY FE: -----

Considero legítima la firma que antecede de DON
ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, mayor de edad, soltero,
economista y domiciliado a estos efectos en Beasain
(C/. J. M. Iturrioz, 26), con D.N.I.-N.I.F.
15.917.262-C, quien INTERVIENE y firma en nombre y
representación, como Administrador Solidario de la
Sociedad Mercantil Anónima denominada "INVERSIONES
EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A." UNIPERSONAL,
domiciliado en Beasain (Guipúzcoa) - C/. J. M.
Iturrioz, 26 -, de duración indefinida. Fue
constituida con la denominación de "Bolsa 2000,
S.A.", mediante escritura otorgada ante el Notario
de Madrid, Don Valerio Pérez de Madrid y Palá, el 2

14º TABELLÃO DE NOTAS - VAMP
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO GABINETE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo 03 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Biazão, 64 - Fieles - CEP 05414-0
São Paulo - SP Tel: 3085-4500
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
TODA AUTENTICAÇÃO NS 2, 1

WERNER S/R DAVIDSOHN
Tradutor Público
11 11 2166-4444

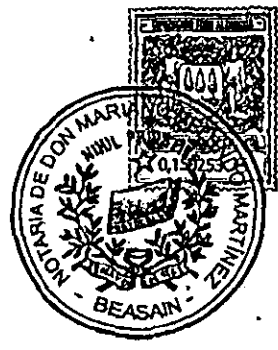


6000



Notaria erabilerarako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

B 5498636



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

[Handwritten signature]

de noviembre de 1987, bajo el número 1.399 de orden de su protocolo. Habiendo adaptado sus Estatutos a la vigente legislación mediante escritura otorgada en Madrid, el 30 de julio de 1998, ante el Notario Don José-María Madrideojos Fernández, bajo el número 2.349 de orden de protocolo. Inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 13.451, folio 18, sección 8ª, hoja número M-218.289.

Con el C.I.F. A-78581550.

Cambiada su denominación por la que actualmente ostenta y trasladado su domicilio social al actual mediante escritura autorizada en Madrid, por el citado Notario, Sr. Madrideojos Fernández, el día 25 de septiembre de 1998, bajo el número 2.696 de orden de protocolo. Inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 1.719, libro 0, folio 45, hoja 95-15.039; inscripción 2ª.

Declarada su unipersonalidad sobrevenida mediante escritura autorizada por el Notario de Madrid, Don Federico Garayalde Niño, el día 14 de enero de 2009, bajo el número 60 de orden de protocolo.

Ampliado su capital social en escritura de otorgada ante el Notario de Madrid, Don Alberto

PROV. S.A.

1ª TABELA DE NOTAS - AUTENTICAÇÃO
CÓPIA EXPEDIDA PLO CAR...
CONFERE COM O ORIGINAL DO...
31 de Julho n 2 MAR. 2010
www.vbr.org.br
Rua Toledo Ricado, 44 - Friburgo - CEP 06411-01
Al. Paulista - SP - Tel: 3045-4500
YLLAS SOLO ENTE COM O SELLO DE LA NOTAR...
TADA AUTENTICAÇÃO - RS - E

148 YLLAS VAMPRE
ANTONIO
Capital
CÓPIA EXPEDIDA PLO CAR...
CONFERE COM O ORIGINAL DO...
31 de Julho n 2 MAR. 2010
www.vbr.org.br
Rua Toledo Ricado, 44 - Friburgo - CEP 06411-01
Al. Paulista - SP - Tel: 3045-4500
YLLAS SOLO ENTE COM O SELLO DE LA NOTAR...
TADA AUTENTICAÇÃO - RS - E



6001

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525



5408823

Bravo Olaciregui, el día 18 de febrero de 2009 (Número 238 de protocolo). Inscrita en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 1719, folio 48, hoja SS-15.039, inscripción 10ª. -----

Dicho señor se halla expresamente facultado para este otorgamiento a virtud del cargo que ostenta, para el cual fue nombrado por plazo de seis años, en la escritura de Elevación a Público de Acuerdos Sociales antes citada otorgada ante el Notario de Madrid, Don Alberto Bravo Olaciregui, el día 18 de febrero de 2009 (Número 238 de protocolo). Inscrito dicho cargo, como se ha indicado, en el Registro Mercantil de Gipuzkoa al Tomo 1719, folio 48, Hoja SS-15.039, inscripción 10ª. -----

La identifico por su citado documento de identidad y considero legítima dicha firma bajo mi responsabilidad por haber sido puesta en mi presencia, hallándose con capacidad y tras manifestar que conoce y consiente el contenido del

1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. 001

S. Paulo 02 MAR. 2010

www.vampre.com.br
Rua Antonio Elmida, 44 - Pindamonhangaba - CEP 05411-000
São Paulo - SP Tel: 3085-4504

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

WERNER S. R. DAVIDSOHN
Tributador Público
11 71 2166-4444





Notaria erabilerako soilik.
Para uso exclusivo notarial.

B 5498637

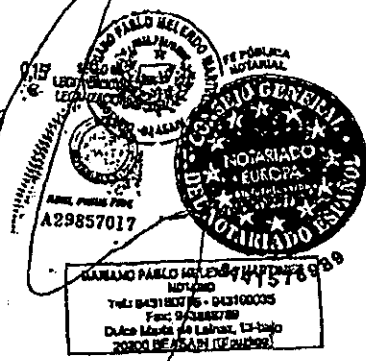
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

documento, el cual va escrito en lengua portuguesa,
idioma que conozco, y que firma en mi presencia;
todo ello según resulta del acta autorizada por mí
con esta fecha, número 79 de Protocolo. -----

De todo lo cual yo, el Notario, DOY FE,
quedando extendido el presente testimonio en dos
folios de papel exclusivo de uso notarial cuyo
número se reconoce y su siguiente correlativo, los
cuales procedo a unir al documento cuya firma
legítimo en este acto.

Concedido: 14" y 1". Vale a litere fe.

[Handwritten signature]



14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU
SPaulo 12 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Aracato Buzac 64 - Friburgo - CEP 05416-0
São Paulo - Tel: 011-5-4500
VÁLIDO QUANDO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 7

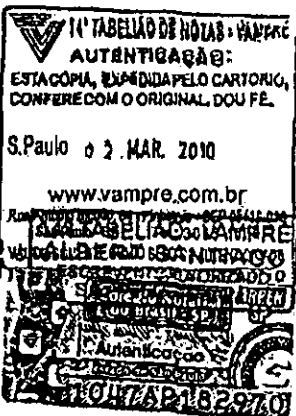
QUILAO - VAMPRE
CAROLINA PABLO MATEO
NOTARIO
AUTORIZADO
Auto - Capital



ES PRIMERA COPIA LITERAL de su matriz con la que concuerda fielmente y donde queda anotada. La expido a instancias de Don Andrés Arizcorreta García y la sociedad que representa, en siete folios de papel exclusivo para documentos notariales, serie B, números 5.498.631 y los seis siguientes. BEASAIN, Al día siguiente de su otorgamiento. DOY FE.

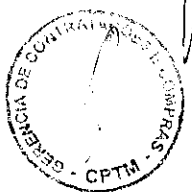


Large handwritten signature in black ink, written over the text and stamps.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 34225.25

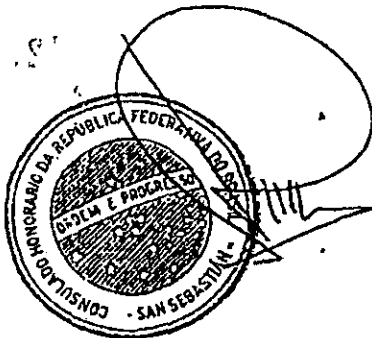
WERNER S. R. DAVIDSOHN
Tradutor Público
1117 2166-4444



6009

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
-MICROFILME 3422525

José Soláns Aréizaga, CÓNSUL HONORÁRIO DO BRASIL EM SAN SEBASTIÁN, REINO DE ESPANHA, cuja circunscrição é o "Territorio Histórico de Guipúzcoa" e a "Comunidad Foral de Navarra", reconheço verdadeira a assinatura do anexo, do Senhor Mariano - Pablo Melendo Martínez, tabelião de Beasain (Guipúzcoa). E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Honorario e que não requer autenticação ulterior. Para que a presente legalização produza efeito no Brasil, a parte interessada deverá comprovar o recolhimento por GRU (Guia de Recolhimento da União), da importância de R\$ 20,00 ouro, conforme o nº. 416 da Tabela de Emolumentos Consulares.-----
San Sebastián, 28 de Janeiro de 2010.-----



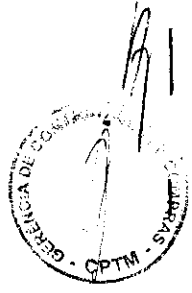
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
R. Senador Paulo Espinó, 72 - Conj. 110 São Paulo - SP - 01006-0100 - Tel: (11) 3101-3631
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.422.525.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. Recibo nº 11.919.201

ESCREVENTES AUTORIZADOS SUBSTITUTOS DO OFICIAL
Marelo da S. Espóito Carlos Aoki
Douglas Soares Saúgo Roberto Ferreira de Souza

| OFICINA(R\$) | ESTADO(R\$) | IPESP(R\$) | REG.CIVIL(R\$) | JUSTIÇA(R\$) | TOTAL(R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------|--------------|------------|
| 124,01 | 35,22 | 28,20 | 6,53 | 6,53 | 190,49 |



11º TABELÃO DE NOTAS - VALORES AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA DO CARTÓRIO, CONFERIR COM O ORIGINAL DO UFF. S. Paulo a 2 MAR. 2010
www.valpre.com.br
Rua Antonio Baccaro, 61 - Pinheiros - CEP 05418-000
534 - Paulo - SP - Tel: 3045-4600
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO DE R\$ 2,10



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-8888 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4488 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Metr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-88
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me apresentaram um documento em idioma Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Na capa:]

[Selos Notariais]

Mariano - Pablo Melendo Martínez

TABELIÃO

Dulce Maria de Loinaz, 13 Bajo - Tel: 94 316 07 05 - Fax: 94 388 87 89

20200 BEASAIN (Gipuzkoa)
mmelendo@notariado.org

Data: 19/01/2010

Número: 79

ATA DE APRESENTAÇÃO

Outorgada por CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A. (CAF)

[No documento]

[Timbre Fiscal e Estampilha Impressa]

[Folhas para Uso Exclusivo Notarial da Série B nº 5498631, 5498632, 5498633, 5498634, 5498635, 5498636, 5498637]

NUMERO SESENTA E NOVE

ATA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO E LEGALIZAÇÃO DE ASSINATURA

Em BEASAIN, presente mediante prévia solicitação, na Calle [rua] José-Miguel Iturrioz, nº 26, em dezanove de Janeiro de dois mil e dez, perante mim, MARIANO-PABLO MELENDO MARTINEZ, Tabelião do Ilustre Colégio do País Vasco, com residência na referida cidade, distrito de Tolosa, COMPARECEU

O Sr. ANDRÉS ARIZCORRETA GARCIA, maior de idade, solteiro, economista e domiciliado, para esses fins, em Beasain (C/ J. M. Iturrioz, 26), portador do D.N.I. [Documento Nacional de Identidade] / N.I.F. [Número de Identificação Fiscal] nº 15.917.262-C.

INTERVEIO: Em nome e representação, na qualidade de Administrador Solidário da Sociedade Comercial Anônima denominada "INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A." UNIPessoal,

domiciliada em Beasain (Guipúzcoa) - C/ J. M. Iturrioz, 26 -, com prazo de duração indeterminado, cujo objeto social consiste na "promoção ou desenvolvimento de empresas mediante participação temporária no capital, realizado através de participação em sociedades dedicadas a atividades de caráter

14º TABELIÃO DE HOMOLOGAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO NOTÁRIO, CONFERE COM O ORIGINAL.
Paulo 02 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Siqueira, 64 - Pinheiros - CEP 04128-090 - São Paulo - SP
Tel: 3085-4000
VAMPRE - INSTITUTO VAMPRE DE AUTENTICAÇÃO E NOTARIZADO
PARA AUTENTICAÇÃO DE...

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARIANO PABLO MELENDO MARTINEZ
Notário Público
Capital: ...
10174783001



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2168-4444 - Fax: 55 11 2168-4468 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0377 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3348-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

6006
2

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-88
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 2

empresarial, etc.". Foi constituída com a denominação de "Bolsa 2000, S.A.", mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri, Sr. Valerio Pérez de Madrid y Palá, no dia 02 de novembro de 1987, sob o número de ordem de seu protocolo 1.399. Tendo sido adaptado seus estatutos à vigente legislação mediante o instrumento outorgado em Madri, no dia 30 de julho de 1998, perante o Tabelião Sr. José-Maria Madrideo Fernández, sob o número de ordem de protocolo 2.349. Inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 13.451, fôlio 18, seção 8ª, folha número M-218.289.

Com C.I.F. [Código de Identificação Fiscal] nº A-78581550.

Sua denominação foi mudada pela que atualmente ostenta e seu domicílio social foi transferido para o atual mediante o instrumento autorizado em Madri, pelo referido Tabelião Sr. Madrideo Fernández, no dia 25 de setembro de 1998, sob o número de ordem de protocolo 2.696. Inscrito no Registro Público [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 1719, livro 0, fôlio 45, folha SS-15.039, inscrição 2ª.

Sua unipersonalidade sobrevida, foi declarada mediante o instrumento autorizado pelo Tabelião de Madri Sr. Federico Garayalde Niño, no dia 14 de janeiro de 2009, sob o número de ordem de protocolo 60.

Seu capital social foi aumentado mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri Sr. Alberto Bravo Olaciregui, no dia 18 de fevereiro de 2009 (Número de protocolo 288), inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 1719, fôlio 48, folha SS-15.039, inscrição 10ª.

O senhor comparecente encontra-se expressamente investido de poderes para esta outorga em virtude do cargo que ostenta, para o qual foi nomeado por um prazo de seis anos mediante o instrumento de Transformação em Instrumento Público dos Acordos Sociais, citado anteriormente, perante o Tabelião de Madri Sr. Alberto Bravo Olaciregui, no dia 18 de fevereiro de 2009 (Número de protocolo 288), inscrito o referido cargo como já foi mencionado, no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no Volume 1719, fôlio 48, folha SS-15.039, inscrição 10ª.

Foi a mim apresentada cópia autorizada e devidamente registrada do referido instrumento.

Declara que seu cargo está vigente e que a sociedade a qual representa continua desenvolvendo a sua atividade.

Declara, ainda, expressamente, que não variou os referidos dados de identificação, objeto e domicílio com relação aos que constam como atuais e anteriores nos instrumentos outorgados anteriormente.

ALBERT SANTIAGO
COMITENTE AUTORIZADO
Capital

14º TABELIÃO DE NOTARIAS
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO COMITENTE AUTORIZADO
CONFERE COM O ORIGINAL DO TÍTULO
São Paulo 0 MAR. 2010
www.vimpre.com.br
Rua Antonio Baccato, 144 - Pinheiros - CEP 05414-000
São Paulo - SP Tel: 085-450
VÁLIDA QUANTO COM O SEU TÍTULO AUTENTICADO
PARA AUTENTICAÇÃO DE TÍTULOS

COPIA AUTORIZADA
COMITENTE AUTORIZADO
Capital
Autenticação
10/17/10 13:50:07



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1283 - 7º andar - sala 708 - Barueri - SP - 06456-000
TEL: 55 11 4191-6888 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2168-4444 - Fax: 55 11 2168-4468 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 3

Eu, o Tabelião, em conformidade com o artigo 98 da Lei 24/2001, faço constar, sob minha responsabilidade, que, ao meu critério, seus poderes de representação, comprovados pelo referido documento apresentado, são suficientes para a outorga, com plenos efeitos da presente ata nos termos que resultarem da mesma.

Identifico-lhe por meio de seu referido documento e julgo-lhe, conforme interveio, com a capacidade legal e interesse legítimo para esta ATA e SOLICITA a mim, o Tabelião:

Que examine um documento não notarial que apresenta a mim, neste ato, redigido no idioma português (idioma que conheço a fim de julgar a sua licitude e sua legalidade), expedido em uma folha de papel comum, escrita em ambos os lados, conforme declarou, val surti efeitos somente fora da Espanha, na República Federativa do BRASIL, país cujas leis prevêm este tipo de documento.

O comparecente, assina em minha presença o referido documento, após declarar que conheceu seu conteúdo e que livre e voluntariamente deseja que produza os efeitos que lhe sejam aplicáveis conforme previsto nas leis do referido país.

Incorporei a este original uma cópia exata do referido documento expedido em uma folha.

E ainda, solicito a mim a legalização de sua assinatura no referido documento referente a sua identidade e capacidade e ao consentimento prestado em seu conteúdo e solicitação que aceito expedir no referido documento a oportuna certidão, comissordou por cumprido o mesmo.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Assim declarou e outorgou:

Facó-lhe as reservas e advertências legais e entre elas as de âmbito fiscal.

PROTEÇÃO DE DADOS: De acordo com o estabelecido na Lei Orgânica 15/1999, o comparecente fica informado e aceita a incorporação de seus dados nos arquivos autorizados existentes no Tabelionato, os quais serão mantidos no mesmo com caráter confidencial, sem detrimento das remissões de cumprimento obrigatório.

Instruo-lhe de seu direito de ler por si próprio o transcrito, e tendo renunciado desse direito, eu o faço em alta voz; estando inteirado e consciente, assina comigo, o Tabelião.

Em especial, dou fé de que, após a leitura, o comparecente, conforme interveio, declarou ter ficado informado do conteúdo deste instrumento público e de que prestou a este ato o seu livre consentimento.

Da identidade do outorgante, de que me informo ao meu critério, tem a capacidade e

1ª TABELIÃO DE NOTARIAS
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELA CARTÓGRAFIA, CONFORME COM O ORIGINAL
S. Paulo 02 MAR. 2010
www.vantagem.com.br
Rua Antônio Toledo, 64 - F. 1 - J. 1 - São Paulo - SP - CEP: 05418-000
TEL: 3085-4000
VÁLIDO SOU ENQUANTO NÃO FOR CANCELADO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,40

COLEÇÃO NOTARIAL
LUIZ BIANCHI
Autenticado em
02 MAR 2010
ALBERT SANTIAGO
VENTE AUTORIZADO
São Paulo Capital



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6888 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badurá, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2168-4444 - Fax: 55 11 2168-4468 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: of@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica do Capital SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.389

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 4

legitimação, de que o consentimento foi livremente prestado, e de que a outorga está de acordo com a lei e a vontade devidamente informada pelo outorgante.

De acordo com o precedente, este documento goza de fé pública e seu conteúdo presume-se ser veraz e íntegro de acordo com o disposto na Lei.

De tudo o que foi consignado, eu, o Tabelião, dou fé; fazendo constar que este instrumento é expedido em quatro folhas de uso exclusivo notarial, da série B, números 5.496.014 e suas três seguintes em ordem correlativa. DOU FÉ.

Consta a assinatura do comparecente, Carimbado, do Tabelião. Rubricado e selado.

Segue Documentação Anexa
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A., sociedade anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com Código de Identificação Fiscal nº A-78581550, estabelecida na Calle José Miguel Iturriz nº 26, 20.200, Beasain, Guipuzcoa, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil - CNPJ/MF sob o nº 05.712.284/0001-55, neste ato representada por seu representante legal ANDRÉS ARIZCORRETA GARCÍA, de nacionalidade espanhola, solteiro, economista, com domicílio na Calle José Miguel Iturriz nº 26, 20200, Beasain, Guipuzkoa, Espanha, na forma de seus atos societários, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seu bastante procurador AGENOR MARINHO GONTHIENE FIEHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA/RJ) sob o nº 56.416-D, e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.875-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Kanha Guilhermina nº 29, apto. 502, CEP 22441-120, para em nome e por conta da OUTORGANTE, praticar os atos abaixo relacionados, especificamente para constituir uma Sociedade de Propósito Específico na forma de uma sociedade anônima, conforme as condições determinadas no Edital da Concorrência Internacional nº 8764083011 - Concessão Administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 08 - Diamante, realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo/Brasil:

a) Representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante toda autoridade, órgão ou entidade pública Municipal,

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO:
ES: CÓPIA, EX: EDIÇÃO LO CARO
CO: FERE COM ORIGINAL DOU E
S.P. Nº 02 MAR. 2010
www.vanare.com.br
Rua Arcaçá, 64 - Fatchos - CEP 04111-003
São Paulo - SP - Tel: 3067-4500
WINDO BOMENTE COMO PRODE AUTENTICADA
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

149 TABELIÃO - VAMPRE
ALBERT SANTIAGO
CREVANTE AUTORIZADO
São Paulo - Capital
11/01/2010 10:30:05



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Areguá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badaro, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-908
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525.

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 5

Estadual ou Federal, bem como perante bancos e instituições financeiras, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais de todo o Brasil, praticando todos os atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante;

- b) Negociar, assinar e executar todo e qualquer ato ou documento relativo à constituição de uma sociedade anônima no Brasil e ser nomeado para votar, em nome da OUTORGANTE, em toda e qualquer assembléia de acionistas da Companhia que será constituída, e, ainda, autorizando os administradores a praticar os atos que dependam de especial autorização da OUTORGANTE, de acordo com os atos societários;
- c) Assinar, em nome da OUTORGANTE, todo e qualquer documento que possa ser relativo a investimentos em moeda estrangeira, incluindo, mas não limitado a contratos de câmbio e todos os atos subsequentes relativos ao ingresso e/ou remessa de capital estrangeiro e/ou lucros;
- d) Receber, em nome da OUTORGANTE, citações de acordo com a Legislação Societária (Lei Federal nº 6.404/76), tanto quanto receber qualquer notificação em processos administrativos.

Esta procuração será válida pelo período de (01) um ano, contado da data abaixo aposta.

Beasain, 19 de janeiro de 2010.

INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Andrés Arizcorreta García

[Consta um carimbo com o seguinte teor:]

Certidão notarial em 2 folhas de papel exclusivo de uso notarial, números 5498622 e 5498629.

[Consta o selo oficial carimbado do Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez]

[Consta, ainda, no início da procuração, um carimbo com o seguinte teor:]

Assento 14 [ilegível] Seção [ilegível] de meu Livro Indicador.

[Papel timbrado com selo ilegível nº 5498622.]

CERTIDÃO DA LEGALIZAÇÃO DE ASSINATURA (Número 14 do

Volume I do Livro Indicador).

Em Beasain, em dezenove de janeiro de dois mil e dez, eu, MARIANO

PABLO MELENDO MARTÍNEZ, Tabelião de Beasain, do Ilustre Colégio

Notarial do País Vasco, DOUFE,

149 TABELIÃO - VAMPRE!

ALBERT SANTIAGO

PREVENTE AUTORIZADO

São Paulo - Capital

149 TABELIÃO DE NOTAS VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, TEM A MESMA VALIDADE E EFICÁCIA QUE A ORIGINAL DO U.F.E.
São Paulo em 19 de MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Ribaldo, 11 - Pinheiros - CEP 05318-010
São Paulo - SP - Tel: 3165-4610
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 10,00

Cópia Notarial
Lido Brasil - SP
Autenticação
149 TABELIÃO - VAMPRE!



6010

WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Areguá, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2868 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Líbero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4468 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 6

Que considerado legítima a assinatura precedente, do Sr. ANDRES ARIZCORRETA GARCÍA, maior de idade, solteiro, economista, domiciliado, para esses fins, em Beasain (C/ J. M. Iturrioz, 26), portador do D.N.I. [Documento Nacional de Identidade] /N.I.F. [Número de Identificação Fiscal] nº 15.917.262-C, o qual INTERVÉM e assina em nome e representação, na qualidade de Administrador Solidário da Sociedade Anônima denominada "INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A." UNIPESSOAL, domiciliada em Beasain (Guipúzcoa) - C/ J. M. Iturrioz, 26, com prazo de duração indeterminado. Foi constituída com a denominação de "Bolsa 2000, S.A.", mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri, Sr. Valerio Pérez de Madrid, no dia 02 de novembro de 1987, sob o número de ordem de seu protocolo 1.399. Tendo sido adaptado seus estatutos à vigente legislação mediante o instrumento outorgado em Madri, no dia 30 de julho de 1998, perante o Tabelião Sr. José María Madridejos Fernández, sob o número de ordem de protocolo 2.649, inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 13.450, folha 8ª, inscrição nº M-218.289.

Com C.I.F. [Código de Identificação Fiscal] nº 74581550. Sua denominação foi mudada para a que atualmente ostenta e seu domicílio social foi transferido para a atual mediante o instrumento autorizado em Madri, pelo referido Tabelião Sr. Madridejos Fernández, na dia 25 de setembro de 1998, sob o número de ordem de protocolo 2.696. Inscrito no Registro Público [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 1.719, livro 0, fôlio 45, folha SS-15.039, inscrição nº 10ª. Sua unipersonalidade sobrevinda foi declarada mediante o instrumento autorizado pelo Tabelião de Madri, Sr. Federico Garayalde Niño, no dia 14 de janeiro de 2009, sob o número de ordem de protocolo 60. Seu capital social foi aumentado mediante o instrumento outorgado perante o Tabelião de Madri, Sr. Alberto Bravo Olaciregui, no dia 18 de fevereiro de 2009 (Número de protocolo 238). Inscrito no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no volume 17.105, fôlio 48, folha SS-15.039, inscrição 10ª.

O senhor comparecente encontra-se expressamente investido de poderes para esta outorga em virtude do cargo que ostenta, para o qual foi nomeado por prazo de seis anos, mediante o instrumento de Transformação em Instrumento Público dos Acordos Sociais, citado anteriormente, perante o Tabelião de Madri, Sr. Alberto Bravo Olaciregui, no dia 18 de fevereiro de 2009 (Número de protocolo 238). Inscrito no referido cargo, como já foi

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EM PEDIDA PELO TABELIÃO DE MADRI, SR. ALBERTO BRAVO OLACIREGUI, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009 (NÚMERO DE PROTOCOLO 238). INSERIDO NO REFERIDO CARGO, COMO JÁ FOI
São Paulo 02 MAR. 2010
www.vampre.com.br
Rua Antonio Blando, 61 - Pinheiros - SP - 05511-000
Tel: 30 45-4504
VÁLIDA QUANTO AO ORIGINAL
PARA AUTENTICAÇÃO

1º TABELIÃO - VAMPRE
ALBERTO BRAVO OLACIREGUI
REVENTE AUTORIZADO
CÓPIA AUTENTICAÇÃO
7021017AR185009



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN
TRADUTOR PÚBLICO
ESPANHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1203 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4101-8888 - Fax: 55 11 4101-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 29º andar - São Paulo - SP - 01009-908
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4460 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-68
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 7

mencionado, no Registro Mercantil [Junta Comercial] de Gipuzkoa no Volume 1719, fôlio 48, folha SS-15.039, inscrição 10ª.

Identifico-lhe mediante seu referido documento de identidade e considero legítima a referida assinatura, sob minha responsabilidade, por ter sido aposta em minha presença, possuindo a capacidade, após declarar que conhece e consente o conteúdo do documento, o qual segue redigido no idioma português, idioma que conheço, e que assina em minha presença; tudo isso conforme consta da ata autorizada por mim nesta mesma data, sob o número de protocolo 79.

De tudo o exposto, eu, o Tabelião DOUFE, ficando expedida a presente certidão em duas folhas de papel exclusivo de uso notarial, cujo número é reconhecido e a seguinte em ordem correlativa as quais passo a anexar ao documento cuja assinatura legalizo neste ato.

Emendado: "14" e "11" vale Reitera-se.

Assinado: [assinatura ilegível]

[Constam os selos oficiais do referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez, uma estampilha referente aos emolumentos devidos e o selo oficial de República Notarial do Conselho Geral do Notariado Espanhol nº 0141578989.]

É PRIMEIRA CÓPIA LITERAL de seu original, com o, qual confere fielmente e onde fica anotada. Exceção a pedido do Sr. Andrés Arizcorreta García e da sociedade que representa, em sete folhas de papel exclusivo para documentos notariais, da série B, números 5.408.631, e as seis seguintes.

BEASAIN, no dia seguinte de sua outorga DOUFE.

Assinado: [assinatura ilegível]

[Constam os selos oficiais do referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez e o selo oficial de República Notarial do Conselho Geral do Notariado Espanhol nº 0141578990.]

[Consta, em vernáculo, pelo Consulado Honorário da República Federativa do Brasil em San Sebastián, a seguinte legalização consular:]

José Soláns Aréizaga, **CONSUL HONORÁRIO DO BRASIL EM SAN SEBASTIÁN, REINO DE ESPANHA**, cuja circunscrição é o "Territorio Histórico de Guipúzcoa" e a "Comunidad Foral de Navarra", reconheço

verdadeira a assinatura do anexo, do Senhor Mariano-Pablo Melendo Martínez, tabelião de Beasain (Guipúzcoa). E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz solar com o selo deste Consulado Honorario e que não requer autenticação ulterior. Para que a presente legalização produza efeito no Brasil, a parte interessada deverá comprobar o

14ª TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
É A CÓPIA, EXIBIDA PLO CARTÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU
S. Paulo 07 MAR. 2010
www.vanare.com.br
Rua Nelson Mandela, 44 - Pinheiros - CEP 05411-000
São Paulo - SP TEL: 3002-4500
NUNCA SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 20,00

TABELIÃO - VAMI
1930 DE VAMI
ABERT SANTIAGO
EVENTO AUTORIZADO
São Paulo Capital
Autenticação
104749103008



WERNER S. ROTHSCHILD DAVIDSOHN

TRADUTOR PÚBLICO
ESPAÑHOL - ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 2º andar - São Paulo - SP - 01009-006
TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

Matr. JUCESP Nº 517
C.C.M. 42.049

C.P.F. Nº 028.967.108-88
R.G. 1.613.369

TRADUÇÃO Nº E-46132/10 LIVRO Nº 365 FOLHAS Nº 8

recolhimento por GRU (Guia de Recolhimento da União), da importância de R\$ 20,00 ouro, conforme o nº 416 da Tabela de Emolumentos Consulares. San Sebastián, 28 de Janeiro de 2010.

Assinado: [assinatura ilegível]

[Consta o selo oficial do Consulado Honorário da República Federativa do Brasil em San Sebastián.]

[O documento está devidamente rubricado e selado pelo referido Tabelião de Beasain Sr. Mariano Pablo Melendo Martínez; consta, ainda, no anverso da primeira folha do documento o selo da Embaixada contendo seu respectivo endereço.]

NADA mais consta do documento que anexarei que devolvo com esta tradução fiel, e que confirmo, após conferência com o Sr. DOUTOR SOROCABE, SEU OS DADOS DO MESMO SÃO CORRETOS.



8º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Beh Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 1637 - Centro - CEP 01213-086 - Fone: (11) 3241-6322 / Fax: (11) 3106-1251

14ª TABELIAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE.
S. Paulo a 7 MAR 2010
www.vampre.com.br
Rua Adelaide Bianchi, 64 - Jabaquara - CEP 05418-900
São Paulo - SP
Tel: 3068-4500
VAMPRE.COM.BR SELLO DE AUTENTICACION
TODA AUTENTICACION - RUC - INC

14ª TABELIAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
BERT SANTIAGO
BEVENTE AUTORIZADO
São Paulo Capital



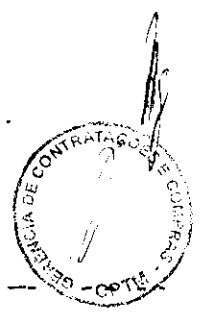
5.6033

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital-SP
MICROFILME 3422525

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
R. Senador Paulo Egydio, 72 - Conj. 110 São Paulo - SP, CEP: 01060-010 - Tel: (11) 3131-3431
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
nº 3.422.525.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010. Recibo nº 11.918.201

| ESCREVENTES AUTORIZADOS | | SUBSTITUTOS DO RECIAL | | | |
|-------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------|--------------|------------|
| Marcelo de S. Esmedio | Douglas Soares Saúgo | Carlos Aoki | Roberto Ferreira de Souza | OFICIAL(R\$) | TOTAL(R\$) |
| | | | | 124,00 | 124,00 |
| | | | | 26,32 | |
| | | | | 26,30 | |
| | | | | 0,83 | |
| | | | | 1,30 | |

11ª TABELÃO DE NOTAS - VALORES
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU
São Paulo n. MAR. 2010
www.vampre.com.br
R. Antonio Biscardi, 44 - Friburgo - CEP: 05414-000
São Paulo - SP - Tel: 3155-4600
VALOR NOMINAL COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
CERTA AUTENTICAÇÃO Nº 21





6034

São Paulo, 17 de Março 2010

Referente: CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO
CNPJ: 11.656.505/0001-25
Agencia: 0214
Conta: 130031045

Confirmamos que a empresa CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO recebeu na sua conta bancaria aberta no Banco Santander (Brasil) S/A, os seguintes valores procedentes dos seus acionistas:

- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) da Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A (RDE: IA0/00000/77067)
- R\$ 29.400.000,00 (Vinte nove milhões e quatrocentos mil reais) da Inversiones en Concesiones Ferrovias S.A (RDE: IA0/00000/77066)
- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) da CAF Brasil Indústria e Comércio S.A. (CNPJ: 02.430.238/0001-82)

Anexamos o extrato da conta da CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO do dia 11/03/2010 até o dia 16/03/2010.

Atenciosamente,

Sebastien Gautier
Corporate Banking

Sebastien Gautier

Fernando Gomes da Hora
197819

Fernando Gomes da Hora

Av. Juscelino Kubitschek, 2235 - 26 andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP.
Tel. 5511 3553 2797 Fax 5511 3553-2797. e-mail: sgautier@santander.com.br



Santander

Data 17/03/2010 Hora 08:55 Local 6441 EMPRESAS SP CAPITAL I
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0214 000130031045

CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO

Data inicio

Data fim

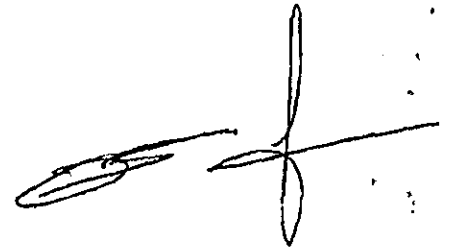
Produto 22 CONTA CORRENTE

Subproduto 8130 PJ CTA DEP SETOR PRIVADO

Saldo anterior 0,00

| Dt. contábil * | Hist. | Descrição | N° doc. | Valor D-C | Saldo |
|----------------|-------|---------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------|
| 11/03/2010 | 1998 | ABERTURA | | 0,00 D | 0,00 |
| 15/03/2010 | A | 8017 DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA CAF BRASIL IND. E COMERCI | 932513 | 1.000,00 C | 1.000,00 |
| 16/03/2010 | 0469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP CAF BRASIL IND. E COMERCI | | 299.000,00 C | 300.000,00 |
| 16/03/2010 | 0396 | IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO | 70 | -1.140,00 D | 298.860,00 |
| 16/03/2010 | 0396 | IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO | 87 | -111.720,00 D | 187.140,00 |
| 16/03/2010 | 1020 | OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA 69 | | 300.000,00 C | 487.140,00 |
| 16/03/2010 | 1020 | OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA 86 | | 29.400.000,00 C | 29.887.140,00 |
| 16/03/2010 | 2068 | TRANSFERENCIA PARA INVESTIMENTO PARA: 0214.88.001737-5 | | -29.400.000,00 D | 487.140,00 |

Preparado por T508312




60.16



| Dt. contábil | Hist. | Descrição 0214.13.003104.5 | Valor | Saldo |
|--------------|-------|------------------------------------|----------------|---------------|
| 11/3/2010 | 2998 | ABERTURA | 0 | 0 |
| 15/3/2010 | 8017 | DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 16/3/2010 | 469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP | 299.000,00 | 300.000,00 |
| 16/3/2010 | 396 | IOF S/ OPERAÇÕES DE CAMBIO | -1.140,00 | 298.860,00 |
| 16/3/2010 | 396 | IOF S/ OPERAÇÕES DE CAMBIO | -111.720,00 | 187.140,00 |
| 16/3/2010 | 1020 | OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA | 300.000,00 | 487.140,00 |
| 16/3/2010 | 1020 | OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA | 29.400.000,00 | 29.887.140,00 |
| 16/3/2010 | 2068 | TRANSFERENCIA PARA INVESTIMENTO | -29.400.000,00 | 487.140,00 |

| Dt. contábil | Hist. | Descrição 0214.88.001737.5 | Compl. hist. | Valor | Saldo |
|--------------|-------|---------------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| 11/3/2010 | 2998 | ABERTURA | null | 0 | 0 |
| 16/3/2010 | 158 | APLICACAO CDB/RDB | null | -29.400.000,00 | 29.400.000,00 |
| 16/3/2010 | 2071 | TRANSFERENCIA AUTOMATICA DA C/C | DE: 0214.13.003104-5 | 29.400.000,00 | 0 |

37
FL 6011
A

IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:52:18 HS - 03008/0297-

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:52
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR
NR. 10/013107 DE 15/03/2010 FL.NR. 01
INST: 3008 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICÕES AQUI ESTIPULADAS.

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMPRADOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CNPJ.....: 90.400.888/0001-42 ENDEREÇO.: RUA AMADOR BUENO, 474 SAO PAULO - SP |
| VENDEDOR.: CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO CNPJ.....: 11.656.505/0001-25 ENDEREÇO.: RUA TABAPUA , 81 - 10 AMDAR (PARTE) |

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|
| MOEDA: 978 | EURO | TAXA CAMBIAL: 2,4100 |
| VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: | | 124.487,33 |
| CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM EUROS E TRINTA E NINE CENTAVOS ***** | | |
| VALOR EM MOEDA NACIONAL..... | | 300.000,00 |
| TREZENTOS MIL REAIS ***** | | |

Santander

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| LIQUIDACAO ATE: 16/03/2010 | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 65 - TELETRANSMISSAO |
| NATUREZA DA OPERACAO: 70188-50-0-95-90 | |
| DESCRICAO.....: CELP-INV.DIR.BRASIL-EMP NO PAIS-AUMENTO CAPITAL | |
| PAGADOR NO EXTERIOR: CAF - CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARR | PAIS: 2453 ESPANHA |
| NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL: | IA0/00000/77067 |
| CORRETOR.: | |
| CNPJ.....: | |

(FINAL DA FL.NR. 01)

Handwritten signature

CAIXA DE CONTRATACAO E COMPRA
MEMBRO CPTM

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:52
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013107 DE 15/03/2010 FL.NR. 02
INST: 3008 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0115)

PARA TODOS OS FINS E DETERMINACOES AQUI PREVISTOS, O VENDEDOR E O COMPRADOR DAS DIVISAS PODERAO, CONFORME O CASO, SER DESIGNADOS DORAVANTE E SIMPLEMENTE "BANCO" E "CLIENTE" E SIMPLEMENTE PARTES QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO. O BANCO E O CLIENTE PODERAO OCUPAR A POSICAO DE VENDEDOR OU COMPRADOR NESTE CONTRATO DE CAMBIO ("CONTRATO"), SEMPRE UM DELES, O BANCO OU O CLIENTE, COMO CONTRAPARTE DO OUTRO.

(IF 0117)

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTOES ORIUNDAS DESTA CONTRATO, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SAO PAULO, PODENDO, AINDA, O BANCO OPTAR PELO FORO DE QUAISQUER DE SUAS AGENCIAS OU DA SEDE OU DOMICILIO DO CLIENTE.

(IF 0119)

O CLIENTE ARCARA COM TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS EM DECORRENCIA DESTA CONTRATO E DAS OBRIGACOES NELE PREVISTAS, COMPROMETENDO-SE A INDENTZAR O BANCO EM RELACAO A PAGAMENTOS QUE ESTE EVENTUALMENTE SEJA COMPELIDO A EFETUAR.

(IF 0120)

O CLIENTE DECLARA CONHECER A REGULAMENTACAO APLICAVEL A MATERIA, INCLUINDO, MAS NAO SE LIMITANDO, AO REGULAMENTO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI E ASSUME TOTAL E INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMACOES E DOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS, BEM COMO PELA BOA FORMALIZACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS. O CLIENTE, DECLARA, AINDA, QUE A PRESENTE OPERACAO POSSUI FUNDAMENTACAO ECONOMICA SENDO REALIZADA EM BENEFICIO DO CLIENTE E SUAS ATIVIDADES, REPRESENTANDO A UNICA OPERACAO DE CAMBIO EFETUADA COM BASE NAS INFORMACOES E DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS.

(IF 0132)

CASO O CLIENTE DEIXE DE CUMPRIR QUAISQUER OBRIGACOES RELACIONADAS A ESTE CONTRATO, SEJAM ESTAS PECUNIARIAS OU NAO, O BANCO FICARA DESOBRIGADO A PROCEDER OU ACATAR AS INSTRUCOES DE LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO ESTARA LIBERADO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGACOES DECORRENTES DO MESMO. NESSES CASOS DE INADIMPLEMENTO O CLIENTE FICARA OBRIGADO A PAGAR AO BANCO O VALOR DEVIDO ACRESCIDO: (I) DAS DIFERENCAS RELATIVAS A VARIACAO CAMBIAL DO PERIODO, REFERENTE AOS VALORES DENOMINADOS NA ORIGEM OU MESMO REFERIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA; (II) DE JUROS DE MORA SOBRE A TOTALIDADE DOS VALORES VENCIDOS, POR DIA DE ATRASO, CALCULADOS A TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO CAPITALIZADOS ANUALMENTE; (III) DE COMISSAO DE PERMANENCIA, POR DIA DE ATRASO DE PAGAMENTO, CALCULADA DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO VIGENTE A EPOCA; E (IV) DE MULTA CONTRATUAL NAO COMPENSATORIA DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DEVIDO E NAO PAGO NO TEMPO E MODOS DEVIDOS. TODOS OS ACRESCIMOS ANTES DESCRITOS SERAO CALCULADOS E INCIDIRAO DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGACAO PECUNIARIA RESPECTIVA ATÉ O DIA DO SEU PAGAMENTO PLENO E EFETIVO AO BANCO.

(IF 0139)

SENDO O PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO LIQUIDADO MEDIANTE A APRESENTACAO DE CHEQUE(S) EM MOEDA ESTRANGEIRA, O CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE DAS RESPONSABILIDADES DE ORDEM CIVIL E CRIMINAL, DECORRENTES DA



IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:52:18 HS - 03008/0297-

SIBBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:52
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013107 DE 15/03/2010 FL.NR. 03
INST: 3008 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

DEVOLUCAO POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE POR ENDOSSO FALSO.
COMPROMETE-SE O CLIENTE, AINDA, CASO SE VERIFIQUE A DEVOLUCAO DO(S)
CHEQUE(S) ORA ENTREGUE(S), A SUBSTITUI-LO(S) POR OUTRO(S) CHEQUES(S)
NO(S) MESMO(S) VALOR(ES) E NA MESMA MOEDA ESTRANGEIRA DESTE CONTRATO
E A RESSARCIR IMEDIATAMENTE O BANCO POR QUAISQUER DESPESAS
INCORRIDAS TANTO NO PAIS, QUANTO NO EXTERIOR.

(IF 0140)

AS PARTES NO PRESENTE CONTRATO ESTABELECEM QUE O CLIENTE E/OU
CORRETOR INTERVENIENTE SERAO RESPONSAVEIS POR TODA E QUALQUER
PENALIDADE IMPOSTA AO BANCO, NAS HIPOTHESES EM QUE FICAR COMPROVADA
A RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E/OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME
O CASO. TODO E QUALQUER VALOR REFERENTE A QUALQUER PENALIDADE
ASSUMIDA PELO BANCO, NOS TERMOS DESTA CLAUSULA, DEVERA SER
INTEGRALMENTE REEMBOLSADO PELO CLIENTE E/OU PELO CORRETOR
INTERVENIENTE AO BANCO NO PRAZO MAXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS
CONTADAS DO ENVIO PELO BANCO DE SOLICITACAO NESSE SENTIDO A PARTE
RESPONSAVEL. O BANCO FICA AUTORIZADO PELO CLIENTE, E PELO CORRETOR
INTERVENIENTE, SE FOR O CASO, A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA
PELOS MESMOS JUNTO AO BANCO, OS MONTANTES REFERENTES AO PAGAMENTO
DE TODAS AS OBRIGACOES AO AMPARO DESTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CREDITO DOS REAIS EM 15/03/2010 VIA DEBITO/CREDITO-C/C - RES-
DADOS BANCARIOS: 0214/13-003104/5
TARIFA DE CONTRATO.: NIHIL
PAGADOR NO EXTERIOR: CAF - CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES
PAIS: ESPANHA
RDE/IED: IA077067
IOF: BRL 1.140,00
N/REF: A REGISTRAR

(FINAL DA FL.NR. 03)



6020
7

IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:52:18 HS - 03008/0297-

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:52
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013107 DE 15/03/2010 FL.NR. 04
INST: 3008 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NEZA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069 DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069 DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA

[Handwritten signature]
Visto e assinado para contratos de câmbio

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

X AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
CPF 606/72.877-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

(ULTIMA FOLHA)



IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:51:13 HS - 03008/0297-

26023

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:51
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

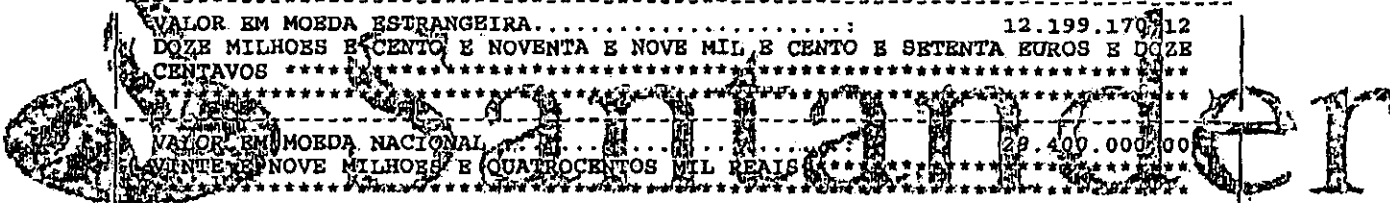
CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013104 DE 15/03/2010 FL.NR. 01
INST: 3008 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICÕES AQUI ESTIPULADAS.

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMPRADOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CNPJ.....: 90.400.888/0001-42 ENDERECO.: RUA AMADOR BUENO, 474 SAO PAULO - SP |
| VENDEDOR.: CTRENS COMPANHIA DE MANUTENCAO CNPJ.....: 11.656.505/0001-25 ENDERECO.: RUA TARAPUA , 81 - 10 AMDAR (PARTE) |

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|
| MOEDA: 978 | EURO | TAXA CAMBIAL: 2,4100 |
| VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: | | 12.199.170,12 |
| DOZE MILHOES E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA EUROS E DOZE CENTAVOS ***** | | |
| VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: | | 29.400.000,00 |
| VINTE E NOVE MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS ***** | | |



| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| LIQUIDACAO ATE: 16/03/2010 | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 65 - TELETRANSMISSAO |
| NATUREZA DA OPERACAO: 70188-50-0-95-90 | |
| DESCRICAO.....: CELP-INV.DIR.BRASIL-EMP NO PAIS-AUMENTO CAPITAL | |
| PAGADOR NO EXTERIOR: INVERSIONES EN CONCESSIONES FERROVIARIAS S.A. | PAIS: 2453 ESPANHA |
| NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL: IAO/00000/77066 | |
| CORRETOR.: | |
| CNPJ.....: | |

(FINAL DA FL.NR. 01)

Handwritten signature/initials.



IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:51:13 HS - 03008/0297-

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:51
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013104 DE 15/03/2010 FL.NR. 02
INST: 3008 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0115)

PARA TODOS OS FINS E DETERMINACOES AQUI PREVISTOS, O VENDEDOR E O COMPRADOR DAS DIVISAS PODERAO, CONFORME O CASO, SER DESIGNADOS DORAVANTE E SIMPLEMENTE "BANCO" E "CLIENTE" E SIMPLEMENTE PARTES QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO. O BANCO E O CLIENTE PODERAO OCUPAR A POSICAO DE VENDEDOR OU COMPRADOR NESTE CONTRATO DE CAMBIO ("CONTRATO"), SEMPRE UM DELES, O BANCO OU O CLIENTE, COMO CONTRAPARTE DO OUTRO.

(IF 0117)

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTOES ORIUNDAS DESTA CONTRATO, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SAO PAULO, PODENDO, AINDA, O BANCO OPTAR PELO FORO DE QUAISQUER DE SUAS AGENCIAS OU DA SEDE OU DOMICILIO DO CLIENTE.

(IF 0119)

O CLIENTE ARCARA COM TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS EM DECORRENCIA DESTA CONTRATO E DAS OBRIGACOES NELE PREVISTAS, COMPROMETENDO-SE A INDENIZAR O BANCO EM RELACAO A PAGAMENTOS QUE ESTE, EVENTUALMENTE, SEJA COMPELIDO A EFETUAR.

(IF 0120)

O CLIENTE DECLARA CONHECER A REGULAMENTACAO APLICAVEL A MATERIA, INCLUINDO, MAS NAO SE LIMITANDO, AO REGULAMENTO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI E ASSUME TOTAL E INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS INFORMACOES E DOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS, BEM COMO PELA BOA FORMALIZACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS. O CLIENTE, DECLARA, AINDA, QUE A PRESENTE OPERACAO POSSUI FUNDAMENTACAO ECONOMICA SENDO REALIZADA EM BENEFICIO DO CLIENTE E SUAS ATIVIDADES, REPRESENTANDO A UNICA OPERACAO DE CAMBIO EFETUADA COM BASE NAS INFORMACOES E DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS.

(IF 0132)

CASO O CLIENTE DEIXE DE CUMPRIR QUAISQUER OBRIGACOES RELACIONADAS A ESTE CONTRATO, SEJAM ESTAS PECUNIARIAS OU NAO, O BANCO FICARA DESOBRIGADO A PROCEDER OU ACATAR AS INSTRUCOES DE LIQUIDACAO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO ESTARA LIBERADO DE TODAS E QUAISQUER OBRIGACOES DECORRENTES DO MESMO. NESSES CASOS DE INADIMPLEMENTO O CLIENTE FICARA OBRIGADO A PAGAR AO BANCO O VALOR DEVIDO ACRESCIDO: (I) DAS DIFERENCAS RELATIVAS A VARIACAO CAMBIAL DO PERIODO, REFERENTE AOS VALORES DENOMINADOS NA ORIGEM OU MESMO REFERIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA; (II) DE JUROS DE MORA SOBRE A TOTALIDADE DOS VALORES VENCIDOS, POR DIA DE ATRASO, CALCULADOS A TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO CAPITALIZADOS ANUALMENTE; (III) DE COMISSAO DE PERMANENCIA, POR DIA DE ATRASO DE PAGAMENTO, CALCULADA DE ACORDO COM A TAXA DE MERCADO VIGENTE A EPOCA; E (IV) DE MULTA CONTRATUAL NAO COMPENSATORIA DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DEVIDO E NAO PAGO NO TEMPO E MODOS DEVIDOS. TODOS OS ACRESCIMOS ANTES DESCRITOS SERAO CALCULADOS E INCIDIRAO DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGACAO PECUNIARIA RESPECTIVA ATE O DIA DO SEU PAGAMENTO PLENO E EFETIVO AO BANCO.

(IF 0139)

SENDO O PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO LIQUIDADO MEDIANTE A APRESENTACAO DE CHEQUE(S) EM MOEDA ESTRANGEIRA, O CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE DAS RESPONSABILIDADES DE ORDEM CIVIL E CRIMINAL, DECORRENTES DA

(FINAL DA FL.NR. 02



IMPRESSO EM 15/03/10 - 15:51:13 HS - 03008/0297-

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:51
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013104 DE 15/03/2010 FL.NR. 03
INST: 3008 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

DEVOLUCAO POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE POR ENDOSSO FALSO.
COMPROMETE-SE O CLIENTE, AINDA, CASO SE VERIFIQUE A DEVOLUCAO DO(S)
CHEQUE(S) ORA ENTREGUE(S), A SUBSTITUI-LO(S) POR OUTRO(S) CHEQUES(S)
NO(S) MESMO(S) VALOR(ES) E NA MESMA MOEDA ESTRANGEIRA DESTA CONTRATO
E A RESSARCIR IMEDIATAMENTE O BANCO POR QUAISQUER DESPESAS
INCORRIDAS TANTO NO PAIS, QUANTO NO EXTERIOR.

(IF 0140)

AS PARTES NO PRESENTE CONTRATO ESTABELECEM QUE O CLIENTE E/OU
CORRETOR INTERVENIENTE SERAO RESPONSAVEIS POR TODA E QUALQUER
PENALIDADE IMPOSTA AO BANCO, NAS HIPOTHESES EM QUE FICAR COMPROVADA
A RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E/OU CORRETOR INTERVENIENTE, CONFORME
O CASO. TODO E QUALQUER VALOR REFERENTE A QUALQUER PENALIDADE
ASSUMIDA PELO BANCO, NOS TERMOS DESTA CLAUSULA, DEVERA SER
INTEGRALMENTE REEMBOLSADO PELO CLIENTE E/OU PELO CORRETOR
INTERVENIENTE AO BANCO NO PRAZO MAXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS
CONTADAS DO ENVIO PELO BANCO DE SOLICITACAO NESSE SENTIDO A PARTE
RESPONSAVEL. O BANCO FICA AUTORIZADO PELO CLIENTE, E PELO CORRETOR
INTERVENIENTE, SE FOR O CASO, A DEBITAR DE QUALQUER CONTA MANTIDA
PELOS MESMOS JUNTO AO BANCO, OS MONTANTES REFERENTES AO PAGAMENTO
DE TODAS AS OBRIGACOES AO AMPARO DESTA CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CREDITO DOS REAIS EM 15/03/2010 VIA DEBITO/CREDITO-C/C - RES
DADOS BANCARIOS: 0214/13 003104/5
TARIFA DE CONTRATO.: NIHIL
PAGADOR NO EXTERIOR: INVERSIONES EN CONCESSIONES FERROVIARIAS S.A
PAIS: ESPANHA
RDE/IED: IA077066
IOF: BRL 111.720,00
N/REF: A REGISTRAR

(FINAL DA FL.NR. 03)



6024

SISBACEN 03008-0297/ CAMBIO 15/03/10 15:51
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 03
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR

NR. 10/013104 DE 15/03/2010 FL.NR. 04
INST: 3008 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECImentos AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECImento BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECImento BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069 DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069 DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECImento BANCARIO, AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECImentos BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

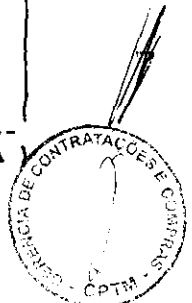
[Handwritten signature and stamp area]

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

AGENOR MARINHO ODENTE FILHO
CPF 608.772.877-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

(ULTIMA FOLHA)



6085

Pagamento CONST. CTRENS Detalhes

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Pré-Formação | |
| Número da conta de débito | 0048357016 |
| Moeda | BRL |
| Nome da Conta | CAF BRASIL IND. E COMERCIO S/A |
| Moeda do pagamento | BRL |
| Valor do pagamento | 1.000,00 |
| Método do pagamento | Outras Transferências/Pagamentos |
| Tipo de pagamento | DOC |
| Sua referência | CONST. CTRENS |
| Confidencial | Não |
| Data do pagamento | 15/03/2010 |
| Número da Conta do Beneficiário | 130031045 |
| Nome do Beneficiário | CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO |
| Código do Beneficiário | DEP. INVEST. CTRENS |
| Banco do Beneficiário | ESTADO DE SAO PAULO |
| Endereço do Banc. Beneficiário | |
| Código do Banco do Beneficiário | 033 |
| Código da Agência do Beneficiário | 0214 |
| Código/Trilial de débito | 001 - SAO PAULO |
| Tipo de Conta do Beneficiário | Checking |
| Campo Reservado 1 | |
| Campo Reservado 2 | |
| Campo Reservado 3 | |
| Tipo de Documento | Aberto |
| Código Contábil | |
| Código do Produto | |
| Código Financeiro | |
| Enviado Por | RONALDO SILVA |
| Data/Horário do Envio | 15/03/2010 16:23:02 |
| Citibank Referência | |
| Status | Verifique Sub Status |
| Sub-status | Pagamento Autorizado |



6036
A

Pagamento CONST.CTRENS Detalhes

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Pré-Formato | |
| Número da Conta de Débito | 0048185029 |
| Moeda | BRL |
| Nome da Conta | CAP BRASIL IND. E COMERCIO S/A |
| Moeda do pagamento | BRL |
| Valor do pagamento | 299.000,00 |
| Método de Pagamento | Outras Transferências/Pagamentos |
| Tipo de pagamento | TRD STR |
| Sua referência | CONST.CTRENS |
| Confidencial | Não |
| Data do Pagamento | 16/03/2010 |
| Número da Conta do Beneficiário | 130031045 |
| Nome do Beneficiário | CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO |
| Código do Beneficiário | INTEGRA.CAP.CTRENS |
| Banco do Beneficiário | ESTADO DE SAO PAULO |
| Endereço do Banco Beneficiário | |
| Código do Banco do Beneficiário | 033 |
| Código da Agência do Beneficiário | 0214 |
| Código//Filial de Débito | 001 - SAO PAULO |
| Tipo de Conta do Beneficiário | Checking |
| Campo Reservado 1 | |
| Campo Reservado 2 | |
| Campo Reservado 3 | |
| Tipo de Documento | Aberto |
| Código Contábil | |
| Código de Produto | |
| Código Financeiro | |
| Enviado Por | RONALDO SILVA |
| Data/Horário do Envio | 15/03/2010 16:25:16 |
| Citibank Referência | |
| Status | Verifique Sub Status |
| Sub-status | Pagamento Autorizado |



SISBACEN 85018/3983-SILVIA REGISTRO DECLARATORIO ELETRONICO 18/03/2010@13:06
TRANSACAO PRDE600 INVESTIMENTO EXTERNO DIRETO - DECLARANTE MRDE613
----- CONSULTA - DE INFORMACOES CADASTRAIS -----

Num. RDE-IED: IA077066 Situacao: ATIVO

Receptora ...: 70537 - CTRENS- CIA. DE MANUTENCAO

Investidor...: 537285 - INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS S.A.

Especie.....: ACOES

Representante Receptora : 70537 CTRENS- CIA. DE MANUTENCAO
2978 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. _____

Representante Investidor: 70537 CTRENS- CIA. DE MANUTENCAO
2978 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. _____

ENTRA-SEGUE F1-S.O.S. F5-DETALHA SITUACAO F9-TRANSACAO F12-ENCERRA F3-RETORNA

6024
A



CNPJ/CPF JA CADASTRADO COMO ESTRANGEIRO NO CADEMP NR. 517131
SISBACEN 85018/3983-SILVIA CADASTRO EMPRESAS AREA DESIG - CADEM. 18032010 13:21
TRANSACAO PEMP500 ATUALIZACAO CADASTRO MEMP500

- 1. INCLUSAO PESSOA FISICA/JURIDICA NACIONAL
- 2. INCLUSAO PESSOA FISICA/JURIDICA ESTRANGEIRA
- 3. ALTERACAO PESSOA FISICA/JURIDICA NACIONAL
- 4. ALTERACAO PESSOA FISICA/JURIDICA ESTRANGEIRA

OPCAO: 2

Informar CNPJ: 05710258000103

ou CPF:

ou CADEMP: _____ (Apenas para as opcoes 3/4)

ATENCAO:

Opcoes 1 e 2: os dados relativos ao NOME DA MAE e RAZAO SOCIAL, captados diretamente da RFB, sao passíveis de alteracao.

Opcoes 3 e 4: alteracao permitida somente para ENDERECO PRINCIPAL, ENDERECO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO e ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA.

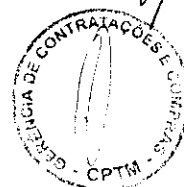
Cadastramento de Pessoa Fisica/Juridica nacional ou estrangeira ja existente e passível de enquadramento no disposto do Art. 22 da Circular 2731/96 e Art. 28 da Circular 2997/00. Consulte a transacao PEMP600 antes de qualquer inclusao.

ENTRA=SEGUE

PF1/13=AJUDA

PF3/15=RETORNA

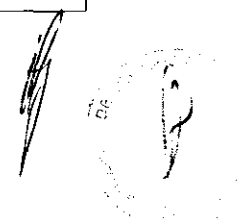
PF9/21=TRANSACAO



**ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – TRENS DA LINHA 8 –
DIAMANTE**

16029

| | |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo XVII | Contrato de Crédito-Ponte |
| Anexo XVIII | Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa, previsto para o prazo da Concessão |
| Anexo XIX | Garantia de Execução Contratual |
| Anexo XX | Apólices de Seguro |
| Anexo XXI | Termo de Ciência e Notificação (documentos encontra-se na encadernação do contrato) |
| Anexo XXII | Documentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (1. Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023, seus anexos e Termo Aditivo nº 01 ao Convênio e 2. Contrato nº 08/0708-01-00 firmado com a Caixa Econômica Federal) |
| Anexo XXIII | Quadro Demonstrativo do Montante Creditado à CPTM pela CEF no período de 32 meses, compreendido entre janeiro de 2007 e agosto de 2009 |
| Anexo XXIV | Contrato de Cessão de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (SERÁ JUNTADO AO CONTRATO NO PRAZO DE 60 DIAS (VER CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.1.2) |





SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

6030
7

Anexo XVII

Contrato de Crédito-Ponte

A horizontal line representing a signature or signature line. To the right of the line is a circular stamp with the text "SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES - CPTM - SÃO PAULO" around the perimeter and a stylized signature in the center.

6031
7

CONTRATO DE CRÉDITO-PONTE

Em São Paulo, em 12 de março de 2.010,

Comparecem:

De um lado,

Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A., inscrita no Cadastro de Identificação Fiscal (C.I.F.) sob o nº A/78581550, com sede social em J.M. Iturrioz 26, 20.200, Beasain (Guipúzcoa), Espanha, entidade devidamente constituída, inscrita no Registro Comercial de Madri, no Tomo 8.174, Fólio I, neste ato representada por seu procurador, Sr. Alejandro Legarda Zaragüeta, titular do Documento Nacional de Identidade (D.N.I.) nº 15.236.119-E, portador do Passaporte Espanhol nº AA 227063, doravante designada a “**CREatora**”.

E, do outro lado,

Ctrens Companhia de Manutenção S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.656.505/ 0001-25, com sede social na Rua Tabapuã 81, 10º andar, SP 05533-010, São Paulo (Brasil), neste ato representada por seu procurador, Sr. Agenor Marinho Contente Filho, inscrito no CPF sob o nº 606772877-04, doravante designada a “**DEVEDORA**”.

A Credora e a Devedora serão designadas conjuntamente as “Partes”.

As partes acordam formalizar o presente Contrato de Crédito-Ponte, e, para este fim:

1. A Devedora declara o seguinte:

- a) Que é uma sociedade anônima constituída de acordo com a legislação brasileira, com o objetivo de exercer os direitos e cumprir com as obrigações resultantes da licitação no âmbito da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8764083011, promovida pela Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO GERAL E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA LINHA 8 - DIAMANTE DA CPTM, DENTRO DE PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE CONFIABILIDADE, DISPONIBILIDADE E TEMPO DE REPARO, COM RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA.
- b) Que lhe foi adjudicada a concessão descrita no item (a) acima e que a citada adjudicação foi divulgada na publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Brasil, na data de 12 de fevereiro de 2010.
- c) Que, antes da assinatura do Contrato de Concessão, o edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8764083011 (o “Edital”) exige que a Devedora comprove a integralização de pelo menos 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de reais brasileiros (doravante, “R\$”) do capital subscrito da Devedora ou, alternativamente,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6033

comprove a integralização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e formalize um Contrato de Crédito-Ponte de pelo menos R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

- d) Que, em cumprimento do Edital, o capital social subscrito da Devedora, chegará a R\$ 288.750.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), dos quais R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão integralizados antes da assinatura do Contrato de Concessão, e o restante será integralizado de acordo com o calendário estabelecido no citado Edital.

Com base no acima exposto, as Partes contratam o presente Contrato de Crédito-Ponte de acordo com as seguintes CLÁUSULAS:

INTRODUÇÃO - DEFINIÇÕES.

“Acionistas”, são os acionistas da Devedora na data do presente Contrato de Crédito.

“Credora”, Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A.

“Devedora”, Ctrens – Companhia de Manutenção S.A..

“Garantia de Fiel Cumprimento”, fiança bancária a ser prestada pela Devedora à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM em virtude do previsto no Edital.

“R\$” – Real Brasileiro.

“Empreiteira”, Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A. e CAF Brasil Indústria e Comércio, S.A., conjunta ou separadamente.

“Contrato de Concessão”, contrato a ser formalizado pela Devedora com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) após a adjudicação da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8764083011, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO GERAL E A MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA LINHA 8 - DIAMANTE DA CPTM, DENTRO DE PADRÕES PRE-DEFINIDOS DE CONFIABILIDADE, DISPONIBILIDADE E TEMPO DE REPARO, COM RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA.

“Contrato de Crédito”, o presente contrato de crédito-ponte.

“Custos de fabricação”, custos de fabricação, transporte, testes e inicialização do serviço de 36 (trinta e seis) trens de 8 (oito) carros, conforme estipulado no Contrato de Concessão.

“Custos de Manutenção”, custos de manutenção da frota em circulação em cada momento na Linha 8 – Diamante – operada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

“Crédito”, o valor máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

6033
P

“Conta do Projeto”, conta de titularidade da Devedora na qual serão depositadas todas os Desembolsos do Crédito.

“Dia Útil”, dependendo do lugar de cumprimento da obrigação pertinente, qualquer dia da semana no qual se possam realizar operações no Mercado Interbancário de Madri (Espanha) e/ou qualquer dia da semana em que se possam realizar operações bancárias nos bancos de São Paulo, Brasil.

“Dívida Subordinada dos Acionistas”, dívidas que forem contraídas pela Devedora com os Acionistas e/ou eventuais futuros acionistas da Devedora, subordinadas às obrigações previstas no presente Contrato de Crédito e às obrigações em financiamentos de longo prazo que forem contratados pela Devedora.

“Desembolso ou Desembolsos”, cada um dos desembolsos de parte ou da totalidade do Crédito que a Credora realizar a favor da Devedora em virtude da solicitação recebida da Devedora.

“Data de Conclusão do Período de Disponibilidade”, dia 31 de dezembro de 2011.

“Data de Vencimento Final do Crédito”, dia 31 de dezembro de 2011 ou a Data de Amortização Voluntária do Crédito, o que ocorrer antes.

“Data de Amortização Voluntária do Crédito”, data em que a Devedora repagar a totalidade do Valor Desembolsado do Crédito, desde que seja anterior à data de Vencimento Final do Crédito.

“Valor Desembolsado do Crédito” em cada momento, a soma de todas as quantias desembolsadas do Crédito a pedido da Devedora e ainda não amortizadas.


“Valor Máximo do Crédito”, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

“Valor Não Desembolsado do Crédito” em cada momento, dentro do Período de Disponibilidade, a diferença entre o Valor Máximo do Crédito e o Valor Desembolsado do Crédito. Concluído o Período de Disponibilidade, o Valor Não Desembolsado do Crédito será igual a zero.

“Período de Disponibilidade”, lapso de tempo transcorrido entre a presente data hoje e a Data de Conclusão do Período de Disponibilidade.

“Período de Juros”, terá o significado atribuído a este termo na cláusula 3.2.

“Projeto”, prestação do serviço de manutenção preventivo e corretivo, revisão geral e modernização da frota que opera na Linha 8 - Diamante - da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, durante 20 (vinte) anos.

tes
g

AS

6034

PRIMEIRA.- VALOR E DESTINO DO CRÉDITO.

1.1 Valor.

Pelo presente Contrato, a Credora concede à Devedora um Crédito no Valor Máximo do Crédito, obrigando-se a Devedora a reembolsar as quantias devidas a título de principal, e a pagar os juros, os impostos, as despesas e outras remunerações que se tornem exigíveis e a cumprir com os demais compromissos por ela assumidos.

1.2 Destino do Crédito.

Para a outorga do presente Contrato de Crédito, é essencial que a Devedora aplique o presente Crédito a:

- Pagar os Custos de Fabricação e os Custos de Manutenção;
- Pagar os custos financeiros da Garantia de Fiel Cumprimento e do presente Crédito;
- Pagar os custos, despesas e outras remunerações resultantes do presente Contrato de Crédito;
- Pagar qualquer outro custo, incluindo impostos, taxas e tributos locais necessários para o cumprimento, pela Devedora, das obrigações derivadas do Contrato de Concessão.

SEGUNDA.- DISPONIBILIDADE E ENTREGA DOS FUNDOS.

2.1 Valor Desembolsado de Crédito.

Na Data de Conclusão do Período de Disponibilidade, se fixará o Valor Desembolsado do Crédito final. Na referida data, serão consideradas canceladas as quantias não desembolsadas.

2.2 Condições do Desembolso.


Para que a Devedora, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Crédito, possa solicitar Desembolsos do Crédito, as seguintes condições deverão ser atendidas:

2.2.1 A Devedora não estará autorizada a solicitar nenhum Desembolso do Crédito, nem a Credora estará obrigada a entregar à Devedora nenhuma porção do Crédito, em cumprimento do estabelecido no presente Contrato de Crédito, até que não sejam cumpridas as seguintes disposições para o Desembolso do Crédito:

- As declarações e as garantias do presente Contrato de Crédito deverão permanecer vigentes.
- A Devedora não deverá incorrer em nenhuma das causas de rescisão previstas no presente Contrato de Crédito.

2.2.2 A Devedora poderá dispor dos fundos dentro do Período de Disponibilidade, encaminhando a solicitação pertinente de Desembolso à Credora por carta ou fax, a qual será irrevogável e na qual deverão ser definidas:

- A data do Desembolso.

ew
el
[Signature]


6035

- A quantia total do Desembolso que se pretende realizar.
- Declaração, por parte da Devedora, relativa à destinação das quantias solicitadas.

2.2.3 A solicitação de Desembolso deverá ser recebida no domicílio da Credora antes das onze horas da manhã (11:00 a.m.) do 4º (quarto) Dia Útil anterior à data de Desembolso correspondente.

2.3 Entrega dos Desembolsos.

2.3.1 A Credora entregará à Devedora, em cada data de realização de cada Desembolso, a quantia correspondente ao Desembolso solicitado, mediante o depósito do valor na Conta do Projeto.

2.4 Consolidação dos Desembolsos.

2.4.1 Na conclusão do Período de Disponibilidade, a totalidade dos Desembolsos realizados do Crédito ficará consolidada.

TERCEIRA.- DETERMINAÇÃO DOS JUROS.

3.1 Com relação ao valor a amortizar, e por cada Período de Juros, a Devedora pagará juros à Credora a título de Taxa de Juros determinada da forma indicada a seguir.

3.2 Entender-se-á por:

(a) "Taxa de Juros": taxa de juros nominal fixa de 13,00% anual.

(b) "Períodos de Juros":

Para os fins de cálculo dos juros acumulados, o tempo compreendido entre a data de entrega dos recursos correspondentes a um determinado Desembolso em virtude da solicitação de cada um dos Desembolsos até a data de Vencimento Final do Crédito será considerado dividido em sucessivos Períodos de Juros, cuja duração ajustar-se-á às seguintes regras:

- O primeiro Período de Juros iniciar-se-á na data de entrega dos recursos correspondentes a um determinado Desembolso do Crédito e terminará no último dia do mês em que se houver realizado o referido Desembolso.
- Os Períodos de Juros seguintes terão início no primeiro dia de cada mês e término no último dia do citado mês, com exceção do último Período de Juros, que terá uma duração igual ao número de dias transcorridos entre o primeiro dia do mês em questão e a Data de Vencimento Final do Crédito.

QUARTA.- INCIDÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

4.1 Os juros correspondentes ao presente Crédito terão incidência diária, devendo-se considerar, para o cálculo, a base anual de 360 dias. Os referidos juros serão calculados



Handwritten signatures and initials, including a large '5' and a signature that appears to be 'J. J. J.'.

6036
A

sobre o Valor Desembolsado do Crédito de acordo com a Taxa de Juros. Os juros serão pagos no último dia de cada Período de Juros e serão pagáveis à Credora nesse mesmo dia, até a completa amortização do Crédito.

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte: $(C \times D \times R) / 360$,

sendo:

C= O Valor Desembolsado do Crédito no início do Período de Juros.

D= O número de dias consecutivos compreendido pelo Período de Juros objeto de liquidação.

R= A Taxa de Juros.

QUINTA.- JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

Considerar-se-á que a Devedora incorreu em mora, sem necessidade de notificação prévia, se, por qualquer motivo não atribuível à Credora, a Devedora demorar-se a cumprir com alguma de suas obrigações de pagamento, como também no caso de o presente Contrato de Crédito ser rescindido por qualquer uma das causas nele previstas sem que as quantias devidas, mais os juros, demais encargos e outras remunerações pertinentes, tenham sido pagos.

Sem prejuízo das ações resolutivas que possam ser exercidas, se a Devedora deixar de cumprir com qualquer uma das obrigações resultantes deste Contrato de Crédito por qualquer motivo, especialmente na amortização do Crédito ou no pagamento dos juros e das despesas:

- As quantias vencidas e não pagas serão objeto, a partir do dia seguinte a seu vencimento, sem necessidade de cobrança prévia, de juros moratórios em favor da Credora, que terão incidência diária, a serem liquidados de forma semanal, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, cujo valor será o resultado da aplicação de uma taxa de 2% ao ano sobre as citadas quantias vencidas e não pagas, assim como qualquer despesas, imposto ou taxa de corretagem que seja diretamente atribuível a esta operação.

Os juros de mora previstos na presente Cláusula QUINTA são independentes e adicionais aos juros devidos nos termos da Cláusula QUARTA.

SEXTA.- AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO.

6.1 Amortização.

Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 7 e 11 deste Contrato de Crédito com relação às amortizações antecipadas ou vencimento antecipado, a Devedora se obriga a, no dia 31 de dezembro de 2011, amortizar totalmente as quantias desembolsadas do Crédito.

SÉTIMA.- AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.

7.1 Amortização antecipada voluntária.

Handwritten signature

01

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

6037

7.1.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6 acima, a Devedora poderá fazer amortizações antecipadas do Crédito. Os valores amortizados não poderão ser disponibilizados novamente. A data de realização dessas amortizações deverá coincidir com uma data de pagamento dos juros. Com o prévio consentimento por escrito da Credora, tais amortizações poderão ser feitas em outras datas.

7.1.2 Para realizar uma amortização antecipada, a Devedora deverá notificar sua intenção à Credora por escrito, com uma antecedência mínima de 7 dias da data em que pretender realizar a amortização antecipada.

7.1.3 A amortização antecipada voluntária não terá nenhum custo para a Devedora.

OITAVA.- PAGAMENTOS.

8.1 . Prazo e Lugar.

8.1.1 Todas as quantias que a Devedora precisar pagar à Credora em cumprimento do presente Contrato de Crédito serão pagas, sem necessidade de prévia notificação de cobrança, na conta de titularidade da Credora que esta comunicará à Devedora por escrito, por carta ou fax, antes da data do primeiro Desembolso.

8.1.2 Se um pagamento devido em virtude do presente Contrato de Crédito precisar ser efetuado em uma data que não for um Dia Útil, o pagamento deverá ser efetuado no último Dia Útil imediatamente anterior à referida data.

8.1.3 Para os fins previstos no presente Contrato de Crédito, por data de pagamento dever-se-á entender a data em que a Credora efetivamente receber o referido pagamento.

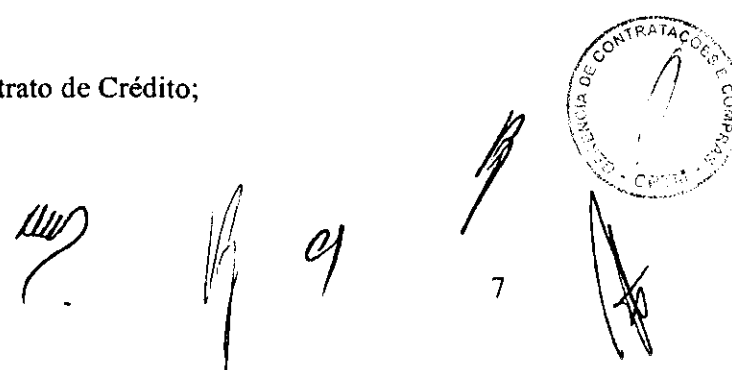
8.2 Despesas e Impostos.

As partes acordam que os impostos que venham a incidir sobre este contrato e seu objeto serão pagos em conformidade com o previsto pela Lei. A Devedora deverá reter o imposto de renda aplicável sobre os juros que forem pagos nos termos do presente Contrato de Crédito. A Devedora enviará periodicamente à Credora uma cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

8.3 Destinação.

Os pagamentos efetuados pela Devedora como consequência do valor desembolsado do Crédito serão destinados para as finalidades seguintes e na seguinte ordem:

- Juros moratórios;
- Impostos;
- Despesas;
- Custas processuais;
- Indenizações derivadas do presente Contrato de Crédito;
- Remunerações adicionais
- Juros simples do Crédito;



- Principal a amortizar.

NONA.- DECLARAÇÕES DA DEVEDORA.

9.1 Declarações da Devedora.

A Devedora declara à Credora, declarando esta última o caráter de essencial destas declarações para a concessão do Crédito e para o aproveitamento do referido Crédito por parte da Devedora:

9.1.1 Que seus bens não são objeto de nenhuma ação legal ou da falta de cumprimento de suas obrigações, cujo resultado possa afetar substancialmente seu patrimônio ou sua solvência, que sobre seus bens não incide nenhum privilégio, encargo, hipoteca ou gravame e que está em dia com os pagamentos da previdência social e dos respectivos impostos.

9.1.2 Que é uma sociedade anônima devidamente constituída em conformidade com as leis da República do Brasil, com plena capacidade jurídica para atuar e para desenvolver seu objeto social e, em particular, para outorgar o presente Contrato de Crédito e cumprir com o mesmo.

9.1.3 Que a outorga e o cumprimento do presente Contrato de Crédito não infringe nenhuma norma, nem o Estatuto Social da Devedora, nem qualquer contrato de que seja parte, e as obrigações contraídas em virtude do presente Contrato de Crédito são válidas e vinculantes.

9.1.4 Que a Devedora cumpre com todas as normas em matéria civil, comercial, administrativa, fiscal, trabalhista, ambiental e de qualquer outra natureza que lhe seja aplicável, e que está em dia com o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e tributos.

9.1.5 Que todas as declarações contidas no presente Contrato são verdadeiras e que não há nenhuma circunstância não declarada pela Devedora à Credora que limite de qualquer maneira a extensão ou o significado das declarações aqui previstas.

9.2. Sobrevivência das Declarações da Devedora.

As Declarações realizadas pela Devedora na presente Cláusula deverão ser cumpridas durante toda a vigência do presente Contrato de Crédito e serão consideradas reiteradas na data inicial de cada Período de Juros e referidas ao citado momento, assim como ao período de duração do mesmo.

DÉCIMA- OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA.

Além da obrigação básica de reembolsar o principal e de pagar os juros, os impostos e as despesas, a Devedora se compromete, durante toda a vigência do presente Contrato de Crédito, a cumprir com as seguintes obrigações:

10.1 Obrigações de Informação.

6038



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
8

6039

10.1.1 Notificar a Credora de forma imediata a respeito da existência de qualquer evento de descumprimento ou hipóteses de vencimento antecipado prevista no presente Contrato de Crédito.

10.1.2 A Devedora deverá informar imediatamente e por escrito à Credora quaisquer variações produzidas ou imprecisões observadas nos dados, nos documentos ou nas informações fornecidos à Credora, assim como comunicar à Credora, por escrito, quaisquer procedimentos administrativos ou legais que forem realizados contra a Devedora que possam afetar de forma significativa o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Crédito.

10.2 Obrigações de Fazer.

10.2.1 Cumprir com as obrigações que a Devedora assumirá ao assinar o Contrato de Concessão, tornando efetivos seus direitos, sem renunciar a nenhum deles, e exigir o cumprimento das obrigações da outra parte com relação aos referidos documentos. A Devedora não poderá deixar de exercer seus poderes, nem conceder prazos de tolerância ou cortesia ou tomar medidas semelhantes sem o prévio consentimento da Credora.

10.2.2 Obter e manter plenamente em plena força e vigência, assim como renová-los quando necessário, todos os tipos de permissão, licença e/ou autorização relativos a seu objeto social, comprometendo-se, ademais, a realizar os procedimentos previstos nas citadas permissões, licenças e/ou autorizações administrativas.

10.2.3 Preparar suas demonstrações financeiras de acordo com as leis e os princípios geralmente aceitos na República do Brasil de maneira que sua contabilidade reflita com clareza as operações relativas ao financiamento e à execução de seu objeto social.

10.2.4 Que o conjunto dos materiais e equipamentos adquiridos, assim como os recebidos da CPTM, sejam objeto dos serviços de manutenção, reparo e, eventualmente, reabilitação e renovação, necessários para manter suas possibilidades ou capacidades normais de utilização em conformidade com o previsto no Contrato de Concessão.

10.2.5 Cumprir, em todos os momentos, com a legislação civil, comercial, administrativa, fiscal, trabalhista, ambiental e de qualquer outra natureza que lhe seja aplicável, assim como atender a todas as exigências previstas no Contrato de Concessão.

10.2.6 Destinar o valor do Crédito exclusivamente ao financiamento do previsto na Cláusula 1.2 acima, atendendo ao serviço do financiamento resultante do presente Contrato de Crédito pontualmente durante toda a vigência do mesmo.

10.2.7 Não se dissolver, salvo com consentimento prévio e expresso outorgado pela Credora.

10.2.8 Não contratar operações de crédito, créditos, linhas de desconto, arrendamento financeiro ou, de forma geral, contrair ou outorgar nenhum endividamento de caráter financeiro que não sejam o presente Contrato de Crédito, salvo em caso de prévia autorização expressa concedida pela Credora.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.

6040

10.2.9 Levar ao conhecimento da Credora qualquer alteração substancial dos Estatutos da Devedora ou dos textos legais, regulamentares e convênios que afetem diretamente as atividades desenvolvidas pela Devedora.

10.2.10 Não realizar, de forma direta ou indireta, nenhuma outra atividade distinta daqueles que forem necessárias para o cumprimento do Contrato de Concessão e não constituir filiais nem deter participações, de qualquer valor, em quaisquer outras sociedades ou entidades, com ou sem personalidade jurídica, sem o consentimento da Credora, o qual não deverá ser recusado de maneira injustificada.

10.3. Distribuição de dividendos aos Acionistas e Restituição da Dívida Subordinada dos Acionistas.

10.3.1 Durante a vigência do presente Contrato de Crédito, não estará permitido o pagamento de dividendos aos Acionistas da Devedora, nem o pagamento do serviço da dívida subordinada de Acionistas, caso a contratação desta dívida tenha sido aprovada pela Credora.

DÉCIMA-PRIMEIRA.- CAUSAS DE RESCISÃO.

11.1 Não obstante a data para amortização do Crédito prevista acima, a Credora poderá (i) rescindir o presente Contrato de Crédito, (ii) declarar vencidos os créditos derivados do presente Contrato de Crédito, (iii) exigir o reembolso de todas as quantias que lhe forem devidas pela Devedora na ocasião a título de principal, juros, despesas ou a qualquer outro título e (iv) executar as garantias previstas no presente Contrato de Crédito, se ocorrer algum (ou vários) dos seguintes eventos, a menos que a Devedora providencie sua remediação em um prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do momento em que a Credora comunicar à Devedora a existência de algum dos seguintes eventos de inadimplemento. À falta de pagamento mencionada na cláusula 11.1.1 não será aplicável em qualquer caso o período de remediação.

11.1.1 Falta de pagamento pela Devedora, em seus respectivos vencimentos, de qualquer quantia devida do principal, dos juros ou das despesas de acordo com o previsto no presente Contrato de Crédito.

11.1.2 Descumprimento, por parte da Devedora, da finalidade para a qual se outorga o Crédito ou das obrigações estabelecidas neste Contrato de Crédito.

11.1.3 Inexatidão relevante de qualquer uma das declarações contidas na Cláusula 9 (formulada no dia da assinatura deste Contrato de Crédito ou no dia em que as referidas declarações forem consideradas reiteradas de acordo com o disposto na Cláusula 9.2 do presente Contrato de Crédito) ou omissão ou falsificação dos dados ou documentos, tanto contábeis como de qualquer outro tipo, fornecidos pela Devedora, e que tenham servido de base para a outorga do Crédito, ou que tenham um efeito significativo adverso na capacidade de Devedora de cumprir com suas obrigações resultantes deste Contrato de Crédito.

11.1.4 Destruição ou abandono do Projeto.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature



6042
A

11.1.5 Se for rescindido ou modificado substancialmente, sem o prévio e expresso consentimento da Credora, o Contrato de Concessão ou qualquer outro contrato que possa afetar o correto desenvolvimento do Projeto, incluídos tanto o contrato de fornecimento de material rodante como o contrato de manutenção ferroviária, se este último for finalmente celebrado.

11.1.6 Se a Devedora ou outra parte interveniente no Contrato de Concessão deixar de cumprir devidamente com alguma de suas obrigações, sempre que (i) o mencionado descumprimento tiver um efeito adverso sobre a viabilidade do Projeto ou sobre a situação comercial ou financeira da Devedora ou sobre a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer uma de suas obrigações em virtude deste Contrato de Crédito e (ii) transcorrer um prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data em que a Credora tiver conhecimento da falta de cumprimento, e a Credora e a Devedora não acordarem uma solução alternativa satisfatória que permita o cumprimento do presente Contrato de Crédito por parte da Devedora.

11.1.7 Se a Devedora: (i) entrar com pedido de suspensão de pagamentos ou declarar que suspendeu seus pagamentos, entrar com pedido de falência ou composição com seus credores, ou (ii) em atendimento à solicitação de um terceiro, tal pedido for admitido por determinação judicial, ou (iii) for submetida à administração judicial, ou (iv) for declarada sua incapacidade para satisfazer suas dívidas no vencimento, ou (v) for obrigada a renegociar todas ou uma parte de suas obrigações de pagamento, ou (vi) for adotada qualquer outra medida ou procedimento semelhante, judicial ou privado, que possa produzir resultados idênticos, ou (vii) que se torne evidente, por qualquer outro motivo, a situação de insolvência de fato da Devedora, desde que as citadas circunstâncias tenham um impacto negativo sobre a viabilidade do Projeto, a critério da Credora, e tais circunstâncias não forem detidas, arquivadas ou remediadas dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do momento em que a Devedora teve conhecimento das mesmas.

11.1.8 Se, como consequência de qualquer tipo de procedimento de reivindicação de valores instaurado contra a Devedora, for promovida uma execução ou decretado um embargo, em procedimento administrativo ou judicial, sobre os bens e direitos da Devedora que, individual ou conjuntamente, forem equivalentes ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda.

11.1.9 Se, por algum motivo, a Devedora encerrar seus negócios ou acordar sua dissolução ou liquidação (ou se incorrer em qualquer causa legal de dissolução ou liquidação ou se uma Assembleia Geral de Acionistas for convocada para incluir o citado item na Ordem do Dia), ou se fechar seus estabelecimentos mais importantes.

11.1.10 Se a Devedora alterar sua natureza jurídica, suas atividades ou seu objeto social de forma a influir substancialmente de forma negativa em sua solvência.

11.1.11 Se qualquer credor da Devedora declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas em contratos de crédito ou outros tipos de contratos financeiros em um valor em conjunto igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que, por seu valor, possam afetar adversamente de forma substancial sua situação patrimonial.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



11.1.14 Quando ocorrer troca dos Acionistas da Devedora sem o prévio consentimento da Credora.

11.1.15 Se a concessão administrativa a ser outorgada nos termos do Contrato de Concessão for resgatada ou rescindida por qualquer motivo.

11.1.16 Se a Devedora deixar de cumprir com as obrigações e condições impostas no Contrato de Concessão.

11.1.17 Se a Devedora onerar, dispor, transferir, arrendar ou ceder os novos trens disponibilizados à CPTM em virtude do Contrato de Concessão e cujo título de propriedade pertence à Devedora.

11.1.18 Se os contratos relativos à fabricação dos trens e/ou o contrato de manutenção da frota, conforme o caso forem cancelados e/ou renovados em condições ou com uma entidade que não seja a Empreiteira sem o prévio e expresso consentimento da Credora.

11.1.19 Se qualquer instrução relativa ao local do pagamento prevista no presente Contrato de Crédito for alterada sem o prévio consentimento da Credora.

11.1.20 Se ocorrer uma piora na situação financeira da Devedora, dos Acionistas ou de terceiras entidades implicadas no Contrato de Concessão que afete a viabilidade do Projeto, produza um risco evidente que afete a solvência de Devedora. Para os fins de determinar quando ocorre tal piora, serão empregados princípios de auditoria geralmente aceitos.

11.2 Nos casos de rescisão total ou parcial previstos na presente Cláusula 11, a Devedora será obrigada, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da notificação de rescisão que, para tais fins, for feita de forma legalmente válida, a reembolsar a totalidade do principal desembolsado, mais os juros, até o dia do pagamento efetivo dos mesmos, assim como as demais despesas e quantias que estejam vinculadas ao presente Contrato de Crédito.

11.3 Se os prazos indicados transcorrerem sem que a Devedora reembolse as quantias pendentes de pagamento, será expedida a ação executiva com relação às garantias que forem constituídas para garantir as obrigações previstas no presente Contrato de Crédito.

11.4 A Credora poderá invocar as cláusulas de exigibilidade ou rescisão previstas neste Contrato de Crédito sem que a falta de exercício de seus direitos implique uma renúncia de sua parte.

DÉCIMA SEGUNDA.- GARANTIAS DA DEVEDORA

12.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade patrimonial pessoal e ilimitada pela pontual amortização do Crédito e pelo pagamento de todos os juros, encargos, custos e despesas, conforme o caso, e, de forma geral, de todas as obrigações resultantes do Contrato de Crédito, a Devedora aceita e acorda que, caso seja solicitado pela Credora a qualquer momento, deverá realizar todos os atos necessários para constituir e formalizar, a favor da Credora, em um prazo de no máximo 15 (quinze) dias, todas as

6043

garantias que a Credora considere necessárias e nos termos que a Credora julgue satisfatórios para garantir o cumprimento das obrigações de pagamento, em seu vencimento previsto ou antecipado, e de quaisquer outras obrigações estabelecidas no presente Contrato de Crédito, incluindo, mas não se limitando a:

(a) Penhor de todos os direitos de crédito detidos pela Devedora no momento ou que a mesma venha a deter no futuro perante terceiros, que resultem (i) do Contrato de Concessão, incluídas as suas alterações, (ii) dos contratos com as Empreiteiras ou com terceiras partes necessários para a fabricação dos trens e a manutenção da frota nos termos previstos no Contrato de Concessão, (iii) dos contratos de cobertura de taxa de câmbio de divisas assinados pela Devedora, (iv) dos contratos de seguro e (v) os direitos creditórios derivados dos créditos de longo prazo a serem contratados pela Devedora .

(b) Penhor sobre todas as contas bancárias de que a Devedora for titular.

DÉCIMA-TERCEIRA.- CESSÃO.

13.1 Cessão pela Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir, de maneira total ou parcial, durante a vigência do presente Contrato de Crédito, seus direitos e suas obrigações que resultam deste instrumento a terceiros. A cessão implicará a sub-rogação do cessionário na posição contratual do cedente em função da participação cedida, com todos os direitos e obrigações. As cessões, realizadas de uma única vez ou em várias, poderão ser feitas desde que atendam às seguintes exigências:

(i) A cessão não poderá gerar aumento de despesas, custos ou impostos para a Devedora nem maior onerosidade para a mesma, ficando tal aumento a cargo do cedente ou do cessionário.

(ii) O cessionário deverá conhecer e aceitar o teor e as condições do presente Contrato de Crédito e do Contrato de Concessão.

(iii) A cessão deverá ocorrer por um valor mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

(iv) O cedente deverá comunicar à Devedora a cessão no prazo de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis a partir da formalização da mesma.

(v) Qualquer cessão deverá ser realizada de forma a coincidir com um Período de Juros.

13.2 Cessão pela Devedora.

A Devedora não poderá ceder, transferir, substituir nem outorgar a outrem os direitos e as obrigações assumidos no presente Contrato de Crédito sem o prévio consentimento expresso e por escrito da Credora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

6044

DÉCIMA-QUARTA.- NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. Para os fins de notificações, indicam-se como endereço e números de fax da Devedora e da Credora os seguintes:

Inversiones en Concesiones Ferroviarias, S.A.
C/ Padilla 17, 6ª planta.
28006 – Madrid (Espanha)
Fax: (+34) 914366006

Ctrens Companhia de Manutenção S.A.
Rua Tabapuã, 81, 10º andar.
SP 05533-010, São Paulo (Brasil)
Fax: (55-11) 3074-0624

14.2 Todas as solicitações, notificações, avisos e comunicações em qualquer sentido entre as partes que se refiram a este Contrato de Crédito ou dele resultem e que não contiverem uma formalidade específica a ser seguida serão feitos por escrito mediante carta, mas serão considerados devidamente realizados quando feitos por fax, meio que as partes expressamente admitem como válido. As referidas notificações sem formalidade específica surtirão efeitos vinculantes entre as partes, sem necessidade de incluir algum código ou símbolo convencional.

14.3 Constituirá prova legalmente válida da comunicação o comprovante de emissão do fax, do qual deverá constar o recebimento do mesmo nos respectivos dados de transmissão da referida comunicação.

14.4 As notificações da Devedora, incluídas as feitas por fax, deverão ser assinadas pelas pessoas devidamente autorizadas a assiná-las.

14.5 Todas as notificações realizadas entre as Partes, em ambos os sentidos, com exceção do previsto na cláusula 3.3., serão confirmadas por escrito e assinadas pelas pessoas com poderes suficientes no prazo de 1 (uma) semana, a menos que se tenha indicado outro prazo para esse caso em particular.

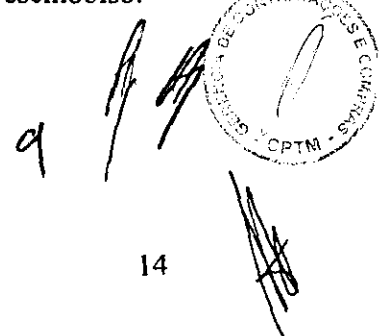
14.6 Qualquer notificação feita com os dados descritos nesta Cláusula 14 só terá efeito quando for feita de forma legalmente válida à outra parte com uma antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

DÉCIMA-QUINTA.- REMUNERAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Remuneração pela Abertura do Crédito.

A Devedora pagará à Credora uma remuneração pela abertura do Crédito de 0,60% aplicada sobre o Valor Máximo do Crédito, pagáveis na data do primeiro Desembolso.

15.2 Remuneração pela Disponibilidade do Crédito



6045
fi

A Devedora pagará à Credora uma remuneração pela disponibilidade do Crédito de 0,05% mensais, aplicáveis sobre o Valor Não Desembolsado do Crédito no início de cada Período de Juros. Esta remuneração será liquidada no último dia de cada Período de Juros.

DÉCIMA-SEXTA.- LEI APLICÁVEL.

O presente Contrato de Crédito será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DÉCIMA-SÉTIMA.- JURISDIÇÃO

As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para julgar as ações que venham a resultar do presente Contrato de Crédito.

DÉCIMA-OITAVA.- PERDAS E DANOS


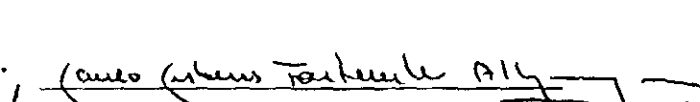
Todas as ações, poderes e recursos previstos no presente Contrato têm caráter cumulativo com relação a quaisquer outros previstos no ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. Conseqüentemente, em caso de falta de cumprimento das obrigações assumidas em virtude do presente Contrato de Crédito, a parte inadimplente, além de ser obrigada a atuar da forma prevista nas demais Cláusulas do presente Contrato de Crédito, deverá ressarcir todas as perdas e danos que ocasione.

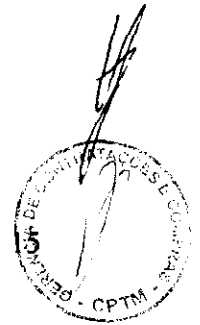


 INVERSIONES EN CONCESIONES FERROVIARIAS, S.A.
 Por Sr. Alejandro Legarda Zaragüeta.

 CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO S.A.
 Por Agenor Marinho Contente Filho.

Testemunhas:



 Nome: PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
 RG: 2002002053417 SSP/CE
 CPF: 073 418 063 - 20
 Nome: AGENOR MARINHO CONTEnte FILHO
 RG: 046588 07-5
 CPF: 590 023 017-15





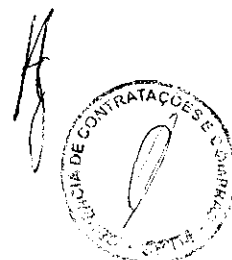
SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Anexo XVIII

**Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização
e Disponibilidade de Trens da Concessão Administrativa,
previsto para o prazo da Concessão**





ANEXO XVIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANÇEIRO DA MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE TRENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PREVISTO PARA O PRAZO DA CONCESSÃO

| Ano | Mês (t) | FÍSICO | | | | | | | | | | | | | FINANCEIRO (Fluxo da Contraprestação) | | | | | | | Ano | TOTAL | | | | |
|---------|----------|-------------|----------------------------|----------------------------|-------------|-------|--------|-------|--------|------------|--------|----------------------------------|-------------|----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------|--------------|-----------------|---------------|-----|-----------------|-----------|----------------|-----|-------|
| | | Frota | | Frota | | Frota | | Frota | | Série 5000 | | Trem Novo (1a. Etapa - 12 trans) | | Trem Novo (2a. Etapa - 24 trans) | | Trans Recebidos Cumulativos | Total | PARCELA A | | PARCELA B | | | Sub-total | Sub-total | TOTAL | Ano | TOTAL |
| | | Operacional | Modernizade | Operacional | Operacional | Trem | Carros | Trem | Carros | Trem | Carros | Modernizados | Operacional | Aa | Am | Trem Novo (1a. Etapa - 12 trans) | Trem Novo (2a. Etapa - 24 trans) | A | B | Contraprestação | Anual | | | | | | |
| | | Trem Antigo | 12 Trems Novos (1a. Etapa) | 24 Trems Novos (2a. Etapa) | Total | Trem | Carros | Trem | Carros | Trem | Carros | Trem | Carros | 278.427,72 | 296.921,08 | 197.871,28 | | Mensal | A | B | | | Contraprestação | | | | |
| 1 | 1 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | 1 | 56.799.255,23 | | |
| | 2 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 3 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 4 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 5 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 6 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 7 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 8 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 9 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 10 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 11 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| | 12 | 17 | | | 17 | 17 | 204 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 204 | 4.733.271,27 | | | | | | | 4.733.271,27 | | | | | | |
| 2 | 13 | 17 | 1 | | 18 | 17 | 204 | 1 | 8 | 0 | 0 | 1 | 212 | 4.733.271,27 | 296.921,08 | 197.871,28 | | 5.030.192,55 | 197.871,28 | | 5.228.063,63 | | | 2 | 100.585.610,99 | | |
| | 14 | 17 | 2 | | 19 | 17 | 204 | 2 | 16 | 0 | 0 | 2 | 220 | 4.733.271,27 | 593.842,17 | 395.742,56 | | 5.327.113,44 | 395.742,56 | | 5.722.856,00 | | | | | | |
| | 15 | 17 | 3 | | 20 | 17 | 204 | 3 | 24 | 0 | 0 | 3 | 228 | 4.733.271,27 | 890.763,25 | 593.613,84 | | 5.624.034,52 | 593.613,84 | | 6.217.648,36 | | | | | | |
| | 16 | 16 | 4 | | 20 | 16 | 192 | 4 | 32 | 0 | 0 | 4 | 224 | 4.454.843,55 | 1.187.684,34 | 791.485,11 | | 5.642.527,89 | 791.485,11 | | 6.434.013,00 | | | | | | |
| | 17 | 16 | 5 | | 21 | 16 | 192 | 5 | 40 | 0 | 0 | 5 | 232 | 4.454.843,55 | 1.484.605,42 | 989.356,39 | | 5.939.448,97 | 989.356,39 | | 6.928.806,37 | | | | | | |
| | 18 | 16 | 6 | | 22 | 16 | 192 | 6 | 48 | 0 | 0 | 6 | 240 | 4.454.843,55 | 1.781.526,51 | 1.187.227,67 | | 6.236.370,06 | 1.187.227,67 | | 7.423.597,73 | | | | | | |
| | 19 | 16 | 7 | | 23 | 16 | 192 | 7 | 56 | 0 | 0 | 7 | 248 | 4.454.843,55 | 2.078.447,59 | 1.385.098,95 | | 6.533.291,14 | 1.385.098,95 | | 7.918.390,09 | | | | | | |
| | 20 | 16 | 8 | | 24 | 16 | 192 | 8 | 64 | 0 | 0 | 8 | 256 | 4.454.843,55 | 2.375.368,68 | 1.582.970,23 | | 6.830.212,23 | 1.582.970,23 | | 8.413.182,46 | | | | | | |
| | 21 | 16 | 9 | | 25 | 16 | 192 | 9 | 72 | 0 | 0 | 9 | 264 | 4.454.843,55 | 2.672.289,76 | 1.780.841,51 | | 7.127.133,31 | 1.780.841,51 | | 8.907.974,82 | | | | | | |
| | 22 | 14 | 10 | 4 | 28 | 14 | 168 | 10 | 80 | 4 | 32 | 14 | 280 | 3.897.988,10 | 4.156.895,19 | 1.978.712,79 | 791.485,11 | 8.054.883,29 | 2.770.197,90 | | 10.825.081,19 | | | | | | |
| | 23 | 11 | 11 | 8 | 30 | 11 | 132 | 11 | 88 | 8 | 64 | 19 | 284 | 3.062.704,94 | 5.641.500,61 | 2.176.584,06 | 1.582.970,23 | 8.704.205,55 | 3.759.554,29 | | 12.463.759,85 | | | | | | |
| | 24 | 8 | 12 | 12 | 32 | 8 | 96 | 12 | 96 | 12 | 96 | 24 | 288 | 2.227.421,77 | 7.126.106,04 | 2.374.455,34 | 2.374.455,34 | 9.352.527,81 | 4.748.910,69 | | 14.102.438,50 | | | | | | |
| 3 | 25 | 4 | 12 | 18 | 34 | 4 | 48 | 12 | 96 | 18 | 144 | 30 | 288 | 1.113.710,89 | 8.907.632,55 | 2.374.455,34 | 3.561.683,01 | 10.021.343,43 | 5.936.138,36 | | 15.957.481,79 | | | | | | |
| | 26 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 27 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 28 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 29 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 30 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 31 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 32 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 33 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 34 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 35 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 36 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| 4 ao 20 | 37 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 38 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 39 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 40 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 41 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 42 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 43 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 44 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 45 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 46 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 47 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |
| | 48 a 240 | | 12 | 24 | 36 | 0 | 0 | 12 | 96 | 24 | 192 | 36 | 288 | | 10.689.159,06 | 2.374.455,34 | 4.748.910,69 | 10.689.159,06 | 7.123.366,03 | | 17.812.525,09 | | | | | | |

Valor nominal R\$ 4.003.035.441,66

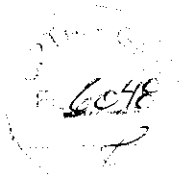
* Valor presente R\$ 1.802.440.214,



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



Anexo XIX

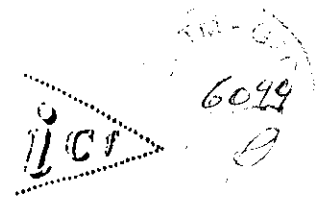
Garantia de Execução Contratual

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.





**CONSÓRCIO PAULISTA
PPP SÉRIE 5000 – CPTM**



São Paulo, 17 de Março de 2010,

A

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**A/C.: Ilmo. Sr. Luis Alberto Ferreira Diaz
Presidente da Comissão Especial de Licitação**

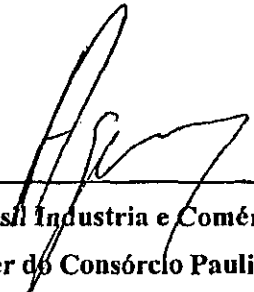
Ref.: Concorrência Internacional n.º 8764083011

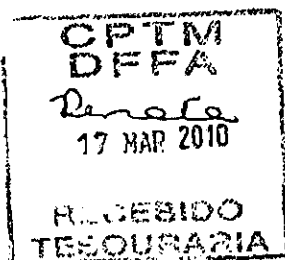
Ilustríssimo Senhor,

O Consórcio Paulista, já devidamente qualificado nos Autos da Concorrência Internacional em comento, vem, respeitosamente e tempestivamente, na qualidade de Licitante Adjudicatário do Certame em referência, por meio de sua empresa líder CAF Brasil Indústria e Comércio S/A (CAF), apresentar a comprovação de recolhimento de Garantia de Execução Contratual, exigida nos termos do Subitem 13.2.1 do Edital da Concorrência em referência.

Ao tempo de renovar nossa expressão de elevado apreço e estima aos membros desta D. Comissão Especial de Licitação.

PROTOCOLO


CAF Brasil Indústria e Comércio S/A
Líder do Consórcio Paulista
Agenor Marinho



CONSÓRCIO PAULISTA
Rua Tabapuã, 81 – 10º andar – Itaim Bibi – CEP: 04533-010 – São Paulo – SP
Fone: +5511 3167 1720 / Fax: +5511 3071 8762 / E-mail: cafbrazil@cafbrazil.com.br

Página 1 de 1





A

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM

CARTA DE FIANÇA Nº. 180006210

VALOR R\$ 95.000.000,00

Pela presente carta de Fiança e na melhor forma de direito, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, por si diretamente e sous eventuais sucessores, obriga-se perante à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, em caráter irrevogável e Irretroatável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos nº 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da Empresa CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENCAO, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar - Parte, Itaim Bibi, São Paulo- SP. CEP: 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.656.505/0001-25, até o limite de R\$ 95.000.000,00 pelo fiel cumprimento, pela AFIANÇADA, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato de Concessão Administrativa, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota da Linha 8- Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota, a ser celebrado entro a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM e a afiançada, e cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara conhecer e aceitar.

Em consequência da presente CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR, a pagar à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de seu valor que corresponde a aproximadamente 5,27% do valor básico do Contrato de Concessão Administrativa, ou seja, R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

Obriga-se, ainda, pelos prejuízos que forem causados por sua AFIANÇADA, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, relacionadas com o precitado contrato de Concessão Administrativa e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao BANCO FIADOR for dirigida pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM.

Nenhuma objeção ou oposição da Afiançada poderá ser admitida pelo BANCO FIADOR e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida com a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM.

Obriga-se este BANCO FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra-judiciais, na hipótese de a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM ser compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA.

Esta garantia vigorará pelo prazo de 548 dias, contados desta data.

Declara o BANCO FIADOR: 1º- Que a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada no BANCO, que satisfaz plenamente às determinações do Banco Central do Brasil, em vigor, e que atende aos preceitos da Legislação Bancária aplicável, 2º- Que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do BANCO FIADOR, 3º- Que o Capital Social deste Banco é de R\$ 62.806.071.402,28 (sessenta e dois bilhões, oitocentos e seis milhões, setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente, no montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 16 de março de 2010.

Handwritten signatures and stamps. Includes '4.º Tab.' stamps and a stamp for 'Catia Banco Santander (Brasil) S/A' with CPF: 085.085.000-1. Another signature is for 'Valdir da Rocha Motta Coordenador'.

E18000621015032010



AGROPECUÁRIA BAZAN S.A.

Table with multiple columns containing financial data, including 'AGROPECUÁRIA BAZAN S.A.', 'AGROPECUÁRIA BAZAN S.A.', and various financial metrics.

GRUPO BIA ORGANIZAÇÃO BRASIL S/A DE ENGENHARIA

Table with multiple columns containing financial data for 'GRUPO BIA ORGANIZAÇÃO BRASIL S/A DE ENGENHARIA', including various financial metrics and company information.

Barão Sotomaior S.A.

Barão Sotomaior S.A. - Companhia Aberta. Rua da Assembleia, 111, Bloco 11, São Paulo, SP.

EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A

EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A. Rua da Assembleia, 111, Bloco 11, São Paulo, SP.

Barão Sotomaior S.A.

Barão Sotomaior S.A. - Companhia Aberta. Rua da Assembleia, 111, Bloco 11, São Paulo, SP.

Barão Comercial e Importadora Ltda

Barão Comercial e Importadora Ltda. Rua da Assembleia, 111, Bloco 11, São Paulo, SP.

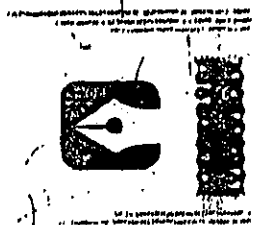
Main body of text containing various notices, advertisements, and company information, including 'Barão Sotomaior S.A.', 'EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A', and 'Barão Comercial e Importadora Ltda'.

Notary Public stamp and signature area, including 'Colegio Notarial do Brasil - SP' and 'Autenticação'.

Official stamp and signature area, including 'GERENCIA DE COMPRA' and 'Estrovente NUNES DASILVA'.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES

6054



Livro - 8827
P.0213/2009

Folhas - 099 / 101 / 103 / 105 / 107

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

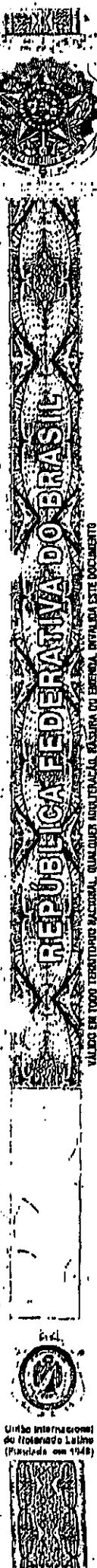


TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
A. Estado de São Paulo - SP
Bel. ORVALDO GARRIDO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
depois registrada e autenticada com
original apresentado
15 MAR 2009
EDNISON NUNES DA SILVA
Escritório Autorizado
Valor pago de R\$ 0,00

SAIBAM quantos este público Instrumento de mandato bastante virem que, aos VINTE NOVE (29) dias do mês de ABRIL, do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (atual denominação social do Banco Santander S.A.), com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 e no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com



RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01049-010
FONE/FAX: 11-32582611



seu Estatuto Social consolidado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2008, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 234.751/08-3, em sessão de 17 de julho de 2008 e alterado através das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de julho de 2008, 14 de agosto de 2008 e 14 de abril de 2009, cujas Atas encontram-se devidamente arquivadas na JUCESP sob os nºs 294.727/08-5; 387.971/08-7 e 144.757/09-6, em sessões de 4 de setembro de 2008, 28 de novembro de 2008 e 24 de abril de 2009, representado na forma do disposto no Art. 26 por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 2 de julho de 2007, 18 de março de 2008, 24 de julho de 2008 e 15 de agosto de 2008, cujas Atas encontram-se arquivadas na JUCESP sob os nºs 344.426/07-5, 114.761/08-5, 273.391/08-2 e 387.972/08-0, em sessões de 20 de setembro de 2007, 8 de abril de 2008, 21 de agosto de 2008 e 28 de novembro de 2008, respectivamente; e BANCO ABN AMRO REAL S.A. (atual denominação do BANCO ABN AMRO S.A., sucessor por Incorporação do Banco Real S.A.), com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com seu Estatuto Social consolidado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2004, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 356.556/04-9, em sessão de 20 de julho de 2004, representado na forma do disposto no Art. 26 por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2006 e 25 de agosto de 2008, cujas Atas encontram-se arquivadas na JUCESP sob os nºs 243.939/06-1 e 13.170/09-0, em sessões de 13 de setembro de 2006 e 06 de janeiro de 2009. Todos atos societários dos OUTORGANTES encontram-se arquivados nesta serventia sob o nº 006/09. E, pelos referidos OUTORGANTES na forma com vem representados, me foi dito que por este público Instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: Grupo "A": APARECIDO CIRCEU GOMES, casado, titular da cédula de identidade RG nº 12.236.894-0, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.622.668-61, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; CARLA MAYUMI ENDO DA SILVA, casada, titular da cédula de identidade RG nº 8.000.555-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 153.769.428-64, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo; MAURO CAPELLARI, casado, titular da Cédula de

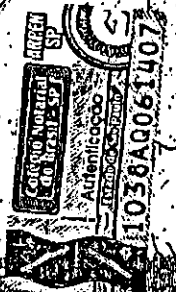
6053



TABELA DE NOTAS DAS
R. Estácio de Sá, 458 - 88a. Jd.
B. OSVALDO SAHIBO - T. 10
001 - B. N. T. - A. C. - Autentica
em 13 de setembro de 2009
original e cópia autenticada

15 MAR 2009

OPNIUSON LUNES DA
Escritório Autorizado
Valor pago pelo cliente

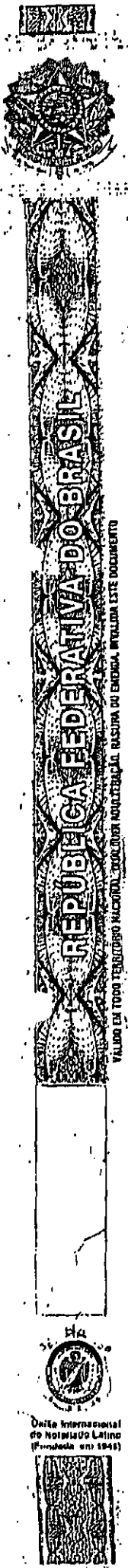


9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES

6054



Identidade RG nº 8.387.859-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.564.918-99, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; **NICOLAU PATTI NETO**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 8.323.788-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.260.348-14, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; **SALVATORE CLEMENTE**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 22.045.718-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.934.098-98, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; **SANDRA CRISTINA ALONSO GUIMARÃES**, casada, titular da cédula de identidade RG nº 10.408.585 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.790.088-20, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; **WILL ROBSON DE OLIVEIRA**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 19.587.595-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.225.968-03, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; **CLEUZA DIAS DE CAIRES OLIVEIRA**, casada, titular da cédula de identidade RG nº M-2.583.731 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 485.637.226-20, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; **JOSÉ CARLOS ALVES FRANCO**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 8.277.827-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 899.996.658-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **NELSON MARQUES FERNANDES**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 02.569.153-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 271.195.137-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; **ROSEMARY MOREIRA DOS SANTOS BARRETO**, casada, titular da cédula de identidade RG nº 05.372.762-4 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 738.579.127-15, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; **ERNANY JOSÉ PEREIRA LEAL**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 939.336 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 009.820.577-33, residente e domiciliado em Curitiba/PR; **RENATO CICERI**, solteiro, titular da cédula de identidade RG nº 2025397247 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 442.518.660-53, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; **ADRIANA RAMOS DA ROCHA**, separada judicialmente, titular da cédula de identidade RG nº 07830234-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 002.522.117-58, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; **ELOISIO RIBEIRO SILVEIRA**, casado, titular da cédula de identidade nº RG nº M-1025910 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 188310.366-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; **MARGIO MINOZZO VIERO**, solteiro, titular da cédula de identidade RG nº 5705327378 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 627.577.410-04, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; **JACIARA MARIA ALELUIAS MENDES FIGUEIREDO**, casada, titular da cédula de identidade nº RG nº 2492600-6 SP/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 183.203.255-87, residente e domiciliada em Salvador/BA; **EDMILSON PEREIRA DE**



RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO
EDNILSON NUNES
Escritório Aut. SÃO PAULO SP CEP 01049-010
Fone/Fax: 11-32592811
Valor pago pelo ato R\$ 2,-



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SOUZA, casado, titular da cédula de identidade RG nº 23.812.878-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 415.719.755-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **YUJI HONMA**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 12.948.010-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.487.648-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **ROBERTO BONFIM CORDOBA**, casado, titular da cédula de identidade RG nº 146.824.593-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.873.078-33, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **ALBERTO ABDO NADDAF**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.916.260-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.199.478-07, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; **ROMUALDO ANTONIO MAZUREK**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 1.846.870 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 392.899.829-34; residente e domiciliado em Curitiba/PR; **SUELY NOGUEIRA FERNANDES**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 336828-9 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 063.716.802-00, residente e domiciliada em Manaus/AM; **MARGARIDA MARÇAL ANTUNES**, casada, titular da cédula de identidade RG nº 101.902.289-28 e inscrita no CPF/MF sob nº 388.963.200-97; residente e domiciliada em Porto Alegre/RS; **ULDAIR BUSS**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3047265248 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 518.341.380-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; **EDUARDO AZEVEDO DE ANDRADE**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.313.873 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 897.104.734-68, residente e domiciliado em Recife/PE; **MARÇIA SAYOKO OKAMURA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.244.873 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 129.329.088-20, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **WAGNER DE ALMEIDA ZERINGOTA**, solteiro, titular da cédula de identidade RG nº 18.341.807-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 142.400.548-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **RAUL DONATELLI**, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.649.733-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 894.524.108-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **JOSÉ ANTONIO AGUILAR**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.357.257 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.853.098-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **ALCILEIDE DA SILVA GOMES**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 1596588-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 883.211.552-00, residente e domiciliado em Manaus/AM; **ANDRÉA CONCEIÇÃO PINTO COITEIRO**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 1654383 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob nº 304.889.742-91, residente e domiciliada em Belém - PA; **EVANDRO VIEIRA**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.587.784-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº

TABELA DE NOTAS DE
Estado Unidos do Brasil
LITEN (C) 1950
Original em português de
Brasil

5 MAR 1910
EDNILSON MENEZES
Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 00,00 (zero reais)

1038A9061405
Autenticado
Cópia Notarial
Cópia Notarial



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES

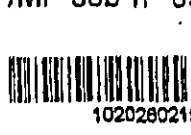
6056



028.830.059-38, residente e domiciliado em Joinville/SC; **CINARA DE ALMEIDA PARNAGUA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.661.198-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.976.048-48, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **MARCO RAUDENI XAVIER**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.248.235-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.103.938-09, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **MARCELO CASSIO COSTA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.762.960 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.540.688-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo; **ROSELI GUENKA**, divorciada, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.548.537 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 060.877.408-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **ROSEKELLY ARAUJO COSTA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 94002285736 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 834.455.283-49, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; **JOÃO PEDRO DA ROCHA BALDY**, casado, titular da Cédula de Identidade RG 11.770.852-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 048.771.778-33, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **NUIR RICARDO GHISI FRANZONI BARBOZA**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG 19.461.795-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 163.645.588-92, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **CARLOS UBIRATÃ DE AQUINO**, casado, titular da Cédula de Identidade, R.G. 14.359.410-2 e inscrito no CPF/MF 053.806.038-74, residente e domiciliado em São Paulo - SP; **NEISA BAUERMANN**, solteira, titular da cédula de Identidade RG nº 3014075141 e inscrita no CPF/MF sob nº 436.313.200-00, residente e domiciliada em Novo Hamburgo/RS; **VALDECYR RODRIGUES**, solteiro, titular da cédula de Identidade RG nº 16.131.298 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 052.794.548-00, residente e domiciliado em Campinas/SP; **ANDREIA ELI DE MATTOS**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.456.810 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 147.026.458-70, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **VALDIR DA ROCHA MOTTA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.298.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 039.854.538-37, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **CATIA CILENE DOEMOENDI SHIMABUCURO**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.281.347-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 085.695.208-75, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **ANDRÉIA ELI DE MATTOS**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.456.810 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 147.026.458-70, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **CARLOS EDUARDO OGUSU**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.614.807-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 098.991.408-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e **Grupo B**;

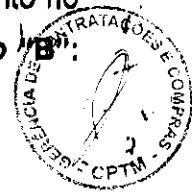


VALOR EM TODO TERREITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAÇÃO PASSIVA OU EMBARGA, ANULA ESTE DOCUMENTO



EDNILSON NUNES DA SILVA
Escrivão Autorizado
Valor pago pelo cartório R\$ 10,00

RUA DE ANDRADE 237 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01048-010
FONE/FAX: 11-32582811



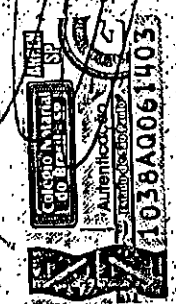
CLAUDIA VAC TORRES, casada, titular da cédula de identidade RG nº 9.773.725-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.271.948-10, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo; DURVAL LUIZ NASCIMENTO COSTA, casado, titular da cédula de identidade RG nº 15.896.184-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.083.128-80, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; EDVALDO SOARES FERREIRA, casado, titular da cédula de identidade RG nº 16.324.055 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.542.238-35, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo; LUCIMARA BASSETO MARIANO, casada, titular da cédula de identidade RG (nº 16.807.278/6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 102.281.828-75, residente e domiciliada em Campinas/SP; ARNALDO RODRIGUES, casado, titular da cédula de identidade RG nº 9.879.996 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 858.095.358-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP; EDMAR CAMARGO DA SILVA, casado, titular da cédula de identidade RG nº 15.582.858 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.973.808-54, residente e domiciliado em São Paulo/SP; ELIANA MOREIRA FRAGA, casada, titular da cédula de identidade RG nº 09059865-7 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 035.269.648-66, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; ELSA APARECIDA DI ROCCO, solteira, titular da cédula de identidade RG nº 14.264.987 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 084.820.918-54, residente e domiciliado em São Paulo/SP; FLAVIA FONSECA, casada, titular da cédula de identidade RG nº 13.729.474 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 039.093.928-57, residente e domiciliada em São Paulo/SP; MARCELINO ADERIO ESTEVES, casado, titular da cédula de identidade RG nº 19.555.944 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 092.284.018-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP; SERGIO ROJAS ELMAUER, casado, titular da cédula de identidade RG nº 17.155.816 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 077.398.438-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP; JULIANA DE CAMARGO FESTA, casada, titular da cédula de identidade RG nº 6886772-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 021.463.069-20, residente e domiciliada em Curitiba/PR; ALEXANDRE MIGUEL HENNES, casado, titular da cédula de identidade RG nº 1032693804 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 477.591.350-68, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; CRISTIANE GUIMARÃES PUTTINI, casada, titular da cédula de identidade RG nº 6909121 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 973.257.596-19, residente e domiciliada em Campinas/SP; WELINSON ROCHA GUIMARÃES, solteiro, titular da cédula de identidade RG nº 1503992 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 991.743.916-16, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; EDVALDO SILVANO

6057

TABELA DE NOTAS DA CAP
 A. Estado de São Paulo
 B. Estado de Minas Gerais
 C. Estado de Pernambuco
 D. Estado de Bahia
 E. Estado de Ceará
 F. Estado de Rio Grande do Norte
 G. Estado de Paraíba
 H. Estado de Alagoas
 I. Estado de Sergipe
 J. Estado de Mato Grosso do Sul
 K. Estado de Mato Grosso
 L. Estado de Goiás
 M. Estado de Tocantins
 N. Estado de Maranhão
 O. Estado de Piauí
 P. Estado de Rio Grande do Sul
 Q. Estado de Paraná
 R. Estado de Santa Catarina
 S. Estado de Santa Ceia

15 MAR 1968

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
 Escritório Autorizado
 pelo Tabelião de Notas de São Paulo

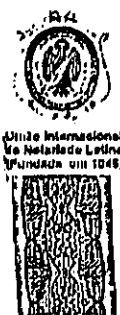


9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES

6058



MARTINS DA SILVA, solteiro, titular da cédula de identidade RG nº 2247152 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 367.583.375-53, residente e domiciliado em Salvador/BA; CARLA ADRIANA DA SILVA CALDAS OLIVEIRA, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 7104663 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 011.053.717-35, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; SIMONE PINHA MORAES, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.738.017-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.085.178-70, residente e domiciliada em São Paulo/SP; FATIMA DOMINGUES CAMPOS, separada judicialmente, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.456.133-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.798.848-19, residente e domiciliada em Campinas/SP; ELIANA CABRAL ALVES DANTAS, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.154.808 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 025.657.778-17, residente e domiciliado em Santos/SP; JOSÉ GLEISON BARBOSA SILVA, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.016.953, inscrito no CPF/MF sob nº 620.218.264-49, residente e domiciliado em Recife/PE; MELIZA COSTA MALTA, divorciada, titular da Cédula de Identidade RG nº 09734277-8 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 025.374.557-89, residente e domiciliada em Belém/PA; CARLOS GEORGE BARBOSA LANDIM, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 2000010053825 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 527.782.903-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; NOELI REGINA TROMM, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 2/R 1.478.792 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 556.013.759-88, residente e domiciliada em Joinville/SC; LUIZ SAVIO MOREIRA, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.743.479, inscrito no CPF/MF sob nº 514.987.826-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; LUIZA HELENA GRILO, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.785.168 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.634.898-81, residente e domiciliada em São Paulo/SP; MARTHA FURTADO F. DE SOUZA, divorciada, titular da Cédula de Identidade RG nº 90002222600 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 484.350.823-34, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; CECILIA YUKIE HENNI ROCHA, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.490.747-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 011.100.098-01, residente e domiciliada em São Paulo/SP; MARCO ANTÔNIO CHERUBIM, casado, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 24.223.089-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 167.238.578-44, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP; CATHIA FARIAN DE LEMOS, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 3787568-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 773.668.839-72, residente e domiciliada em Joinville/SC; CLAUDIO MARCOS RISCAROLLI, casado, titular



Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
10-11038AQQ0614023

9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
EDNILTON NUNES JUNIOR
Estabelecimento Auto Liquidante
Valor pago pelo ato R\$ 2,00
RUA QUIRINO DE ANDRADE 237, CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01049-010
FONE/FAX: 11-32562011

Handwritten signature and stamp

da Cédula de Identidade RG nº 2.023.268-3 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 760.546.919-53; residente e domiciliado em Blumenau/SC; **TELMA APARECIDA CAMARGO PEREIRA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.856.926-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 938.714.908-08, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **VANESSA DA SILVA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 80/3.367.564 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 936.651.139-20, residente e domiciliada em Blumenau/SC; **LEANDRO VIDICHOSQUI STURK**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 404860096 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.675.068-95, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **PAULIANE HOLDER LINS**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 4061359 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 765.222.704-68; residente e domiciliada em Recife/PE; **RAULO GILBERTO HITOS CALLEJAS**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.833.363 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 104.424.928-55, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **MARLI MIYASE MAGNO**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.277.622-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 143.973.328-78, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **GLAUCIA LOPES FEITOSA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 6666001 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 049.922.414-09, residente e domiciliada em Recife/PE; **ROSELI BAUFERRO MARINHO**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.807.489 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 127.836.708-01, residente e domiciliada em Santos/SP; **RUBENS LIMA DOS SANTOS**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.787.431 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 029.052.802-04, residente e domiciliado em Belém/PA; **PATRICIA ALEXANDRE**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 47503955 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 061.698.329-83, residente e domiciliada em Joinville/SC; **MARCELO PEREIRA RODRIGUES**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.182.094-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 099.664.708-80, residente e domiciliado em Jundiaí/SP; e **NELSON GONÇALVES JUNIOR**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.653.254 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.755.988-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP; todos brasileiros, bancários, aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de dois, os Outorgados do Grupo "A", ou um Outorgado do Grupo "A" em conjunto com um dos Outorgados do Grupo "B", ou qualquer dos Outorgados dos Grupos "A" ou "B" em conjunto com um Diretor Estatutário dos Outorgantes, representá-los na prática dos seguintes atos: 1) perante a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e o Banco Nacional de

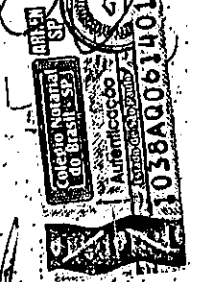
1019



4.º DELEGADO DE NOTAS DA CA
R. Est. Jos. Lindoy, 466 - São Paul
Tel. DEVALDO DANHEZ - TABUL
FONE: 213-3430 - 213-3431
Atas, reservas e autenticações
originais apresentadas, contra

15 MAR 2010

NELSON NUNES DA S
Escritório Autorizado
Valor pago pelo p. n.º RS



3
7600

111
1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES



Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em pedidos de liberação, contratos de cessão de direitos, podendo ainda endossar e retirar cambiais ou cartas de crédito, receber e dar quitação, prestar fiança ou outras garantias; assinar em nome dos Outorgantes ficha de resumo de operações conjunta-FRO, para financiamento do Programa BNDES Automático e Contratos de Administração de Recursos Financeiros e Outros Pactos, para operações de BNDES-exim; 2) assinar contratos de abertura de crédito, de financiamento, de empréstimo e de repasse de recursos em moeda nacional ou estrangeira, com entidades privadas ou de administração pública direta ou indireta, em especial o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil (BACEN), Caixa Econômica Federal (CEF); 3) assinar contratos de mútuo em geral nos quais os Outorgantes figurem como mutuantes; 4) assinar contratos de cessão e aquisição de créditos e direitos, nos quais os Outorgantes sejam parte, bem como contratos designados genericamente de assunção de obrigações e "export notes", seja na condição de Cedente, Cessionário ou interveniente; 5) assinar contratos de prestação de serviços; 6) receber bens e direitos em garantia de operações de crédito ou outras, realizadas pelos Outorgantes com pessoas físicas ou jurídicas podendo, perante os competentes registros públicos, constituir garantias por hipoteca, penhor, aval, caução de títulos ou direitos a favor dos Outorgantes, bem como autorizar a baixa das referidas garantias quando da quitação/liquidação da respectiva operação; 7) prestar fianças em favor de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas clientes dos Outorgantes, perante órgãos do Poder Judiciário para a garantia de instâncias judiciais, junto a entidades públicas e privadas em especial Delegacias e Inspetorias da Receita Federal, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S.A., bem como perante quaisquer beneficiários pessoas físicas e/ou jurídicas para garantia de negócios comerciais celebrados pelos afiançados; 8) movimentar contas bancárias dos Outorgantes perante estabelecimentos de créditos públicos e privados em geral, em especial junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo abrir e encerrar contas, assinar cheques, ordens de pagamento e débitos em conta, requisitar talões de cheques e extratos de conta; 9) endossar cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito em cobrança, para crédito em contas bancárias dos Outorgantes; 10) promover registros e baixas de alienações fiduciárias junto a Departamentos ou Delegacias de Trânsito assinando os respectivos documentos de transferência e também perante Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; 11) passar recibos, receber e dar quitação; 12) representar os Outorgantes perante repartições públicas estaduais e municipais, integrantes da administração



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER INTERVENÇÃO, BASTAR O EXIBIR, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado La Inna (Fundada em 1948)



10202602



1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Escritório: Rua Quirino de Andrade, 237 Centro
São Paulo - SP CEP 01048-010
Valor pago pelo ato R\$ 2,00 (FONE/FAX: 11-3252011)

EDNILSON NUNES - RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO
Escritório Autorizado - SÃO PAULO SP CEP 01048-010
Valor pago pelo ato R\$ 2,00 (FONE/FAX: 11-3252011)



1) pública direta ou indireta, em especial o Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco do Brasil S.A., Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Registro de Imóveis, e perante entidades privadas em geral; podendo obter cópias de documentos e assinar requerimentos; 13) assinar em nome dos Outorgantes, contratos de repasse de empréstimos contraídos no exterior com fundamento na Resolução 2770 do Banco Central; 14) assinar Contratos de Câmbio e demais documentos relativos a operações em moeda estrangeira em geral, pertinentes a quaisquer operações, realizadas pelos Outorgantes com pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de instituição autorizada a operar em câmbio; 15) assinar contratos de financiamento de importação e contratos de exportação em geral, contratos de repasses de recursos em moeda estrangeira; documentação relativa às transferências internacionais de reais relativas às operações realizadas pelos Outorgantes com pessoas físicas ou jurídicas; 16) representar os Outorgantes, nas praças onde estiverem localizadas suas Carteiras de Câmbio, em Contratos de Prestação de Serviços de Intermediação e Assessoria em Operações de Câmbio e/ou prospecção de negócios, serviços esses, realizados por sociedades corretoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou empresas de Assessoria em Comércio Exterior, previamente selecionadas pelos Outorgantes podendo inclusive, assinar os respectivos contratos e toda e qualquer correspondência relativa a tal procedimento; 17) representar os Outorgantes junto às Sociedades Corretoras, para a realização de operações em moeda estrangeira em geral, assinando ordens de compra ou de venda, boletos de operações e demais documentos; 18) atuar junto ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e demais instituições públicas ou privadas, para a realização de operações de câmbio em geral, para recebimento e/ou pagamento em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou através de cheques, ordens de pagamento ou outras modalidades de liquidação de operações, bem como para a movimentação de conta de Reservas Bancárias, podendo autorizar débitos, transferências, créditos e solicitar extratos; 19) receber bens e direitos em garantia de operações de crédito ou outras, realizadas pelos Outorgantes com pessoas físicas ou jurídicas podendo, perante os competentes registros públicos, constituir garantias por hipoteca, penhor, aval, caução de títulos ou direitos a favor dos Outorgantes, bem como autorizar a baixa das referidas garantias quando da quitação/liquidação da respectiva operação; 20) representar os Outorgantes perante as Delegacias da Receita Federal, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, para o

RECEBIMOS DE NOTAS DA C/...
 H. Estado de São Paulo, 15 de Maio de 1961.
 N.º 103840001409

15 MAIO 1961

NILSON NUNES DE...
 Escrivão Autógrafo

COLEÇÃO DE NOTAS DA C/...
 N.º 103840001409



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP.
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES



flm específico de endossar, mediante aposição de assinaturas e conhecimentos de embarque (bills of lading / airway bill), consignados em favor dos Outorgantes, relativos à Importação de bens/mercadorias, de modo a se obter a respectiva liberação alfandegária, na forma da legislação vigente; 21) nomear preposto; praticar, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. O PRESENTE MANDATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, são os Senhores: GUSTAVO JOSE COSTA ROXO DA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº. 15.643.174-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.225.568-85; e ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.147.151-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.070.238-16. - De como assim o disseram, do que dou fé. - Pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (Rafael Del Neri) Escrevente Autorizado a lavrei. Eu, PAULO ROBERTO FERNANDES, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) //// GUSTAVO JOSE COSTA ROXO DA FONSECA //// ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS: Traslada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 2, dou fé. Eu, Paulo Roberto Fernandes, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. José Salom Neto
Tabelião Substituto
Rua Quirino de Andrade, 237 - S. Paulo

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estado de São Paulo - São Paulo / SP
Bel. JOSÉ SALOM NETO - TABELIÃO
Autenticado e inscrito
no Conselho de Tabeliães e Escreventes
Autorizados do Estado de São Paulo
original apresentado, dou fé.

15 MAR 2009
EDMILSON NUNES DA SILVA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,10

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1038AQ061410

| | |
|---------------|------------|
| Emonl. | R\$ 80,61 |
| Estado | R\$ 22,91 |
| Ipesp | R\$ 16,97 |
| Reg. Civ | R\$ 4,24 |
| Trib. Justiça | R\$ 4,24 |
| Sta. Casa | R\$ 0,81 |
| Verba | 79/2009 |
| Em. | 30/04/2009 |
| Recibo | |



10202602197629.000390083-5

P. 02109 R. 031083

RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01049-010
FONE/FAX: 11-22582811



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - VALIDADE ADQUIRIDA POR MESURA OU EMENDA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Estado Inscri. Nacional de Matrícula Litteraria (Fundada em 1948)



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Handwritten number "126063" and a signature in a circular stamp.

Anexo XX

Apólices de Seguro

Handwritten signature and a circular stamp with the text "SECRETARIA DE CONTRATOES E LICITAÇÕES" and "CPTM".

6064
P



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL Nº 01510169787

Segurado : CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO

Objeto do Seguro : O presente seguro tem por objetivo reembolsar ao Segurado até o limite máximo de Indenização acima, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, em decorrência dos Riscos Cobertos.

Faturamento Últimos 12 meses : Operações : R\$ 26.000.000,00

Descrição da Atividade : Reparação e Manutenção de Trens.

Local do Risco : Abrigo Presidente Altino, situado à Rua Manoel Azambuja Brilhante nº 55, Presidente Altino, Osasco/SP, nos termos do Subitem 5.1.1 e Linha 8 – Diamante da CPTM, nos termos do Subitem 5.1.2., do Contrato de Concessão Administrativa.

Âmbito do Seguro : Território Nacional.

Vigência : 12/03/2010 a 12/03/2011.

Coberturas e Limites Máximos de Indenização

| Coberturas | Limite Máximo de Indenização – R\$ | Franquias – R\$ |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais. | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 14.580,00 |
| Responsabilidade Civil Empregador. | R\$ 6.000.000,00 | 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 14.580,00 |
| Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros. | R\$ 6.000.000,00 | 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 14.580,00 |
| Danos Morais decorrentes das coberturas demonstradas acima. | Sub-Limite de 20% dos limites acima. | Não se aplica. |

Nota : Seguro contratado em Garantia Única, ou seja, sem limites distintos para Danos Corporais e Danos Materiais.

Base de Contratação : Ocorrência.

Outros Seguros : Não declarados.

Declarações : a) Seguro emitido de acordo com a Circular DIREC 081/90 consolidadas pela DIREC 002/96 de 18/06/96.
b) Apólice emitida conforme Processo SUSEP nº 10.003304/01-91.
c) Fica entendido e acordado que, esta Seguradora informará por escrito com antecedência mínima de 10 dias a própria concessionária e a contratante, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela Concessionária, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução de valores segurados, exceto nos casos previstos nas Condições Gerais anexas à apólice e nos casos de não pagamento do prêmio.



6065
J

d) Fica entendido e acordado que, o seguro cobrirá somente os riscos inerentes às atividades objeto do Contrato de Concessão Administrativa a cargo da Concessionária, excluídas quaisquer outras inerentes à operação da Linha 8 - Diamante da CPTM e demais atividades de responsabilidade de terceiros.

Condições : Ratificam-se os dizeres das seguintes condições anexas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

- a) Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- b) Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
- c) Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Empregador;
- d) Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- e) Cláusula Particular para a Cobertura de Danos Morais;
- f) Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos;
- g) Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo.

Prêmio Líquido : R\$ 58.315,00

Corretor : Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda. – Pedido nº 20869012

2
1
3

6066
7



CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

I - OBJETO DO SEGURO

1 - O presente seguro tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

1.1 - Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano pessoal, qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) Dano material, qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

1.2 - Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano pessoal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

II - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

III - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, bem como os decorrentes de atos por ele praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) Multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

6667
A

- l) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- m) Extravio, furto ou roubo;
- n) Danos Causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou administradores;
- o) Danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS").

1.1 - Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- p) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.
- q) Danos a veículos sob guarda do segurado;
- r) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- s) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- t) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares.
- u) danos morais.

IV - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1 - A importância segurada constante deste contrato de seguros representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

2 - Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

3 - No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

V - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

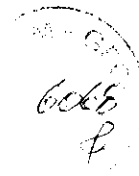
- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) Comunicar à Seguradora no prazo de cinco dias da data do seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
- d) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

VI - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite para este fim, na Nota de Seguro.

2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte, aumento do prêmio.

2



3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

VII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do segurado, nos termos da Cláusula I (objeto do seguro), a seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;
- h) se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na Cláusula IV, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fã-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

VIII - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

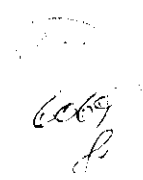
IX - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

Salvo estipulação em contrário, o presente contrato vigorará pelo prazo de um ano e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes caso em que o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado na base "pro-rata temporis".

X - PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 1) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;
- 2) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- 3) o segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro, a que se refere este contrato.



XI - PRESCRIÇÃO

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do segurado.



6070
S



**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS**

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) operações comerciais e/ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- d) os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário;
- d) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

3 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória, dedutível por sinistro, conforme especificado na apólice.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - Ao contrário de que dispõe a Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4.1.1 - Não obstante a ampliação prevista neste item fica entendido e acordado que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

4.2 - Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Handwritten mark or signature.

6071
A

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

1.2 - A presente cobertura abrange apenas os danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.3 - O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.4 - Por conseguinte ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "l" (exclusivamente no tocante a danos pessoais) e "p" da Cláusula III das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6071
A

6072
D



CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de acidentes relacionados com a prestação dos serviços especificados neste contrato, em locais de terceiros.

1.2 - A cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato entre segurado e seus clientes.

1.3 - Considera-se também como terceiros, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constante das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- b) danos ou prejuízos conseqüentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- c) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- d) danos conseqüentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados.

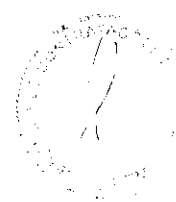
3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1 - Ao contrário do que dispõe a Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3.1.1 - Não obstante a ampliação prevista neste item, fica entendido e acordado que a importância segurada continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



6013
R

CLÁUSULAS PARTICULARES

1. Sub-Rogação:

Pelo pagamento da indenização cujo recibo valerá com instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

2. Adendo:

Fica entendido e acordado que, para fins e efeitos deste seguro, quando nas condições em anexo constar "Importância Segurada" ou "Importâncias Seguradas" será considerado como Limite Máximo de Indenização" ou "Limites Máximos de Indenização" conforme o caso. De mesmo modo, onde se lê "Danos Pessoais" leia-se "Danos Corporais". Tais alterações devem-se a necessária adequação dos termos das condições, ao objeto do seguro da apólice.

3. Cláusula Adicional de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo:

"Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente".

19

6074



5. **Cláusula Particular para a Cobertura de Danos Morais:**

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Pessoais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limita à importância segurada contratada para a referida cobertura.

6075



SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

APÓLICE /
01960000532

SEGURADO
CTRENS - Companhia de Manutenção

VIGÊNCIA
12/03/2010 a 12/03/2011

OBJETO DO SEGURO

O seguro cobrirá somente os riscos inerentes às atividades do objeto do Contrato de Concessão Administrativa a cargo da Concessionária, excluídas quaisquer outras inerentes à operação da Linha 8 – Diamante da CPTM e demais atividades de responsabilidades de terceiros.

LOCAL EM RISCO

Abrigo Presidente Altino, situado à Rua Manoel Azambuja Brilhante nº 55, Presidente Latino, Osasco /SP e Linha 8 Diamante da CPTM, nos termos dos Subitens 5.11 e 5.1.2 do Contrato de Concessão Administrativa.

LOCAL SEGURADO e VALORES EM RISCO DECLARADOS PELO SEGURADO

| LOCAL | DANOS MATERIAIS (R\$) | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------|-----------------------------------|
| | Prédio | MMU | Trens* |
| 1 – Estação Presidente Altino da CPTM | 2.000.000 | 500.000 | 240.000.000 17 composições(**) |
| TOTAL | R\$ 242.500.000 | | |

(*) Os trens são bens de terceiros em poder do segurado. Entretanto apenas 5 composições são de responsabilidade da CTRENS.

(**) 17 trens de 12 carros reduzindo-se gradativamente nos termos do Anexo XVIII do contrato de Concessão Administrativa (Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção/Modernização e Disponibilidade de trens da Concessão Administrativa, previsto para o prazo da Concessão)

COBERTURAS, LIMITES DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

| Coberturas | Sub-Limites (R\$) |
|------------------------------------------|------------------------------|
| Incêndio, Raio e Explosão | 62.500.000,00 por ocorrência |
| Danos Elétricos | 300.000,00 por ocorrência |
| Roubo de Bens | 80.000,00 por ocorrência |
| Material Rodante: | |
| ✓ Descarrilamento, colisão, abalroamento | 24.000.000,00 por ocorrência |
| ✓ Demais causas | 1.000.000,00 por ocorrência |

6076



COBERTURAS

- FLEX
- Danos Elétricos
- Roubo de bens
- Seguro de Material Rodante
 - Vendaval, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - Inundação e Alagamento;
 - Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
 - Descarrilamento, colisão, abalroamento;
 - Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras;

FRANQUIA

Em toda e qualquer reclamação:

Danos Materiais - R\$ 750.000,00

Materia Rodante - R\$ 1.500.000,00

PREMIO LIQUIDO: - R\$ 352.578,27

a) CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE SINISTROS

Em caso de ocorrência de sinistro, a parte referente ao resseguro facultativo no exterior somente será paga após o recebimento da Importância correspondente do respectivo ressegurador do exterior.

DECLARAÇÕES:

A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, não poderá exceder **ao Limite Máximo de Indenização de R\$ 62.500.000,00 para Danos Materiais**, limitada ao valor em risco de cada local sinistrado declarado na apólice.

1) Condição de Cobertura

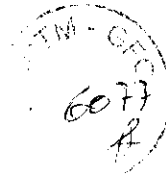
Incêndio, Queda de Raio e Lucros Cessantes (todos os eventos): 1º Risco Relativo não havendo aplicação de rateio se o Valor em Risco declarado na apólice for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Demais Coberturas: 1º Risco Absoluto.

2) Condição Particular (aplicável à cobertura de Lucros Cessantes)

Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

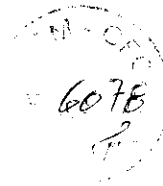
3) Estarão excluídos do presente seguro mercadorias ao ar livre e danos causados a galpões de Vinilona e assemelhados, bem como o seu conteúdo.





- 4) Não estarão cobertas as perdas ou danos causados diretamente ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos.
- 5) Cláusula de Exclusão – Interpretação de Danos por Equipamentos Eletrônicos, Risco Nuclear e Terrorismo.
- 6) O risco operacional da CPTM está excluído. A cobertura para os trens está limitada as composições em trabalho de manutenção / operação em responsabilidade da CTRENS na Estação Presidente Altino
- 7) Apólice emitida conforme Processo SUSEP nº **15414.004288/2007-81 RN**.





SEGURO ZURICH RISCOS NOMEADOS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

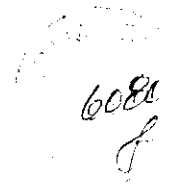
- Apólice:** Contrato do seguro – documento que a Seguradora emite, com um número próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.
- Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o segurado é obrigado a fazer ao segurador, assim que tenha o seu conhecimento. A omissão injustificada anula o contrato, se o segurador provar que, oportunamente avisado, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as conseqüências do sinistro.
- Cobertura:** Proteção contra determinado risco, conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.
- Coberturas Adicionais:** Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão, da apólice.
- Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada apólice.
No Seguro Zurich Riscos Nomeados as Condições Gerais poderão ser alteradas pelas Cláusulas das Coberturas Adicionais e por Cláusulas Particulares, desde que sejam ratificadas e incluídas no texto da apólice.
- Corretor:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
- Dados Cadastrais:** São informações sobre o Segurado que toda proposta de seguro deverá **obrigatoriamente** conter, conforme segue:
1. PESSOA FÍSICA:
a. nome completo;
b. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição (RG); e
d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
2. PESSOA JURÍDICA:
a. denominação ou razão social;
b. atividade principal desenvolvida;
c. número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
- Dano Material:** Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
- Depreciação:** Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.
- Endosso ou Aditivo:** Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na apólice e que fica fazendo parte integrante da



mesma.

A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da apólice.

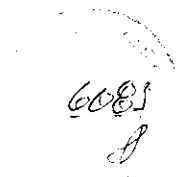
| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Franquia: | Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado. |
| Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos: | Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta apólice "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura. |
| Indenização: | Pagamento pecuniário ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice. |
| Inspeção de Risco ou Vistoria: | Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção. |
| Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): | É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). |
| Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): | Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. |
| Local do Risco: | Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice, onde se encontram os bens segurados. |
| Objeto do Seguro: | Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam: coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias. |
| Período Indenitário: | Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizados pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto. |
| Prejuízo: | Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A |



responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os **Prejuízos Indenizáveis**.

- Prêmio:** Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
- Preposto:** São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregados diretos ou terceirizados. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.
- Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- Proposta:** Documento através do qual o Segurado ou seu Corretor de Seguros manifesta o interesse de contratar uma apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
- Rateio:** Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.
- Regulação de Sinistro:** É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
- Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.
- Risco:** Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
- Roubo:** Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.
- Salvados:** São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- Segurado:** Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice e que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas.
- Seguradora:** É a Zurich Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.
- Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitados o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.
- Seguro a Primeiro Risco:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura, desde que o Valor Total em Risco apurado no momento do





- Risco Relativo:** sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco declarado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos em rateio como se o seguro fosse proporcional.
- Sinistro:** É a ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízo ao Segurado.
- Sub-rogação:** Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- Valor em Risco:** Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).
- Valor Material Intrínseco:** Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerarem-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas especificadas na apólice e respeitado o Limite Máximo de Garantia da mesma, o pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos conseqüentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma das coberturas contratadas.

CLÁUSULA 3ª - BENS SEGURÁVEIS

O presente seguro garantirá, **conforme indicado na proposta** e de acordo com as coberturas contratadas, **os prédios e/ou seus respectivos conteúdos**, existentes no local do risco.

- **Prédio:** todas as construções e seus anexos (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tanques e silos metálicos ou de concreto, centrais de ar condicionado, elevadores, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e desde que integrem as estruturas da construção.
- **Conteúdo:** máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias, produtos acabados e matérias-primas.

Se não houver indicação na proposta de que o presente seguro deverá garantir somente prédio ou somente um ou mais tipos de conteúdo, todos os bens estarão cobertos e o valor total em risco dos mesmos será levado em conta para fins do disposto na CLÁUSULA 8ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO, respeitadas as demais disposições da apólice.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS

Para caracterização deste seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas coberturas:

4.1. Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão:

Estarão cobertos os prejuízos diretamente causados pelos eventos abaixo, exceto se decorrentes das situações previstas na CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS:

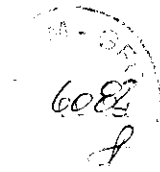
4.1.1. Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;

4.1.2. Queda de Raio dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

4.1.3. Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

4.1.4. Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado.





4.2. Uma ou mais Coberturas Adicionais previstas, escolhidas a critério do Segurado.

Para a verificação dos riscos cobertos na apólice, além daqueles previstos na Cobertura Básica, só terão validade aqueles previstos nas Coberturas Adicionais ratificadas no texto da mesma, com a respectiva indicação do Limite Máximo de Indenização, desprezando-se as demais não contratadas.

Qualquer outra cobertura, além da básica e das adicionais oferecidas pelo Seguro Zurich Riscos Nomeados, só terá validade se incluída na apólice através de Limite Máximo de Indenização e cláusula específica.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os respectivos limites máximos de indenização fixados na apólice, os prejuízos e despesas decorrentes:

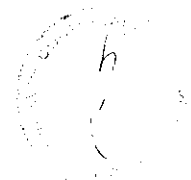
- 5.1. diretamente dos riscos cobertos;
- 5.2. de desmoração diretamente resultante dos riscos cobertos;
- 5.3. da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos no presente seguro, limitados, porém, ao Limite Máximo de Garantia da apólice e ao Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

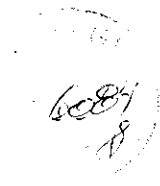
- 6.1. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- 6.2. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- 6.3. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- 6.4. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e de seus respectivos beneficiários ou representantes legais, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 6.5. Furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, mesmo que tenha havido abuso de confiança ou fraude, ainda que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 6.6. Roubo ou furto qualificado, ainda que praticados durante ou depois da ocorrência dos demais riscos cobertos, mesmo que a ocorrência de sinistro envolvendo qualquer dos demais riscos cobertos tenha contribuído para tais perdas, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Roubo de Bens e respeitadas suas disposições;
- 6.7. Extorsão mediante seqüestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 6.8. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";



6083
P



- 6.9. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, ferrugem, escamação ou incrustação;
- 6.10. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 6.11. Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), motins, arruaças, ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, exceto quando tratar-se de incêndio causado por tumulto, greve ou lock-out, situação que estará amparada pela cobertura básica, ou se contratada a respectiva cobertura adicional, respeitadas suas disposições;
- 6.12. Danos causados a terceiros;
- 6.13. Qualquer tipo de poluição, contaminação ou vazamento em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os conseqüentes dos riscos cobertos;
- 6.14. Quaisquer danos extrapatrimoniais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, desvalorização dos objetos segurados em conseqüência de retardamento, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 6.15. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados dentro ou fora dos locais expressamente indicados na apólice;
- 6.16. Virus eletrônicos;
- 6.17. Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 6.18. Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de facto" para assim proceder;
- 6.19. Mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- 6.20. Fermentação própria, combustão espontânea;
- 6.21. Ato de Terrorismo, conforme Cláusula de Exclusão a seguir:
- 6.21.1. Não obstante qualquer disposição em contrário contida na apólice, fica excluída qualquer responsabilidade por perda, dano, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra seqüência para a perda.
- 6.21.2. Para os fins deste seguro, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitado a uso de força ou violência e/ou a ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou com relação a qualquer organização ou governo, comprometido com propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, inclusive com o propósito de influenciar qualquer governo e/ou para assustar o público, ou qualquer seção do público.
- Ficam excluídos também perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente causado por, resultante de ou em conexão com qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo.
- Se, por causa desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não estiver amparado por este seguro, o ônus de provar o contrário será da Seguradora.
- Na eventualidade de qualquer parte desta cláusula ser considerada inválida ou não aplicável, o restante permanecerá em pleno vigor por completo.
- 6.22. Erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir:
- Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar



e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar aparentemente de forma correta após aquela data;

- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice ou contratação de cobertura adicional específica, o presente seguro não cobre danos sofridos por:

- 7.1. Peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- 7.2. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, letras, moeda cunhada, cheques, selos, papel moeda;
- 7.3. Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- 7.4. Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
- 7.5. Veículos automotores para uso em via pública;
- 7.6. Estradas, ramais de estradas de ferro;
- 7.7. Árvores, gramados, florestas, plantações, água estocada e animais;
- 7.8. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 7.9. Mercadorias depositadas ao ar livre;
- 7.10. Construções tipo galpões de vinilonas e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- 7.11. Bens em trânsito, fora do estabelecimento do Segurado.

CLÁUSULA 8ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Conforme estipulado na especificação da apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação abaixo, para cada um dos locais descritos na apólice, em separado:

8.1. Para a Cobertura Básica – Incêndio, Raio, Explosão e Implosão e para a Cobertura Adicional de Lucros Cessantes Conseqüentes de Danos Materiais:

8.1.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

Trata-se de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

8.1.2. Seguro a Primeiro Risco Relativo:

Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ou igual a 80%: a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na especificação.

Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro, for inferior a 80%: correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado em um local ou tipo de bens para compensação de insuficiência



10/05
J



em outro.

Para fins de apuração do valor em risco na data do sinistro, serão considerados todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, que estejam incluídos sob um mesmo Limite Máximo de Indenização.

8.1.3. Seguro a Risco Total:

Forma de contratação em que o Limite Máximo de Indenização da cobertura a que se refira é igual ao valor em risco declarado pelo Segurado. Caso o valor em risco apurado no momento do sinistro seja superior ao valor em risco declarado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado.

8.2. Para as demais Coberturas Adicionais:

Salvo declaração em contrário no texto da cobertura adicional ou na apólice, para as demais coberturas contratadas este seguro funcionará a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Adicionais não poderão, para cada cobertura, ser superiores ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica.

CLÁUSULA 9ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

9.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Salvo disposição em contrário na especificação da apólice, este limite será igual à soma dos Limites Máximos de Indenização da Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão) e da Cobertura Adicional de Lucros Cessantes Conseqüentes de Danos Materiais, quando contratada.

9.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

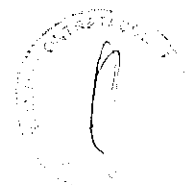
9.3. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização.

9.4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 10 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:

- 10.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- 10.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- 10.3. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;
- 10.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme CLÁUSULA 11 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;



6086



- 10.5. Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de citação judicial ou administrativa proposta por terceiro prejudicado, no caso das coberturas de responsabilidade civil;
- 10.6. Proceder caso necessário a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

CLÁUSULA 11 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 11.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- 11.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 11.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora;
- 11.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;
- 11.5. Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados abaixo e/ou nas cláusulas das coberturas adicionais contratadas, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável;
- 11.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita nos itens anteriores, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 11.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item 11.6 acima, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a CLÁUSULA 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
- 11.8. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice, e será pago em moeda nacional;
- 11.9. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais;

11.10. DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:

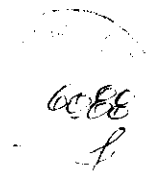
| | |
|------------------|-----------------------------------------------------|
| COBERTURA | DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS |
|------------------|-----------------------------------------------------|



6087
A



| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> Todas (Básica e Adicionais): documentos ao lado mais os abaixo e os constantes nos textos das Coberturas Adicionais para cada tipo de cobertura envolvida. | <p>Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;</p> <p>Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;</p> <p>Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;</p> <p>Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado.</p> <p>Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> Básica: Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Implosão. | Laudo do Corpo de Bombeiros, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos. |
| <ul style="list-style-type: none"> Anúncios Luminosos Equipamentos Eletrônicos Equipamentos Estacionários Equipamentos Móveis Fumaça Impacto de Veículos Terrestres Quebra de Vidros Queda de Aeronaves | Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Danos Elétricos | Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos - Sprinklers | Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Despesas com Recomposição de Registros e Documentos | Dois orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Despesas Fixas | Comprovantes das despesas. |
| <ul style="list-style-type: none"> Fidelidade Aberta (de Empregados) | Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário, documentos contábeis que comprovem o prejuízo, cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho. |
| <ul style="list-style-type: none"> Perda ou Pagamento de Aluguel | Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento. |
| <ul style="list-style-type: none"> Roubo de Bens | Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores | Boletim de Ocorrência Policial, comprovante da entrega dos valores aos portadores, documentos contábeis que comprovem o prejuízo e cópia do registro dos empregados que transportavam os valores. |
| <ul style="list-style-type: none"> Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento | Boletim de Ocorrência Policial, documentos contábeis que comprovem o prejuízo. |
| <ul style="list-style-type: none"> Tumulto, Greve, "Lock-Out" e Atos Dolosos | Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo | Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados. |
| <ul style="list-style-type: none"> Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto | Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados. |



CLÁUSULA 12 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

12.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

12.1.1. No caso de prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- a) Tomar-se-á por base o "Valor Atual", ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro **menos a depreciação** pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
- b) Respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e **somente depois de** completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo que esse complemento não poderá ser superior ao "Valor Atual" fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao **máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;**
- c) **Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;**
- d) **O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização;**

12.1.2. No caso de mercadorias e matérias-primas:

Tomar-se-á por base o valor de custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

12.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos:

Tomar-se-á por base o do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

12.2. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:

Prejuízos Indenizáveis;

(-) o valor da franquia, se houver;

(-) o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;

(=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

12.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice ou cobertura adicional contratada.

12.4. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a CLÁUSULA 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação.

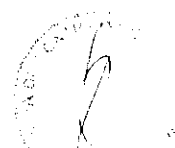
12.5. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 13 – REPOSIÇÃO

13.1. A Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, **podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro**, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

13.2. O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora: plantas, especificações, registros contábeis e quaisquer outros esclarecimentos necessários à apuração dos prejuízos ou à reposição prevista no item anterior.

13.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados na reparação do bem segurado



6089



que sofreu o sinistro e que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item 13.1 acima.

CLÁUSULA 14 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, **indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia**, que será aplicada nos termos do item 12.2 da CLÁUSULA 12 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO.

No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 15 - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos nesta apólice, o Segurado não poderá deixar ao abandono os salvados e deverá tornar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

Se a indenização for realizada sem a dedução dos salvados, os mesmos passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da mesma. Nessa hipótese, o Segurado deverá providenciar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos salvados à Seguradora.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na apólice, sob pena de incidir na sanção prevista nos art. 768 e 769 do Código Civil e na CLÁUSULA 17 – PERDA DE DIREITOS.

“Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”

“Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”

16.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros.

16.2. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, nos termos da CLÁUSULA 26 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO.

16.3. Caso a Seguradora aceite manter a apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.

16.4. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

6089

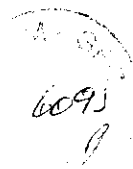
6090
J



Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 17.1. Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;
- 17.2. Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- 17.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 17.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- 17.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que "Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio", conforme Parágrafo único do Art. 766 do Código Civil;
- 17.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
 - 17.6.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 17.6.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 17.6.3. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 17.7. Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos para a devida reavaliação dos riscos cobertos;
- 17.8. Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 17.9. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do próprio Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 17.10. Se for constatada fraude ou má fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 17.11. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- 17.12. Se não mantiver todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na proposta e, portanto, levados em consideração pela Seguradora para aceitação do risco, em perfeita ordem e funcionamento;
- 17.13. Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do Art. 787 - §2º do Código Civil;
- 17.14. Se agravar intencionalmente o risco; ou
- 17.15. Nos demais casos previstos em lei.





CLÁUSULA 18 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

O presente contrato de seguro será cancelado:

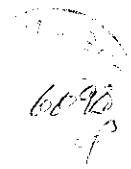
- 18.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 18.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - 18.2.1. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela do item 22.9. da CLÁUSULA 22 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas condições. Para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
 - 18.2.2. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, além dos emolumentos, a parte do prêmio líquido recebido proporcional ao tempo decorrido (na base pro-rata temporis), a contar da data do cancelamento.
- 18.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houverem, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da apólice.

CLÁUSULA 19 - DUPLICIDADE DE SEGURO, CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E SOBREPOSIÇÃO DE COBERTURAS

- 19.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo





de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II dessa cláusula;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga

19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 20 – INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, as inspeções e verificações que julgar necessárias, com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 21 – REINTEGRAÇÃO

Salvo disposição em contrário na especificação da apólice, fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da apólice.

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

22.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre as partes.

22.2. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

22.3. O pagamento do prêmio à vista ou parceladamente deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim, nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documento com efeito similar de cobrança.

22.4. A apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

22.5. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice ou do documento que gerou a cobrança.



6593
A



- 22.6. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 22.7. A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou aditivo, ficando suspensa a cobertura até o pagamento do mesmo, conforme disposto nos itens anteriores.
- 22.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 22.9. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias: | % Pago do Prêmio Anual | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias: | % Pago do Prêmio Anual | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias: | % Pago do Prêmio Anual |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 15 | 13 | 135 | 56 | 255 | 83 |
| 30 | 20 | 150 | 60 | 270 | 85 |
| 45 | 27 | 165 | 66 | 285 | 88 |
| 60 | 30 | 180 | 70 | 300 | 90 |
| 75 | 37 | 195 | 73 | 315 | 93 |
| 90 | 40 | 210 | 75 | 330 | 95 |
| 105 | 46 | 225 | 78 | 345 | 98 |
| 120 | 50 | 240 | 80 | 365 | 100 |

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 22.10. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, e, mediante acordo da Seguradora, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 22.11. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 22.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 23 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 23.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 23.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:
"§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

6094
①



§ 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

CLÁUSULA 24 – PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 25 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

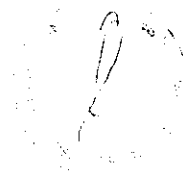
As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

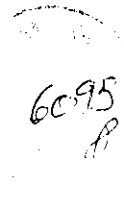
CLÁUSULA 26 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

Este seguro vigorará pelo prazo indicado na apólice, limitado ao máximo de 2 (dois) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim, obedecidos os seguintes critérios:

- 26.1. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado;
- 26.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, bem como à manifestação formal do ressegurador em razão da cobertura de resseguro facultativo;
- 26.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 26.4. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 26.5. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.
- 26.6. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.
- 26.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro-rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 26.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 26.9. Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela Seguradora.
- 26.10. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.
- 26.11. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta;
- 26.12. A renovação de cada apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes e procedimentos desta cláusula, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

CLÁUSULA 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES





- 27.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 27.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 27.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 27.4. Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 27.5 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 28 – ARBITRAGEM

A presente cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

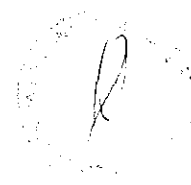
Compete ao "Árbitro de desempate":

- **Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.**
- **Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo**
- **O Segurado ou Co-Segurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.**

Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 29 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

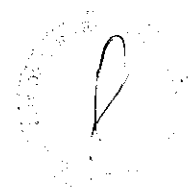


6096
A



CLÁUSULA 30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 30.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



6097
8



CLÁUSULA DE EXCLUSÃO – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO

Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste resseguro ou qualquer endosso ao mesmo, fica entendido e concordado que este resseguro exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer um dos atos mencionados a seguir, independentemente da contribuição, concorrente ou em qualquer outra sequência, de qualquer outra causa ou evento para o sinistro:

- 1) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações de sabotagem ou bélicas (com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou
- 2) Qualquer ato de terrorismo.

Para os fins deste endosso, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não se limitando a uso de força ou violência e/ou a ameaça, por parte de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer atuando sozinha ou em nome de, ou com conexão a qualquer organização(s) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parcela do público, em estado de medo.



6098
J



Este endosso também exclui perda, dano, lesão custo ou despesa de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente causado por, resultante de ou relacionado a qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionado com os itens 1) e 2) acima.

Se os Resseguradores alegarem que, em função desta exclusão, qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custo ou despesa não está coberta por este resseguro, o ônus de provar o contrário recairá sobre o Ressegurado.

Caso qualquer parte deste endosso seja considerada inválida ou não imputável, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

[Handwritten mark]

ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO**1. Riscos Cobertos**

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por:

- 1.1. entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares (exceto calhas);
- 1.2. água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 1.3. enchentes;
- 1.4. inundações resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. entrada de água no edifício segurado em conseqüência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- 2.2. água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- 2.3. água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 2.4. água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 2.5. infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.2. galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- 3.3. cercas, tapumes e muros;
- 3.4. outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

DANOS ELÉTRICOS**1. Riscos Cobertos**

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais diretamente causadas a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da **CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. **Bens não compreendidos neste seguro**
Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, a presente cobertura não cobre partes, peças e componentes não suscetíveis por si só a danos elétricos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas e eixos, salvo se tais partes e peças tiverem sofrido avarias e danos físicos diretamente causados pelas correntes anormais ao circuito, descritas nos Riscos Cobertos.
4. **Franquia**
Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

DESMORONAMENTO

1. **Riscos Cobertos**
Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.
Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
2. **Riscos Excluídos**
Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão, por tratarem-se de eventos contemplados nos termos da cobertura básica;
 - 2.2. o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.
3. **Bens não compreendidos neste seguro**
Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por edifícios em construção ou reconstrução.
4. **Franquia**
Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. **Riscos Cobertos**
Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por impacto de veículos terrestres.
Definição:
Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
2. **Riscos Excluídos**
Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.
3. **Bens não compreendidos neste seguro**
Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, este seguro também não se aplica a:
 - 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
 - 3.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;
 - 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
4. **Franquia**

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;

3.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;

3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

ROUBO DE BENS

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertas as perdas e danos causados aos bens segurados **diretamente por roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos**, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

Ratificam-se os termos das definições de **Roubo** e de **Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos** da CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III – com emprego de chave falsa;"

"IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas."

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

3.1. bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);

3.2. componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.



TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO**Riscos Cobertos**

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por tremor de terra, terremoto ou maremoto.

Definições:

Terremoto e Tremor de Terra: É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de um falhamento geológico;

Maremoto : É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

Bens não compreendidos neste seguro

Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. quaisquer bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções indicados na apólice;
- 3.2. letreiros e anúncios luminosos;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.4. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO**1. Riscos Cobertos**

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.

Definições:

Vendaval : vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;

Furacão : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;

Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);

Tornado : prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo : precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

- 3.4. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.
4. Franquia
Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**1. Riscos Cobertos**

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

Definições:

- Vendaval : vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;
- Furacão : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;
- Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);
- Tornado : prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;
- Granizo : precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- Veículo Terrestre : aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;
- Fumaça : entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Em complemento à CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIGOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- 3.4. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.
4. Franquia
Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



13/07/2014
Fl. 63/04

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Anexo XXI

Termo de Ciência e Notificação



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

6205
P.

ANEXO XXI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: Nº 876408301100

OBJETO - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO GERAL E A MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA LINHA 8 – DIAMANTE DA CPTM, DENTRO DE PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE CONFIABILIDADE, DISPONIBILIDADE E TEMPO DE REPARO, COM RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA.

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONCESSIONÁRIA: CTRENS-COMPANHIA DE MANUTENÇÃO

Na qualidade de Contratante e Concessionária, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Anexo XXI

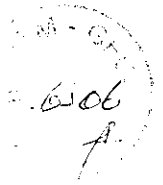
1
GERÊNCIA
CPTM



SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 19 de março de 2010.


Pela CONTRATANTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

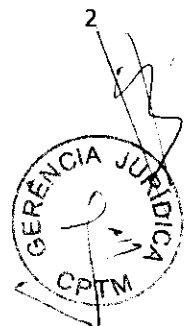

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONCESSIONÁRIA - CTRENS – COMPANHIA DE MANUTENÇÃO


JESUS ESNAOLA ALTUNA
Procurador


AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Procurador

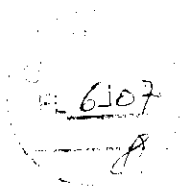




SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



Anexo XXII

Documentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (1. Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023, seus anexos e Termo Aditivo nº 01 ao Convênio e 2. Contrato nº 08/0708-01-00 firmado com a Caixa Econômica Federal)



CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD), ENTRE OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS E OS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a SÃO PAULO TRANSPORTE S. A., sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Barão de Itapetininga nº 18 – Centro – São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o número 60.498.417/0001-58, e Inscrição Estadual nº 105.893.166.118, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTRANS; a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, com sede nesta Capital à Rua Augusta nº 1626, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista nº 185 – 9º andar – Bloco A, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, e como anuentes a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, têm entre si justo e acertado o presente Convênio.

ANTECEDENTES

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, concebido pela Prefeitura do Município de São Paulo, está integralmente implantado. Sua operação abrange toda a frota de aproximadamente 14.000 veículos (ônibus), dos subsistemas estrutural e local que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, criado pela Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, gerenciado pela SPTRANS, doravante denominado Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

(Handwritten signatures and stamps)

GERÊNCIA MUNICIPAL CPTM

GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/GLC

CONSIDERANDO

Que a Lei Orgânica e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo prevêm a integração do Sistema de Transporte Municipal ao Sistema Metropolitano;

Que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ora denominado SBE, exigiu o desenvolvimento das ferramentas que possibilitaram a substituição de passes de papel e de pagamento em dinheiro, ainda que de forma parcial, pelos créditos eletrônicos armazenados em cartões inteligentes, representando requalificação tecnológica das funções de comercialização e de controle das receitas tarifárias de transporte no sistema de transporte coletivo municipal;

Que as citadas ferramentas controlam um volume diário de 8 (oito) milhões de viagens e 140 mil transações ao dia de recarga de cartões;

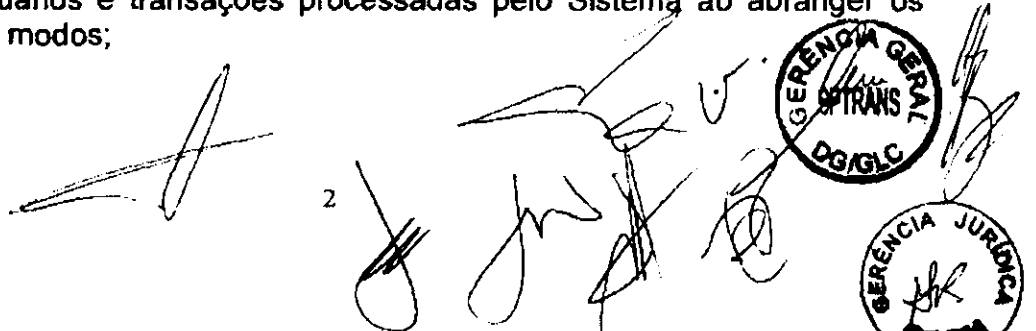
Que o projeto desenvolvido prevê futuras agregações de outros modos de transporte, particularmente aqueles cujos passageiros se transferem de/para o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, com vistas a sua aplicação em integrações operacionais e tarifárias a outros sistemas de transporte público de passageiros, como os operados pelo METRÔ e pela CPTM;

Que as ferramentas desenvolvidas atendem a maioria dos requisitos básicos para viabilizar a plena consecução da agregação e da integração mencionadas, demandando somente algumas modificações e adequações, como a implantação de validadores eletrônicos em bloqueios e equipamentos de comunicação e transmissão de dados nas estações do METRÔ e da CPTM, e ajustes em softwares;

Que a SPTRANS mantém com METRÔ e CPTM convênios de integração física, operacional e tarifária baseados na tecnologia de bilhetes magnéticos Edmonson usados pelos sistemas sobre trilhos;

Que é conveniente a requalificação tecnológica dessa integração, que beneficiará 1,1 milhão de passageiros diários que se utilizam dela, além dos demais 2 milhões de passageiros diários desses serviços, que terão à disposição um novo meio de pagamento, mais seguro e mais prático;

Que é conveniente o uso compartilhado da infra-estrutura construída para a bilhetagem eletrônica, por todos aqueles modos de transporte acima mencionados, pela possibilidade de potenciais reduções de custos unitários pelo aumento da quantidade de usuários e transações processadas pelo Sistema ao abranger os usuários daqueles modos;



2

GERÊNCIA GERAL
SPTRANS
DGAGLC

GERÊNCIA JURÍDICA

6130

Que existem validadores eletrônicos de propriedade do Município, atualmente utilizados por empresa operadora, que serão disponibilizados em breve para, após sofrerem adaptações, serem acoplados aos bloqueios do METRÔ e da CPTM, habilitando-os para aceitar, além dos bilhetes magnéticos, também os cartões inteligentes, o que representa uma solução economicamente vantajosa em relação à aquisição de novos equipamentos;

Resolvem promover a implantação da integração operacional e tarifária, por meio do presente Convênio, pautado em análises, estudos e estratégias desenvolvidas na Nota Técnica emitida pelos signatários desse documento em 18 de março p.p., cujo teor atualizado no que se refere a aspectos operacionais e comerciais consta do Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário, que estabelece, como instrumento para viabilizar a integração que beneficie aos usuários da SPTRANS, do METRÔ e da CPTM, o projeto SBE, desenvolvido sob responsabilidade da primeira empresa, fixando diretrizes para a extensão do SBE, e no que couber, da infra-estrutura existente, para os modos de transporte metroviário e ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo - RMSPP, a ser regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, no que couber e segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem.

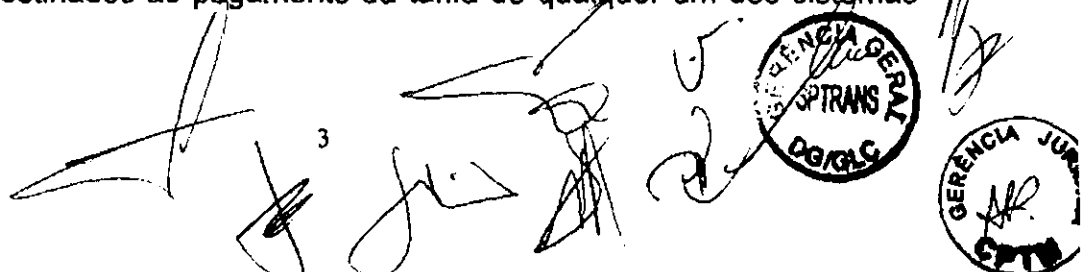
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento das condições para a implantação da integração operacional e tarifária, por meio do SBE da SPTRANS, entre o Sistema de Transporte Coletivo Municipal operado sob gestão da SPTRANS, o sistema metroviário de São Paulo, operado pelo METRÔ e o sistema ferroviário metropolitano de passageiros, operado pela CPTM.

1.2 A integração será realizada com uso de cartão inteligente com circuito integrado sem contato (contactless smart card), utilizando a tecnologia desenvolvida pela SPTRANS nos processos de inicialização e distribuição de cartões, geração de créditos, validação, distribuição e recarga de créditos nos cartões dos usuários, cadastramento, atendimento ao público, validação do uso para transporte, processamento das informações, e controle da partilha da remuneração dos operadores (clearing).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E ABRANGÊNCIA

2.1 A integração a que se refere o presente Convênio efetivar-se-á pela disponibilização no cartão inteligente, a ser utilizado nos três sistemas de transporte mencionados na Cláusula Primeira, de uma ou mais carteiras de acesso comum às três partícipes, onde serão carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e destinados ao pagamento da tarifa de qualquer um dos sistemas



3

Stamp: GERENCIA DEPARTAMENTO SPTRANS DG/GC

Stamp: GERENCIA JURIDICA CPTM



de transporte envolvidos, até o limite do valor carregado, seja por meio da cobrança de tarifas exclusivas ou integradas.

2.2 Os créditos eletrônicos das modalidades vale-transporte, comum e escolar que forem carregados no cartão inteligente serão comuns às três partícipes. As regras de comercialização estão previstas no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

3.1 O compartilhamento de uso do SBE de propriedade da SPTRANS, descrito no Anexo IV – Descrição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, não caracteriza cessão de direito de propriedade desta às demais partícipes que passam também a poder utilizá-lo, para cumprir os objetivos deste Convênio, a partir de sua vigência.

3.1.1 A SPTRANS não cobrará do METRÔ e da CPTM qualquer valor a título de royalties pela utilização do SBE conforme disposto neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

4.1 O Anexo I apresenta o modelo operacional e tarifário a ser seguido pelas partícipes.

4.2 Os créditos eletrônicos armazenados no cartão terão paridade com o valor monetário da moeda corrente. Entretanto, na ocorrência de reajuste tarifário de qualquer modal envolvido, será preservada a quantidade de passagens adquirida pelo usuário, até o limite de duas tarifas diferentes.

4.3 Quando o cartão do usuário possuir saldo residual de crédito eletrônico, de qualquer valor, que tenha sido adquirido na vigência de tarifa anterior, esse saldo, complementado por valor adquirido na tarifa atual, será utilizado para debitar o valor da passagem equivalente à tarifa mais antiga, nos termos do item 4.2.

4.4 Os usuários beneficiados por descontos previstos em legislações específicas, tais como os estudantes, não terão descontos provenientes de integração entre modos de transporte. Nesse caso, o validador deverá debitar a passagem considerando o desconto legal de cada modo sobre o valor da respectiva tarifa vigente em cada modal.

4.5 A política atual de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição, tais como os múltiplos de 10 viagens do METRÔ e da CPTM, poderá ser mantida por meio da utilização de bilhetes magnéticos, pois essa funcionalidade não está prevista no SBE.

Handwritten signatures and official stamps of SPTRANS and CPTM. The stamps include 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/GLC' and 'GERÊNCIA JURÍDICA CPTM'. There are also several handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.

4.6 A tarifa de integração corresponderá à soma das tarifas de cada sistema, após a aplicação, a cada uma delas, dos descontos autorizados pelos respectivos órgãos competentes. O valor resultante poderá ser arredondado.

4.6.1 Os casos de concessão de gratuidades ou reduções tarifárias, incluindo as restritas a apenas um dos sistemas, assim como as alterações de status de cartão por solicitação do usuário, procedimentos e critérios para restituições de créditos, estão tratados no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADAPTAÇÕES E DOS CUSTOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E A PARTICIPAÇÃO DE CADA PARTÍCIPE

5.1 As partícipes concordam em designar a SPTRANS para promover as adaptações no SBE, a fim de atender aos requisitos necessários à integração, bem como manifestam a concordância com os critérios para a assunção compartilhada dos custos envolvidos na implantação, operação e manutenção do SBE, e da comercialização de créditos eletrônicos, constantes do Anexo II - Custos, Receitas e Encontro de Contas.

5.1.1 As adaptações que afetarem a integração objeto do presente Convênio, deverão ser previamente acordadas entre as partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RECEITAS DE VENDAS DE CRÉDITOS

6.1 A distribuição das respectivas receitas, provenientes da venda dos créditos de uso comum às três partícipes, será efetuada diariamente, observados os prazos estabelecidos com os canais de comercialização, no sentido de que seja mantido equilíbrio entre os percentuais do volume de créditos utilizados no transporte em relação ao valor antecipadamente atribuído a cada partícipe.

6.1.1 Para efeito do equilíbrio mencionado no item 6.1., a distribuição da receita entre as partícipes considerará a comercialização de créditos eletrônicos, bem como a efetiva utilização. A forma para a atribuição da receita e as medidas para manutenção do equilíbrio em questão estão contidas no Anexo II – Custos, Receitas e Encontro de Contas.

6.1.2 O documento hábil a ser adotado para fins contábeis e de acerto de contas entre as partícipes, contemplando as receitas e as despesas envolvidas, será a "Nota de Débito".



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right side, there are two circular stamps: the top one reads "GERENCIA GERAT. SPTRANS DG/IGLC" and the bottom one reads "GERENCIA JURIDICA CPTM". There are several handwritten signatures in black ink, some of which appear to be initials or names.

62.33
7

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1 O espaço físico disponível no verso dos cartões utilizados no SBE poderá ser utilizado para fins de exploração publicitária, obedecidas as restrições vigentes nas três partícipes, sendo que os recursos provenientes serão utilizados para minimizar os custos com aquisição e emissão desses cartões, e no que exceder, os demais custos operacionais do SBE.

7.1.1 Os lay-outs dos cartões que forem distribuídos a partir da vigência do presente Convênio serão aprovados pelas partícipes, observadas as condições contratadas com os fabricantes de cartões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

8.1 São atribuições/obrigações comuns às três partícipes:

8.1.1 Ao encaminhar para os órgãos competentes qualquer solicitação de alteração de tarifa, comunicar o fato às demais, informando, inclusive, sobre a data proposta para o início de vigência da nova tarifa, assegurando prazo suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com terceiros no âmbito do Convênio, e para a tomada tempestiva das providências operacionais necessárias.

8.1.2 Definir, de comum acordo, as alterações no atual modelo de distribuição de cartões, necessárias para minimizar custos logísticos de distribuição para os postos e bilheterias do METRÔ e da CPTM.




8.1.3 Elaborar, de comum acordo, uma Norma de Procedimentos para disciplinar as atividades de Controle e Fiscalização, Forma e Níveis de acesso às informações, inclusive fazendo uso de instrumento de confidencialidade quando se tratar da necessidade de acesso a informações que envolvam aspectos de segurança do SBE.

8.2 São atribuições/obrigações comuns ao METRÔ e à CPTM:

8.2.1 Repassar para a SPTRANS o valor correspondente à comissão vigente de recarga na rede, na hipótese de venda de Vale-Transporte efetuada por estas duas empresas.

8.2.2 Implementar e manter, em todas as suas estações, a seguinte infraestrutura mínima:

i - Venda assistida de créditos eletrônicos para as modalidades Comum e Estudante.



6114
0

ii - Rede de recarga de créditos de Vale-Transporte e de consulta de saldos. É facultada ao METRÔ e à CPTM a possibilidade de disponibilizar, sem ônus, o espaço necessário para que a SPTRANS instale esses equipamentos.

8.2.3 Realizar a manutenção dos bloqueios eletrônicos instalados em suas estações, incluindo os validadores eletrônicos acoplados e os equipamentos de comunicação e transmissão de dados.

8.2.3.1 A responsabilidade pela manutenção dos validadores eletrônicos acoplados e dos equipamentos de comunicação e transmissão de dados terá início após o término do prazo de garantia, conforme item 8.2.5 do Anexo II – Custos, Receitas e Encontro de Contas.

8.2.4 Zelar pela integridade dos equipamentos da SPTRANS instalados em suas estações.

8.3 São atribuições/obrigações exclusivas da SPTRANS:

8.3.1 Instalar, aperfeiçoar, operar e manter o SBE, objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, incluindo o processamento de dados, bem como promover a adaptação do Sistema para permitir a integração física e tarifária entre as partícipes.

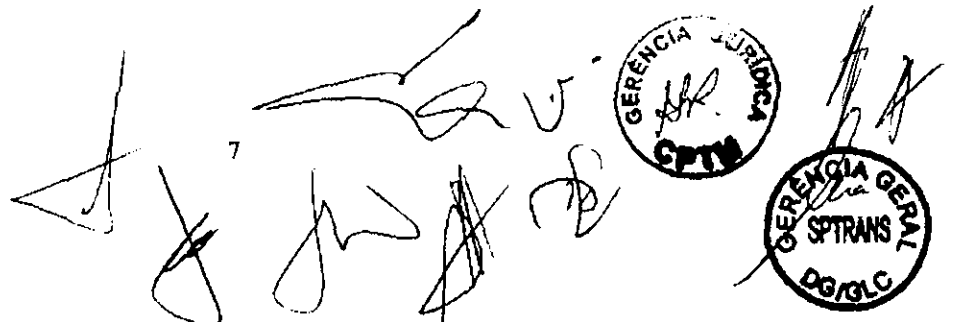
8.3.2 Implementar a rede de recarga de créditos eletrônicos, por meios próprios ou pela contratação/credenciamento de terceiros, excetuando-se a infra-estrutura mínima nas estações do METRÔ e da CPTM, conforme estabelecido no subitem 8.2.2.

8.3.3 Contratar e gerenciar o fornecimento de cartões inteligentes sem contato.

8.3.4 Inicializar os cartões, abastecer os canais de distribuição, gerar e disponibilizar os créditos eletrônicos.

8.3.5 Realizar a manutenção nos validadores eletrônicos acoplados aos bloqueios e nos equipamentos de comunicação e transmissão de dados, durante o período de garantia, de 12 meses.

8.3.6 Prover um módulo no Sistema que permita acesso remoto a todas as partícipes das informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one from 'GERÊNCIA JURÍDICA CPTM' and another from 'GERÊNCIA GERL SPTRANS DG/GLC'. Several handwritten signatures are scattered across the bottom, some overlapping the stamps.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

9.1 Os usuários são classificados em dois grupos distintos, conforme detalhado no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário, a saber:

9.1.1 De tratamento comum – quando a legislação, nas duas esferas, possui critérios similares; e

9.1.2 De tratamento específico – quando a legislação das duas esferas possui critérios diferenciados.

9.2 A SPTRANS adaptará seu Sistema de Cadastramento de Estudantes, Pessoas com Deficiência e Idosos, de modo que os cadastros realizados atendam às três partícipes. As regras para operação do Sistema de cadastro de forma unificada estão previstas no Anexo I – Modelo Operacional e Tarifário.

9.3 A SPTRANS manterá uma central de atendimento telefônico, que atenderá ligações provenientes do Município de São Paulo, para prestação de serviços de orientação aos usuários e de registros de ocorrências e reclamações.

9.3.1 Deverá ser viabilizada pelas partícipes uma solução para o atendimento das ligações provenientes dos demais municípios cujas estações de trem façam parte do presente Convênio.

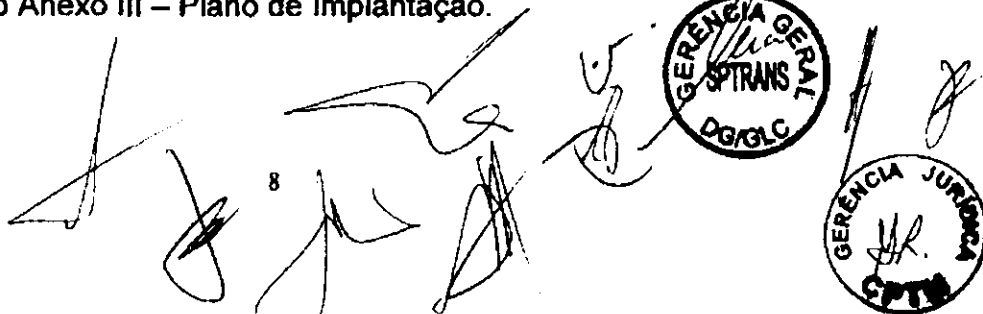
9.4 A SPTRANS manterá Postos de Atendimento nos Terminais de Ônibus e em outros pontos estratégicos da cidade, para elaboração de registros de ocorrências com os cartões, restituição de créditos eletrônicos e entrega de segundas vias de cartões perdidos, roubados ou extraviados.

9.5 A SPTRANS manterá, nas Subprefeituras, Praças de Atendimento e Cadastramento de usuários idosos e pessoas com deficiência.

9.6 O METRÔ e a CPTM deverão manter Postos de Atendimento e Cadastramento de usuários idosos e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DO SBE AO METRÔ E CPTM

10.1 A SPTRANS realizará a implantação do SBE nas estações do METRÔ e da CPTM, segundo os critérios definidos de forma conjunta entre as três partícipes, conforme o previsto no Anexo III – Plano de Implantação.



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one from the 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/CLC' and another from the 'GERÊNCIA JURÍDICA CPTM'. The number '8' is written near the center of the signatures.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

11.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partícipes. Não havendo manifestação contrária em até 180 dias para o término de sua vigência, a renovação ocorrerá por igual período. Poderá, igualmente, ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das três partícipes, desde que solicitado através de denúncia prévia, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2 Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partícipes farão o acerto recíproco de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 As partícipes poderão obter, reciprocamente, e de forma eletrônica e/ou documental, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada uma.

12.2 No encerramento do mês que anteceder o início da comercialização de créditos eletrônicos pelo METRÔ e pela CPTM, será apresentado pela SPTRANS demonstrativo dos créditos disponíveis nos cartões, até então comercializados.

12.3 A SPTRANS contratará, com entidade de reconhecida qualificação técnica, uma Auditoria visando verificar a segurança do SBE antes do início da comercialização de créditos pelo METRÔ e pela CPTM.

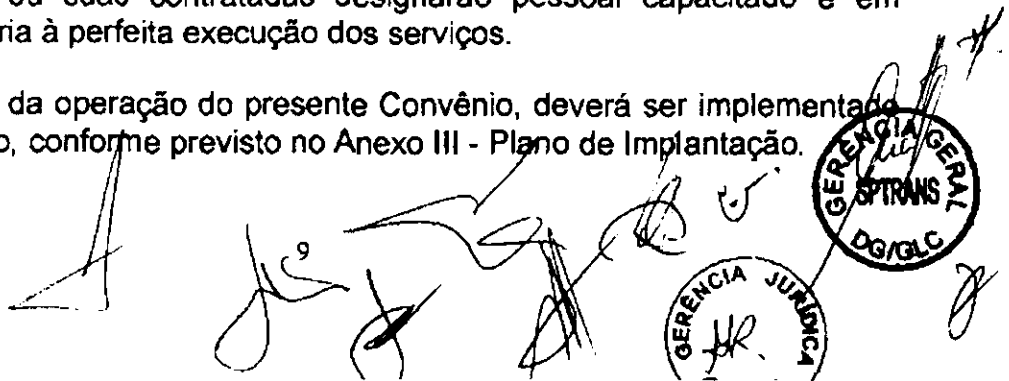
12.4 O Metrô e a CPTM contratarão uma auditoria independente com a finalidade de avaliar os aspectos técnicos e financeiros do SBE, conforme previsto na Nota Técnica.

12.5 As partícipes deverão admitir a realização de auditorias de forma recíproca, a qualquer tempo, nos aspectos operacionais, financeiros e contábeis, com o intuito de verificar a integridade dos processos adotados pelo SBE para cumprir o objeto do presente Convênio, indicando, quando couber, a necessidade de melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1 As partícipes ou suas contratadas designarão pessoal capacitado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços.

13.2 Antes do início da operação do presente Convênio, deverá ser implementado plano de treinamento, conforme previsto no Anexo III - Plano de Implantação.



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Gerência Geral da SPTRANS, DG/GLC, and another circular stamp from the Gerência Jurídica. Several handwritten signatures are written over the stamps and across the bottom of the page.

10/11/17
12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO VISUAL E SONORA

14.1 Cada uma das partícipes ficará encarregada da colocação, manutenção e conservação do material de comunicação visual, em suas dependências e veículos sob sua gestão.

14.1.1 Os materiais destinados ao esclarecimento da população usuária acerca da utilização do SBE na Integração deverão ser aprovados pelas três partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As partícipes formarão um “Comitê Gestor da Integração”, composto por representantes designados pelas mesmas e pelas Secretarias anuentes, cuja principal atribuição é assegurar a implantação e operação da Integração objeto deste Convênio, atuando no sentido de facilitar o relacionamento entre entidades signatárias do mesmo.

15.2 Os empregados de cada uma das partícipes, designados para a operação objeto deste Convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas a sua empregadora.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partícipes.

15.4 As partes elegem o foro desta Capital, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16.1. A parcela correspondente à adesão pelo METRÔ e pela CPTM será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), igualmente dividida.

16.1.1. O cronograma de pagamento da parcela de adesão será definido em até 30 dias da assinatura do presente Convênio, limitado ao período de implantação, conforme definido no Anexo III – Plano de Implantação.

16.2 No prazo de 60 dias contados da assinatura do presente Convênio, as partícipes deverão concluir o desenvolvimento do estudo técnico para definição das novas funcionalidades que serão implementadas para contemplar a utilização conjunta do sistema de cadastro de estudantes, idosos, portadores de deficiência, obesos e gestantes.

10



GERENCIA JURIDICA
CPTM

GERENCIA GER. T.
SPTANS
D01GLC

6158
7

16.3 No prazo de 60 dias contados da assinatura do presente Convênio, as partícipes deverão definir o detalhamento das informações e sua forma de disponibilização, que atenda o previsto no item 8.3.6 do presente instrumento.

16.4 No prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do presente Convênio, as partícipes definirão a arquitetura e o cronograma de implantação do Sistema nas estações do METRÔ e da CPTM, ajustando, no que couber, o Anexo III – Plano de Implantação.

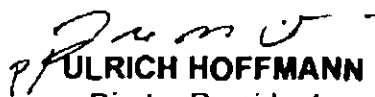
16.5 Tendo em vista os resultados dos trabalhos conjuntos entre Município e Estado para reavaliação dos critérios médicos para concessão da gratuidade às pessoas portadoras de deficiência, cuja publicação foi realizada somente pelo Estado, a SPTRANS deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar a publicação da Portaria Intersecretarial – SMT/SMS, cuja minuta já foi elaborada.

16.6 Até o início da operacionalização do presente Convênio, as partícipes deverão atender o disposto na Cláusula 9.3.1.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

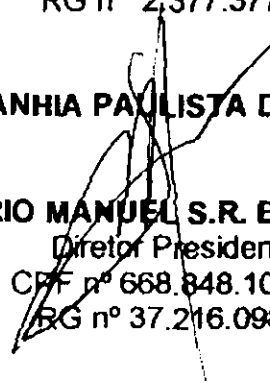
São Paulo, 06 de outubro de 2005


SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS




ULRICH HOFFMANN
Diretor Presidente
CPF nº 014.707.458-44
RG nº 2.377.377-7


SÉRGIO KRICHANA RODRIGUES
Diretor Financeiro e Administrativo
CPF nº 879.392.408-97
RG nº 6.000.148-3

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:


MÁRIO MANUEL S.R. BANDEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 668.848.108-15
RG nº 37.216.098-0


ANTONIO KANJI HOSHIKAWA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 790.705.748-53
RG nº 6.847.505



3
2019

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:

[Signature]
LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Diretor Presidente
CPF nº 083.818.608-49
RG nº 3.129.811-4

[Signature]
JOSE KALIL NETO
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 470.339.598-34
RG nº 3.822.347-8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT
ANUENTE**

[Signature]
FREDERICO BUSSINGER
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM
ANUENTE**

[Signature]
JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas:

1ª *[Signature]*
Nome: ANA CRISTINA INADA
RG: AGPP - RF 549.149.500
SMT - AJ

2ª *[Signature]*
Nome: JUSCELINO
RG: AGPP - RF 666.083.8.00
SMT

CONVÊNIO registrado na
Secretaria Administrativa da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
14/10/05 sob nº 2025/023
[Signature]
Analista de Administração IV
Pront. nº 922-6 SPTrans

- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONVÊNIO:**
ANEXO I – Modelo Operacional e Tarifário
ANEXO II – Custos, Receitas e Encontro de Contas
ANEXO III – Plano de Implantação
ANEXO IV – Descrição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

[Signatures]
12

ANEXO I

MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTRANS, METRÔ E CPTM.

1. MODELO OPERACIONAL DA INTEGRAÇÃO ENTRE MODOS

1.1 - Critérios operacionais, para uso restrito do sistema municipal ou da rede estadual, que serão mantidos:

- a) Utilização no sistema municipal de transporte coletivo sobre pneus por um número limitado de vezes, durante um período de 2 horas, entre o primeiro e o último registro permitido;
- b) Utilização na rede estadual sobre trilhos - METRÔ e CPTM - sem limitação de tempo, com transferência livre entre os dois sistemas em 4 estações: Brás, Barra Funda, Luz e Santo Amaro.

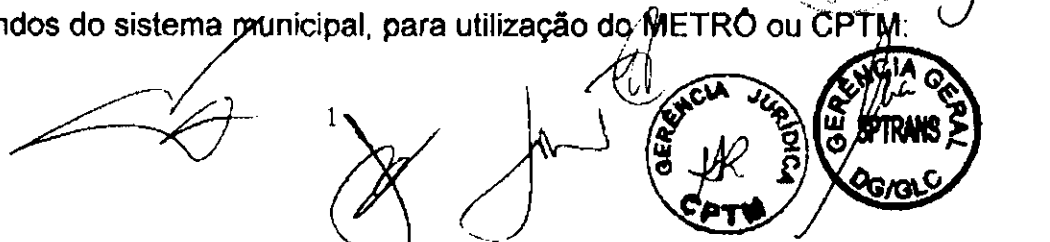
1.2 - Critérios operacionais para uso na integração entre modos:

- a) O esquema de integração físico-operacional dos modos sobre trilhos será mantido;
- b) Como regra geral, a transferência entre modos, com o pagamento de um único valor tarifário de integração, será permitida no período de 2 horas, a partir do primeiro registro em qualquer dos modos;
- c) No METRÔ e na CPTM o direito de acesso é limitado a uma única entrada no sistema sobre trilhos, ou seja, depois de haver saído do sistema sobre trilhos, para nova utilização do METRÔ ou CPTM, o usuário terá descontado de seu cartão o valor equivalente a uma nova tarifa (mesmo que ainda não tenha encerrado o período de 2 horas);
- d) Serão instalados equipamentos do SBE em todas as estações do METRÔ, e da CPTM localizadas dentro da Região Metropolitana de São Paulo, mesmo que localizadas fora do município de São Paulo.

1.3 - Modelo físico-operacional:

Os passageiros, dispondo do cartão:

- a) Vindos do sistema municipal, para utilização do METRÔ ou CPTM:



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one for 'GERÊNCIA JURÍDICA CPTM' and another for 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/GLC'. There are also several handwritten signatures and initials scattered around the stamps.

- i) Teriam descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
 - ii) Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM, desde que dentro das 2 horas regulamentares, ser-lhes-á descontado o complemento da tarifa de integração.
- b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização do sistema municipal:
- i) Ao entrarem no METRÔ/CPTM, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
 - ii) Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

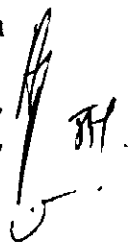
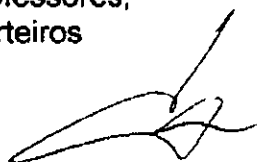
2. CATEGORIAS DE USUÁRIOS

2.1 - Para fins de controle, as partícipes adotam as seguintes categorias de usuários como de tratamento comum:

- a) Vale-transporte;
- b) Comum;
- c) Idosos maiores de 65 anos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Estudantes regularmente matriculados em entidades estudantis de níveis fundamental, médio, superior, técnicos e profissionalizantes.
- f) Crianças menores de 05 anos de idade.

2.2 - Em função das diferenças de Legislação nas esferas Estadual e Municipal, as seguintes categorias de usuários, por não serem comuns a todas as partícipes, terão tratamento específico por empresa:

- a) Mulher maior de 60 anos e menor de 65 anos de idade – possui direito à gratuidade somente no transporte público municipal;
- b) Estudante de pós-graduação – possui direito à redução tarifária somente no transporte público municipal;
- c) Obesos e Gestantes – de acordo com a legislação municipal, possuem direito de desembarcar pela porta dianteira do veículo, mediante o pagamento da passagem;
- d) Ensino infantil;
- e) Professores;
- f) Carteiros



- g) Funcionários do METRÔ e da CPTM;
- h) Funcionários do Sistema de Transporte Municipal
- i) Desempregados
- j) Policiais Militares
- k) Guarda Civil Municipal
- l) Oficiais de Justiça
- m) Agentes Médicos e Engenheiros do Trabalho (Federal)
- n) Crianças maiores de 05 e menores de 06 anos de idade.

3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

3.1 – Cartões Comum, Vale-transporte e Estudante

3.1.1 – Regra geral

Esses tipos de cartões terão os créditos armazenados em carteiras específicas – comum, vale-transporte e estudante – comuns às três empresas partícipes.

3.1.2 – Exceções

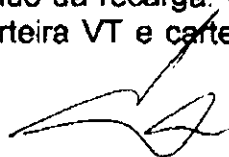
Os cartões conterão um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinada empresa. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Caso o usuário solicite uma mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo (R\$) remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.1.3 – Restrições à validade dos créditos eletrônicos

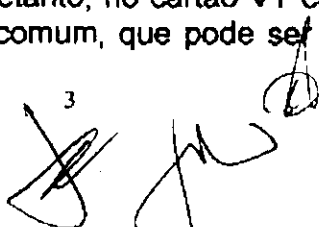
Não há um prazo de validade dos créditos carregados nas carteiras. Entretanto, a venda será contingenciada através do saldo máximo permitido por tipo de cartão, cujo valor deverá ser definido entre as partícipes. Inicialmente serão praticados os limites de R\$ 300,00, R\$ 500,00 e de R\$ 200,00 para as carteiras Comum, VT e Estudante, respectivamente.

3.2 – Comum e Vale-transporte (VT) – aspectos específicos

Esses dois produtos são apresentados e coexistem no mesmo cartão. A diferença entre o Cartão Vale-transporte e o Cartão Comum é que o Vale-transporte possui cadastro e é pago antecipadamente pelo empregador e carregado nos pontos de recarga. O Comum é pago quando da recarga. Entretanto, no cartão VT coexistem duas carteiras: a carteira VT e carteira comum, que pode ser carregada normalmente



3



com créditos comuns. O validador inicialmente procura debitar os créditos VT; se insuficientes, debita os créditos comuns.

3.3 – Estudante

Os estudantes poderão fazer a integração física, mas não tarifária. Será debitado do cartão, quando aplicável, 50% da tarifa de cada modo. Devem ser cadastrados e a aquisição dos créditos é paga na carga. O cartão Estudante também oferece ao usuário a possibilidade de ter carga de créditos numa carteira para uso como Comum. O funcionamento da carga e da operação de débito no validador é similar ao descrito em 3.2.

3.3.1 – Estudantes de pós-graduação

Para esses estudantes contemplados com benefício municipal e não estadual, os cartões deverão ser inicializados com uma sinalização (flag) para possibilitar a rejeição nos bloqueios do METRÔ e CPTM.

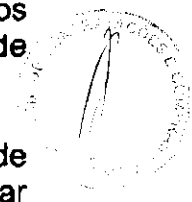
3.3.2 – Cadastro

Atualmente, os cadastros de estudantes são feitos de forma independente por cada partícipe. É consenso que o cadastro passe a ser feito de forma conjunta, garantindo-se, entretanto, o recebimento das taxas de emissão/análise/processamento da solicitação a cada operadora. As operadoras estaduais não assinarão contrato com as entidades estudantis (UMES, UNE, etc), o que deverá continuar a ser feito pela SPTRANS, que será a responsável pela emissão dos cartões. Os cadastros provenientes de escolas localizadas fora do município serão de responsabilidade do Metrô ou da CPTM.

O METRÔ e a CPTM passarão a utilizar a infra-estrutura de cadastramento dos estudantes da SPTRANS para contemplar os estudantes beneficiários dessas empresas; nesse caso, o cadastramento das escolas sediadas fora do Município deverá ser feito pelo METRÔ ou CPTM em sites próprios, fazendo um link com a página da SPTRANS. O relacionamento das escolas não será com a SPTRANS, sendo que a definição quanto à concessão do benefício caberá a cada uma das empresas. Para que isso seja feito, a SPTRANS deverá adaptar o software atual para atender à nova situação, que começará a ser operada em outubro de 2005 em virtude do recadastramento das escolas.



4



3.3.3 – Créditos remanescentes

No caso de saldo de créditos remanescentes, em cartões de usuários que perderam a condição de estudantes e tiveram seus cartões perdidos, roubados, extraviados, danificados ou apreendidos pela fiscalização, quando for emitida a 2ª via, o saldo será carregado em um cartão Comum e o validador fará o desconto pela tarifa cheia.

3.4 – Idoso

No Estado, o benefício tanto para homens quanto para mulheres tem início a partir dos 65 anos, diferente do que ocorre no Município que estende o benefício para mulheres a partir dos 60 anos. Para contornar essa situação, somente serão aceitos no METRÔ e CPTM cartões de idosos, atuais, ou novos, devidamente revalidados a partir da vigência do Convênio.

3.4.1 – Revalidação de cartões

Os usuários que já possuem os cartões, se quiserem usá-los nas duas partícipes, terão que fazer a revalidação. O METRÔ deverá informar para a SPTRANS quais os usuários que possuem bilhete magnético; nesses casos, a revalidação só será feita com autorização do METRÔ.

3.4.2 – Novas solicitações

A partir de data a ser estabelecida de comum acordo pelas partícipes somente serão emitidos os bilhetes dos idosos no Bilhete Único, ou seja, não será mais fornecido o bilhete magnético.

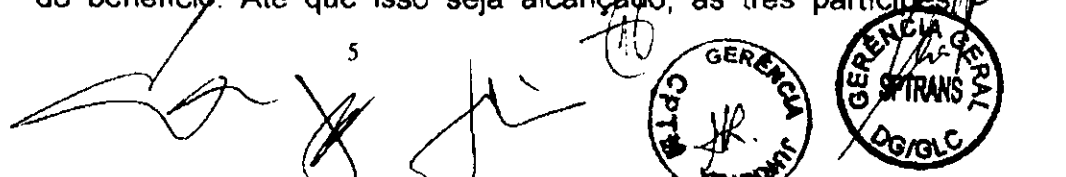
3.4.3 – Concordância expressa do METRÔ e da CPTM

Tendo em vista a necessidade acima de fixação de data, o METRÔ e a CPTM deverão comunicar à SPTRANS a data da vigência mencionada no 3.4.2 com antecedência mínima de 30 dias da efetiva validade.

3.5 – Portadores de Deficiência

Tendo em vista que algumas patologias previstas na atual tabela da SPTRANS que dão direito ao benefício não são comuns às 3 partícipes, antes da implantação desse bilhete no METRÔ e CPTM é necessária uma padronização dos critérios, incluindo o Laudo Médico e as punições por utilização indevida do benefício. Até que isso seja alcançado, as três partícipes

5



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one for 'GERÊNCIA CPTM' and another for 'GERÊNCIA SPTRANS DG/GLC'. There are several handwritten signatures and initials scattered around these stamps.

manterão bilhete e procedimentos atuais, para não haver prejuízo aos usuários.

3.6 – Obesos e Gestantes

Tendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ ou na CPTM, seus portadores serão usuários comuns.

3.7 – Professor

O benefício hoje existente no METRÔ e CPTM, do bilhete com desconto para o professor, é uma legislação estadual e não se aplica ao município. Esse benefício será mantido só nessas empresas, na forma atual, e não será estendido ao Bilhete Único. O benefício poderá ser fornecido em cartão específico, ou com o uso de flag conforme mencionado em 3.1.2.

3.8 – Desempregado

O benefício não se aplica aos usuários dos ônibus municipais. Uma vez existindo a gratuidade do desempregado no Município, a implantação deverá ocorrer por meio do Bilhete Único, e de comum acordo entre as três partícipes; caso as regras sejam diferentes entre modos, o sistema deverá ser ajustado para acomodá-las.

3.9 - Funcional

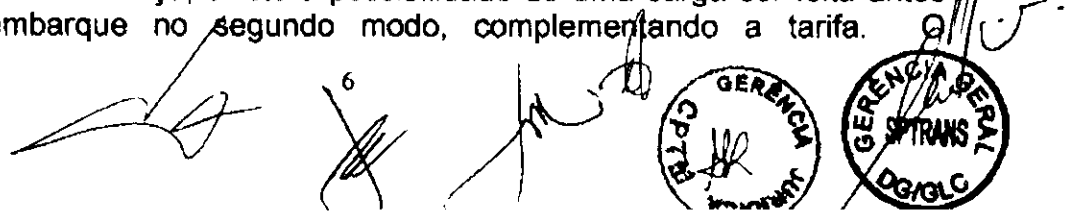
A identificação funcional emitida em cartão inteligente poderá ser habilitada para utilização nos validadores do sistema. Havendo a necessidade de restrição de uso nos diferentes modos, deverá conter um sinalizador (flag), conforme mencionado no item 3.1.2.

3.10 – Uso indevido

Serão aplicadas as penalidades previstas em caso de uso indevido do benefício em vigor em cada uma das partícipes, até que um procedimento comum às três seja estabelecido.

3.11 – Integração

Para se beneficiar com a integração, o usuário deverá iniciar a sua viagem com saldo suficiente para a tarifa integrada; no entanto, caso isso não aconteça, existe a possibilidade de uma carga ser feita antes do embarque no segundo modo, complementando a tarifa.



6

GERÊNCIA CPTM

GERÊNCIA SPTANS

DG/IGLC

mecanismo de validação de cartão no primeiro modo exigirá sempre que haja crédito suficiente para uma tarifa daquele modo.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1 – Comercialização de Créditos Eletrônicos – Sistema Atual

O processo de distribuição de créditos eletrônicos dispõe dos seguintes canais, os quais serão mantidos:

4.1.1 - Rede de Casas Lotéricas

Através de contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF), casas lotéricas espalhadas por todas as regiões do Município realizam a comercialização de créditos eletrônicos do tipo Comum, Estudante, efetuam recargas de Vale-transporte, e distribuem cartões para usuários comuns.

4.1.2 - Empresas credenciadas

Empresas legalmente habilitadas para comercialização de créditos eletrônicos **específicos para VT**, cujos pedidos são encaminhados para a SPTRANS, que providencia a distribuição na rede de recarga: As empresas atualmente credenciadas são: Transticket, Vale-Refeição, Sodexho, Vale-Benefício, Planinvest, Via Nova, Vale Express, e Smart Benefícios.

4.1.3 - Rede complementar

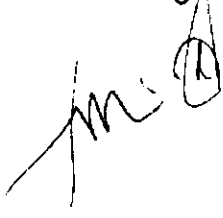
Constituída por empresas legalmente habilitadas para a comercialização e recarga de créditos eletrônicos dos tipos **comum e estudante**, e **recarga de VT**. Essas empresas, integrantes da denominada rede complementar, são ServLot, Smart Planetek, Smart Net, Embryo e Planinvest.

4.1.4 - Postos de Venda e Atendimento de usuários

Sob administração direta, ainda que através de terceiros, da SPTRANS. Esses postos efetuam atendimento a usuários com problemas nos cartões, recebem solicitações de carteiras de estudante e comercializam créditos eletrônicos.

4.1.5 - Loja Virtual da SPTRANS

Entende-se por Loja Virtual a comercialização de créditos eletrônicos através da Internet. A entrega dos produtos (créditos eletrônicos) se dá por meio das redes de distribuição, constituídas pelos terminais de recarga da rede SPTRANS.



terminais de recarga das lotéricas e rede complementar, sendo todos esses terminais ligados ao sistema central da SPTRANS.

O cliente (pessoa física ou jurídica) conecta-se à Loja Virtual, através do site da SPTRANS, efetua o cadastro e aguarda sua aprovação. Em seguida, o cliente acessa novamente a Loja Virtual na Internet e faz o cadastro dos seus empregados; a SPTRANS associa os cartões aos empregados cadastrados e envia os cartões. O pedido é confirmado na Loja Virtual, onde também é emitido o boleto bancário. Após a confirmação do pagamento pela SPTRANS, os créditos são liberados nas redes de recarga.

4.1.6 - Postos de Venda METRÔ e CPTM

Essas operadoras dos modos de transporte sobre trilhos têm postos próprios de venda do VT, usando os bilhetes magnéticos.

4.1.7 - Bilheterias

Nas estações do METRÔ e da CPTM há bilheterias que vendem ao público usuário bilhetes magnéticos comum, múltiplos, integração e estudante.

4.2 – Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:

4.2.1 – A SPTRANS continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ e na CPTM.

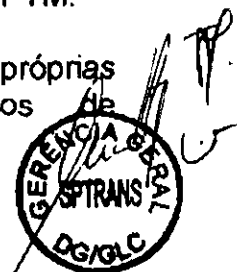
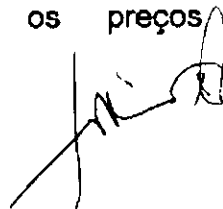
4.2.1.1 – METRÔ e CPTM serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta das três partícipes;

4.2.2 – A SPTRANS manterá a comercialização da sua Loja Virtual (4.1.5), passando a transacionar créditos em VTs passíveis de serem aceitos nos ônibus municipais, no METRÔ e na CPTM.

4.2.2.1 - Caso o METRÔ e a CPTM optem por ter suas próprias lojas virtuais, os preços dos serviços de



8



comercialização deverão ser os mesmos praticados na Loja Virtual da SPTRANS. Deverá ser repassada para a SPTRANS a parcela equivalente à comissão de recarga na rede pública.

4.2.3 – METRÔ e CPTM poderão manter seus postos de vendas de VTs, restringindo-se ao carregamento dos créditos eletrônicos na própria loja.

4.2.4 – A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações do METRÔ e da CPTM, bem como os custos envolvidos, serão de responsabilidade das respectivas empresas, por seus próprios meios ou por serviços terceirizados.

4.2.5 - Imposição de créditos mínimos

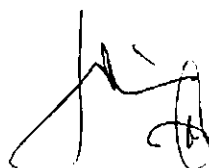
A SPTRANS, o METRÔ e a CPTM concordam em permitir, nos seus postos de venda (4.1.4) e bilheterias (4.1.7 e 4.2.4) a venda de créditos eletrônicos para cartão Comum de, no mínimo, 01 viagem no modo para o qual for adquirida. Quando for o caso, deverá ser permitida, porém, a aquisição no valor necessário à complementação do saldo no cartão para o pagamento da passagem.

4.2.6 – Os procedimentos para comercialização de créditos eletrônicos VT pelo METRÔ e CPTM serão conforme segue:

- a) Cadastrar o empregador e o usuário
- b) Associar o cartão ao usuário
- c) Fornecer o cartão já associado ao empregador/usuário
- d) Encaminhar à SPTRANS o pedido de créditos eletrônicos
- e) Após a confirmação do recebimento do pedido pela SPTRANS, emitir autorização para liberação do pedido na rede de recarga.

4.2.7 – Para possibilitar comercialização de créditos eletrônicos VT pelo METRÔ e CPTM, a SPTRANS deverá:

- a) Disponibilizar a documentação técnica relativa ao cadastro de empregadores/usuários, lay-out de arquivos de pedidos de créditos eletrônicos e associação de cartões.
- b) Disponibilizar cartões inicializados
- c) Receber e validar/recusar os cadastros
- d) Receber e validar/recusar os pedidos de créditos eletrônicos
- e) Disponibilizar os créditos eletrônicos na rede de recarga.



6129
P

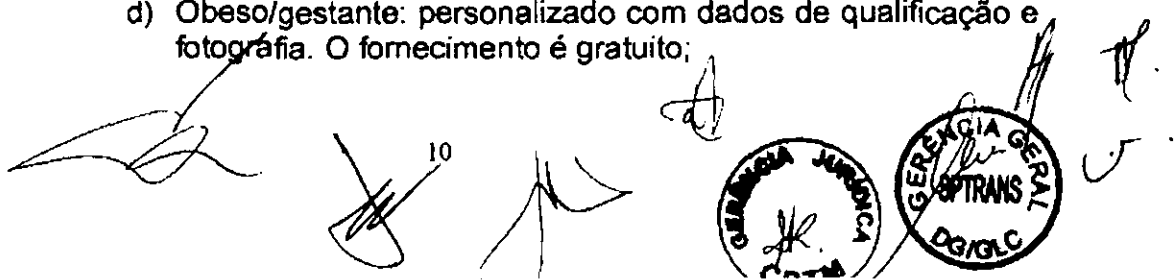
- 4.2.8 – Os critérios de designação dos custos das atividades de comercialização descritas nesta Cláusula 4 estão definidos no Anexo II.
- 4.2.9 - Os contratos do METRÔ e CPTM firmados com as credenciadas/permissionárias deverão ser modificados pelo METRÔ e CPTM, tomando-se como base as regras atualmente em vigor entre SPTRANS e credenciadas.
- 4.2.10 - Visando coibir o desperdício de cartões, serão implementadas medidas, tais como o fornecimento gratuito apenas da primeira via a usuários cadastrados e, ainda assim, com uma carga mínima inicial igual a menor tarifa praticada entre as 3 empresas. A partir da segunda via, o fornecimento do cartão deverá ser cobrado. Para usuários que preferirem não se identificar, os cartões deverão ser cobrados, além de haver obrigatoriedade de carga mínima inicial cinco vezes superior à mínima do usuário cadastrado.
- 4.2.11 – Ao serem restituídos créditos de cartões perdidos, extraviados, roubados ou danificados, que possuam créditos eletrônicos adquiridos por tarifa anterior à vigente, a data de recarga real será colocada no novo cartão, definindo o valor da tarifa atual que passará a ser descontada pelo validador.

4.3 – Política de Distribuição de Cartões

Existem, e vão continuar a existir, dois modelos de público alvo da distribuição de cartões:

4.3.1 - Usuários cadastrados:

- Estudante: cartão personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é feito mediante o pagamento da taxa de emissão/validação;
- Idoso: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;
- Deficiente: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;
- Obeso/gestante: personalizado com dados de qualificação e fotografia. O fornecimento é gratuito;

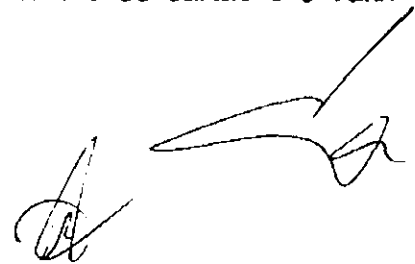


Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one from 'GERENCIA JURIDICA' and another from 'GERENCIA GERENTE SPTRANS DG/IGC'. There are several handwritten signatures and initials scattered around these stamps.

- e) Vale-transporte: os cartões distribuídos pelas credenciadas são personalizados apenas com nome e CPF, não têm fotografia. Os cartões vendidos nas lojas ou fornecidos pela Loja Virtual da SPTRANS não têm personalização/identificação; no entanto, estão vinculados ao usuário titular do cadastro. No futuro, todos os cartões de VT deverão ser personalizados;
- f) Usuário comum: todos os usuários, cujos cartões forem perdidos, extraviados, roubados ou danificados, ao fazerem o bloqueio para receber um cartão novo com os créditos remanescentes, também são cadastrados, ficando o novo cartão associado ao cadastro. Poderão, ainda, ser adotadas medidas para o cadastramento de todos os usuários do tipo Comum;
- g) Funcionários e terceiros cadastrados: a serem definidos pelas respectivas partícipes.

4.3.2 - Usuários não cadastrados

São usuários comuns, aos quais no ato da distribuição será fornecido um recibo que contém o número do cartão e o valor carregado.



ANEXO II

CUSTOS, RECEITAS E ENCONTROS DE CONTAS

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTRANS, METRÔ E CPTM.

1. COMISSÕES E PRÁTICAS NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PRÉ- CONVÊNIO

As integrantes das redes de vendas e de recarga de créditos eletrônicos – CEF, através das lotéricas, rede complementar, e empresas credenciadas - serão remuneradas através de comissões calculadas pela aplicação de porcentagens sobre o valor das correspondentes vendas de cartões e créditos realizadas, e contratualmente estipuladas.

1.1 Vale-transporte (VT)

a) Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga (CEF e rede complementar), referente à prestação de serviços de recarga de créditos VT: 1%.

b) As empresas credenciadas que comercializam o VT pagam à SPTRANS 1,75% da recarga de créditos, sendo: 0,75% a título de gerenciamento e 1,00% para custear o serviço de recarga.

1.2 Comum

Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga, referente à prestação de serviços de venda e de carga de créditos em cartão comum: 3,5% para a CEF, e 3,3% para a rede complementar, composta pelas empresas Smart Net, Embryo, Servlot, Smart Planetek e Planinvest.

1.3 Estudante

Percentual pago pela SPTRANS para as redes de recarga, referente à prestação de serviços de venda e de carga de créditos em cartão estudante: 3% para a CEF, e 2% para a rede complementar,

1.4 Prestação de contas e valores líquidos de vendas de créditos

a) Do montante comercializado de créditos eletrônicos a CEF e as empresas da rede complementar deduzem, no segundo e terceiro dia útil, respectivamente, as comissões sobre o carregamento de VT, Estudante e Comum e depositam o valor líquido para a SPTRANS.

b) As empresas credenciadas para a venda de VT depositam para a SPTRANS os valores comercializados, acrescidos de 1,75%, no dia útil anterior à data da liberação dos créditos na rede de recarga.



2. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 A SPTRANS providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ e da CPTM.

2.2 - A SPTRANS renegociará os mencionados instrumentos contratuais, visando obter melhores condições comerciais – menores comissões e/ou prazo de repasse de receita – em razão do potencial aumento de vendas inerente ao Convênio.

2.3 Os pagamentos das comissões destinadas à remuneração dos serviços de comercialização e recarga serão de responsabilidade das três partes, o quê, como regra geral, deve ocorrer pelo recebimento por transferência bancária dos respectivos valores líquidos de vendas (valores de vendas e recargas de créditos, menos comissões devidas, mais remuneração para distribuição de VT, se houver).

2.4 Serão aplicadas comissões, equivalentes àquelas praticadas com a Caixa Econômica Federal, sobre as vendas e recargas de créditos do tipo comum e estudante, realizadas nas lojas e postos de venda da SPTRANS e nas lojas e bilheterias do METRÔ e da CPTM.

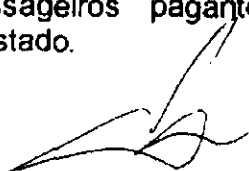
2.4.1 Sobre as operações de carregamento de créditos de vale-transporte comercializados pelas lojas virtuais ou empresas credenciadas, caberá à partícipe responsável pelo respectivo terminal de recarga o recebimento de comissão idêntica àquela paga pela SPTRANS à Caixa Econômica Federal.

2.4.2 Não incidirão comissões sobre as vendas de vale-transporte efetuadas nas lojas físicas, cujo carregamento ocorrerá no próprio local, sem custos para o adquirente.

3. ATRIBUIÇÃO DAS RECEITAS LÍQUIDAS DE VENDAS DE CRÉDITOS

3.1 Toda receita líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser atribuída e creditada diretamente nas respectivas contas das partes, de acordo com os critérios a seguir determinados.

3.2 O percentual de atribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas, em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.



2



GERANCA JURIDICA



GERANCA SPTRANS
DG/GLC



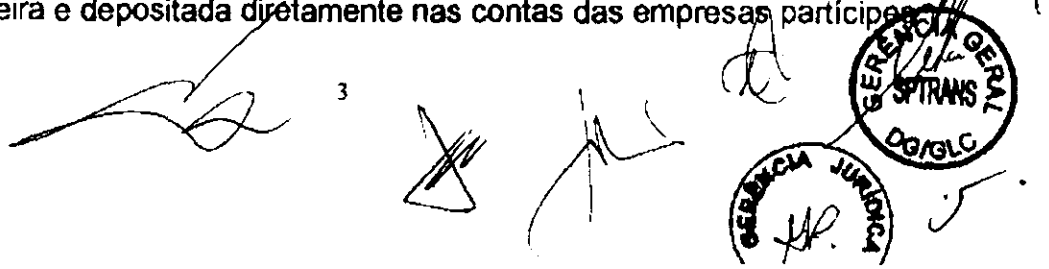
6133

- 3.3** - O valor da receita líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.
- 3.4** Na apuração do montante da receita líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada uma das partícipes em seus canais de venda exclusivos, tais como a Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.
- 3.5** No período de implantação do Convênio, o percentual de atribuição da venda antecipada será ajustado semanalmente, com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se em conta situações atípicas que podem ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).
- 3.6** A fixação do percentual de partilha na primeira semana de operação do Convênio ocorrerá segundo as estimativas de utilização do cartão. Quando o sistema estiver totalmente implementado, a periodicidade do ajuste poderá ser alterada.

4. CRÉDITO DA RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

- 4.1** A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em contas transitórias, nos bancos arrecadadores designados pelas partícipes.
- 4.2** O valor resultante dos carregamentos de créditos eletrônicos em todos os canais de venda das partícipes, e nos canais de venda próprios de cada empresa, deve ser depositado em contas de arrecadação abertas nos bancos por cada uma das partícipes e partilhado entre as empresas em percentuais estabelecidos periodicamente. As receitas provenientes das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheterias do METRÔ e da CPTM, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverão ter o destino definido pelas próprias empresas.
- 4.3.** Os repasses às partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro nas contas transitórias dos bancos arrecadadores, num prazo máximo de dois dias.
- 4.4.** A receita líquida da venda de créditos eletrônicos Comum e Estudante realizada pela CEF/Redes complementares e da venda de VT realizada pelas empresas credenciadas será atribuída segundo a Cláusula Terceira e depositada diretamente nas contas das empresas partícipes.

3



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. There are two circular stamps: one from 'GERENCIA GERAL SPTRANS DG/IGLC' and another from 'GERENCIA JURIDICA'. There are also several handwritten signatures and initials.

5. ACERTO DE CONTAS PELA UTILIZAÇÃO

- 5.1 O acerto de contas entre as partícipes será realizado semanalmente em função da efetiva utilização na semana anterior, conforme o mecanismo previsto na Cláusula Terceira deste Anexo. Eventuais diferenças serão ajustadas na atribuição das receitas, que serão praticadas na semana subsequente.
- 5.2 As comissões de comercialização, já descontadas na partilha da venda antecipada, serão ajustadas mensalmente de acordo com a utilização por tipo de usuário de cada uma das partícipes. Do mesmo modo, a comissão de gerenciamento do VT paga pelas credenciadas será ajustada mensalmente.
- 5.3 Mensalmente, após a implantação plena do SBE no METRÔ e na CPTM, deverá ser realizado um acerto de contas, com base nos dados do mês de referência, adotando-se os mesmos critérios do acerto semanal.
- 5.4 A periodicidade dos acertos poderá ser modificada conforme orientação do Comitê Gestor da Integração.

6. AJUSTE NO ESTOQUE DE CRÉDITOS NOS CARTÕES DURANTE A IMPLANTAÇÃO

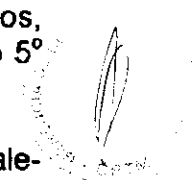
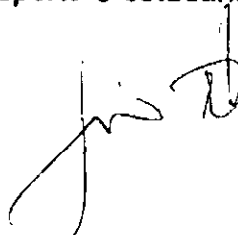
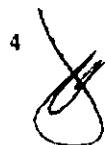
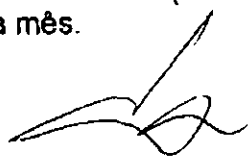
6.1. No início da operacionalização do Convênio, existirão em poder dos usuários que já possuem o Bilhete Único, créditos de viagem (ônibus) não utilizados, os quais poderão ser utilizados também nos sistemas do METRÔ e CPTM. Caso se verifique que essa utilização leve a uma situação na qual os valores distribuídos pelo critério definido no item 5.1 não garantam, no mínimo, o recebimento dos recursos relativos à utilização nos validadores dessas empresas, deverá ser aplicado, durante a implantação, um mecanismo de repasse, pela SPTRANS, de receita que garanta a complementação diária desse valor.

6.2 Situação Pré-Implantação

- 6.2.1 Serão apurados os estoques existentes de créditos eletrônicos, por tipo de carteira (comum, vale-transporte e estudante) no 5º dia útil do mês anterior ao início da implantação do SBE.
- 6.2.2 Será apurado, também, o percentual de utilização de vale-transporte e estudante, separadamente, emitidos em bilhete magnético em relação ao total utilizado no METRÔ e na CPTM no mês anterior ao início da implantação do SBE.

6.3 Situação durante a Implantação

6.3.1 Serão apurados os estoques existentes de créditos eletrônicos, por tipo de carteira (comum, vale-transporte e estudante) no 5º dia útil de cada mês.



6435

6.3.1.1 Esse estoque será apurado pela diferença do valor distribuído às partícipes no mês anterior, conforme item 3.2, pelo valor efetivamente utilizado no mesmo período.

6.3.2 Será apurado, também, o percentual de utilização de vale-transporte e estudante, separadamente, emitidos em bilhete magnético em relação ao total utilizado no METRÔ e na CPTM, no mês anterior.

6.4. Ajuste do Realizado durante a Implantação

6.4.1 Para apuração do estoque a ser distribuído, será utilizada a fórmula abaixo:

a) Vale-transporte e Estudante = Estoque x Percentual Utilização x (1 - Índice de Migração)

b) Comum = Estoque x Percentual Utilização

Sendo:

Estoque = saldo de créditos eletrônicos em poder do público, por tipo de carteira.

Percentual de utilização = utilização de cada partícipe dividida pela utilização geral, por tipo de carteira.

Índice de Migração = Percentual de utilização de bilhete magnético apurado no item 6.3.2, dividido pelo percentual apurado no item 6.2.2.

6.4.2. Deverá ser feito o ajuste mensal do valor distribuído ao METRÔ e à CPTM, pela diferença do valor de estoque obtido em 6.4.1 pelo valor apurado em 6.3.1.

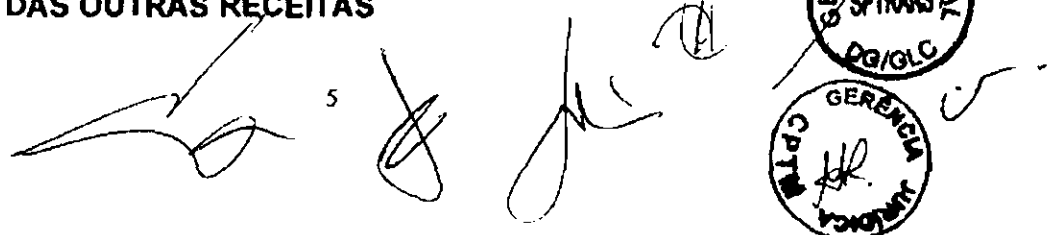
6.5 Após 90 dias da plena implantação do SBE no METRÔ e na CPTM, será feito um balanço do saldo de créditos eletrônicos em poder dos usuários. Esse saldo deverá ser comparado com a diferença entre o valor distribuído a cada partícipe, de acordo com o critério definido no item 5.1, e a respectiva utilização nos últimos 30 dias.

6.6 Constatando-se percentuais diferentes entre a antecipação e a utilização de cada uma das partícipes, deverá ser feito um ajuste de modo a equilibrar essa relação, por meio do repasse pela partícipe que estiver com percentual acima da média para aquelas que estiverem abaixo.

6.7 O Comitê Gestor da Integração deverá acompanhar a aplicação dos ajustes previstos na Cláusula Sexta deste Anexo.

7. RATEIO DAS OUTRAS RECEITAS

5



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: the top one reads 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/GLC' and the bottom one reads 'GERÊNCIA CPTM'. There are several handwritten signatures and initials scattered around these stamps and the number '5'.

7.1 Em princípio, as outras receitas do SBE serão rateadas segundo critérios análogos aos de rateio de custos que as outras receitas venham a contribuir para minimizar. Por exemplo: receitas obtidas de propaganda no verso dos cartões serão rateadas pelo mesmo critério de rateio dos custos dos cartões.

7.2 Casos em que haja dificuldade de se aplicar o princípio acima devem ser submetidos ao Comitê Gestor da Integração.

8. RATEIO DOS CUSTOS

8.1 **Comercialização:** Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para as partícipes, conforme Cláusula Primeira.

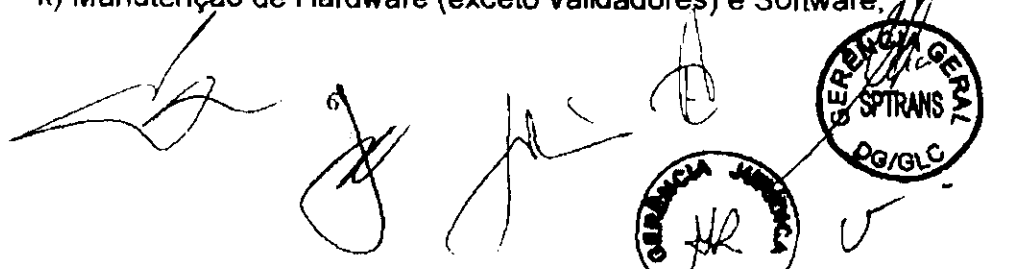
8.2 **Custos de operação e de manutenção:** Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre as partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir.

8.2.1 Custos apropriados na proporção das receitas líquidas das vendas de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos Cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;
- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (156);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e interface com as credenciadas e clientes.

8.2.2 Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações em cada partícipe:

- j) Data Center;
- k) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "GERÊNCIA GERVIL SPTRANS DG/GLC". Below it is another circular stamp with the text "GERÊNCIA JERONIMO". There are several handwritten signatures and initials scattered around these stamps.

CPTM
10322
8

l) Cadastramento de usuários;

m) Prevenção a fraudes.

8.2.3 Constatando-se uma estabilização dos custos, serão consensualmente estabelecidos valores unitários de remuneração por unidade de valor arrecadado ou por registro (transação).

8.2.4 Os custos de operação e manutenção das bilheterias em postos de vendas, terminais, estações e Lojas Virtuais serão suportados exclusivamente pelas correspondentes empresas partícipes operadoras.

8.2.5 Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloqueios das estações do METRÔ e da CPTM, após o término do período de garantia de 12 (doze) meses, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àquelas partícipes.

8.2.5.1 A assunção dos custos de comunicação pelo METRÔ e pela CPTM deverá ocorrer a partir de 06 (seis) meses do início da operacionalização do presente Convênio.

9. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

9.1 Antes do início da operação, a SPTRANS contratará uma auditoria técnica do SBE, cabendo ao METRÔ e à CPTM contratar ou designar equipe técnica própria para acompanhar e conhecer os resultados da auditoria.

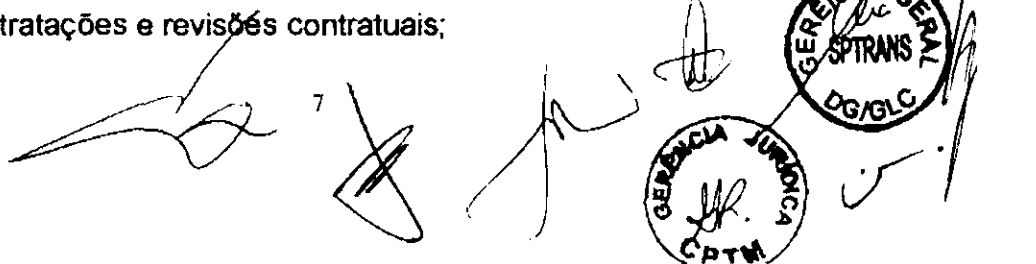
9.2 Antes do início da operação, o METRÔ e a CPTM contratarão uma auditoria independente com a finalidade de avaliar os aspectos técnicos e financeiros do SBE.

9.3 Após o início da operação do Convênio, deverá ser implementado um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor da Integração.

10. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

10.1 Será formado um Comitê Gestor da Integração, composto por dois representantes designados por empresa partícipe, mais um representante de cada Secretaria anuente, coordenado por um representante da SPTRANS com a finalidade de avaliar e propor:

a) Contratações e revisões contratuais;



Handwritten signatures and official stamps of the Integrating Committee members. The stamps include: 'GERÊNCIA GERAL SPTRANS DG/GLC' and 'GERÊNCIA JURÍDICA CPTM'.

- b) Alterações em critérios de rateio de custos;
- c) Modificações em critérios da distribuição da receita;
- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;
- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.

11. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

11.1 A SPTRANS deverá prover um módulo no sistema que permita acesso remoto a todas as partícipes e ao Comitê Gestor da Integração das informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

11.2 No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.

12. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

12.1 A SPTRANS se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados nos bloqueios do METRÔ e CPTM.

12.2 Toda receita referente à emissão da 2ª via dos cartões cancelados será exclusiva da SPTRANS.

13. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

13.1 A SPTRANS é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para as demais partícipes.

13.1.1 As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhados pelo METRÔ e pela CPTM.

13.2 Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios do METRÔ e CPTM, os agentes da SPTRANS darão treinamento para os agentes do METRÔ e CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.



ANEXO III

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTRANS, METRÔ E CPTM.

1. OBJETO DA IMPLANTAÇÃO

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será implantado pela SPTRANS nas estações do METRÔ e da CPTM através das seguintes medidas:

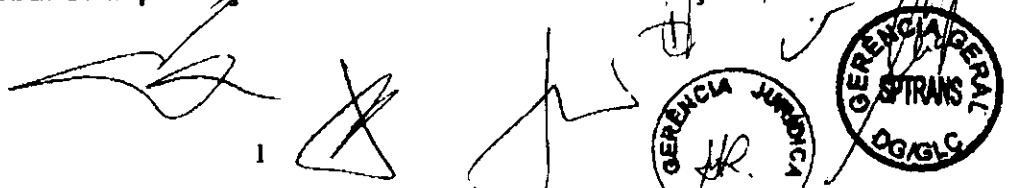
- a) Projeto executivo de intervenções em cada estação;
- b) Fornecimento, instalação e adaptação dos bloqueios eletrônicos distribuídos em 52 estações do METRÔ e 83 estações da CPTM, tomando-os híbridos, ou seja, validando bilhetes magnéticos tipo Edmonson e o Bilhete Único;
- c) Fornecimento de validadores eletrônicos para reserva técnica (10% do parque instalado);
- d) Fornecimento e instalação da infra-estrutura de comunicação de dados entre os bloqueios eletrônicos e o Centro de Controle Operacional de cada operadora (METRÔ e CPTM);
- e) Fornecimento e instalação de dois servidores em cada Centro de Controle Operacional, para concentração dos dados transmitidos pelos bloqueios eletrônicos;
- f) Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos validadores eletrônicos que processam o Bilhete Único;
- g) Desenvolvimento e instalação do software de comunicação de dados;
- h) Desenvolvimento e instalação do software aplicativo dos servidores, possibilitando a comunicação com o Data Center da SPTRANS e a geração de relatórios de arrecadação e estatísticos;
- i) Treinamento para utilização do Sistema (técnico e operacional).

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

As partícipes definiram que as primeiras linhas a entrarem em operação comercial com a utilização do Bilhete Único, a partir de dezembro/2005, serão:

- METRÔ – Linha 2
- CPTM – Linha C

No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Convênio, um grupo técnico formado por representantes das 3 partícipes deverá confirmar o cronograma global de implantação do sistema em todas as estações, a



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there are two circular stamps: one for 'GERENÇA JURÍDICA' and another for 'GERENÇA GERAL SPTRANS' with 'DG/SLC' below it. There are several handwritten signatures and initials scattered across the bottom.

arquitetura de comunicação de dados, e as especificações técnicas que nortearão os trabalhos dos fornecedores.

As alterações que se fizerem necessárias na versão de software dos bloqueios eletrônicos do METRÔ e da CPTM serão avaliadas e executadas pela SPTRANS, e os testes de requisitos e performance acompanhados pelas demais participes, antes da instalação definitiva.

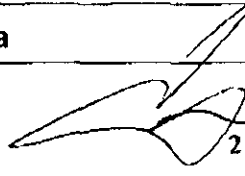

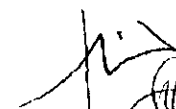


A SPTrans, por intermédio de seus contratados, fornecerá o treinamento e a documentação relativa à operação e manutenção dos validadores eletrônicos instalados nos bloqueios do Metrô/CPTM. O treinamento deverá ser ministrado às equipes de multiplicadores de ambas as concessionárias.

Após a entrada em operação do Bilhete Único, o fornecedor dos validadores disponibilizará por 30 dias (em regime de 8 horas por dia) corridos, para cada linha do Metrô/CPTM, um técnico com a finalidade de prover suporte técnico ao procedimento de manutenção dos bloqueios eletrônicos.

O MTBF (Mean Time Between Failure) especificado pelo fabricante dos validadores eletrônicos é de 30.000 horas.

As principais atividades que serão desenvolvidas logo após a assinatura do Convênio são:

| Atividade | Responsável | Duração estimada (dias úteis) | Data prevista de conclusão |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Especificações técnicas dos bloqueios, desenhos das estações e quantitativos | METRÔ / CPTM | 20 | out/05 |
| Definições sobre as alterações no software dos validadores eletrônicos | SPTRANS / METRÔ / CPTM | 20 | out/05 |
| Definições das alterações no Sistema Central de Processamento | SPTRANS / METRÔ / CPTM | 20 | out/05 |
| Definições das alterações no Sistema de Distribuição de Créditos Eletrônicos | SPTRANS / METRÔ / CPTM | 20 | out/05 |
| Assinatura de contratos com os fornecedores | SPTRANS | 10 | out/05 |
| Projeto executivo das estações | SPTRANS | 20 | nov/05 |
| Desenvolvimento dos softwares | SPTRANS | 30 | dez/05 |
| Treinamento de pessoal técnico e operacional | SPTRANS / METRÔ / CPTM | 30 | dez/05 |
| Instalação e adaptação dos bloqueios e infra-estrutura de comunicação na Linha 2 (METRÔ) e Linha C (CPTM) | SPTRANS | 40 | dez/05 |
| Implantação completa | SPTRANS | 135 | mai/06 |

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Ref.: CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTRANS, METRÔ E CPTM.

1. BILHETAGEM ELETRÔNICA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE tem como principais funções gerar, distribuir, comercializar, controlar e transportar eletronicamente as informações relativas às transações de aquisição, recarga e de pagamento das passagens por meio de créditos eletrônicos, com o uso de cartões inteligentes utilizados no sistema de transporte coletivo municipal.

2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES

2.1 Geração de Créditos Eletrônicos

Os créditos eletrônicos são gerados pela SPTRANS para serem comercializados pelas redes de venda, e utilizados pelos usuários do Sistema para pagamento da passagem nos veículos.

2.2 Comercialização dos Créditos

Os créditos eletrônicos são gerados pela SPTRANS e disponibilizados na rede on-line, para aquisição pelos usuários e para recarga do vale-transporte adquiridos pelas empresas empregadoras.

2.3 Emissão de Cartões

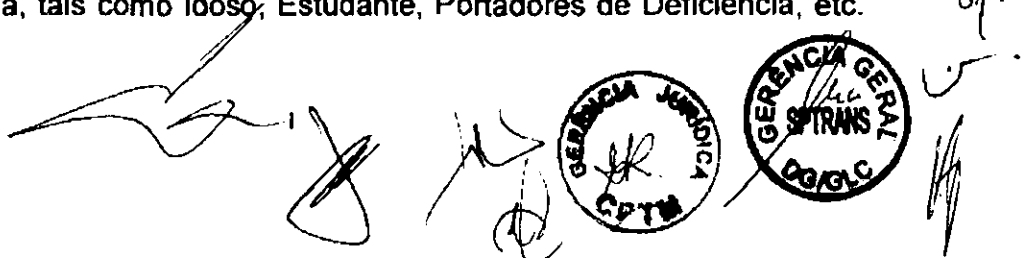
2.3.1 Inicialização – os cartões são inicializados por meio eletrônico, em equipamentos próprios para esse fim, para gravação no chip das informações de tipo e número do cartão, regras de utilização, etc.

2.3.2 Gravação a laser – Processo de gravação externa do número do cartão, por processo a laser.

2.3.3 Personalização – os cartões destinados aos usuários cadastrados são personalizados, utilizando-se processo de termo-transferência, com foto e dados variáveis.

2.4 Cadastramento dos Usuários

Consiste na coleta de dados do usuário do Sistema, de acordo com a categoria, tais como Idoso, Estudante, Portadores de Deficiência, etc.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The stamps include: 'GERENÇA JURÍDICA CPTM', 'GERENÇA GERAL SPTRANS', and 'GG/CLC'. There are also several handwritten signatures and initials.

6142

de forma a possibilitar o fornecimento de um cartão já personalizado e controle de utilização e concessão de benefícios.

2.5 Controle da Utilização do Cartão no Validador

Todos os giros de catraca nos veículos do Sistema estão condicionados à utilização de cartões inteligentes. Todas as transações são armazenadas no validador, e transmitidas posteriormente para o Sistema Central.

2.6 Transmissão de Dados

Os dados armazenados no validador e transferidos para o Sistema de Garagem são retransmitidos para o Sistema Central, que irá processá-los. Do mesmo modo, os parâmetros com regras utilização são transmitidos do Sistema Central para o Sistema de Garagem, o qual atualiza os validadores.

2.7 Verificação das Assinaturas dos Dados

Todas as transações realizadas no SBE são assinadas na origem e encaminhadas para o Sistema Central, e submetidas a um processo de verificação de legitimidade.

2.8 Processamento

Os dados recebidos pelo Sistema Central, após a verificação de autenticidade, são processados de modo a permitir a realização dos controles necessários tais como: atualização de tabelas, contábil-corrente dos cartões, geração de dados para remuneração, etc. O processamento das informações alimenta as bases para remuneração das operadoras, histórico de utilização, auditoria, restituição de créditos e estatísticas diversas. Também neste processamento são gerados os arquivos de configuração dos validadores (com parâmetros de linha, tipo de cartão, regras de utilização, descontos em faixa horária, etc.) e lista vermelha com os cartões bloqueados, furtados e perdidos.

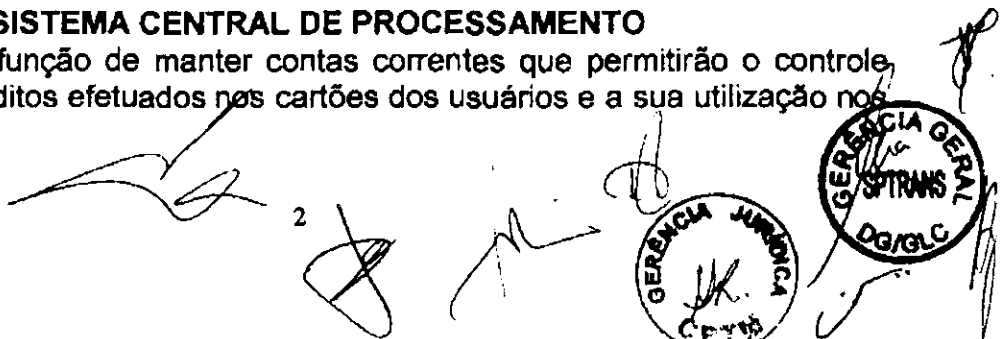
2.9 Gerenciamento

Os dados processados permitem o gerenciamento de todas as ações realizadas desde a geração de créditos eletrônicos até a remição eletrônica.

3. MÓDULOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

3.1 SCP – SISTEMA CENTRAL DE PROCESSAMENTO

Tem a função de manter contas correntes que permitirão o controle dos créditos efetuados nos cartões dos usuários e a sua utilização nos



2

GERENCIA JURÍDICA
CPM

GERENCIA GERAL
SPTANS
DG/GLC

validadores eletrônicos instalados nos ônibus da cidade de São Paulo, gerar os créditos eletrônicos, emitir os cartões eletrônicos e gerar informações de "clearing";

3.2 SGG – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GARAGENS

Efetua a recepção do pacote das transações de viagem contidas nos validadores instalados nos veículos e os transmite ao sistema SCP (upload). Efetua a recepção (download) de arquivos de parâmetros e restrições de uso de cartões do sistema SBE e os transmite aos validadores instalados nos veículos, bem como o sincronismo de data e hora dos validadores;

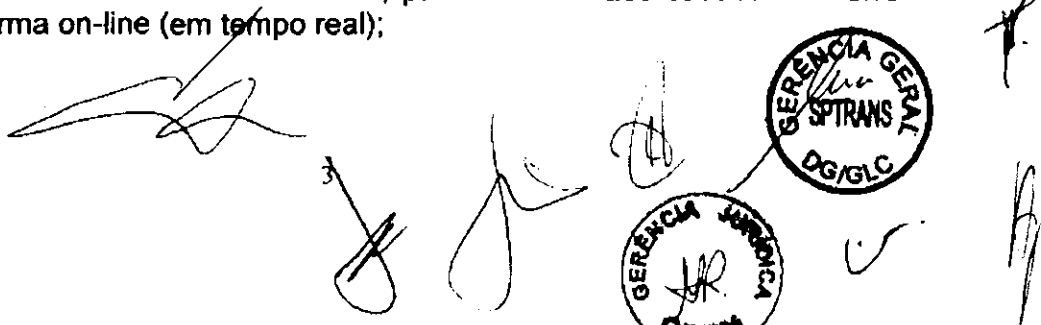
3.3 SCD – SISTEMA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

Responsável pelo controle e gerenciamento dos créditos eletrônicos, que são distribuídos aos usuários por meio de uma rede de distribuição, composta de terminais de recarga (dispositivos eletrônicos que carregam créditos nos cartões), localizados nos pontos de grande concentração de passageiros, e em estabelecimentos comerciais credenciados para venda de créditos (bancas de jornal, padarias, supermercados, etc). As transações de venda realizadas nos terminais de recarga são transmitidas on-line para o Sistema Central de Processamento, permitindo, assim, o controle individualizado da conta corrente de cada cartão, e a consolidação da receita a ser distribuída aos operadores do transporte;

3.3.1 Esse módulo é responsável pela viabilização das recargas de cartões por meio das redes que compõem a distribuição de créditos, constituída pela rede de lotéricas e rede complementar, cujas transações ocorrem da seguinte forma: o cartão é apresentado ao terminal de recarga, o qual por sua vez se conecta ao concentrador de uma rede, o qual se conecta ao SCD para efetuar o carregamento dos créditos eletrônicos. Todas essas transações são identificadas por "log" para viabilizar o controle das recargas e a respectiva conciliação financeira.

3.4 SCA – SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO

É o sistema responsável pelo cadastro dos passageiros especiais, atendimento às reclamações de usuários relativas ao funcionamento dos cartões, ressarcimento dos créditos devido à perda do cartão, e revalidação de cartões de gratuidade com benefício expirado. O acesso à base de dados central, para consulta aos cadastros ocorre de forma on-line (em tempo real);



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are two circular stamps: one from 'GERENCIA GERAT SPTTRANS DG/GLC' and another from 'GERENCIA JURIDICA'. Several handwritten signatures are present, including a large one on the left and several smaller ones on the right.

3.5 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Para que os módulos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica funcionem de forma integrada é imprescindível que as transações realizadas nos validadores, instalados nos veículos, e as transações de recarga de créditos, realizadas nos pontos de venda, sejam transmitidas e concentradas no Sistema Central de Processamento. Para tanto, é utilizada uma rede de comunicação de dados com conexões seguras e confiáveis entre os diversos pontos concentradores de dados de uso e recarga de cartão eletrônico (Smart Card);

3.6 LOJA VIRTUAL

Realiza a comercialização de créditos eletrônicos através da Internet. A recarga dos créditos ocorre por meio das redes de distribuição, constituídas pelos terminais de recarga da rede SPTRANS, terminais de recarga das lotéricas e rede complementar, sendo todos esses terminais ligados ao sistema central da SPTRANS.

4. CARTÃO BILHETE ÚNICO

4.1 TECNOLOGIA DO CARTÃO

Os cartões utilizados no Sistema Bilhete Único, denominados "cartões inteligentes", possuem tecnologia Mifare, em conformidade com a norma ISO 14.433, tipo A, e são fabricados em plástico (PVC), com 85,6 mm de comprimento, 54,0 mm de largura e 0,76mm de espessura, de acordo com a norma ISO 7816, recarregáveis, contendo em seu interior um circuito integrado, memória não volátil (EEPROM) de 8 Kbits, dividida em setores independentes, e antena para transmissão de dados via rádio-freqüência.

4.2 TIPOS DE CARTÃO

4.2.1 Comum/Vale-Transporte

Cartão destinado ao uso por usuários do tipo comum, os quais não são necessariamente cadastrados, e do tipo vale-transporte, fornecido pelos empregadores aos seus empregados.

4.2.2 Estudante

Cartão utilizado por alunos, regularmente matriculados em escolas estabelecidas no município de São Paulo, e que têm direito à redução de 50% no pagamento da tarifa.

4.2.3 Especial idoso



4



Cartão fornecido aos usuários maiores de 65 anos, se homem, e maiores de 60 anos, se mulher, residentes no Município de São Paulo.

4.2.4 Especial portadores de deficiência

Cartão fornecido aos usuários portadores de deficiência, cujo benefício é previsto por lei.

4.2.5 Especial Obeso/Gestante

Cartão fornecido aos usuários obesos e gestantes, os quais, mediante o pagamento da passagem, podem desembarcar pela porta dianteira do veículo.

4.2.6 Operacionais

Cartões utilizados exclusivamente pela SPTRANS e pelas empresas operadoras, com as funções de:

- a) GPC - Realizar a configuração dos validadores (identificação de garagem, veículo, linha, etc);
- b) Serviço - Realizar abertura e fechamento do serviço;
- c) Bordo – efetuar a liberação da catraca no caso de pagamento em dinheiro;
- d) ½ viagem - registrar o horário de início/fim e sentido de cada viagem;
- e) Linha – definir a linha em que o veículo irá operar.

5. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

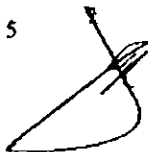
5.1 Central de Atendimento Telefônico (156)

Serviço contratado pela prefeitura para atender as reclamações e prestar informações aos munícipes. Funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana. Recebe a maioria das chamadas telefônicas referentes ao Bilhete Único. Os atendentes utilizam um "script" que permite a resolução da maioria das reclamações. As reclamações que não são atendidas pelo "script" e sugestões do bilhete único são recebidas e registradas no sistema Infotrans. A SPTRANS, através das áreas específicas, acessa as informações pendentes no Infotrans e providencia o atendimento diretamente aos usuários.

5.2 Postos de Atendimento

Presta serviços relacionados ao Bilhete Único entre os quais:

- a) Bloqueio: no caso de perda e roubo e cartões danificados;
- b) Emissão de 2ª via: perda, roubo e danificados;



- c) Associação: ao funcionário referente ao vale transporte;
- d) Solicitação: no caso de idoso, deficiente e estudante;
- e) Restauração: no caso de defeito no cartão

6. VOLUMES DO SISTEMA – BASE ABRIL/2005

6.1 Total de cartões emitidos por tipo (acumulados até a data):

- a) Vale-transporte: 1.3 milhão
- b) Comum: 4,9 milhão
- c) Estudante: 0,5 milhão
- d) Idoso: 0,56 milhão
- e) Portadores de Deficiência: 0,11 milhão

6.2 Média de cartões perdidos ou roubados / dia: 850

6.3 Média de atendimentos nos postos / dia: 1.800

6.4 Total de postos de atendimento: 32

6.5 Total de postos de recarga:

- a) CEF (Lotéricas): 735
- b) Locais públicos/Rede Complementar: 1.138

6.6 Média de ligações no Call Center – 156:

- a) Dia útil: 2.600
- b) Sábado: 1.000
- c) Domingo: 600

6.7 Média de utilizações do bilhete único por dia:



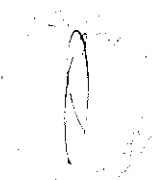
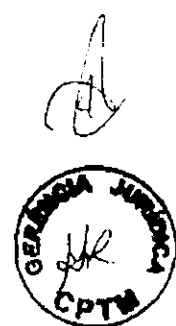

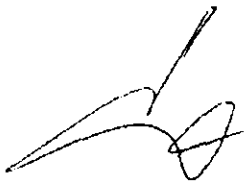
6.7.1 Pagas

- a) Vale Transporte: 1.302.835
- b) Comum: 2.193.104
- c) Estudante: 497.020

6.7.2 Integração:

- a) Vale Transporte: 738.831
- b) Comum: 2.112.986
- c) Estudante: 251.441

6.7.3 Gratuitades: 577.143



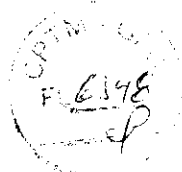
6.8 Média de transações de recargas por dia:

- f) Vale-transporte: 35.000
- g) Comum: 80.000
- h) Estudante: 25.000

6.9 Número de validadores instalados: 15.027



Handwritten signatures and two circular stamps. The left stamp reads "GERÊNCIA GER. SPTRANS DG/GLC". The right stamp reads "GERÊNCIA JURÍDICA CPTM".



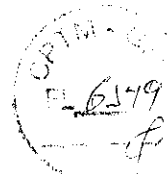
TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA COM CARTÃO INTELIGENTE COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO (CONTACTLESS SMART CARD) Nº 2005/023, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga no 18 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 60.498.417/0001-58, e Inscrição Estadual no 105.893.166.118, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados que subscrevem o presente documento, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada SPTrans, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**, com sede nesta Capital na Rua Augusta, nº 1626, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual no 104.978.186.113, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente METRÔ, e a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 175 - 9º andar, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, e a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.**, com sede na Rua Bela Cintra, Nº 904, 14º andar - Consolação, São Paulo, CEP 01415-000 nesta Capital, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob número 07682638/0001-07, e JUCESP nº 25300326032, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente VIAQUATRO e como anuentes a Secretaria Municipal de Transportes - SMT e a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, têm entre si justo e acertado o presente Convênio.

CONSIDERANDO:

Que foi totalmente concluída a operacionalização do uso do "*Bilhete Único*" nos sistemas de transporte sobre trilhos da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, METRÔ e CPTM, objeto do Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, firmado em 06/10/2005;

Que a arrecadação do Sistema Metroferroviário, processada por meio do "*Bilhete Único*", na data da assinatura deste Termo Aditivo, é bem superior ao estimado para remuneração da VIAQUATRO, nos termos do contrato de concessão patrocinada da Linha 4 - Amarela do Metrô;



Via

SPTrans/CCR

181

Que o Comitê Gestor de Integração, dentre suas atribuições fiscaliza a operação do Sistema de Arrecadação Centralizada de tarifas processadas por meio do "Bilhete Único" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, atualmente em operação;

Que o referido Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, utiliza a Caixa Econômica Federal – CEF como fiel depositária de todos os valores arrecadados, nos termos do Contrato nº 2004/028, celebrado entre CEF e SPTrans, tendo como partícipes METRÔ e CPTM;

Que a VIAQUATRO foi a vencedora do processo licitatório nº 42325212, publicado em 21/12/2005 e concretizado por meio da assinatura do Contrato em 29/11/06, cujo objeto é a concessão patrocinada para exploração da operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, por meio de uma Parceria Público-Privada, tendo sido para tanto contratada;

Que a Linha 4 – Amarela será equipada com validadores eletrônicos que aceitarão cartões inteligentes tipo "Bilhete Único" para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas da rede metroferroviária de São Paulo;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

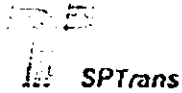
- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto introduzir a **VIAQUATRO** como partícipe do Convênio ora aditado; e
- 1.2 Definir procedimentos, devidamente suportados pelo Convênio ora aditado, e por contrato entre os partícipes envolvidos e a CEF, para a repartição de valores da parcela da arrecadação dos operadores do sistema metroferroviário, na conta de centralização financeira, entre os seus três partícipes (METRÔ, CPTM e VIAQUATRO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

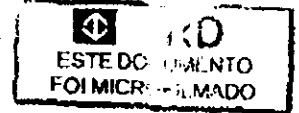
2.1 A VIAQUATRO passará a compor o Comitê Gestor de Integração e terá, exclusivamente nas questões afetas ao objeto da sua concessão patrocinada, as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (STM, SMT, METRÔ, CPTM e SPTrans), devendo:

2.1.1 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM e a SPTrans, das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária processada por meio do "Bilhete Único";

2.1.2 Participar, conjuntamente com o METRÔ, a CPTM e a SPTrans, do estabelecimento de procedimentos para a operacionalização da repartição da arrecadação tarifária, definida no Anexo A, processada por meio do "Bilhete Único";



Via



2.1.3 Receber, diariamente, em conta bancária, a parte que lhe couber da arrecadação tarifária, conforme disposto no "Anexo A" ao presente Termo Aditivo, a partir do início da operação comercial da Fase I da Linha 4 – Amarela;

2.1.4 Integrar-se como Contratante/Aderente ao Contrato nº 2004/028, mantido entre os demais partícipes e a Caixa Econômica Federal.

2.2 O Sistema de Arrecadação Centralizada, atualmente em operação, atuará por conta e ordem dos partícipes, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, conforme as regras de rateio definidas pelo Convênio e, na relação entre os três partícipes operadores do modo metroferroviário, observadas as disposições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 – Amarela.

2.3 O Sistema de Arrecadação Centralizada não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda dos créditos eletrônicos atribuído ao sistema metroferroviário.

2.4 Os partícipes não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, sem o prévio e expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração.

2.5 As "quotas partes" do METRÔ e da CPTM terão caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas, com a observância dos critérios e ajustes previstos no Contrato de Concessão da Linha 4 - Amarela, e deverão ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução das "quotas partes" da SPTans e da VIAQUATRO, conforme previsto no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.2" que altera a Cláusula 3 do Anexo II ao Convênio ora aditado.

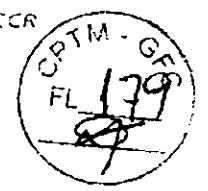
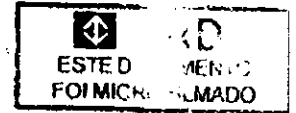
2.6 A partir do início da operação comercial da Fase I da Linha 4 – Amarela, a VIA QUATRO participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO"

3.1 O Comitê Gestor de Integração passa a ser composto por:

- dois representantes da SPTans;
- um representante da CPTM;
- um representante do METRÔ;
- um representante da VIAQUATRO;
- um representante da SMT;
- dois representantes da STM;

e será coordenado por um dos representantes da SPTans, nos termos do "Anexo A, Cláusula 10, item 10.2" que altera a mesma Cláusula do Anexo II ao Convênio ora aditado.



Via

CCCR

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As condições, ora pactuadas, permanecerão válidas até a criação de uma nova organização independente e única para a gestão e arrecadação centralizada dos sistemas de transporte da RMSP, com a pactuação inequívoca de que na hipótese de haver eventual espaçamento de tempo entre a criação da organização referida e a sua efetiva assunção das atribuições, sem prejuízo de continuidade, permanecerão válidos e eficazes os termos deste aditamento, pelo lapso necessário.

4.2 A política atual de viagens múltiplas, com desconto concedido no ato da aquisição, seja por intermédio de bilhetes magnéticos ou então por cartões inteligentes, poderá ser mantida por qualquer das partícipes, em conjunto ou individualmente, obedecidos aos critérios definidos no "Anexo A, Cláusula 3, item 3.1.2 - Exceções", que altera a mesma Cláusula do Anexo I ao Convênio ora aditado.

4.3 O "Anexo A" do presente Termo Aditivo contém as inclusões e alterações necessárias relativas aos Anexos I, II, III e IV ao Convênio ora aditado.

4.4 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas que não foram objeto de alteração do presente Termo de Aditamento.

E, por assim estarem justos e acordados os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2007.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS

ALEXANDRE DE MORAES
Diretor Presidente

CPF 112.092.608-40
RG 14.226.210-9

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Planejamento de Transportes

CPF 679.271.068-72
RG 5.883.341

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM



ÁLVARO CARDOSO ARMOND
Diretor Presidente

CPF 041.569.448-59
R.G. 7.372.033

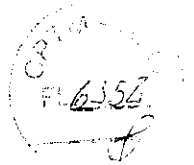
SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Financeiro e Administrativo

CPF 211.142.208-15
R.G. 3.189.478-1



Via

SEMPRE CCCR



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em Exercício
CPF 212.279.268-04
R.G. 3.699.316-5

CONRADO GRAVA DE SOUZA
Diretor de Operação
CPF 403.137.438-00
R.G. 3.743.455

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.

LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF 254.751.935-68
R.G. 02.228.228-99

CLÁUDIO AUGUSTO S. DE ANDRADE
Diretor
CPF 809.297.026-20
R.G. M-4 379 787

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ANUENTE

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

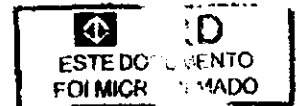
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
ANUENTE

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Testemunhas:

1ª
Nome: **ERMINIO CARVALHO JR**
RG: 20.482.138-9

2ª
Nome: **...**
RG: 12.672.138-9



ANEXO A

O ANEXO I - MODELO OPERACIONAL E TARIFÁRIO, AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTrans, METRÔ, CPTM e VIAQUATRO, passa a ter a seguinte redação em suas Cláusulas ora alteradas:

1. MODELO OPERACIONAL DA INTEGRAÇÃO ENTRE MODOS

1.1. Critérios operacionais, para uso restrito do sistema municipal ou da rede estadual, que serão mantidos:

- a) Utilização do sistema municipal de transporte coletivo sobre pneus por um número limitado de vezes;
- b) Utilização na rede estadual sobre trilhos – METRÔ, CPTM e VIAQUATRO – sem limitação de tempo, com transferência livre entre os sistemas nas seguintes estações: Brás, Barra Funda, Luz, Santo Amaro, República, Consolação/Paulista e Pinheiros.

1.2. Critérios operacionais para uso na integração entre modos:

- a) O esquema de integração físico-operacional dos modos sobre trilhos será mantido;
- b) Como regra geral, a transferência entre modos, com o pagamento de um único valor tarifário de integração, será permitida no período de 2 horas, a partir do primeiro registro em qualquer dos modos;
- c) No METRÔ, na CPTM e na VIAQUATRO o direito de acesso é limitado a uma única entrada no sistema sobre trilhos, ou seja, depois de haver saído do sistema sobre trilhos, para nova utilização do METRÔ, CPTM ou VIAQUATRO, o usuário terá descontado de seu cartão o valor equivalente a uma nova tarifa (mesmo que ainda não tenha encerrado o período de 2 horas);
- d) Serão instalados equipamentos do SBE em todas as estações do METRÔ, da CPTM e da VIAQUATRO, localizadas dentro da Região Metropolitana de São Paulo, mesmo que fora do município de São Paulo.

1.3. Modelo físico-operacional

Os passageiros, dispendo do cartão:

- a) Vindos do sistema municipal, para utilização do METRÔ, CPTM ou VIAQUATRO:
 - i. Terão descontado no cartão o valor de uma tarifa municipal pela utilização de um ou mais veículos dos seus subsistemas Estrutural ou Local;
 - ii. Ao passarem pelo validador instalado no bloqueio do METRÔ / CPTM / VIAQUATRO, desde que dentro das 2 (duas) horas regulamentares, ser-lhes-á descontado o complemento da tarifa de integração.
- b) Vindos do sistema sobre trilhos, para utilização do sistema municipal:
 - i. Ao entrarem no METRÔ / CPTM / VIAQUATRO, sempre se utilizando o validador de cartão instalado no bloqueio, terão descontado o valor equivalente à tarifa do sistema sobre trilhos;
 - ii. Ao utilizarem o primeiro veículo do subsistema Estrutural ou Local do Município, terão descontado o complemento da tarifa de integração.

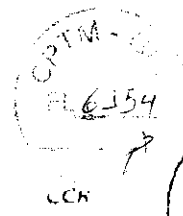




SPTrans



Via



2. CATEGORIAS DE USUÁRIOS

2.2. Em função das diferenças de legislação nas esferas Estadual e Municipal, as categorias especiais de usuários que não sejam comuns a todos os partícipes terão tratamento específico por empresa.

3. TIPOS DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E RESTRIÇÕES

3.1.2. Exceções

Poderão ser criados, por proposta de qualquer partícipe e aprovação do Comitê Gestor, cartões para uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, seguindo regras definidas na proposta aprovada.

3.1.2.1. A política de viagens múltiplas com desconto concedido no ato da aquisição poderá ser mantida por qualquer dos partícipes, em conjunto ou individualmente.

3.1.2.2. Quando a implantação de novos cartões não se der de forma conjunta entre os partícipes, os custos de desenvolvimento, implantação e manutenção dessa política, bem como os recursos advindos das tarifas desses novos meios de acesso, deverão ser partilhados somente entre os partícipes envolvidos.

3.1.2.3. Os cartões poderão conter um sinalizador (flag) que indicará que aquele cartão não poderá ser utilizado em determinado modo de transporte. Essa restrição não interfere nas regras de distribuição de receita das vendas antecipadas. Quando couber uma mudança de status, o cartão será revalidado em um posto autorizado e o saldo remanescente desse cartão ficará automaticamente válido para o novo status.

3.6. Obesos e Gestantes

Tendo em vista que os portadores desse tipo de cartão pagam normalmente a tarifa, e o benefício é apenas a permissão de descer pela porta dianteira dos ônibus, em termos de transporte no METRÔ, na CPTM e na VIAQUATRO, seus portadores serão usuários comuns.

4. POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

4.1. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Sistema Atual

4.1.6. Bilheterias

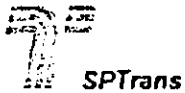
Nas estações do METRÔ, da CPTM e da VIAQUATRO deverá haver postos de venda para comercialização ao público usuário de meios de acesso aos sistemas de transporte.

4.2. Comercialização de Créditos Eletrônicos – Regras Incorporadas

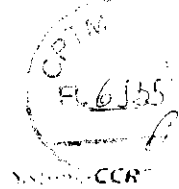
Serão incorporadas ao processo de distribuição de créditos eletrônicos as seguintes regras:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Via ▶



4.2.1. A SPTrans continuará a ser a contratante e responsável pela comercialização de cartões sob as formas descritas em 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, carregando-os ou habilitando-os ao carregamento de créditos para serem usados nos ônibus municipais, no METRÔ, na CPTM e na VIAQUATRO.

4.2.1.1. O METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO serão anuentes, quando couber, aos contratos ou aos aditivos de contratos existentes, de forma a regularizar, nos termos da legislação, a relação de administração de arrecadação conjunta dos partícipes;

4.2.3.1. A comercialização e recarga de créditos eletrônicos nas estações da VIAQUATRO deverão ser feitas por empresas credenciadas pela SPTrans e contratadas pelo Poder Concedente Estadual, diretamente ou por delegação.

O ANEXO II - CUSTOS, RECEITAS E ENCONTROS DE CONTAS, AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTrans, METRÔ, CPTM E VIAQUATRO, passa a ter a seguinte redação em suas Cláusulas ora alteradas:

2. COMISSÕES NAS REDES DE RECARGA – SITUAÇÃO PÓS-EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. A SPTrans providenciará os ajustes necessários nos instrumentos contratuais vigentes para viabilizar a extensão da prestação dos serviços aos usuários do METRÔ, da CPTM e da VIAQUATRO.

3. DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS DE CRÉDITOS

3.1. Toda arrecadação líquida da venda antecipada de créditos pelas redes deverá ser distribuída aos partícipes – SPTrans, METRÔ E CPTM - de acordo com os critérios a seguir determinados:

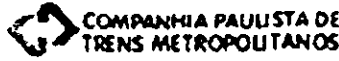
3.1.1. O percentual de distribuição da venda antecipada (carga de crédito eletrônico) terá como base o percentual da utilização dos passageiros pagantes usando cartão inteligente, valorizados pelas respectivas tarifas de cada uma das empresas (receitas de utilização), em relação ao total valorizado de passageiros pagantes usando cartão inteligente, periodicamente ajustado.

3.1.2. O valor da arrecadação líquida da venda será apurado considerando-se o desconto das comissões vigentes na época, relativas à prestação dos serviços das redes de recarga (incluindo vendas de cartões) e o acréscimo dos valores adicionais decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao gerenciamento e antecipação de custos de carregamento de VTs.

3.1.3. Na apuração do montante da arrecadação líquida a ser transferida pelos canais de venda, deverão ser levados em conta os créditos recebidos diretamente por cada um dos partícipes – SPTrans, METRÔ E CPTM - em seus canais de venda exclusivos, tais como Loja Virtual, postos de vendas e bilheterias.

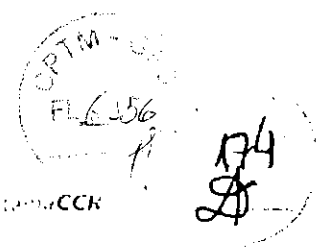
3.1.4. O percentual de distribuição da venda antecipada será ajustado semanalmente, com base no percentual de utilização da semana anterior, levando-se ainda em conta situações atípicas que possam ocorrer no período (por exemplo: greves, paralisações e ampliação da rede).





Via ▶

SISTEMA CCK



3.1.5. A periodicidade semanal do ajuste poderá ser alterada quando forem constatadas situações de estabilidade dos parâmetros que determinam a atribuição da venda antecipada.

3.2. A partir do início da operação da fase I da Linha 4 – Amarela, as respectivas parcelas atribuídas aos partícipes serão a eles transferidas diariamente (em dias úteis) conforme a seguir estabelecido.

3.2.1. A parcela que couber à SPTrans será creditada em conta corrente por ela indicada.

3.2.2. Deduzida do total a parcela da SPTrans, o valor destinado à VIAQUATRO será creditado em conta corrente por ela indicada.

3.2.3. Deduzida a parcela da SPTrans e o valor destinado à VIAQUATRO, o saldo restante será distribuído entre o METRÔ e a CPTM conforme critério que os representantes do METRÔ e da CPTM, integrantes do Comitê Gestor, deverão informar àquele Comitê até dois dias úteis antes do final da semana anterior ao início da sua vigência, devendo a primeira informação ocorrer na semana que anteceder o início da operação da fase I da Linha 4 – Amarela.

3.2.3.1. As parcelas que couberem ao METRÔ e à CPTM serão creditadas em contas correntes indicadas por essas empresas.

3.3. As partícipes poderão destinar parte ou a integralidade das respectivas parcelas para contas correntes de terceiros, mediante contratos específicos assinados com a CEF e com os terceiros.

4. CRÉDITO DA ARRECAÇÃO LÍQUIDA DE VENDAS

4.1. A receita de todos os canais de venda de crédito eletrônico será depositada em conta de centralização financeira na Caixa Econômica Federal – CEF.

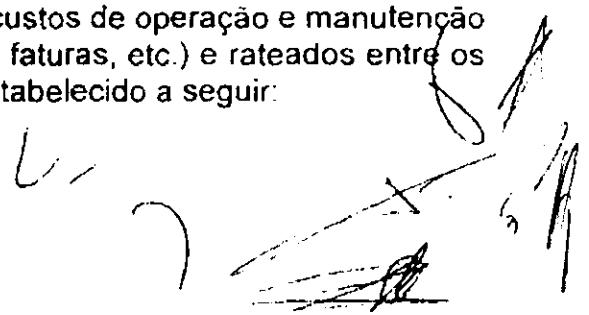
4.2. A arrecadação proveniente das viagens de ônibus pagas em pecúnia e das vendas de bilhetes Edmonson realizadas nas bilheterias do Sistema sobre Trilhos, todas exclusivas de cada Sistema e sem a possibilidade de integração, deverá ter o destino definido pelas próprias empresas.

4.3. Os repasses aos partícipes deverão ser feitos após a disponibilização do dinheiro na conta de centralização financeira da CEF.

6. RATEIO DOS CUSTOS

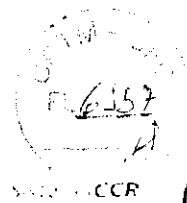
8.1. **Comercialização:** Os custos de comercialização referentes às comissões das Redes de Recarga serão apropriados quando da atribuição das respectivas receitas líquidas para os partícipes, conforme Cláusula Primeira.

8.2. **Custos de operação e de manutenção:** Os custos de operação e manutenção do SBE serão apurados mensalmente (notas fiscais, faturas, etc.) e rateados entre os partícipes a partir da operacionalização, conforme estabelecido a seguir:





Via



8.2.1. Custos apropriados na proporção das receitas de utilização de créditos de cada partícipe:

- a) Aquisição dos Cartões;
- b) Postos de Atendimento ao usuário;
- c) Equipe técnica de operação;
- d) Inicialização e personalização de cartões;
- e) Distribuição;
- f) Central de atendimento (0800 7710118);
- g) Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema;
- h) Atendimento às credenciadas;
- i) Recebimento, aprovação, validação, liquidação financeira, disponibilização dos créditos na rede, acompanhamento do status e interface com as credenciadas e clientes.

8.2.2. Custos apropriados na proporção do número de transações (registros) de utilizações em cada partícipe:

- a) Data Center;
- b) Manutenção de Hardware (exceto validadores) e Software;
- c) Cadastramento de usuários;
- d) Prevenção a fraudes.

8.2.5. Os custos de operação e manutenção dos validadores instalados nos bloqueios das estações do METRÔ, VIAQUATRO e da CPTM, bem como dos links de comunicação entre validadores ou concentradores, CCO e/ou Data Center, serão atribuídos àqueles partícipes.

9. AUDITORIA / CONSULTORIA DO SISTEMA

9.3. A operacionalização do Convênio deverá sofrer um processo de auditoria permanente e periódica, administrada pelo Comitê Gestor de Integração.

10. COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO

10.1. O Comitê Gestor de Integração será composto por:

- dois representantes da SPTrans
- um representante da CPTM
- um representante do METRÔ
- um representante da VIAQUATRO
- um representante da SMT
- dois representantes da STM

10.2. O Comitê supramencionado será coordenado por um dos representantes da SPTrans, com a finalidade de avaliar e propor:

- a) Contratações e revisões contratuais;
- b) Alterações em critérios de rateio de custos;
- c) Modificações em critérios da distribuição da receita;
- d) Alterações e implementações no SBE;
- e) Consultoria periódica no sistema;



- f) Medidas de prevenção e combate a fraudes;
- g) Medidas para facilitar o relacionamento entre partícipes.

11. SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES

11.1. A SPTrans deverá prover um módulo no sistema que permita a todos os partícipes, e ao Comitê Gestor de Integração, acesso remoto às informações necessárias ao pleno gerenciamento do presente Convênio.

11.2. No início de cada mês subsequente à operação, deverão estar disponíveis para as empresas partícipes, informações do fechamento do mês anterior, referentes à utilização de cada empresa.

12. PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DE CARTÕES NÃO BLOQUEADOS

12.1. A SPTrans se responsabilizará pelos créditos de cartões bloqueados que eventualmente sejam utilizados no METRÔ, na Linha 4, operada pela VIAQUATRO e na CPTM.

13. FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS FRAUDES

13.1. A SPTrans é responsável pela criação e implementação dos mecanismos antifraude no sistema informatizado. As informações sobre as fraudes detectadas serão repassadas para os demais partícipes.

13.1.1. As ações resultantes de medidas contra eventuais fraudes detectadas, bem como seus resultados, serão acompanhados pelo METRÔ, pela CPTM e pela VIAQUATRO.

13.2. Com relação às fraudes de utilização indevida das integrações nos bloqueios no METRÔ, na Linha 4, operada pela VIAQUATRO, e CPTM, os agentes da SPTrans darão treinamento para os agentes do METRÔ, da VIAQUATRO e da CPTM, que serão responsáveis pelas ações coercitivas e de fiscalização.

O ANEXO III - PLANO DE IMPLANTAÇÃO, AO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA ENTRE SPTrans, METRÔ, CPTM E VIAQUATRO, passa a ser acrescido da seguinte Cláusula:

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 - AMARELA

2.1. Após a assinatura da ordem de serviço do contrato de concessão da Linha 4 - Amarela, o Comitê Gestor de Integração estabelecerá o cronograma global de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em todas as estações da Linha 4 - Amarela e as especificações técnicas que nortearão a sua instalação.



6159

CONTRATO Nº 08/0708-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE CARTÃO, CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DO BILHETE ÚNICO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 08/0708-01-00

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTRANS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **METRÔ, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CPTM, CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital à Rua Bela Cintra, n. 904, 14º andar, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.682.638/0001-07, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAQUATRO**; e de outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto - Lei nº 759/69 de 12/08/1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, situada no SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste, pelo Gerente Regional de Negócios da SR/SÉ/SP, ao final nomeado e qualificado e que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato.

SILVIO TRAVAGLI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JURIS/SP
GERENTE JURÍDICO
C.A.D.I.S.P. 66.780

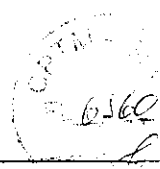
São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144

11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 321-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03025-020 - PABX 11 2796-3299





CONSIDERANDO

A celebração do Convênio nº 2005/023, firmado em 06 de outubro de 2005, objetivando a Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Cartão Inteligente com Circuito Integrado sem Contato (Contactless Smart Card), entre São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (“Convênio de Integração”);

A adesão, em 30 de novembro de 2007, da CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. ao Convênio nº 2005/023;

A celebração do Contrato nº 2004/028, firmado em 27 de fevereiro de 2004, entre a SPTRANS e a CAIXA, objetivando a prestação de serviço de recarga de cartão do sistema Bilhete Único;

A integração do METRÔ e da CPTM ao contrato 2004/028, as quais passaram à condição de contratantes juntamente com a SPTRANS;

A magnitude da importância dos serviços prestados por meio do Contrato nº 2004/028 e a permanência do interesse público na sua continuidade;

Que o Contrato nº 2004/028 terá sua vigência expirada em fevereiro de 2009, não cabendo mais aditamento de prazo.

Que a VIAQUATRO foi contratada pelo Estado de São Paulo, por meio de contrato de concessão patrocinada nº 4232521201, celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, para exploração da operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, por meio de uma Parceria Público-Privada, e, para tanto, a Linha 4 - Amarela estará equipada com validadores eletrônicos que aceitarão o cartão Bilhete Único para pagamento das passagens, a exemplo do que já ocorre com as demais linhas do Metrô de São Paulo. Diante disso, a VIAQUATRO tem interesse em contratar com a CAIXA a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO.

Que, com a assinatura do Contrato de Concessão supra, a VIAQUATRO passou a integrar o Comitê Gestor de Integração, mediante a adesão ao Convênio nº 2005/023, constituído por representantes do METRÔ, CPTM, SPTRANS, SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES (“Comitê Gestor de Integração”).

Resolvem celebrar novo Termo de Contrato, a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato:

- 2.1.1. A prestação de serviço de recarga de cartões, nas modalidades existentes e naquelas que vierem a ser criadas, por meio eletrônico, nos quais são gravados créditos eletrônicos para utilização, pelo CLIENTE, nos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros que utilizarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da SPTRANS.
- 2.1.2. A comercialização e recarga pela CAIXA, das modalidades que vierem a ser implementadas pela SPTRANS deverão ser previamente acordadas entre a CAIXA e as Contratantes.
- 2.1.3. A centralização e o devido repasse para as respectivas contas da SPTRANS, do METRÔ, da CPTM e da VIAQUATRO de todos os valores arrecadados na comercialização dos créditos eletrônicos, pelos canais de comercialização de responsabilidade da SPTRANS, quais sejam, empresas credenciadas por esta, empresa contratada para operação dos postos de venda e lojas da SPTRANS, pelos revendedores lotéricos credenciados pela CAIXA e outros que a SPTRANS venha a contratar ou credenciar, previamente homologados pela CAIXA.
- 2.1.4. O recebimento e o tratamento de documentos de arrecadação dos valores provenientes da comercialização de créditos eletrônicos, em pecúnia, pela SPTRANS e por suas credenciadas, através da Rede CAIXA.

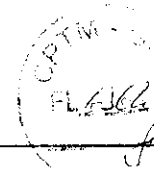
2.2. Para efeito deste Contrato entende-se por CLIENTE o usuário do Sistema de Transporte Coletivo.

2.3. A Rede CAIXA é constituída pelo conjunto das casas lotéricas localizadas no município de São Paulo, podendo vir a integrar essa Rede os correspondentes bancários CAIXA AQUI, casas lotéricas e outros pontos administrados pela CAIXA, localizados dentro ou fora do município de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

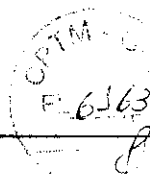
3.1. Constituem-se obrigações da SPTRANS, dentre outras previstas no presente Contrato:

- 3.1.1. Fornecer ao CLIENTE o cartão, nas suas diferentes modalidades, e todas as informações necessárias para o uso do serviço, inclusive as tarifárias, responsabilizando-se integralmente por elas.



- 3.1.2. Liberar à CAIXA acesso on-line à sua base de dados, diariamente, no horário compreendido entre 07h e 21h, por meio de conexão homologada pelas partes.
- 3.1.3. Receber e retornar resposta on line às consultas de recarga de cartão encaminhadas pela CAIXA, quer para recargas previstas a partir de uma lista, quer em pecúnia, controlando e atualizando a sua base de dados.
- 3.1.4. Em caso de indisponibilidade do acesso on line à base de dados da SPTRANS, esta se responsabilizará por eventuais danos causados ao CLIENTE.
- 3.1.5. Habilitar os terminais da Rede CAIXA, nos quais os CLIENTES carregarão seus cartões.
- 3.1.6. Prestar atendimento e esclarecimento ao CLIENTE, quando relacionados à obtenção de informações que envolvem relacionamento com a SPTRANS, inclusive no caso de impedimento da utilização dos créditos adquiridos.
- 3.1.7. Comunicar à CAIXA, no prazo de 48 horas, a eventual inconsistência em arquivo eletrônico contendo os registros das transações de venda e/ou recarga de que trata o subitem 4.1.11.
- 3.1.8. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de valores, no prazo previsto no item 4.1.12, caberá à SPTRANS o envio de correspondência escrita que evidencie a diferença, para análise e regularização pela CAIXA, se for o caso.
- 3.1.9. Confirmar a relação das empresas credenciadas e seus respectivos CNPJ's para fins de identificação e controle do repasse financeiro de que trata a Cláusula Sétima.
- 3.1.10. Ocorrendo inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, comunicar à CAIXA, por meio de correspondência, para atualização do Anexo I.
- 3.1.11. Arcar com os custos de conexão sistêmica com a CAIXA.
- 3.1.12. Abastecer as casas lotéricas, situadas no município de São Paulo e Região Metropolitana, com cartões Bilhete Único.
- 3.1.13. Orientar suas credenciadas na emissão da TED para repasse de recursos à CAIXA, tanto no seu correto preenchimento quanto no horário-limite, conforme determinações do BACEN.





3.1.14. Encaminhar à CAIXA, consoante os critérios previstos no Convênio de Integração:

i – correspondência formal, assinada por pelo menos um de seus representantes, indicando o percentual da receita arrecadada que deverá ser repassado à SPTRANS, conforme a Cláusula Sétima do presente instrumento, bem como o complemento cabível ao sistema metro-ferroviário, cuja distribuição será feita com base no estabelecido no inciso "ii" abaixo;

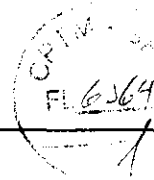
ii – correspondência formal, assinada por, pelo menos, um representante do METRÔ, um representante da CPTM e um representante da VIAQUATRO, indicando o percentual e o valor definido para o repasse da receita arrecadada, a cada uma das contratantes - METRO, CPTM e VIAQUATRO, após a realização da dedução prevista no inciso "i" acima;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

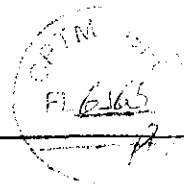
4.1. Constituem-se obrigações da CAIXA, dentre outras previstas no presente Contrato:

- 4.1.1. Distribuir os cartões Bilhete Único em sua Rede de distribuição, obedecendo, rigorosamente, a exigência de carga mínima de valor equivalente a 05 tarifas vigentes no sistema Municipal de São Paulo, salvo autorização expressa da SPTRANS.
- 4.1.2. Efetuar a gravação dos créditos autorizados pela SPTRANS nos cartões dos CLIENTES.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelo funcionamento da Rede CAIXA, tanto no aspecto físico quanto lógico.
- 4.1.4. Emitir comprovante ao CLIENTE, no ato da aquisição dos créditos, contendo, entre outras informações, o valor carregado, a data e hora da recarga e os saldos antes e após a recarga efetuada.
- 4.1.5. Transmitir mensagem *on line* à SPTRANS, imediatamente após cada transação, confirmando se a mesma foi ou não efetivada.
- 4.1.6. A CAIXA não está autorizada a receber cheques, seja de emissão do CLIENTE ou de terceiros, na comercialização dos créditos.
- 4.1.7. Não é permitido o cancelamento ou estorno das transações efetivadas, exceto nos casos decorrentes de falhas sistêmicas.





- 4.1.8. Cobrar do cliente, sempre que informado pela SPTRANS, o valor estipulado para fornecimento de alguma modalidade de cartão.
- 4.1.9. Efetuar, por meio da atuação da Rede CAIXA, o carregamento dos créditos nos cartões, não cobrando do cliente nenhum valor além daquele efetivamente estipulado pelas contratantes e informado, pela SPTRANS, na consulta on-line.
- 4.1.10. Devolver à SPTRANS os cartões do estoque que apresentem defeitos que impeçam o seu carregamento.
- 4.1.11. Enviar à SPTRANS, por meio de transmissão eletrônica, o arquivo contendo os registros das transações efetivadas, no padrão FEBRABAN de arrecadação, no primeiro dia útil após a realização das transações.
- 4.1.11.1. Para as transações relativas à centralização dos valores pagos pelas credenciadas, será enviado arquivo eletrônico conforme padrão definido previamente entre a CAIXA e SPTRANS.
- 4.1.12. Redisponibilizar até o 180º dia, a contar da data do movimento, o arquivo retorno, mediante solicitação da SPTRANS.
- 4.1.13. Em caso de comunicação de ocorrência de arquivo considerado inconsistente pela SPTRANS, conforme estabelecido no subitem 3.1.7, a CAIXA analisa a ocorrência, retomando informações no prazo de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 4.1.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de comercialização dos créditos e do recebimento dos valores repassados pelas credenciadas, a CAIXA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito das vendas efetuadas.
- 4.1.15. Efetuar o repasse financeiro aos contratantes conforme previsto na Cláusula Sétima.
- 4.1.16. Entregar à SPTRANS, o chip SAM (hardware) e o software de segurança, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade ou retirada de operação de algum equipamento de recarga de créditos, por quaisquer motivos.
- 4.1.17. A CAIXA não pode, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto dos valores arrecadados, se não em estrita observância ao determinado pelas contratantes.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE TODAS AS PARTES

- 5.1. Qualquer alteração na sistemática de recebimento e tratamento dos documentos de arrecadação dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 5.2. Toda providência tomada tanto pelas Contratantes quanto pela CAIXA visando a racionalização ou aperfeiçoamento do recebimento e tratamento de documentos de arrecadação objeto deste Contrato que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das respectivas Cláusulas Financeiras.
- 5.3. A SPTRANS, o METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO deverão encaminhar, na assinatura deste contrato e sempre que houver alterações, correspondência formal à CAIXA e às demais contratantes, informando pelo menos 02 (dois) representantes de cada Contratante autorizados a assinar a correspondência que define a partilha da receita centralizada, bem como as respectivas contas previstas no subitem 7.2.2.
- 5.4. O METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO deverão encaminhar à SPTRANS correspondência formal contendo os percentuais e valores definidos para o repasse da receita arrecadada a cada uma das contratantes - METRÔ, CPTM e VIAQUATRO -, que será encaminhada pela SPTRANS à CAIXA, conforme previsto no inciso "ii" do subitem 3.1.14.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

- 6.1. Os recursos arrecadados com a comercialização de cartões e créditos eletrônicos do Bilhete Único a serem centralizados serão provenientes:

6.1.1. Da Rede CAIXA.

6.1.2. Dos demais canais de distribuição de créditos eletrônicos da SPTRANS, incluindo-se aqueles contratados, credenciados e conveniados pela SPTRANS, os quais disporão dos seguintes mecanismos para envio dos valores:

6.1.2.1. TED – Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR 0006/PAG0105, com finalidade 9999 ou STR0004/PAG0104, emitida nos padrões definidos previamente entre a CAIXA e SPTRANS.

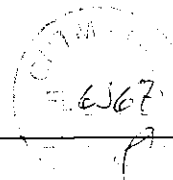
6.1.2.2. Guia de Arrecadação com código de barras: documento para viabilizar o recebimento, em pecúnia, dos valores provenientes da comercialização de créditos eletrônicos pela SPTRANS e por suas credenciadas, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.

- 6.1.2.2.1. As guias de arrecadação, a serem emitidas pela SPTRANS e encaminhadas às suas credenciadas, deverão ser adequadas aos padrões FEBRABAN, devendo seu pagamento ser efetuado exclusivamente nos guichês de CAIXA através da Rede CAIXA.
- 6.1.2.2.2. A SPTRANS será responsável pelas eventuais declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 6.1.2.2.3. A SPTRANS autoriza a CAIXA a fragmentar as guias de arrecadação 30 dias após a data de seu recebimento.
- 6.1.2.2.4. A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão da própria credenciada da SPTRANS ou de terceiros, para quitação das guias de arrecadação.
- 6.1.2.2.5. A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de guia de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 6.1.2.2.6. A CAIXA emitirá comprovante de pagamento à credenciada da SPTRANS, no ato da quitação da guia de arrecadação, nos padrões estabelecidos para o canal.

6.2. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, prevista na Cláusula Sétima, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetuará lançamento de acerto e comunicará às contratantes.

6.3. A CAIXA deverá prestar informações à SPTRANS relativas aos recebimentos efetuados e seus respectivos valores referentes ao período de 180 dias contados retroativamente da data da solicitação.

6.3.1. A CAIXA deverá prestar as informações referidas no item 6.3. no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO E REPARTIÇÃO DA RECEITA

- 7.1. O valor resultante das transações objeto deste contrato é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- 7.2. A receita arrecadada na forma prevista na Cláusula Sexta será repartida conforme os percentuais e valores definidos e informados pelas contratantes nos documentos escritos previstos no item 3.1.14., os quais serão encaminhados pela SPTRANS à Agência da CAIXA detentora da conta movimento responsável pelo crédito da receita diária da comercialização dos créditos eletrônicos.
- 7.2.1. A CAIXA considerará os percentuais/valores comunicados pela SPTRANS na repartição da arrecadação da receita diária, a partir do segundo dia útil da sua comunicação formal.
- 7.2.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado, diariamente, por meio de crédito em contas individuais de livre movimentação que deverão ser mantidas por todas as contratantes na agência 25 de Janeiro/SP da CAIXA.
- 7.2.2.1. O repasse não efetuado no prazo estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte, até o dia do efetivo repasse, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.
- 7.3. Sempre que ocorrer a cobrança do usuário pelo fornecimento de qualquer tipo de cartão, o valor decorrente deverá integrar o repasse financeiro.
- 7.4. O crédito dos valores comercializados pela Rede CAIXA bem como pela Loja virtual da SPTRANS será efetuado nas contas de livre movimentação das contratantes, previstas no subitem 7.2.2, no 2º dia útil após a data da arrecadação.
- 7.5. O crédito dos valores recebidos via TED e guia de arrecadação, conforme previsto nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, será efetuado nas contas correntes das contratantes, previstas no subitem 7.2.2, no 1º dia útil após a data da centralização.
- 7.6. Para repartição dos valores entre as contratantes a CAIXA considerará os percentuais/valores, conforme previsto no subitem 3.1.14, a partir do segundo dia útil da sua comunicação formal pela SPTRANS.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS TARIFAS

8.1. Pela prestação dos serviços de recarga de cartões inteligentes, a CAIXA será remunerada no valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases:

- 8.1.1. VALE COMUM: 3,5% (três e meio por cento) sobre valor de venda.
- 8.1.2. VALE COMUM "WEB": 1% (um por cento) do valor da recarga.
- 8.1.3. VALE ESTUDANTIL: 3% (três por cento) do valor de venda;
- 8.1.4. VALE ESTUDANTIL "WEB": 1%(um por cento) do valor da recarga;
- 8.1.5. VALE TRANSPORTE: 1% (um por cento) do valor da recarga;
- 8.1.6. As vendas previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 deverão obedecer ao limite mínimo equivalente a 5 (cinco) tarifas vigentes no Sistema Municipal de São Paulo
- 8.1.7. As cargas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.4 deverão obedecer ao mínimo de um valor médio de R\$ 30,00.
- 8.1.7.1. Fica facultado à CAIXA efetuar carga de valor inferior ao estabelecido neste subitem.
- 8.1.8. O limite máximo de recarga obedecerá aos valores parametrizados, por modalidade, no data center da SPTRANS.
- 8.1.9. Para as modalidades de recargas múltiplas de créditos eletrônicos, com desconto para o cliente, a exemplo dos produtos atualmente existentes (Cartões Fidelidade e Lazer) a CAIXA será remunerada de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1.
- 8.1.9.1. Para o cálculo da remuneração, o percentual incidirá apenas sobre o valor efetivamente cobrado do cliente pelos créditos adquiridos, não considerando, portanto, eventuais descontos concedidos.
- 8.1.9.2. Sobre o valor cobrado do cliente pelo fornecimento do cartão, não incidirá remuneração para a CAIXA.
- 8.1.10. Na disponibilização de "arquivo retorno" será cobrado da SPTRANS o valor de R\$ 0,10 por registro, salvo se a solicitação ocorrer por problemas originados pela CAIXA;

6369
f

8.2. A CAIXA debitará o valor correspondente aos serviços contratados na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta de livre movimentação da SPTRANS, prevista na Cláusula Sétima.

8.2.1. Nos preços que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato estão computados todos os custos, tributos e despesas da CAIXA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão quitadas por meio de parte da cobrança tarifária do Sistema Municipal de Transporte Público, acrescida da participação das demais contratantes nos custos da Bilhetagem Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente o valor total estimado de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 05 de outubro de 2010, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

11.1.1. A SPTRANS, o METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO não poderão alterar, rescindir ou dar causa à rescisão deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração.

11.1.2. Mesmo após a aprovação do Comitê Gestor de Integração, a rescisão deverá obedecer ao prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a autorização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

12.1. A SPTRANS, o METRÔ, a CPTM e a VIAQUATRO autorizam a CAIXA a fornecer para qualquer uma delas, informações de sua conta corrente que digam exclusivamente respeito a presente prestação de serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

13.1. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante aprovação pelo Comitê Gestor e denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and stamps]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

- 14.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedades das contratantes e CAIXA depende, para quaisquer fins, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peça de divulgação que faça menção direta ao sistema da SPTRANS ou à Rede CAIXA, que envolva ou mencione direta ou indiretamente o serviço objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

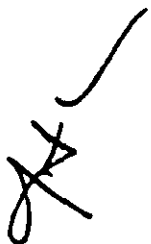
- 15.1. Os termos deste Contrato podem ser revistos, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso qualquer das Partes entenda necessário, desde que haja prévio entendimento e concordância entre elas, expresso consentimento do Comitê Gestor de Integração e mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo assinado por todas as Partes.
- 15.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, comprometem-se as partes reverem os valores estipulados a título de pagamento, antes do término do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 16.1. A rescisão, penalidades e multas obedecerão ao previsto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, naquilo que couber.
- 16.2. A CAIXA estará sujeita, pela inexecução parcial do contrato, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor médio mensal das tarifas recebidas, considerando o prazo decorrido do contrato.
- 16.2.1. Excetuam-se desta condição as ocorrências que não se originarem nos processos controlados pela CAIXA, ou naquelas onde não tenha dado causa.
- 16.3. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, portanto, não exime a CAIXA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

- 17.1. Para gerir e controlar as atividades relativas à operacionalização do presente Contrato fica designada a SPTRANS, representada pela Diretoria Adjunta de Gestão de Tecnologia e da Informação e Receita.









18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. O encerramento deste contrato se dará lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO 2004/028

19.1. O contrato nº 2004/028 ficará automaticamente sem efeito a partir da assinatura do presente instrumento, ficando certo que à VIAQUATRO não caberá qualquer responsabilidade sobre o referido contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA

20.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas de condição do presente e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificador das condições ora ajustadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 13.241/01, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal – Seção de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 05 (cinco) vias de igual teor e



forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo, 27 OUT 2008

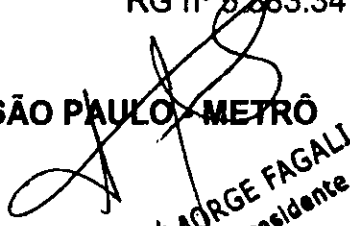
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS


ALEXANDRE DE MORAES
Diretor Presidente
CPF nº 112.092.608-40
RG nº 14.226.210-9



PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Planejamento de Transportes e de Gestão Corporativa
CPF nº 679.271.068-72
RG nº 5.883.341-9

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ


SÉRGIO CORREA BRASIL
Diretor de Assuntos Corporativos



JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente


COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM


Sergio Luiz Gonçalves Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio Henrique Passos Azevedo
Diretor Presidente

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. - VIAQUATRO

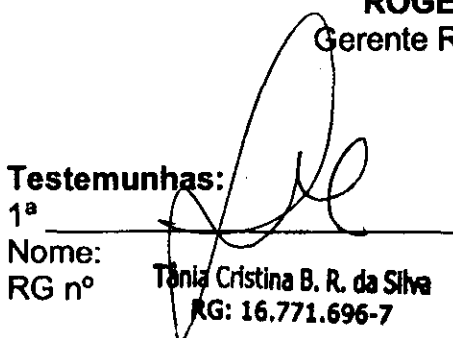

LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 254.751.935-68
RG nº 02.228.228-99


CLAUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE
Diretor
CPF nº 809.297.026-20
RG nº M-4.379.787

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA


ROGÉRIO HENRIQUES GAGLIARDI
Gerente Regional de Negócios da SR/SÉ/SP
CPF nº 032.543.678-98
RG nº 7.776.052

Testemunhas:

1ª 
Nome: **Tônia Cristina B. R. da Silva**
RG nº **RG: 16.771.696-7**

2ª 
Nome: **Keila Maria da Conceição**
RG nº **R.G. 25.474.105-8**



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registro N.º 2004/028

673

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA RECARGA DE
CARTÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

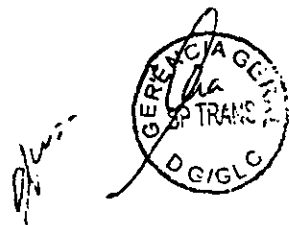
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **São Paulo Transporte S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTRANS**, e de outro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto - Lei nº 759/69 de 12/08/1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, situada no SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste, pelo Superintendente de Negócios do Escritório de Negócios Sé-SP, ao final nomeado e qualificado e que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. Fundamenta-se o presente contrato no artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartão, nas modalidades Vale-Transporte, Vale Estudantil e Vale Comum, por meio eletrônico, no qual são gravados créditos eletrônicos para utilização, pelo **CLIENTE**, no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade de São Paulo.



- 2.1.1 Para efeito deste Contrato entende-se por **CLIENTE** o usuário do transporte coletivo.
- 2.1.2 A rede de recarga será constituída inicialmente pelo conjunto das Casas Lotéricas localizadas no município de São Paulo, somando um total de 735 unidades na data da liberação do serviço, prevista para 27/02/2004 e posteriormente nos Correspondentes Bancários CAIXA AQUI.
- 2.1.3 Por acordo entre as partes, a rede de recarga poderá ser estendida a outros municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

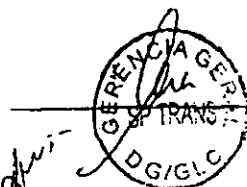
- 3.1 Fornece ao **CLIENTE** o cartão, nas suas diferentes modalidades, e todas as informações necessárias para o uso do serviço, inclusive as tarifárias, responsabilizando-se integralmente por elas.
- 3.2 Promover a implantação de solução sistêmica e de conexão com a CAIXA, conforme especificação disponibilizada por esta.
- 3.2.1 Os custos de implantação e manutenção da conexão serão de responsabilidade da **SPTRANS**.
- 3.3 Liberar à CAIXA acesso *on line* à sua base de dados, diariamente, no horário compreendido entre 07h e 21h, por meio de conexão homologada pelas partes.
- 3.4 Receber e retomar resposta *on line* às consultas de recarga de cartão encaminhadas pela CAIXA, quer para recargas previstas a partir de uma lista, quer em pecúnia, controlando e atualizando a sua base de dados.
- 3.4.1 Em caso de indisponibilidade do acesso *on line* à base de dados da **SPTRANS**, esta se responsabilizará por eventuais danos causados ao **CLIENTE**.
- 3.5 Habilitar os terminais da CAIXA, nos quais os **CLIENTES** carregarão seus cartões.
- 3.6 Habilitar os terminais da rede de transporte coletivo urbano, nos quais os **CLIENTES** utilizarão seus cartões.



- 3.7 Prestar atendimento e esclarecimento ao **CLIENTE**, quando relacionados à obtenção de informações que envolvem relacionamento com a **SPTRANS**, inclusive no caso de impedimento da utilização dos créditos adquiridos.
- 3.8 Devolver à **CAIXA**, no prazo de 48 horas, o arquivo eletrônico contendo os registros das transações de venda e/ou recarga de que trata o subitem 4.5, no caso deste apresentar inconsistência.
- 3.9 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de valores, no prazo previsto no item 4.5.4, caberá à **SPTRANS** o envio de correspondência escrita que evidencie a diferença, para análise e regularização pela **CAIXA**, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 4.1 Efetuar a gravação dos créditos autorizados pela **SPTRANS** nos cartões dos **CLIENTES**, através dos canais contratados neste instrumento.
- 4.2 Responsabilizar-se pelo funcionamento de sua rede de atendimento, tanto no aspecto físico quanto lógico.
- 4.3 Emitir comprovante ao **CLIENTE** no ato da aquisição dos créditos, contendo, entre outras informações, o valor carregado, a data e hora da recarga e os saldos antes e após a recarga efetuada.
- 4.4 Transmitir mensagem *on line* à **SPTRANS**, imediatamente após cada transação, confirmando se a mesma foi ou não efetivada.
- 4.5 Enviar à **SPTRANS**, por meio de transmissão eletrônica, o arquivo contendo os registros das transações efetivadas, no padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no primeiro dia útil após a realização das transações.
- 4.5.1 Redisponibilizar até o 9.º dia, a contar da data do movimento, o arquivo retornado, sem ônus à **SPTRANS**, mediante solicitação.
- 4.5.2 A partir do 10.º dia útil e até o 180º dia, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retornado, será cobrada tarifa conforme Item 7.1, inciso IV, independente dos motivos que originaram este procedimento.



- 4.5.3 Em caso de devolução de arquivo considerado inconsistente pela **SPTRANS**, conforme estabelecido no item 3.8, a **CAIXA** deve analisar a ocorrência, retomando informações no prazo de 48 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 4.5.4 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de comercialização dos créditos, a **CAIXA** fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito das vendas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1 A despesa do presente contrato será coberta por parte da cobrança tarifária do Sistema Municipal de Transporte Público.

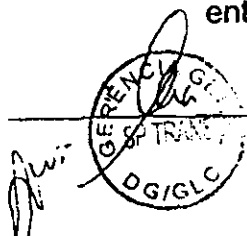
CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 6.1 O valor resultante da venda dos créditos ao **CLIENTE** será contabilizado em "conta de arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.
- 6.2 O repasse dos valores comercializados será efetuado no 3º dia útil após a data da venda, através de crédito em conta de livre movimentação na **CAIXA**, em nome da **SPTRANS**, na Agência 25 de Janeiro/SP, sob o n.º 2873.003.00000001-6.
- 6.2.1 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 6.2 até o dia do efetivo repasse, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Pela prestação de serviços de recarga de cartões inteligentes, no canal lotérico, a **SPTRANS** pagará à **CAIXA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases:

- I. **VALE COMUM (VC):** 5% (cinco por cento) do valor de venda, compreendido entre R\$ 8,00 e R\$ 100,00;



- II. VALE ESTUDANTIL (VE): 3% (três por cento) do valor de venda, compreendido entre R\$ 8,00 e R\$ 100,00;
- III. VALE TRANSPORTE (VT): 1% (um por cento) do valor de venda, compreendido entre R\$ 8,00 e R\$ 150,00;
- IV. R\$ 0,10 por registro, na disponibilização de arquivo retorno, solicitada a partir do 10.º dia da data do movimento.

7.1.1 A SPTRANS e a CAIXA acompanharão, nos seis primeiros meses de produção, a performance do valor médio da venda de Vale Transporte e, caso este valor médio seja inferior ao previsto - R\$ 68,00 -, o referido percentual será objeto de renegociação.

7.1.2 A CAIXA debitará o valor correspondente aos serviços contratados na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta de livre movimentação da SPTRANS, indicada no item 6.2.

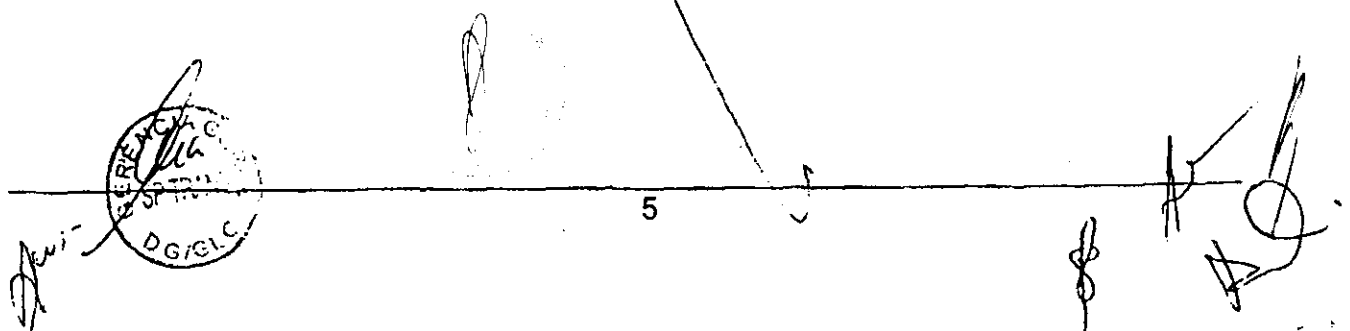
7.1.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, comprometem-se as partes a reverem os valores estipulados a título de pagamento, antes do término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito e através de carta de recebimento, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de seu término.

8.1.1 Em caso de prorrogação deste contrato, as tarifas e os valores de recarga serão reavaliadas mediante negociação entre as partes.

5



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

- 9.1 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

- 10.1 A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedades das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peça de divulgação que façam menção direta ao sistema da **SPTRANS** ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem direta ou indiretamente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CAIXA não está autorizada a receber cheques, seja de emissão do CLIENTE ou de terceiros, na comercialização dos créditos.
- 11.2 Não é permitido o cancelamento ou estorno das transações efetivadas, exceto nos casos decorrentes de falhas sistêmicas.
- 11.3 Os termos deste contrato podem ser revistos, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso qualquer das partes entenda necessário, e mediante prévio entendimento entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR

- 12.1 Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente o valor total estimado de R\$ 32.700.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 13.1 A rescisão, penalidades e multas obedecerão aos artigos 77 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.1.1 A CAIXA estará sujeita, pela inexecução parcial do contrato, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor médio mensal das tarifas recebidas, considerando o prazo decorrido do contrato;

13.2 A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, portanto, não exige a CAIXA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ÁREA GERENCIADORA

14.1 Para gerir e controlar as atividades relativas ao presente termo, no âmbito da **SPTRANS** fica designada a Diretoria Adjunta de Gestão Econômica e Financeira do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas de condição do presente e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificador das condições ora ajustadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 13.241, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal – Seção de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.



Amir

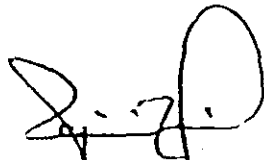
7

f

ADP

Anexo: TERMO DE COMPROMISSO ENTRE SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA TRATATIVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO PROVEDORA DE REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE REDE "ON LINE", COMPOSTA PELAS CASAS LOTÉRICAS E PELOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, firmado em 02 de fevereiro de 2004.


São Paulo, 27 de fevereiro de 2004



São Paulo Transporte S/A
Gerson Luis Bittencourt
Diretor Presidente
R.G. nº 3.984.413-3 SSP/SP
CPF nº 552.517.069-87




São Paulo Transporte S/A
Eiel Rodrigues Marins
Diretor Administrativo e Financeiro
R.G. nº 5.894.188-5 SSP/SP
CPF nº 540.640.828-34




CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Antonio Limone
Superintendente de Negócios
R.G. nº 6.298.992 SSP/SP
CPF nº 649.157.008-87

Testemunhas:

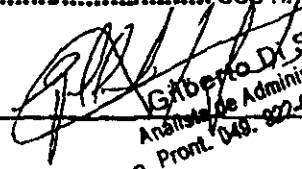


Nome: Maria Angélica M. G. Belopede
CPF: RG: 19.565.765-2



Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF: RG: 13.474.261-8

CONTRATO registrado na
Secretaria Administrativa da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
23/03/04 sob n.º 2004/028

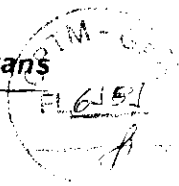


Gilberto Di Santi
Analista de Administração IV
Pront. 049. 822-5 SPTrans

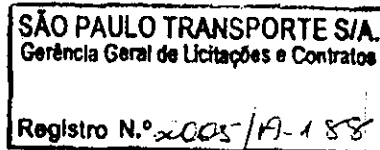




SPTrans



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2004/028 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECARGA DE CARTÃO, CELEBRADO EM 27.02.2004, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ora denominada "CEF", neste ato representada por seu Superintendente de Negócios ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado instrumento, aprovado pela Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 05/413 de 15 de Dezembro de 2005, o seguinte:

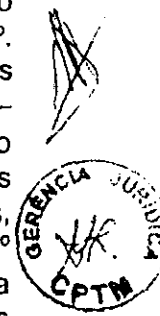
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente termo aditivo justifica-se pela celebração do Convênio nº 2005/023, firmado em 06 de outubro de 2005, objetivando a Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Cartão Inteligente com Circuito Integrado sem Contato (Contactless Smart Card), entre São Paulo Transporte S/A - SPTrans, Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
- 1.2. O ajuste fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo :

- 2.1.1. A integração da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, com sede nesta Capital, à Rua Augusta, 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 104.978.186.113 e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 185 – 9º Andar – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF nº 71.832.679/0001-23 e Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, ao final representados por seus representantes legais, devidamente nomeados e qualificados, conforme prevêem seus Estatutos Sociais, no presente Contrato nº 2004/028, como "CONTRATANTES/ADERENTES"; as quais, a partir da assinatura do presente, passam à condição de contratantes juntamente com a SPTrans; e



São Paulo Transporte S/A
Rua São João doapelenniga 16 Centro CEP 07082-000 PABX 11 3120-9999
Rua Conselheiro Faria 59 Centro CEP 01049-000 PABX 11 3255-9933

Rua XV de Novembro, 263 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 503 Paul CEP 02026-030 PABX 11 6056-3037

2.1.2. A realização de ajustes operacionais decorrentes do Convênio nº 2005/023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARRECADAÇÃO

3.1.1. Será objeto de centralização na CAIXA, em contas tituladas pela SPTrans, METRÔ e CPTM, todos os valores arrecadados na comercialização dos créditos eletrônicos, pelos canais de comercialização de responsabilidade da SPTrans, quais sejam, nos revendedores lotéricos credenciados pela CAIXA, empresas credenciadas pela SPTrans, empresa contratada para operação dos postos de venda e lojas da SPTrans, e outros que a SPTrans venha contratar ou credenciar, depois de homologados pela CAIXA.

3.1.1.1. A CAIXA avaliará e desenvolverá solução que possa viabilizar a centralização financeira dos canais de venda de créditos de bilhetagem diferentes de revendedor lotérico, quais sejam, os credenciados pela SPTrans, Serviços Digitais, Rede Complementar e Loja Virtual.

3.1.1.2. A centralização financeira será formulada por instrumento compatível após os trâmites necessários ao implemento das condições legais, operacionais e sistêmicas que possam validá-las.

3.1.1.3. Os valores oriundos da comercialização de créditos eletrônicos nas estações do METRÔ e da CPTM, bem como nas lojas virtuais dessas empresas poderão ser centralizados na Caixa ou em outro banco designado pelas respectivas empresas.

3.1.1.4. Relaciona-se este instrumento ao Convênio nº 2005/023 e seu Anexos, celebrado entre a SPTrans, METRÔ e CPTM, exclusivamente no que concerne a arrecadação da receita e distribuição dos valores arrecadados prevista no item 4 – Crédito da Receita Liquididade Vendas, Anexo II, ficando eleita a CEF como banco arrecadador e centralizador.

CLAUSULA QUARTA – DA PARTIÇÃO DA RECEITA

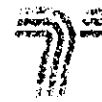
4.1. A receita arrecadada na forma prevista no item 3.1.1 e seguintes, será partida conforme percentuais definidos, com base nas regras contidas no Anexo II do Convênio nº 2005/023 e informado pela SPTrans para a CEF, em documento formal encaminhado à Agência da CAIXA detentora da conta movimento responsável pelo crédito da receita diária da comercialização dos créditos eletrônicos.



HPF



5



- 4.1.1. A participação será feita somente dos valores de recargas efetuadas nos revendedores lotéricos até que a solução de centralização seja desenvolvida.
- 4.1.2. As demais "CONTRATANTES/ADERENTES" aceitam e validam a informação repassada pela SPTrans à CAIXA, na forma descrita no item 4.1 acima, inclusive quanto aos percentuais que caibam a cada uma das partes integrantes da INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA.
- 4.1.3. Uma vez definidos os percentuais de partição da receita, a CAIXA fará, diariamente, o crédito dos valores arrecadados em contas distintas abertas na CEF pelos beneficiários, quais sejam, SPTrans, METRÔ e CPTM.
- 4.1.4. A CAIXA considerará o percentual informado pela SPTrans na partição da arrecadação da receita diária, a partir do segundo dia útil da sua comunicação formal.
- 4.1.5. A CAIXA não pode ser penalizada financeiramente por atraso de repasse de valores que forem recebidos das credenciadas com erro ou fora de prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

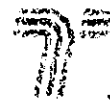
- 5.1. A cobrança das tarifas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços será feita exclusivamente na conta onde serão feitos os créditos diários da receita centralizada na CAIXA, titulada pela SPTrans.
- 5.1.1. Neste ato as partes concordam e autorizam a adoção, pela CAIXA, do procedimento descrito no Item 5.1 acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

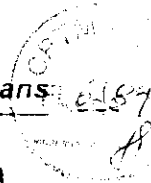
- 6.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de sua assinatura, encerrando-se em 26 de fevereiro de 2009, ao término do prazo contratual.
- 6.1.1. O prazo previsto no item 6.1. poderá ser prorrogado ou renovado por acordo entre as partes, a ser objeto de Termo Aditivo ou Contrato específico.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES

- 7.1. O METRÔ e a CPTM declaram conhecer e aceitar na íntegra o objeto do Contrato nº 2004/028, inclusive os aditamentos anteriormente formalizados.
- 7.2. Na ocorrência de cobrança de contribuição à CPMF em qualquer etapa do procedimento da prestação de serviço da CAIXA, assim entendido



SPTrans



Órgão gestor responsável pela cobrança, fica a CAIXA autorizada a repassar, de imediato, a cobrança às partes integrantes deste Termo Aditivo.

- 7.3. A SPTrans, METRÔ e CPTM autorizam que a CEF forneça para qualquer uma delas, informações de sua conta corrente que digam exclusivamente respeito à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e em seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.
- 8.2. O Convênio nº 2005/023, celebrado em 06/10/2005, não substitui nem altera as cláusulas e condições definidas no Contrato nº 2004/028, celebrado em 27/02/2004 e seus aditamentos.
- 8.3. As "CONTRATANTES/ADERENTES" poderão solicitar sua própria exclusão da avença objeto do presente Termo Aditivo, após denúncia escrita com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da comunicação efetivada em conjunto pelas 3 contratantes à CEF.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 2004/028 de Prestação de Serviço para Recarga de Cartão, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 28 DEZ 2005

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans"

ULRICH HOFFMANN
Diretor Presidente
CPF nº 014.707.458-44
RG nº 2.377.277-7

SÉRGIO KRICHANA RODRIGUES
Diretor Financeiro e Administrativo
CPF nº 879.392.408-97
RG nº 6.000.148-3



São Paulo Transporte S/A

Rua Barão de Ilhéus, 18 - Centro - CEP 01042-000 - PABX 11 3126-9999
End. Consop. Rua Faria Lima, 94 - Centro - CEP 01449-000 - PABX 11 3255-9933

Rua XV de Novembro, 268 - Centro - CEP 01101-000 - PABX 11 3243-0700
Rua Santa Rita, 359 - Pin - CEP 03026-000 - PABX 11 4037-0200

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
"CAIXA"**

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
Superintendente de Negócios
CPF nº 929.397.328-68
RG nº 8.185.008/SSP-SP

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
"CONTRATANTE/ADERENTE"**

LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Diretor Presidente
CPF nº 083.818.608-49
RG nº 3.129.811-4

JOSÉ KALIL NETO.
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 470.339.598-34
RG nº 3.822.347-8

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
"CONTRATANTE/ADERENTE"**

MÁRIO MANUEL S.R. BANDEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 668.848.108-15
RG nº 37.216.098-0

ANTONIO KANJI HOSHIKAWA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 790.705.748-53
RG nº 6.847.505

Testemunhas
1ª

Nome: _____
RG nº 2776 0520

HENRIQUES CAVALARI
Diretor de Metrô
EM SP/SP

2ª

Nome: Tania Cristina B. R. da Silva
RG nº 16 771 696-7

**ADITIVO registrado na
Gerência Geral de Licitações e Contratos de
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
25/1/05 sob n.º 2005/17-188**
Francisco Jerônimo de Sá Pontes
Proc. nº 17.000.000





SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS

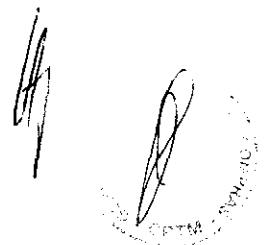


GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ



Anexo XXIII

**Quadro Demonstrativo do Montante Creditado à CPTM pela
CEF no período de 32 meses, compreendido entre
janeiro de 2007 e agosto de 2009**



ANEXO XXIII - Quadro demonstrativo do montante creditado à CPTM pela CEF no período de trinta e dois meses compreendido entre janeiro de 2007 e agosto de 2009

| "RECEITA TARIFÁRIA CENTRALIZADA CPTM" R\$ | | | |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2007 | 2008 | 2009 |
| JAN | 19.042.724,84 | 22.777.391,04 | 30.386.825,25 |
| FEV | 18.660.391,57 | 23.962.813,12 | 32.003.478,17 |
| MAR | 15.512.889,74 | 28.644.877,85 | 40.175.487,59 |
| ABR | 21.058.403,49 | 36.223.662,66 | 38.950.323,95 |
| MAI | 22.564.164,52 | 31.674.042,29 | 37.063.164,88 |
| JUN | 17.671.353,28 | 34.162.815,50 | 38.210.335,95 |
| JUL | 19.739.862,79 | 37.903.796,99 | 39.912.111,93 |
| AGO | 25.466.601,84 | 36.429.720,19 | 37.473.271,05 |
| SET | 25.006.257,62 | 36.969.521,10 | |
| OUT | 31.677.691,29 | 37.763.871,78 | |
| NOV | 25.816.373,20 | 32.657.159,29 | |
| DEZ | 22.544.565,66 | 36.300.196,00 | |
| | | | |
| TOTAL | 264.761.279,84 | 395.469.867,81 | 294.174.998,77 |
| FONTE: SISTEMA APOLO | | | |

